

**REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

**PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
VOL, XIII JANEIRO-ABRIL, 1949 N.º 35**

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, órgão dos estudos e pesquisas do Ministério da Educação e Saúde, publica-se sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e tem por fim expor e discutir questões gerais da pedagogia e, de modo especial, os problemas da vida educacional brasileira. Para isso aspira a congregar os estudiosos dos fatos educacionais no país, e a refletir o pensamento de seu magistério. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS publica artigos de colaboração, sempre solicitada; registra, cada mês, resultados de trabalhos realizados pelos diferentes órgãos do Ministério e dos Departamentos Estaduais de Educação; mantém seção bibliográfica, dedicada aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros. Tanto quanto possa, REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deseja contribuir para a renovação científica do trabalho educativo e para a formação de uma esclarecida mentalidade pública em matéria de educação.

A Revista não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados e matéria transcrita.

R E V I S T A

B R A S I L E I R A D E E S T U D O S

P E D A G Ó G I C O S

PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VOL. XIII JANEIRO-ABRIL, 1949 N.º 35

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Palácio da Educação, 10.^o andar
Rio de Janeiro
Brasil

DIRETOR MURILO BRAGA DE

CARVALHO

CHEFES DE SEÇÃO

DÉA VELOSO MAURÍCIO
Documentação e Intercâmbio

BENIRAH TORRENTS PEREIRA AZEM Inquéritos
e Pesquisas

DAGMAR FURTADO MONTEIRO
Organização Escolar

ZENAIDE CARDOSO SCHULTZ
Orientação Educacional e Profissional

DULCIE KANITZ VICENTE VIANA
Coordenação dos Cursos

HADJINE GUIMARÃES, LISBOA
Biblioteca Pedagógica

MILTON DE ANDRADE SILVA Revista
Brasileira de Estudos Pedagógicos

ANTONIO LUIS BARONTO
Secretaria

Toda correspondência relativa à REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS deverá ser endereçada ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos
Pedagógicos, Caixa Postal n.º 1.669, Rio de Janeiro, Brasil.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Vol. XIII

Janeiro-Abril, 1949

Nº 35

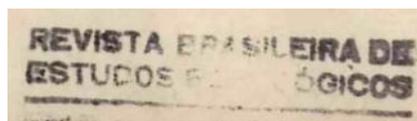
SUMARIO

	Págs.
Editorial	3
<i>Idéias e debates:</i>	
LOURENÇO FILHO, Da cooperação dos Municípios com o Estado em matéria de educação	5
MARIA I. LEITE DA COSTA, O diagnóstico psicológico nas crianças difíceis	19
ALFREDO GOMES, Da seriação das disciplinas no ensino secundário	21
J. ROBERTO MOREIRA, O indivíduo no universo estatístico.....	40
OFÉLIA BOISSON CARDOSO, O problema da repetência na escola primária.....	74
OTÁVIO A. L. MARTINS, Análise fatorial dos testes ABC.....	89
<i>Documentação:</i>	
A despesa estadual e municipal com a educação e a cultura no Estado de São Paulo	103
Seminário de educação para a América Latina	115
<i>Vida educacional:</i>	
A educação brasileira no mês de outubro de 1948	118
A educação brasileira no mês de novembro de 1948	134
A educação brasileira no mês de dezembro de 1948	147
A educação brasileira no mês de janeiro de 1949	161
Informação do país	169
Informação do estrangeiro	175

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: *Pe. Arlindo Vieira*, Nossos programas de matemática; *Emilio Costa*, Dificuldades na orientação profissional; *Adauto de Resende*, Literatura infanto-juvenil; *Maurício de Medeiros*, Tradição inglesa e educação; *Valdemar Valente*, Biologia e educação; *Alberto Rovai*, Uma batalha no ensino secundário paulista; *Teobaldo Miranda Santos*, Crianças que não aprendem 177

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto a. 25.667, de 15 de outubro de 1948 — *Expede instruções para a execução da Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947*; Regimento da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil; Portaria n. 34, de 8 de dezembro de 1948 — *Expede instruções reguladoras da concessão de bolsas de estudo do I.N.E.P.*; Portaria n. 630, de 18 de dezembro de 1948 — *Expede normas para a concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal*; Portaria n. 40, de 2 de fevereiro de 1949 — *Altera a Portaria Ministerial n. 162, de 1 de março de 1943, na parte relativa à seriação das disciplinas de cultura geral e das de cultura técnica dos Cursos Técnicos de Mineração e Metalurgia, do ensino industrial* 195



PESQUISA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

Pode-se afirmar que a pesquisa pedagógica no Brasil está, ano a ano, demonstrando progressos consideráveis. No terreno da Psicometria não se pode deixar de colocar em plano superior, a pesquisa psicológica donde surgiram os Testes A B C de autoria do eminente educador e psicólogo brasileiro Lourenço Filho, organizador e primeiro diretor do I. N. E. P. Tema o prazer de inserir no presente número um estudo em que são dados a conhecer os resultados de "análise fatorial" a que foram submetidos suficiente número de dados, colhidos com a aplicação dos Testes ABC, em candidatos à matrícula em escolas primárias do Distrito Federal. Tal pesquisa não apresenta apenas o interesse da comprovação, que faz o emprego dos mais modernos processos de verificação estatística, dos fundamentos técnicos dos testes organizados pelo Professor Lourenço Filho. Põe em evidência, de forma clara e concreta, as razões de utilidade dessas provas, de que mesmo pessoas leigas podem lançar mão para verificar se uma criança apresenta, ou não, as capacidades de coordenação sensório-motriz e outras, imprescindíveis à aprendizagem da leitura e da escrita- A fundamentação dos Testes A B C , cujos primeiros resultados foram dados a conhecer, pelo seu autor, em 1928, consistia numa concepção, então recentíssima, a do processo de "maturação neuro-fisiológica". sem o qual reações perceptivas delicadas não se podem exercer de forma a facilitar a aquisição da leitura e escrita. E esse processo, como está verificado, não apresenta maior correlação com a idade mental, único critério pelo qual dantes se procedia à organização de classes homogêneas de analfabetos. Ao tempo, a concepção da maturidade era mesmo negada por numerosos estudiosos da psicologia da infância. Os Testes ABC apresentaram-se como instrumento de comprovação prática, formulada em termos de conceitos operativos, agora bem evidenciados pela análise fatorial. Difundida a sua prática em nosso país, a partir de 1934, ou depois de publicado o livro original do autor, logo devia a inovação alcançar os países latino-americanos, para ser adotada depois em outras nações. Bastará dizer que, além das sucessivas edições desse livro, em português, já se tiraram, a partir de 1937. nada menos de doze edições em língua castelhana. Por outro lado, a inova-

ção do professor brasileiro passou a dar objeto a uma centena de interessantes trabalhos e pesquisas de especialistas estrangeiros em psicologia e pedagogia experimental, além de estudos da mesma feição realizados entre nós. Entre aqueles figuram os de S. Ramos Gonzáles, da Argentina; Irma Salas, do Instituto Pedagógico do Chile; A. Vargas, do Instituto de Medidas Educacionais da Bolívia; J. Betancourt, do Instituto Nacional de Pedagogia do México; A. Cáceres, do Instituto Psico-pedagógico do Peru; J. Larrea, da Universidade de Quito, Equador; A. Calcagno, da Universidade de La Plata; A. Alves do Ministério da Educação da República Dominicana; H. Radecka, do Instituto de Psicologia do Uruguai; Enzo Boaventura, da Universidade de Florença; R. Pintner, da Universidade de Columbia e A. Ballesteros do Ministério da Educação da Espanha. Não será de estranhar que recente publicação do Bureau Internacional de Educação, com sede em Genebra, haja declarado, após um inquérito que fez realizar em 54 países, que os dois instrumentos de medida educacional mais aplicados em todo o mundo são os Testes de desenvolvimento mental, de Binet-Simon, e os Testes ABC para verificação da maturidade necessária à leitura e à escrita, de Lourenço Filho, — por sinal que muitas vezes citado no estrangeiro, simplesmente como Professor Filho, ou ainda Fihlo. Ao fazer esta menção do valor técnico dos testes organizados por um educador patricio, e a que o estudo aqui publicado dá agora nova {dualidade. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS sente-se feliz em assinalar que essa inovação pode alcançar assim os foros de conquista pedagógica permanente, em numerosos países demonstrando o muito que outros ilustres professores do país poderão fazer pela renovação das idéias educativas. Não será preciso senão que os bons princípios de pedagogia experimental sejam difundidos e aplicados, e que, à simples teorização, se sucedam tentativas de aplicação de novos e mais produtivos processos, fundamentados em conhecimentos objetivos. E' no que se tem empenhado c no que se empenha a REVISTA, como aliás, de modo geral, os trabalhos que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos vem realizando ou editando.

DA COOPERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM O ESTADO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO (*)

LOURENÇO FILHO

Diretor do Departamento Nacional de
Educação

A maioria dos problemas de administração pública reclama, para boa solução, ação conjunta das várias órbitas de poderes: a municipal, a estadual e a federal. E se tais problemas chegam a envolver ação de cunho predominantemente social, como a da economia, a da educação e a da saúde, esse espírito de boa colaboração se torna, então, de todo em todo imprescindível.

No caso particular da educação pública, cumpre ter em vista, em primeiro lugar, que suas realizações deverão atender sempre a necessidades locais, para melhor integração da vida regional. Quem diz região supõe, sem dúvida, diferenciação entre partes de um todo maior, que é a Nação; e se o corpo nacional recebe a sua força primária através das realizações da economia, só pela vida moral, on seja, pelos resultados de uma consciência comum, é que poderá manter o seu espírito, a que aquelas próprias formas materiais irão dar direção e sentido. E isso supõe a educação popular, largamente disseminada.

Por outro lado, a educação é tarefa imensa, contínua e multiforme. Exige recursos incontáveis, quer de natureza material, quer de ação propriamente moral. Mesmo nos países mais ricos, a ação puramente local se tem mostrado nela insuficiente. Nenhuma das órbitas do poder público pode, por-isso mesmo, ignorá-la; nenhuma autoridade pública deve desinteressar-se de seus problemas; nenhum administrador consciente de sua missão há de, enfim, deixar de cooperar no sen-

(*) Conferência, proferida no salão nobre do Instituto de Educação, em Niterói, a 1.º de outubro de 1948, por ocasião da II Reunião Semestral de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro.

tido da melhor articulação de seus recursos, para maior eficiência e maior desenvolvimento dos programas que a educação tenha em vista.

Estas observações, que estão no espírito de todos vós, explicam o programa desta II Conferência de Prefeitos, como justificam também que nela se faça ouvir a voz de um diretor de serviço federal. Acudindo a honroso convite do Excelentíssimo Senhor Governador, o Departamento Nacional de Educação aqui se apresenta, com efeito, para convosco colaborar no estudo de problemas comuns e na apresentação de algumas sugestões, que possam ser articuladas, no melhor espírito democrático. Ao desincumbir-se dessa missão, o seu intérprete nada mais faz, aliás, do que atender também à orientação nesse sentido traçada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação. e dia a dia concretizada no programa de ação que o Governo Federal vem desenvolvendo, pelo Ministério da Educação e Saúde, na conformidade da Constituição da República.

Bem sabeis que, no sistema vigente, a União se reserva a função de fixar as diretrizes e as bases da educação nacional. Por outras palavras, ao Governo central caberá indicar aquela orientação geral e aqueles quadros fundamentais em que deva transcorrer a ação educativa de todo o País. Originariamente, a legislação relativa à educação é nacional. Complementarmente, é dos Estados. A estes, como ao Distrito Federal, incumbirá organizar os seus sistemas educativos, adaptando-os, dentro das diretrizes federais, às necessidades e às peculiaridades de ordem regional. Aos Municípios, na forma em que o estabeleçam as normas constitucionais de cada Unidade da Federação e a sua legislação, ficará ainda reservada iniciativa própria, sem prejuízo das diretrizes nacionais.

Não é o sistema constitucional vigente de orientação nitidamente centralizadora ou descentralizadora. Discutir a questão nestes termos será desconhecer-lhe a substância. Salvo para alguns pontos específicos, em que é expressa, a Constituição menos indica uma solução acabada que um método a ser desenvolvido. E o desenvolvimento desse método se iniciará pela lei complementar à Constituição, que venha a consignar as diretrizes e as bases da educação nacional; prosseguirá depois na legislação estadual; completar-se-á, enfim, em normas administrativas nas que os Municípios normalmente são chamados a colaborar.

De qualquer forma, um princípio capital informa todo o espírito da obra a ser realizada, e esse é o do entendimento e de perfeita colaboração entre as várias esferas da administração pública. A educação é problema de tal magnitude, reconheceram-no os Constituintes de 1946. que da parte de nenhuma

dessas esferas poderá haver desconhecimento, desinteresse ou recusa de colaboração. Um preceito constitucional chega a fixar mesmo as quotas mínimas das dotações anuais que devem constar dos orçamentos: 10% para a União, 20% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ao Governo central, indica-se ainda, caberá manter o (Fundo Nacional de Ensino Primário, instituído em 1944, a fim de que, por ele, especificamente, corram as despesas da ação supletiva da União, nesse grau de ensino.

Mas não só aos poderes públicos cabe a ação educativa. A educação, di-lo a Carta Constitucional, é direito de todos e será dada no lar e na escola. Faculta-se, por outro lado, à iniciativa privada, abrir e manter estabelecimentos de ensino, respeitadas as leis que lhes regulem os diversos graus e diferentes ramos.

Nítidas linhas de ação democrática animam, assim, a todo o arcabouço traçado, como inspiram também a ação a ser crescentemente desenvolvida, quer pela União, quer pelos Estados, quer pelos Municípios, como ainda e também pela iniciativa privada. Organização democrática e espírito democrático não significam, no entanto, como infelizmente tantos o supõem, a fantasia e o arbítrio, quer de autoridades, quer de diferentes parcelas da opinião pública.

Já em seu discurso, proferido na Bahia em outubro de 1945, o então candidato à Presidência da República, General Eurico Gaspar Dutra, dizia: "Errônea será a concepção que leve o Estado a supor que lhe possa caber, com justiça e proveito, o monopólio da ação educativa. Não menos errônea será, porém, a concepção oposta, que leve o Estado a manter-se indiferente, ou pouco interessado na obra da educação popular. Nos justos limites de uma ação construtiva e coordenadora, sem prejuízo das forças morais e espirituais que representam o patrimônio de cultura a conservar e engrandecer, é que deverá situar-se o Governo em matéria educacional. Necessários se fazem — prosseguia dizendo — o estímulo e o amparo às forças educacionais da família, tão visadas hoje por múltiplos fatores de desordem intelectual e moral; necessários se fazem o amparo e o estímulo às iniciativas de particulares, instituições, ordens religiosas e grupos profissionais, o que certamente não exclui, antes obriga, a que o Estado desenvolva atuação coordenadora e vigilante, no sentido de que tudo resulte num sistema coerente em suas bases, eficiente em seus processos, e seguro em seus resultados."

E concluía, depois de afirmar que o clima natural da educação assim compreendida é o da democracia, com estas palavras: "A educação há de ter, na verdade, um sentido igualitá-

rio nas oportunidades; um sentido de liberdade no desenvolvimento das capacidades e aptidões de cada qual, mas, também, sentido de solidariedade social, e, assim, de ordem e de cooperação".

Pelas referências que fizemos à Constituição, acabamos de verificar que esse sadio pensamento, que advém das nossas próprias tradições de cultura, rege boje os destinos da educação nacional. Útil e oportuno será, no entanto, que esboçemos as formas práticas pelas quais ele possa afirmar-se e vencer.

Numa obra, de tal forma complexa e contínua, como é a educação pública, não basta o esquema das leis, por melhores que sejam. Não bastam também os recursos, muito embora honestamente aplicados, pois podem inverter-se em empreendimentos de escasso ou menos produtivo rendimento. Não bastam soluções quaisquer, mas soluções acertadas, e as soluções acertadas, do ponto de vista político-administrativo, não podem ser soluções fragmentárias e de desigualdade social.

Um dos grandes problemas que a educação pública defronta, em nosso País, como em muitos outros com as mesmas características, tem sido, nesse particular, a ausência de um sentido geral de planejamento. Por muito tempo, órgãos de administração do ensino não tiveram oportunidade, nem mesmo de colher e sistematizar os dados de distribuição demográfica, ou de proceder a um reconhecimento do terreno, no qual os seus serviços deveriam ser montados para produzir, a fim de atender as necessidades dos grupos de população.

Felizmente, essa situação está se modificando e todos sabemos que a administração fluminense tem tomado providências no sentido de estudos dessa natureza. Tais serviços são realmente fundamentais. Como pensar numa organização estável e eficiente sem o conhecimento prévio das realidades e das necessidades a serem atendidas?... E como, mesmo do ponto de vista político, distribuir objetivamente os recursos orçamentários, de forma equitativa, pelos diferentes Municípios, se esses dados básicos não são conhecidos?...

Dir-se-á que tais estudos são difíceis, demorados e complexos, que mudam a cada ano, e que os quadros da administração, em cada Estado, não os poderão jamais completar. Pois aqui começa uma tarefa de produtiva cooperação dos Municípios com os órgãos do Estado. Mediante um esquema comum, que convinha fosse traçado, cada municipalidade poderá, sem maior esforço, levantar a carta das necessidades atuais de educação em seu território: uma carta do Município, e hoje essas cartas existem, mercê dos trabalhos do Conselho Nacional de Geografia; a determinação dos núcleos de população, seja o da sede, sejam os dos Distritos, sejam ainda os de povoados, com a indicação do contingente de população; e esses dados existem,

graças aos dados do último Recenseamento Nacional, atualizados, cada ano, por cálculos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sobre esse esquema, uma primeira determinação se torna fácil, para a verificação imediata do número de escolas primárias imprescindíveis. Com efeito, dentro de pequenas variações regionais e de variação mais ou menos constante nos grupos de população urbana e nos de população rural, determinadas percentagens indicam o número de habitantes de cada grupo e idade. Para a idade escolar primária regular, de 7 a 11 anos, essa percentagem é de 12,5%. Isto indica que, em cada cem habitantes, 12 habitantes, pelo menos, estão em idade escolar; e indica também que onde haja 300 pessoas, num raio de três quilômetros, deve existir uma escola nuclear, ou isolada.

Se cada Prefeitura, em cooperação com a Secretaria de Educação, levantar essa carta de necessidades educacionais, terá, primeiramente, prestado um grande serviço aos órgãos de administração do Estado, ou do Poder Executivo, e também ao Poder Legislativo, os quais poderão ter, assim, base para os estudos de providências gerais, que se imponham quanto à legislação da gratuidade e obrigatoriedade escolares, bem como para a feitura dos orçamentos anuais e respectivas dotações destinadas ao ensino.

Mas terá aí, cada Município, sem dúvida também, um admirável barômetro para julgar da própria situação cultural de sua população e para o estudo inicial dos problemas que a ela digam respeito, no sentido de seu melhoramento constante. Há o caso de muitos Municípios (e não nos referimos aqui ao Estado do Rio, em particular, mas a todas as unidades da Federação) em que existem escolas em número suficiente, para toda a população, mas muito mal distribuídas; há o caso de escolas municipais que disputam matrículas e frequência a escolas estaduais, e vice-versa; há o caso de escolas, que, com uma simples providência de realocação, passariam a ter matrícula e frequência excelentes.

Mas, por que tudo isso acontece, num país sem a quantidade necessária de escolas, e onde os recursos para fazê-la crescer são escassos?... Por falta dessa primeira providência de determinação objetiva, de ordem geográfica e demográfica.

Dir-se-á que essa determinação será de certo modo abstrata, pois não bastará indicar o número de habitantes e de crianças em idade escolar, mas que será necessário verificar, sobretudo nas zonas rurais, a existência de casa para a escola, de residência para o professor, de acesso para os alunos. Sem dúvida alguma. Estes dados deverão ser colhidos também. A carta inicial irá se transformar, então, num verdadeiro "cadas-

iro"; e poder-se-á passar, assim, ao estudo das necessidades a preencher imediatamente, e das necessidades que só poderão ser preenchidas mediante medidas de organização a serem concertadas, em sua maior parte, com a Secretaria de Educação e, por intermédio desta, com o próprio Governo Federal, — estas últimas quanto à questão de construções escolares, por exemplo, de que tem cuidado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Mas o que não se deverá fazer será a inversão desses termos do problema. Não se deverá criar e montar escolas onde haja casa e possibilidade de professor, ou de vida do professor, só por essas razões. A razão é a existência de população, de certo grupo de crianças em idade escolar. Não se criam escolas para o professor; criam-se para os indivíduos necessitados de ensino.

Desse modo, cada Município disporá de seu cadastro escolar, mediante o qual poderá articular, de modo eficiente, as providências necessárias com o Estado, e, em certos casos — por que não dizê-lo? — poderá também passar a reclamar providências do Estado. Estamos certo de que o preclaro Senhor Secretário de Educação do Estado receberá sempre muito bem essa demonstração de real interesse pela cultura popular e, especialmente, quando o Município possa comprovar que já esteja fazendo tudo quanto lhe compete, na forma da legislação e da orientação administrativa que assim objetivamente haja sido traçada.

Note-se, por outro lado, como esse estudo corresponde a preceitos constitucionais, claros e expressos. O primeiro deles é o de que "A educação é direito de todos". De todos, isto é, de todos quantos existam e onde quer que estejam. O segundo é o de que o ensino primário é gratuito e obrigatório. Gratuito isto é, sem pagamento, interesse de cada cidadão; obrigatório, isto é, com escolas acessíveis a todos, interesse já agora da coletividade, que mais produzirá, e mais poderá prosperar econômica e socialmente, quando todos os seus cidadãos disponham, ao menos, dos benefícios da educação elementar.

É esse espírito que se torna necessário inculcir em nosso próprio povo. A educação é matéria de salvação pública. Não é um bem individual, é um bem social. Vive-se melhor onde todos sejam educados. O conhecimento das leis e o seu cumprimento, a ordem e a segurança pública, a defesa da saúde, a melhoria da produção, a expressão artística e as do civismo — tudo resulta do nível de educação do povo. Povo inculto é povo em minoridade social e econômica, e, em consequência, é povo em minoridade política.

A difusão destas idéias, relativamente simples, quando bem explicadas ao povo, é um belo programa que, Complementarmente, cabe aos órgãos de educação do Estado e aos de cada Município. E bem certo é que, também, cada um dos dignos Senhores Prefeitos, aqui reunidos, terá sempre a maior satisfação em poder afirmar: "Meu Município é o primeiro do Estado a abrigar todas as crianças em idade escolar em suas classes de ensino! Ou, se ainda o não é, ele será o primeiro e não poderá perder esse lugar!"

Senhores: Podereis entender claramente o que significam estas palavras quando vos lembrardes que, em cerca de 200 Municípios brasileiros, a percentagem das crianças em idade escolar, fora das escolas, está entre 80 e 90%; que, em número superior a 500 Municípios, oscila entre 60 e 79%; que, em mais de 800 Municípios, a taxa de crianças que não freqüentam escolas é ainda superior a 50%; e que, enfim, apenas em uma centenas deles, essa taxa é inferior a 40%. Que futuro estaremos, assim preparando para a nossa gente, na fase histórica em que tão prementes problemas se apresentam a todas as nações, e entre as quais só poderão permanecer e progredir as que dispuserem de povo sadio e culto?...

Podereis compreender ainda porque fizemos a afirmação, lembrando que o Estado do Rio de Janeiro, para honra sua, se coloca, no entanto, entre os quatro Estados que melhor taxa de alfabetização apresentam, nos grupos de idade de 18 e mais anos. São eles: Rio Grande do Sul, com 63%; São Paulo, com 60%; Santa Catarina, com 55%; e Rio de Janeiro, com 51%.

Pelo Recenseamento Geral de 1940, a taxa deste Estado, quanto a jovens de 7 a 14 anos que estavam recebendo instrução, era a de 41%, bem superior à de todo o País, em geral, que era apenas a de 31%. Para os grupos de idades de 7 a 11, certamente essa taxa sensivelmente se eleva, mas não chegará ainda, em média, a atingir aqueles índices que todos desejaríamos. No entanto, são esses mesmos números que devem animar os políticos e administradores fluminenses a vencer novas etapas no bom combate.

Não poderão elas representar, é certo, nenhum passe de mágica, mesmo porque não há mágicas em educação. Tudo haverá de resultar de esforços conjugados e de esforços por-fiados, em anos sucessivos, e tudo com perfeita continuidade administrativa, para melhor e mais consistente organização.

Essa organização, cujo ponto de partida é o planejamento geral, decorrente do cadastro a que nos referimos exige, também, instalações materiais e pessoal. Isto é, casas convenientes para as escolas; professores suficientemente prepara-

dos e estáveis em seu trabalho; e ainda pessoal habilitado para os serviços de direção de estabelecimentos e de orientação técnica.

Em 1941, segundo um levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de cerca de 28 mil prédios destinados a escolas públicas, apenas 4.927, ou apenas 1/6, pertenciam aos poderes públicos. E, desses, tão-somente 796 haviam sido especialmente construídos para fins escolares. Honra se faça, ainda aqui, ao Estado do Rio, que, nos últimos anos, vem enriquecendo o seu parque escolar com numerosas construções, e do melhor tipo, como é do conhecimento de todos. E, com auxílio do Ministério da Educação, aliás, vem agora o Estado providenciando para a construção de escolas rurais, em numerosos pontos do território fluminense.

Neste particular, a cooperação dos Municípios — como da parte de muitos o tem sido, e isto registramos com prazer — -pode ser da maior valia. Na questão das casas escolares, dois pontos há a considerar: os terrenos necessários e a construção. Bom seria que as Prefeituras de todo o Estado, segundo conveniente planejamento, tivessem em mira a reserva de terrenos para escolas, obtendo-os por doação, adquirindo-os ou de-sapropriando-os, quando necessário. Nas cidades em que se fizerem obras de urbanização, ou se instalarem bairros novos, os mesmos cuidados de reserva deverão existir. Ainda que os edifícios não possam ser logo levantados, a simples tabuleta: ""Terreno reservado para uma escola" terá efeito educativo ... e marcará uma promessa a ser cumprida.

Nas construções, muito embora a Secretaria de Viação e Obras Públicas esteja perfeitamente aparelhada, a coordenação de providências com as Prefeituras locais será ainda de grande alcance. E tal coordenação poderá chegar mesmo a fundamentar um "plano regulador" de construções escolares, por todo o Estado, segundo prioridades que objetivamente se estabeleçam, sempre com base no cadastro escolar.

A escola é casa, mas é também o professor. Sem mestres suficientemente preparados e adaptados ao seu mister nenhum trabalho realmente proveitoso se poderá alcançar no ensino. Em 1943, havia, no ensino primário fundamental comum de vosso Estado, 3.811 professores, dos quais 605 em Niterói. As escolas estaduais ocupavam 2.628 desses professores, dos quais 493 na capital. As escolas municipais mantinham 801, ou cerca de 1/5 do total.

Pois bem. De todos os professores, em número de 3.811, apenas 2.420 eram normalistas, havendo, portanto, 1.391 que não haviam recebido preparação especializada. Isso explica,

já para este Estado, como para muitos outros, certas dificuldades de organização pedagógica e o nível de rendimento escolar, ainda infelizmente muito baixo. Com efeito, dos 169.658 alunos do ensino primário geral, no mesmo ano consignados na matrícula efetiva, as aprovações em geral foram apenas de 81.254, o que significa menos de 50%. Estes dados incluem as escolas particulares e as municipais, sendo certo que o rendimento nas escolas do Estado é sensivelmente maior. E por que maior?... Entre outras razões, porque nas escolas estaduais é maior também a percentagem dos professores com preparação regular.

Seja-nos permitido solicitar a atenção dos ilustres Senhores Prefeitos para Este importante senão fundamental aspecto da questão da eficiência do ensino. Se as escolas existem para que instruem e eduquem seus alunos, claro está que o índice geral de eficiência se representa pela percentagem de aprovações. E essa maior ou menor percentagem resulta de trabalho técnico de pessoal devidamente preparado. Onde haja escolas de baixo rendimento, as dotações para a educação estarão sendo desperdiçadas. E os Senhores Prefeitos poderão mesmo fazer calcular o que perdem os seus respectivos Municípios, cada ano, quando as escolas que aí funcionem estejam entregues a mestres deficientes em seu trabalho. Essa perda será desde logo ponderável em dinheiro. Menos ponderável, mas talvez mais grave, é no que ela se reflita em evasão escolar, em repetições de ano, em abandono dos estudos...

Logo, cada Prefeitura pode e deve esforçar-se, tanto quanto o Estado, em possuir *OR* melhores professores, os mais preparados, os mais capazes do ponto de vista profissional, e os mais estáveis em cada localidade. Sim, também os mais estáveis, a fim de que possam conhecer e estimar os problemas locais, afeiçoar-se à sua população, sentir e pensar pela coletividade a que sirvam. Professores, embora da melhor qualidade, mas que se sucedam numa escola, cada ano, cada semestre, às vezes cada três meses, de pouco valem.

E por que não há professores estáveis?... Não há professores estáveis quando não recrutados em seu próprio meio, quando não exerçam seu trabalho junto, ou próximo de suas famílias, de seus interesses afetivos. Os professores são pessoas humanas, como quaisquer outras, sentem as mesmas solicitações. Muito raramente um jovem, ou moça, que haja sempre vivido na grande cidade, estudado na grande cidade, com a família e interesses sociais e culturais na grande cidade, poderá permanecer numa pequena localidade do interior, ou no meio rural. É perfeitamente humano, e isso ocorre em todas as profissões.

Há quem imagine que o professor possa adaptar-se à vida rural desde que haja recebido maior preparação nas técnicas agrícolas; e tem-se tentado assim a formação de professores desse tipo. Sem dúvida que, em pequena percentagem, essa providência poderá influir um pouco. Não, porém, na maior parte. O problema será, principalmente, o de existirem centros de preparação regional de professores, pequenas escolas que, vivendo a vida real da zona em que estejam (agrícola, se o tipo de vida da zona for agrícola, de pesca, se for à beira-mar), possam recrutar elementos dos Municípios vizinhos, para a eles regressarem, junto de suas famílias, ao seu meio, a fim de aí exercerem o magistério.

O Estado do Rio possui boas Escolas Normais, ou Institutos de Educação, nas grandes cidades. Devem esses estabelecimentos existir, e devem estar aparelhados para a preparação dos professores de mais alto nível, para onde for possível tê-los. Mas dão esses modelares estabelecimentos todos os professores de que necessita o Estado?... As estatísticas respondem que não. E, talvez, o ilustre Senhor Secretário da Educação terá muito a dizer, sobre este ponto, ainda assim quanto à mobilidade de muitos elementos do quadro do magistério, nos quais a aspiração natural é ensinar em Niterói, em Campos, ou Barra Mansa...

Para o provimento das escolas de muitos pontos do interior, e, em especial, das escolas rurais, será necessário, portanto, que haja outros centros de preparação do magistério, de organização mais simples, de custeio mais econômico, tal como, aliás, já o prevê a Lei Orgânica do Ensino Normal. Sem esses cursos normais regionais, que possam servir a grupos de quatro, de seis, de oito Municípios, e dentro dos quais se recrutem os seus próprios futuros mestres, será inútil pensar em professores devidamente preparados e estáveis. O problema não é original nosso, nem a solução é brasileira. O problema é universal e a solução é também de numerosos países, que a tem posto em prática, com bons resultados.

Tais cursos, pelo Estado, em cooperação com o Estado, ou mesmo em regime de cooperação entre vários Municípios de uma mesma zona, poderiam dar uma feição inteiramente nova ao problema do professorado no interior, à sua estabilidade e, assim, à eficiência de seu trabalho. Se certos Municípios, onde o problema seja mais premente, fizerem o cálculo do que perdem, cada ano, em virtude da falta de professores, ou da existência de professores não devidamente preparados, ou de mestres instáveis, acabarão por chegar à conclusão de que valerá a pena cuidar do assunto.

Atentem também os dignos Senhores Prefeitos desses Municípios para o que representaria, no incentivo da própria cultura ambiente, um núcleo dessa preparação pedagógica. De certo modo, toda a zona se beneficiaria e não só o ensino primário, porquanto o ensino normal vem representando, tradicionalmente, em nosso País, um ramo de educação feminina, de excelentes resultados, quer as futuras professoras venham a exercer o magistério, quer não.

Na verdade isso iria melhorar as aspirações culturais das populações de muitos Municípios. E esse resultado seria um novo fator de progresso da educação, não só nos jovens por ele beneficiados, mas na educação de todas as crianças de cada zona. Este ponto merece uma pequena explicação. Há quem, examinando apenas uma face da questão, conclua que a educação é função da riqueza, e que será inútil pensar em educar povos de produção ainda rudimentar. Na verdade, a miséria cria a ignorância; mas, não é menos certo, para repetir Rui Barbosa, que, "se a miséria cria a ignorância, a ignorância eterniza a miséria". Aqui, como em muitos outros problemas sociais, há um processo circular.

Em que hipóteses um povo, mesmo de baixos índices econômicos, pode pretender melhorá-los?... Quando nele existam, ou nele se instilem novas aspirações culturais. Há populações pobres e instruídas, em marcha para melhor situação. Há certos Municípios onde uma tradição de cultura permanece e, embora numa mesma zona empobrecida, de muito se destacam das populações vizinhas. Pelo que faça e possa fazer de animação ao progresso cultural, cada Prefeitura pode, e deve fazer insular esses novos anseios culturais no povo.

E, a este propósito, já que estamos agora em terreno comum, seja-nos lícito fazer uma referência aos objetivos dessa ordem, e que norteiam a Campanha de Educação de Adultos, a qual, neste Estado, como em todos os demais, vem sendo desenvolvida desde 1947.

Essa Campanha visa direta e precipuamente, sem dúvida alguma, a recuperação de grandes massas de adolescentes e adultos analfabetos, redimindo, assim, erros e descuidos do passado. O excelente trabalho já apurado a este respeito demonstra que o nosso povo deseja aprender, e que pode aprender. Já em 1947, funcionaram no Estado do Rio, com auxílio federal, 376 cursos, com 11.218 alunos, com a significativa frequência de 67%, e bom rendimento, não ainda de todo apurado. No corrente ano, o número de cursos é de 530, distribuídos por todos os Municípios. Milhares de pessoas desde logo assim se beneficiam, iniciadas na posse de uma instrução elementar, que poderão desenvolver.

Mas, o objetivo social da Campanha é ainda mais profundo e certamente mais significativo para os problemas da educação em geral. Se os pais analfabetos consentem em que seus filhos continuem, como eles, na ignorância, já o mesmo não ocorre com os que venham a aprender, por pouco que seja. Inquéritos, não apenas em países estrangeiros, mas também realizados entre nós, comprovam que a evasão escolar nas escolas de crianças e a reduzida taxa de frequência, como fatores do mau rendimento do ensino, advém do analfabetismo dos pais. "E' ainda por amor às crianças, diz um dos lemas da Campanha, que devemos educar os adultos". E há profunda verdade nessas palavras.

No sentido, pois, não apenas do resultado imediato dos cursos de ensino supletivo, mas, também, dessas novas aspirações de cultura a disseminar entre o povo, é que as Prefeituras de todo o País, em geral, estão dando excelente colaboração à Campanha. Aproveitamos este ensejo, que se nos oferece, para trazer aos Senhores Prefeitos do Estado do Rio, pelo Ministério, e, particularmente, em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Clemente Mariani, os agradecimentos pelo espírito de decidida colaboração, que as Prefeituras fluminenses sempre têm manifestado, correspondendo assim ao alto interesse que ao assunto vêm dedicando o eminente Senhor Governador deste Estado, o Senhor Secretário da Educação e as demais autoridades do ensino.

O Recenseamento de 1940 apresentou, para todo o Brasil, nos grupos de população de 18 e mais anos, 22.935.000 habitantes, dos quais 10.394.000, ou apenas 45%, alfabetizados. No Estado do Rio, a população nos mesmos grupos de idade era de 1.229.000 habitantes, dos quais 611 mil analfabetos. Certo é que, neste total estão incluídos os homens mais entrados em anos, e aos quais muito difícil seria levar qualquer trabalho de instrução. Mas há os jovens, os que ainda têm diante de si um largo prazo de vida, e cujo esforço no sentido educativo será sempre um bem individual e coletivo. Ademais, como fizemos há pouco notar, o movimento tende a criar novas aspirações de cultura, reforçando assim o ambiente favorável a qualquer trabalho de educação popular.

Esse trabalho de educação popular dependerá de espírito de cooperação e perfeito entendimento, antes de tudo, entre as autoridades estaduais e municipais. Dependerá, certamente também, da continuidade e da ampliação dos auxílios que possam provir do "Fundo Nacional de Ensino Primário", aplicados em planos numerosos no melhoramento das instalações escolares, em cursos para especialização e aperfeiçoamento de professores, pelo I. N. E. P., e em novos planos de ensino

supletivo, que possam vir a aprofundar o trabalho já até aqui realizado, como ainda, possivelmente, em outras modalidades.

É com grande prazer que podemos declarar, em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Clemente Mariani, que o Ministério da Educação e Saúde vê com a maior satisfação a realização de reuniões de estudo e entendimento, como as desta II Reunião de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro, toda ela devotada aos problemas de ensino e aos assuntos de saúde pública, e que licito será delas esperar as melhores providências para o bem comum.

É com especial desvanecimento que pedimos licença para apresentar a Sua Excelência, o Senhor Governador Macedo Soares e Silva, e aos seus dignos Secretários, Professor Ismael de Lima Coutinho e Doutor Vasco de Freitas Barcelos, as congratulações muito sinceras por este acontecimento, que tanto reflete as elevadas preocupações da administração do Estado do Rio de Janeiro, bem como comprova o civismo dos chefes executivos municipais.

As singelas sugestões que vos apresentamos não servirão senão como um ponto de partida para debates e confronto de opiniões. Representam, na realidade, idéias a serem apreciadas, criticadas e, se possível, ajustadas a cada situação peculiar na vida do Estado e na vida municipal.

A importância da vida democrática é justamente a de que todos podem congregarem-se na solução de problemas comuns e no estudo dos melhores processos, que tendam a resolvê-los. O ideal democrático é o da resolução do contraste entre as manifestações da autoridade e da liberdade, os pólos entre os quais se agita a vida política; suas formas práticas, o governo representativo e a transitoriedade no poder; seu clima próprio, o respeito à personalidade humana e a livre manifestação do pensamento. Tão elevado ideal corresponde a um grande plano de ajustamento de vida coletiva, que se fundamenta na compreensão de propósitos comuns e na adoção de esforços solidários, por disciplina consentida.

Seu instrumento geral não pode ser outro, portanto, senão o da educação do povo. Sem que os cidadãos cheguem a compreender as funções do Governo e tenham consciência dos motivos que os levem a deliberar nos negócios públicos, as formas democráticas não logram plena eficácia. Regime democrático exige livre e leal cooperação, para o que necessariamente reclama o esclarecimento popular. Fundamenta-se, portanto, em meios que só a educação, em seu mais largo e mais jniro sentido, chega a criar, desenvolver e apurar.

Se é certo que nenhuma sociedade pode ensinar a liberdade sem que ela mesma a pratique, não menos certo é que não poderá praticar a liberdade sem que lhe conheça a significação. Em consequência, democracia e educação não se podem separar.

E' êsite, temos certeza, o grande pensamento desta Reunião, a qual só poderá, portanto, merecer os aplausos e louvores. gerais, e muito particularmente, de quantos se empenhem pela. grandeza do Brasil.

O DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO NAS CRIANÇAS DIFÍCEIS

MARIA I. LEITE DA COSTA

Do Instituto Costa Ferreira, de Lisboa

A psicologia aplicada atingiu, nos últimos tempos, grande desenvolvimento. Basta compulsar os dois magníficos volumes que o prof. A. Rey publicou, há pouco (1), sobre o estudo das insuficiências psicológicas para se avaliar da profundidade e importância que este ramo de conhecimentos atingiu.

A consideração em que é tida a psicologia aplicada, em especial debaixo do aspecto pedagógico, provém-lhe dos resultados obtidos, da utilidade demonstrada. Nas nações mais progressivas, existem já quadros de psicólogos destinados a colaborar com o médico escolar e com o professor. Justifica-se, assim, que tenha sido escolhido para tema de discussão deste ano, na Conferência Internacional de Educação, o papel atribuído aos psicólogos escolares de cada país. (2)

(1) A. Rey, *tude des e insuffisances psychologiques (enfants et adolescents)*, vol. I: "Méthodes et problèmes (1946)"; vol. III "Le diagnostic psychologique (1947)" (Colec. Actual, Pedagog. et Psychol. — Ed. Delachaux et Niestlé).

(2) Por me parecer interessante e oportuna a sua divulgação, transcrevo integralmente o questionário enviado pelo "Bureau International d'Education" aos países membros do Bureau, em fevereiro de 1947.

Questionnaire sur les psychologues scolaires

- 1- — Pratique-t-on dans votre pays la Psychologie scolaire? Dans quel but: 1) dépistage des arriérés; 2) examen des enfants difficiles du point de vue: a) des difficultés de caractère ou d'adaptation scolaire; b) des difficultés intellectuelles (retard ou incompréhension momentanée en une ou plusieurs branches); 3) orientation scolaire: a) classes ou cycles d'orientation; b) en général?

O psicólogo é, hoje, considerado como um especialista cuja colaboração se torna preciosa e indispensável ao médico: observa, estuda e *pesa* os sintomas psicológicos, não menos importantes, em muitos casos, do que os sintomas somáticos.

O psiquiatra tem a vantagem de reunir a dupla qualidade de médico e de psicólogo; mas, dado o pequeno número de psiquiatras (mesmo em países mais avançados), em relação com o grande trabalho que os espera, eles não se podem ocupar senão de manifestações graves, nevroses ou psicoses declaradas. Todavia, são inúmeros os indivíduos que, sem sofrerem de perturbações daquele grau tão adiantado, precisam de assistência e de tratamento psicológico adequado. E', sobretudo, para estes que a ação do psicólogo se reconhece indispensável, ora colaborando com o médico (psicologia clínica), não só para o ajudar no diagnóstico, mas, em muitos casos, para orientar

2. — Qui charge-t-on officiellement de la Psychologie scolaire? — a) des membres du corps enseignant spécialement préparés et y consacrant tout leur temps? b) des membres du corps enseignant n'y consacrant pas tout leur temps? c) des psychologues scolaires officiels attachés aux écoles?
3. — Peut-on indiquer le nombre des psychologues scolaires de chacune des catégories (a), (b) e (c)?—1) attachés aux écoles du 1^{er} degré? 2) attachés aux écoles du 2^e degré?
4. — Quel nombre approximatif d'élève.s controle chaque psychologue scolaire? (spécifier éventuellement par catégorie).
5. — Tous les élèves sont-ils examinés par les psychologues scolaires: 1) à leur entrée dans la scolarité obligatoire? 2) à leur sortie de la scolarité obligatoire? 3) annuellement? 4) dans les classes ou cycles d'orientation? ou seulement des élèves présentant un problème individuel?
6. — Quelles sont les méthodes (tests, examens affectifs, etc.) employées par les psychologues scolaires? Prière d'indiquer les tests les plus couramment appliqués dans votre pays. 7- — A quel service administratif incombe la nomination des psychologues scolaires?
8. — De qui dépendent-ils? A qui adressent-ils leurs rapports?
9. — Quel est leur traitement?
10. — Quelle est la formation exigée des psychologues scolaires (genre et durée des études, diplômes, cours Universitaires, instituts spéciaux, cours de perfectionnement) ?
11. — Quelle est la situation du psychologue scolaire à l'égard de celle du médecin scolaire: subordination, collaboration ou indépendance?
12. — A défaut de psychologues scolaires officiels, l'école recourt-elle à d'autres services officiels, semi-officiels ou privés: consultations médico-pédagogiques, cabinets d'orientation? Dans quels cas?
13. — Certaines enquêtes de Psychologie scolaire ont-elles été organisées officiellement dans votre pays? (Prière d'en indiquer la bibliographie) .
14. — Quels projets sont-ils envisagés en vue de l'organisation ou du développement des services de Psychologie scolaire?

o tratamento, ora dando diretrizes aos educadores (pedagogia especial e pedagogia corretiva; psicologia reeducativa, etc). Podem ser encontrados, no estudo das deficiências e perturbações mentais, os mais diversos sintomas: uns, relacionados com causas fisiológicas; outros, resultantes de ações exóge-nas ou ambientais, defeitos de educação, reações afetivas, etc.

O diagnóstico nem sempre é fácil e, para o estabelecer, torna-se necessário realizar investigações demoradas, não só no domínio somático, como no psicológico. Médico e psicólogo têm, assim, de trabalhar em ligação permanente, em colaboração contínua. E', precisamente, a exatidão do diagnóstico que limitará o campo de cada um. Do mesmo modo que há casos cujo tratamento pertence exclusivamente ao médico, existem muitos que competem ao psicólogo (psico-pedagogia), enquanto noutros se requer a ação conjunta dos dois.

Neste artigo, interessa-me, sobretudo, focar o valor do diagnóstico psicológico para a readaptação das chamadas *crianças difíceis* e o papel do psicólogo como orientador. Seguindo a opinião de A. Rey (3), devem considerar-se abrangidas pela designação de *difíceis* ou *irregulares* todas as crianças cuja educação e instrução suscitem um problema, apresentem uma dificuldade. Definição muito larga, que abarca todos: os casos possíveis, mesmo aqueles em que o problema educativo, as dificuldades encontradas se relacionem mais com a inexperiência ou conduta do professor, do que com o caráter do próprio aluno.

O comportamento irregular, a desadaptação da criança hão-de ter uma causa. O diagnóstico psicológico tem por fim descobri-la, pôr de claro o processo formativo da irregularidade, encontrar o mecanismo que a condicionou, desvendar a complexidade dos fatores que explicam o comportamento anômalo. Neste exame, para se chegar a conclusões tão exatas quanto possível, é necessário investigar todos os sintomas, desde os que se ligam a desenvolvimento mental, aos intimamente relacionados com a afetividade e aos que dizem respeito aos fenômenos psico-sensoriais e psico-motores. O meio em que viveu ou vive a família, os antecedentes hereditários, o passado da criança são, por vezes, fonte de preciosas indicações. Qualquer que seja a natureza das dificuldades apresentadas pela criança, quaisquer que sejam as conclusões do exame psicológico, este deve ser sempre acompanhado pelo exame cli-

(3) Cfr. A. Rey, Les étapes du diagnostic psychologique chez les enfants difficiles, in L'hygiène mentale des enfants et adolescents. Collect. d'Actual. Pédag. — Edit. Delachaux et Niestlé.

nico. Atribuem-se, por vezes, *a priori*, as dificuldades da criança a uma causa única: ora anomalia mental, ora mau equilíbrio afetivo, ora preguiça ou falta de saúde. Comete grave erro quem assim procede, pois, como se disse, só exame cuidadoso e observação demorada permitem fazer o diagnóstico.

Como primeira classificação podem constituir-se dois grupos de crianças difíceis: no primeiro, ficarão todas as crianças cuja causa de *dificuldade*, provém, sobretudo, da própria constituição, de lesão orgânica, de natureza interior; no segundo, entrarão as crianças, em que a desadaptação provém, especialmente, de ação externa, de influência do meio, de causas familiares ou erros de educação. Diferença de fatores etiológicos, diversidade também de processos de tratamento.

Em muitos dos casos do segundo grupo, basta suprimir a causa, para que os sintomas desapareçam. Contudo, noutros, a reeducação é difícil e menor a possibilidade de cura integral.

Para certos educadores, se há *defeitos*, estes são sempre da criança. Contudo, que de casos em que os responsáveis pela dificuldade, do aluno se encontram na família, no meio em que ele vive, na escola ou nos próprios professores! O desenvolvimento psicológico da criança pode ser, de fato, grandemente perturbado por causas dimanadas do ambiente que a cerca, das próprias relações com os pais, com os irmãos, com o grupo familiar. E, então, melhor será que o psicólogo, em vez de se ocupar da criança, passe a atuar junto dos pais. A realidade demonstra que um grande número de crianças difíceis provém de famílias em situação anormal, ou por os pais serem divorciados, ou um deles ter falecido ou abandonado o lar, ou a criança ter sido entregue aos cuidados de um parente mais ou menos afastado, ou ainda por ter tido de se habituar à presença dum padrasto ou de uma madrasta. No geral a dificuldade apresenta-se sob a forma de desobediência e indisciplina, o que é, de resto, absolutamente explicável.

No número das crianças com dificuldades educativas, figura percentagem, geralmente elevada, de filhos únicos; a ternura e o mimo exagerados são os responsáveis do seu problema. Com -OS filhos mais novos, não raro, acontece o mesmo. Os primogênitos oferecem, também, muitas vezes, dificuldades educativas ao aparecer um novo irmão. Sentem-se como que destronados e criam freqüentemente um complexo de inveja, de ciúme, tornando-se rebeldes ao processo educativo (4). As

(4) Vejam-se, por exemplo, as estatísticas apresentadas por- M. Lo-osli — Usteri, "Les enfants difficiles et leur milieu familial" (Collect, d'Act. Pedag.).

crianças difíceis por defeito de constituição, por causa interna, representam um grupo numeroso e heterogêneo, onde aparecem todos os tipos de atrasados e todos os graus de atraso.

Cabe ao psicólogo observar e estudar os casos, um por um, e em face dos resultados da observação, do diagnóstico psicológico, escolher o processo a seguir para a recuperação da criança.

O diagnóstico psicológico sintetiza, por assim dizer, os resultados de toda a prospeção; procura relacionar os sintomas observados com uma causa. Para isso, baseia-se, fundamentalmente, não só na análise do conjunto de todas as particularidades psicológicas atuais do indivíduo, postas em evidência pelo exame, mas também sobre anamnese psicológica, incluindo as diferentes influências sofridas, descobertas através do testemunho dos pais e dos educadores.

Compreendem-se, facilmente, as dificuldades de tal trabalho. A função do psicólogo consiste em pôr a descoberto a maior soma de fatores educativos, afetivos, psíquicos, etc. e determinar ou pesar as suas repercussões sobre o comportamento do indivíduo. Apesar da semelhança dos mecanismos, o psicólogo há-de contar com a diversidade das espécies nosológicas. A sua boa preparação e critério científico têm, aqui, a máxima importância.

Para estabelecer o seu juízo, o psicólogo lança mão, em primeiro lugar, dos depoimentos das pessoas que acompanham a criança e dos interrogatórios feitos à mesma; utiliza, depois, provas várias, de diversa natureza e duração, que a criança executa diante dele. A psicologia experimental dispõe, hoje, de uma técnica aperfeiçoada e de numerosos processos de investigação.

Deve notar-se, porém, que qualquer interrogatório, qualquer intervenção, pode atuar sobre o indivíduo, provocando uma reação que falseie a objetividade dos resultados do exame.

A esta dificuldade devem acrescentar-se muitas outras, tais como as de incompreensão da linguagem empregada, os defeitos da técnica, etc, que fazem da psicologia aplicada uma ciência assaz complexa e que só pode ser manejada por especialistas.

A primeira investigação do psicólogo, que pretende fazer um diagnóstico, é dirigida ao estudo dos automatismos, pois são estes que constituem a camada mais antiga e mais sólida do edifício mental, tanto assim que é a última a ser atingida no decurso da regressão no adulto. As deficiências e as perturbações, verificadas neste domínio, permitem supor que foi atingido na sua formação o plano fisiogênico. A integridade dos auto-

matismos subentende, em contraposição, a integridade também desse plano; mas não, como é óbvio, a dos planos superiores. Estes serão aquilatados pelas provas de rendimento, nas quais intervém a intenção e boa vontade, aquisições ontogênicamente posteriores.

Para levar a cabo esta investigação, a psicologia utiliza provas diversas de aptidão, de inteligência, de rendimento, de aquisição — os testes. Possui, além disso, provas paralelas ou de substituição que permitem seguir o desenvolvimento do indivíduo, eliminando os possíveis efeitos da aprendizagem no primeiro exame,

Um teste é, segundo a definição de A. Rey, um meio de classificar um indivíduo em função de uma graduação; ou, mais precisamente, testes psicológicos são processos que permitem avaliar, no que diz respeito a dado indivíduo, o grau e o sentido de variação de uma característica psico-funcional. Os testes são, assim, meios de objetivar os problemas relativos ao funcionamento psicológico individual. Manejados por pessoa especializada, capaz de interpretar convenientemente os resultados, os testes psicológicos constituem processos de exploração valiosos e preciosos. Nas palavras gráficas de A. Rey, o diagnóstico pelo método dos testes psicológicos pode ser posto em paralelo com o que se passa com o diagnóstico clínico por meio de radiografias: a execução é fácil, é uma técnica de fotografia: mas a interpretação, de modo a tirar da prova todos os elementos que ela pode dar, só o especialista é capaz de fazer.

Não pretendo discutir, neste momento, os múltiplos aspectos sob os quais se podem encarar os testes. Recordarei, apenas, que os resultados são suscetíveis de se traduzirem numericamente e graduarem em percentis, idades mentais, níveis genéticos, etc. É preciso, contudo, proceder com cautela na interpretação dos resultados; os favoráveis podem ser aceitos pelo seu valor facial; os maus, porém, podem não corresponder à realidade.

A criança, por indiferença, má-vontade antecipada, timidez, indisposição, incompreensão, fadiga, etc, pode fornecer resultados que não traduzam a verdadeira situação. Por isso *um resultado positivo é sempre muito mais fácil de interpretar do que um resultado negativo*. Como o resultado mau pode ter múltiplas causas, importa aprofundar o exame psicológico até se poder atingir o elemento causal que perturba o rendimento do examinando. Daí, o exame psicológico não poder ser feito, sempre, num tempo fixo, nem a sua realização obedecer a regras rígidas de conduta. Tudo depende da natureza e complexidade das variações do indivíduo.

Se, atualmente, os métodos e os instrumentos de registro de sintomas psicológicos estão muito desenvolvidos, há ainda bastante a realizar para aperfeiçoar os de diagnóstico. Enquanto os primeiros se limitam a descobrir e evidenciar os sintomas, os segundos procuram determinar o motivo das irregularidades de comportamento, das dificuldades de adaptação, das perturbações observadas: isto é, partindo do efeito, dos sintomas, busca em suma a causa ou causas deles, no sentido de estabelecer um diagnóstico e instituir as medidas pedagógicas, educativas e psicoterápicas convenientes.

Embora estes mecanismos existam em número relativamente limitado, as dificuldades para estabelecer um diagnóstico seguro são grandes. Uma das características da personalidade humana é a diversidade: cada caso é diferente de todos os outros, cada indivíduo reage de modo diverso dos restantes. O psicólogo tem de estar constantemente atento a este fato, considerar os casos individuais, evitar generalizações que seriam perigosas. É preciso admitir que existem passagens entre as diversas formas e compreender a diversidade dos casos, apesar da semelhança dos mecanismos e fenômenos.

Para o estabelecimento do diagnóstico psicológico, nenhum fator pode ficar esquecido ou desaproveitado. Além das provas efetuadas no gabinete de observação, o psicólogo vigia constante, embora disfarçadamente, o comportamento do indivíduo, reparando nos mínimos pormenores, na maneira como brinca, como está à mesa, como olha para os companheiros, como se veste e como dorme. Minúcias que aos olhos dos leigos passariam despercebidas podem constituir para o psicólogo a chave do diagnóstico.

Deixando a própria criança, o psicólogo vai mais longe, pois desce a investigar as condições da família, não só atuais como passadas, as possíveis influências hereditárias, etc. Para estabelecer o diagnóstico, terá de levar em "linha de conta todos estes pormenores, analisá-los um a um, e do exame do conjunto tirar conclusões.

Se a criança teve uma infância miserável, ou andou abandonada ao deus dará, se freqüentou ou não a escola, se cresceu no seio de família sã ou num lar desorganizado, se viveu cheia de mimos ou sofreu maus tratos, tudo isso irá refletir-se no comportamento, na maneira como reage. O psicólogo precisa de descobrir todos estes fatores, quer educativos, quer afetivos, favoráveis ou desfavoráveis, cuja influência possa ter agido sobre a evolução da personalidade e verificar as relações que podem ter com o comportamento atual.

Uma das qualidades essenciais do psicólogo é saber ganhar a confiança dos observandos, pois só desse modo poderá realizar a exploração psicológica, fazendo que lhe seja revelado o que, no geral, é guardado avaramente. As vezes, basta a confissão *espontânea*, verdadeira *descarga* psicológica, para modificar o comportamento. Livre da *tensão*, provocada por fenômenos de "compreensão" psicológica, o indivíduo readquire a tranquilidade e o sossego.

Tudo isto mostra que, para fazer um diagnóstico psicológico, não basta saber manejar um certo número de testes, reduzir os resultados a números ou classificá-los segundo uma escala. Tal e qual como acontece com o diagnóstico clínico, o psicólogo acumula os dados de observação, formula uma hipótese de trabalho, mas só a apresenta como explicação certa, depois de a ter verificado por provas diversas e de reconhecido valor.

Pouco vale dizer que uma criança apresenta este ou aquele atraso: o que interessa conhecer é a natureza desse atraso e as possibilidades que tem de o compensar. Os testes acusam, apenas, êxitos ou falhas, fornecem indícios, mas nada dizem quanto aos fatores determinantes e são esses que é preciso encontrar. Além disso, os testes não têm todos o mesmo valor. Cada tipo destina-se a examinar uma espécie de conduta, a fornecer indicações em determinado sentido.

Como é óbvio, o resultado de toda a terapêutica médico-pedagógica depende, principalmente, da precisão do diagnóstico; e da precocidade deste, a eficiência terapêutica.

DA SERIAÇÃO DAS DISCIPLINAS NO ENSINO SECUNDÁRIO

ALFREDO GOMES

O enciclopedismo é uma realidade nos domínios do ensino secundário.

Em seu *Relatório*, apresentado como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, registrava Ferreira Viana:

"Comparando o quadro das disciplinas que se ensinam no Colégio Pedro II com os estudos de países adiantados <da Europa, vê-se que, consideradas as divisões das matemáticas elementares como uma só matéria e do mesmo modo as das ciências físicas e naturais e da história e geografia, naquele se contraem quatorze disciplinas, quando somente nove compreendem as dos ginásios alemães, dos liceus franceses e ateneus belgas, e somente oito os dos ginásios e liceus italianos" (Relatório de Antônio (Ferreira Viana, ministro do Império no Gabinete João Alfredo).

Muitas disciplinas e programas excessiva e indigestamente dosados não hão faltado ao ensino secundário que de tais cuidados sofre de fartura.

Os mais antigos estabelecimentos de ensino secundário do Brasil e as reformas prestar-se-ão para ligeira pesquisa na seriação das disciplinas durante grande parte de sua vida e oferecerão, por esta forma, elementos seguros para esclarecer o espírito quanto a este assunto.

De acordo com a lei n. 33, de 9 de março de 1836, a Assembléia Legislativa Provincial da Bahia criou o Liceu Provincial da Bahia, formado com a reunião das seguintes cadeiras:

1) Filosofia Racional e Moral. 2) Aritmética. Geometria e Trigonometria. 3) Geografia e História. 4) Comércio. 5) Gramática Filosófica da Língua Portuguesa. 6) Eloquência e-

Poesia, Análise e Crítica dos nossos Clássicos. 7) Desenho. 8) Música. 9) Gramáticas Latina e Grega. 10) Gramática Francesa. 11) Gramática Inglesa.

O ensino secundário, por essa época, ministrado nas chamadas aulas avulsas ou maiores, abrangia, no Brasil: Latim, Francês, Grego, Retórica, Filosofia e Lógica, Aritmética e Álgebra, Geométrica e Trigonometria, Mecânica Aplicada, História Natural e Agricultura, além de música e desenho.

Em 1842 (lei n. 172, de 25 de maio) o referido Liceu passou a contar com as cadeiras de Química, Física e Agricultura e a de Matemática dividiu-se em duas. E nos primórdios da República (ato de 18 de agosto de 1890) foram criadas as cadeiras de Alemão, Grego, Italiano, Corografia e História do Brasil, Retórica, Poética e Literatura Nacional, Escrituração Mercantil e Contabilidade.

Com a Lei n. 117, de 24 de agosto de 1895, pelo art. 32.º, o Ginásio da Bahia passou a ter um curso de 7 anos que abrangia o estudo das cadeiras seguintes:

1) Língua Portuguesa. 2) Língua Latina. 3) Língua Grega. 4) Língua Francesa. 5) Língua Inglesa. 6) Língua Alemã. 7) Matemática Elementar. 8) História Universal. 9) Geografia. 10) Corografia e História do Brasil. 11) Biologia, compreendendo a História Natural descritiva e Geologia. 12) Física e Química, Mineralogia e Meteorologia. 13) Mecânica e Astronomia. 14) Geometria Geral, Cálculo, Geometria Descritiva. 15) Literatura Nacional e Comparada. 16) Sociologia, Moral, Psicologia e Lógica. 17) Economia Política, Estatística e Direito Pátrio.

Além dos 17 lentes, os estudantes do Ginásio baiano tinham ainda que atender às obrigações para com os professores das aulas de Desenho, Música e Ginástica, esgrima, natação e exercícios militares.

Para se inscrever como aluno do Ginásio, devia o candidato fazer prova de haver sido habilitado nas matérias que constituíam, então, o ensino primário elementar em curso público ou particular e possuir mais de 9 anos de idade. A lei, entretanto, permitia a matrícula em qualquer das séries ou anos do Ginásio, "de conformidade com as prescrições regulamentares, ao aluno" que se mostrasse habilitado nas matérias ensinadas nas séries anteriores.

O decreto de 2 de dezembro de 1837, assinado no Palácio do Rio de Janeiro, no 16.º ano da independência e do Império, por Pedro de Araújo Lima e Bernardo Pereira de Vasconcelos, reformou o antigo Seminário de S. Joaquim, transformando-o em colégio de instrução secundária denominado Colégio de Pedro II, nele ensinando-se (art. 3.º) as línguas latina, grega,

francesa e inglesa, retórica e os princípios elementares de geo-grafia, história, filosofia, zoologia, mineralogia, botânica, química, física, aritmética, álgebra, geometria e astronomia.

Em 1855, segundo as normas do ministro Luís Pedreira do Couto Ferraz para a reforma do Colégio, encontramos os estudos divididos em primeira e segunda classes. Correspondiam à primeira (curso de 4 anos) as seguintes disciplinas e atividades educativas: Gramática Nacional, Latim, Francês, Explicação desenvolvida dos Evangelhos e Noções de Moral, Aritmética e Álgebra, Geometria e Trigonometria Retilínea, Geografia e História Moderna, Corografia e História do Brasil, Ciências Naturais, sendo uma cadeira de História Natural com as primeiras noções de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia; e outra cadeira de elementos de Física e Química, compreendendo os princípios gerais mais aplicáveis aos usos da vida; Desenho e Música. Dança e Exercícios Ginásticos.

À segunda classe (5.º, 6.º e 7.º anos) pertenciam: Latim, Grego, Alemão, Geografia e História Antiga, Geografia e História da Idade-Média, Filosofia Racional e Moral, Retórica e Poética, Italiano.

Com a reforma Marquês de Olinda (1.857), seriou-se o curso por esta disposição:

1.º ano: Religião, Português, Latim, Francês, Aritmética, Geografia; 2.º ano: Latim, Francês, Inglês, Aritmética, Geografia; 3.º ano: Latim, Francês, Inglês, Aritmética, Álgebra, Geografia, História Medieval; 4.º ano: Latim, Inglês, Geometria Elementar, História Moderna e Contemporânea, Corografia e História do Brasil, Botânica e Zoologia; 5.º ano: Latim, Inglês, Trigonometria Retilínea, Corografia e História do Brasil, Física, Botânica, Grego, Alemão; 6.º ano: Latim, Grego, Alemão, Italiano, Filosofia, Lógica, Metafísica, Retórica; Regras de Eloquência e de Composição, História Antiga, Química, Física; 7.º ano: Latim, Grego, Alemão, Filosofia; Moral e História resumida dos sistemas comparados, Retórica e Poética, Química, repetição de Mineralogia e Geologia.

Nova reforma, a do ministro Sousa Ramos (Dec. 2.882, de 1-2-8(52), manteve o curso de sete anos com as matérias: Português, Latim, Grego, Francês, Inglês, História Sagrada, Antiga, Romana, Média, Moderna e do Brasil, Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, Gramática Filosófica, Retórica e Poética e Literatura Nacional, Filosofia Racional e Moral, Matemáticas, Noções Gerais de Física, Química e História Natural, e mais as aulas optativas de Alemão e Italiano, além de Desenho, Música, Ginástica e Dança.

O Decreto n. 4.468, de 1-2-870, conhecido como a Reforma Paulino de Sousa, distribuiu as disciplinas pelo sete anos,

conforme a enunciação adiante: 1.º ano: Religião e história Sagrada, Português, Geografia, Aritmética; 2.º ano: Português, Latim, Francês, Aritmética, Geografia; 3.º ano: Português, Latim, Francês, Aritmética, Álgebra; 4.º ano: Latim, Francês, Inglês, História Antiga, Zoologia e Botânica; 5.º ano: Latim, Francês, Inglês, Geometria, Trigonometria, História Média, Física e Química; 6.º ano: Inglês, Grego, Química, História Moderna, Retórica e Poética, Filosofia, Psicologia e Lógica, Latim e Francês; 7.º ano: Grego, História e Corografia do Brasil, Mineralogia e Geologia, Filosofia, Metafísica e Ética, Cosmografia, História Literária, Latim, Inglês e Francês. Exigia, também a frequência dos alunos às lições de Desenho. Música e Ginástica. Havia exames finais e de suficiência. Eram finais- no 3.º ano para Geografia, Aritmética e Português; no 4.º ano para Francês, Álgebra e História Antiga; no 5.º ano para Latim, Geometria, História Média; no 6.º ano para Inglês e História Moderna; no 7.º ano para Grego, História e Corografia do Brasil, Filosofia e Literatura, compreendendo-se nestes exames toda a matéria, ainda que ensinada em parte no ano anterior.

Em 1874, de acordo com a *Consolidação de Todas as Disposições Relativas ao Externato do Imperial Colégio de Pedro II*, organizada pelo Reitor do mesmo Externato, Cônego José Joaquim da Fonseca Lima e Mandada Imprimir pelo Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, as matérias do ensino (art. 74 reproduzindo o art. 2.º do Decreto de 1.º de fevereiro de 1870, combinado com o Decreto n. 5.370, de 6-8-873) eram distribuídas pelos diversos anos do modo seguinte:

1.º ano: Religião e História Sagrada, Português, Geografia e Aritmética; 2.º ano: Português, Latim, Francês, Aritmética, Geografia; 3.º ano: Português, Latim, Francês, Aritmética e Álgebra, Geografia; 4.º ano: Latim, Francês, Inglês, Álgebra, História Antiga, Zoologia e Botânica; 5.º ano: Latim, Inglês, Grego, Alemão, Leitura de clássicos franceses, Geometria e Trigonometria, História Média, Física e Química; 6.º ano: Inglês, Grego, Alemão, Química, História Moderna, Retórica e Poética. Filosofia, Aperfeiçoamento de Latim e Francês; 7.º ano: Grego, Alemão. História e Corografia do Brasil, Mineralogia e Geologia, Filosofia, História da Literatura, Aperfeiçoamento das Línguas Francesa e Inglesa. Eram obrigatórias as lições de Desenho, Ginástica e Música vocal. Desapareceram o ensino de Dança e as aulas de Italiano. Obrigatória igualmente a frequência da aula de Alemão. As aulas começavam às 9 horas da manhã e duravam para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ano até às 13 horas e para os do 4.º em diante até às 18,30, "facultando-se-lhes sempre que for possível algum descanso depois da segunda

a" (art. 82). Não havia exame de Desenho, Música e Ginástica e eram finais no 3.º ano os exames de Geografia, Aritmética e Português; no 4.º ano os exames de Francês, Álgebra e História Antiga; no 5.º ano os exames de Latim, Geometria, e História Média; no 6.º ano os de Inglês e História Moderna e no 7.º ano os exames de Grego, História e Corografia do Brasil, Filosofia, Retórica, Poética e Literatura. Como já referimos, nestes exames compreendia-se toda a matéria, "ainda que ensinada em partes nos anos anteriores".

O "curriculum" sofreria em breve modificações. Trouxe-as a reforma Cunha Figueiredo (Dec. 613, de 1-3-876), distribuindo as disciplinas da maneira seguinte:

1.º ano: Religião, Português, Geografia e Aritmética; 2.º ano: Português, Francês, Latim; 3.º ano: Latim, Francês, Geografia; 4.º ano: Latim, Filosofia, História Antiga e Média, Aritmética e Álgebra; 5.º ano: História Moderna e Contemporânea, Geometria e Trigonometria, Inglês, Retórica; 6.º ano: Físico e Química, Cosmografia, Corografia do Brasil, Grego, Alemão; 7.º ano: História do Brasil, Grego, Alemão, História Natural, Elementos de Zoologia, Botânica. Esta estapafúrdia reforma dividia as matérias Mineralogia e Geologia, Literatura Nacional do ensino em seções: 1.ª seção: Português e Francês. 2.ª seção: Inglês e Alemão. 3.ª seção: Latim e Grego. 4.ª seção: Geografia e História. 5.ª seção: Matemática e Ciências Naturais. 6.ª seção: Filosofia, Retórica e Literatura e 7.ª seção: Religião e História Sagrada. Eram finais os exames de Português, no 2.º ano; Geografia e Francês, no 3.º; Latim, no 4.º; Matemática, Filosofia e Inglês, no 5.º; Retórica, Física e Química, Cosmografia, Corografia e História do Brasil e Grego, no 6.º; e Alemão, Literatura e História Natural, no 7.º ano.

Não resistiu a esquisita reforma muito tempo, pois o Decreto n. 6.884, de 20-4-878, trouxe a de Leôncio de Carvalho, que enfeixou no curso de 7 anos do Pedro II as seguintes disciplinas: Latim, Inglês, Francês, Italiano, Alemão, Grego, Instrução Religiosa, Matemáticas, Geografia e Cosmografia, História Universal, Física e Química, História Natural, Filosofia, História e Corografia do Brasil, Retórica e Poética e Literatura Nacional e Portuguesa, Literatura em Geral.

Em 1881 sucede-se a reforma Barão Homem de Melo (Dec. n. 8.051, de 24-3-881), cujo plano de estudos é o seguinte:

1.º ano: Instrução Religiosa, Português, Noções de Geografia, Aritmética e Nomenclatura Geométrica; 2.º ano: Instrução Religiosa, Português, Francês, Latim, Matemática Elementar (Aritmética); 3.º ano: Português, Francês, Latim, Geografia, Física, Matemática Elementar (Aritmética e Álgebra); 4.º ano: Português, Inglês, Latim, Geografia Política, Cosmografia, Ma-

temática Elementar (Geometria e Trigonometria); 5.º ano: Português, Inglês, Latim, História Geral (Antiga e Média), Física e Química; 6.º ano: Alemão, Grego, História Geral (Moderna e Contemporânea), História Natural e Higiene, Retórica e Literatura Nacional, Filosofia (Ontologia, Psicologia e Lógica); 7.º ano: Italiano, Alemão, Grego, Português, e História da Literatura, Filosofia (Teodicéia, Moral e História da Filosofia), Corografia e História do Brasil, sendo obrigatório, ainda que se não façam os respectivos exames, o tirocínio de Desenho, Ginástica e Música, e finais os exames das matérias cujo estudo terminar seja em que ano for e de suficiência as que estiverem em caso contrário.

O advento da República modificaria as instituições e re-fletir-se-ia no ensino secundário. O primeiro fruto da República foi a reforma Benjamim Constant, tida logo por inexequível. O Decreto n. 891, de 8-11-890, conhecido como Reforma Benjamim Constant, aprovou o Regulamento da Instrução Primária e Secundária no Distrito Federal e estabeleceu o curso integral dos estudos do Ginásio Nacional, em 7 anos (art. 26), constando das seguintes disciplinas: Português, Latim, Grego, Francês, Inglês, Alemão, Matemática, Astronomia, Física, Química, História Natural, Biologia, Sociologia e Moral. Geografia, História Universal, História do Brasil, Literatura, Desenho, Ginástica, evolução militar e esgrima, e música. A reforma, de cunho positivista, "outorgava, no ensino secundário, enorme valor às matemáticas, exigindo, dos alunos, além do conhecimento da aritmética, álgebra, geometria e trigonometria, o da geometria analítica e geometria descritiva, cálculo integral e diferencial, como propedêutica da mecânica e astronomia, ampliando os programas das ciências físicas e naturais, com a sobrecarga da biologia, sociologia e meteorologia, excluindo como inútil o estudo da filosofia".

Não resistiria a reforma e no ano seguinte surgiu a chamada modificação João Barbalho, trazida pelo Decreto n. 1.232, H, de 2-1-891, em que o curso seriado é dividido ainda em 7 anos com exames de suficiência, para as matérias a seguir-se no ano seguinte; finais para as matérias concluídas; e madureza, no fim do curso integral.

Os estabelecimentos de ensino secundário deviam requerer sua equiparação ao Ginásio Nacional, a fim de usufruírem as regalias legais. Mas a seriação nem sempre correspondia. Citemos os exemplos dos Ginásios Oficiais da Bahia e de São Paulo, em 1896. O da Bahia, que pleiteava sua equiparação, teve parecer contrário da Congregação do Ginásio Nacional, por diversas razões, dentre as quais, a que o ensino do Latim era iniciado no 1.º ano enquanto no Nacional este ensino começava no 2.º. Queriam ainda os lentes do Nacional que se fizessem

os exames finais de Grego, Astronomia e História no 6.º ano, realizando-se no 4º apenas os de Sociologia, Economia Política e Literatura.

Cumpra lembrar que um aluno do Ginásio Baiano ingressava no curso secundário com 9 anos (no Nacional a matrícula se processava aos 10 anos e no Ginásio paulista aos 12). Excelente amadurecimento o de uma criança finalizando exames de disciplinas tão complexas aos 13 anos de idade... No Ginásio da Bahia existia a Cadeira de Literatura Geral, no Nacional a de Literatura Geral, no de São Paulo, cujo curso ia até o 6.º ano, não havia menção de Literatura. No da Bahia havia uma Cadeira *de* Sociologia e (Moral, Psicologia e Lógica; no de São Paulo outra 'de Antropologia, Psicologia e Lógica e no Nacional não se ensinava esse conjunto. Ainda em São Paulo havia a Cadeira de Italiano, inexistente nos outros dois. E o Ginásio de São Paulo já possuía equiparação, ao passo que o baiano só a obteve pelo Decreto n. 2.347, do 21 de setembro de 1896.

"Em 1894, ao ser apresentada à Câmara dos Deputados para remodelar o plano didático do Ginásio Nacional, travou-se um combate de morte entre os defensores do ensino secundário seriado pelo método alemão e os pirrônicos arautos da manutenção perpétua dos exames parcelados de preparatórios", escreve Egas Moniz Barreto de Aragão. Por essa ocasião (1895), Medeiros e Albuquerque ofereceu uma emenda (projeto n. 35, de 1895) propondo a transformação dos programas ginasiais de modo que fosse obrigatório durante cinco anos o ensino de francês, inglês, alemão e italiano, "devendo-se abolir o ensino do grego, reduzindo-se o de latim ao estritamente indispensável para o complemento do estudo do português", defendeu ainda o restabelecimento da cadeira de Filosofia e a eliminação do estudo da Geometria descritiva, Mineralogia e Meteorologia .

Em 1901. surgiu o Decreto n. 3.890, de 15 de janeiro, aprovando o "Código dos Institutos Oficiais de Ensino Secundário e Superior", conhecido também pelo nome de seu elaborador, o ministro Epitácio Pessoa, melhorando a situação dos estabelecimentos de ensino equiparados ao Ginásio Nacional.

Dez anos depois foi publicada a famosa "Lei Orgânica do Ensino" (de 5 de abril, Decreto n. 8.659), chamada "Lei Biva-dávia", estabelecendo a liberdade de ensino em todo o país. Borrascosa Reforma que chegou a ser qualificada de "catástrofe nacional, terremoto pedagógico, produto teratológico de um cérebro desequilibrado", Reforma que, "na prática, foi uma feira de desastres".

Em 1915 apareceu a Reforma concebida pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Carlos Maximiliano Pereira dos

Santos, que reorganizou o Ensino Secundário e Superior, restabelecendo as equiparações, estabeleceu os exames de preparatórios, conjuntamente com os das séries (Decreto n. 11.530, de 18 de março). As matérias vêm especificadas no artigo 166, mas, em alguns Ginásios, como o da Bahia, que vimos citando, havia mais algumas disciplinas: Grego, Higiene, Noções de Direito. Público, Literatura, Psicologia, Lógica e História da Filosofia.

A derradeira Reforma da 1.^a Fase Republicana veio com o Decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, da autoria do Dr. João Luís Alves, substituindo a anterior de Carlos Maximiliano, "constantemente torcida e retorcida por mais de duzentos avisos que derrogam e alteram quase todos os seus artigos, conforme o assinala Paranhos da Silva, no *Anuário do Conse-Iho Superior do Ensino*, publicado sob a direção do Dr. B. F. Ramiz Galvão (dois volumes, 1920, *apud* E. M. Barreto de-Aragão).

Vejamos as últimas reformas no que dispõem acerca da seriação das matérias.

Pelo Decreto n. 19.890, de 18 de Abril de 1931, foi dada nova organização ao ensino secundário, compreendendo, então, dois cursos, o fundamental, com cinco anos, e o complementar, com dois anos.

Era a seguinte a seriação dos cursos em apreço:

Fundamental: 1.^o série: Português, Francês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Desenho e Música (canto orfeônico); 2.^a série: Português, Francês, Inglês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Desenho, Música (canto orfeônico); 3.^a série: Português, Francês, Inglês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho, Música (canto orfeônico); 4.^a série: Português, Francês, Inglês, Latim, Alemão (facultativo), História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho; 5.^a série: Português, Latim, Alemão (facultativo), História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho.

Complementar (obrigatório para os candidatos à matrícula em determinados institutos de ensino superior, feito em dois anos de estudo intensivo): Alemão, ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofísica e Cosmografia, História da Civilização, Matemática, Física, Química, História, Noções de Biologia Geral, Higiene, Psicologia e Lógica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho.

Este Decreto e mais o de n. 21.241, de 4-4-932, que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário, constituem o que se tornou conhecido como Reforma Francisco

Campos, decretada, na opinião do seu autor, para pôr termo ao "estado de dissolução em que ele (o ensino secundário) se encontra no presente" (Exposição de Motivos) e "conferir-lhe (ao ensino secundário), de modo distinto e acentuado, um caráter eminentemente educativo" (Exposição de Motivos).

Capengando a Reforma agüentou alguns anos. Grande frita geral levantou-se por estes Brasis. E em 1937 já tinha o Conselho Nacional de Educação, através de sua Comissão de Ensino Secundário, engatilhada nova Reforma com o seguinte currículo: Português (da 1.^a à 5.^a série, do Curso Fundamental, 1.^a e 2.^a do Curso Complementar), Latim (1.^a à 5.^a C. F. e 1.^a e 2.^a C. C.), Francês (1.^a à 5.^a C. IF.), Inglês ou Alemão (3.^a 4.^a e 5.^a C. F.), Grego (facultativo, 4.^a e 5.^a C. F. e 1.^a e 2.^a C. C.), Geografia (1.^a a 4.^a C. F. e 2.^o C. C.), História (1.^a a 5.^a C. F. e 2.^a C. C.), História do Brasil (5.^a C. F. e 1.^a C. C.), Matemática (1.^a a 5.^a C. F. e 1.^a e 2.^a C. C.), Ciências (Física, Química e História Natural), 4.^a e 5.^a C. F. e 1.^a e 2.^a C. C.), Filosofia (1.^a e 2.^a C. C.), Desenho (1.^a 4.^a C. F.)

A notícia da próxima reforma trouxe grande inquietação e profunda perturbação ao ensino secundário, sempre em sobressalto. A gestão, porém, ultrapassaria todos os prazos regulamentares, regulares, conhecidos pelas leis da natureza e da humana paciência.

Em 1940, pela Portaria Ministerial n. 48, de 19 de março, a História do Brasil passou a constituir uma disciplina autônoma da História da Civilização, no Curso Fundamental do ensino secundário (4.^a e 5.^a séries C. F.).

Finalmente, em 9 de abril de 1942, foi publicado o Decreto n. 4.244, com a Lei Orgânica do Ensino Secundário, ou Reforma Capanema, em que o autor, o Ministro da Educação, após louvar o "significativo resultado da legislação ora em vigor por ter facilitado a regeneração do ensino secundário", exaltava a nova reforma para atribuir "ao ensino secundário a sua finalidade fundamental, que é a da formação da personalidade do adolescente" e haver conciliado as "tendências opostas ou divergentes, notadamente no terreno da velha controvérsia entre os defensores e os negadores da atualidade do estudo das humanidades antigas".

Com a Reforma veio a seguinte seriação, que está em vigor:

1 — *Curso Ginasial*:

1.^a série: Português, Latim, Francês, Matemática, História Geral, Geografia Geral, Trabalhos Manuais, Desenho, Canto Orfeônico; 2.^a série: Português, Latim, Francês, Inglês, Matemática, História Geral, Geografia Geral, Trabalhos Manuais, Desenho, Canto Orfeônico; 3.^a série: Português, Latim, Fran-

cês, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil, Geografia do Brasil, Desenho, Canto Orfeônico; 4.^a série: Português, Latim, Francês, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil, Geografia do Brasil, Desenho, Canto Orfeônico .

2 — *Curso Clássico*:

1.^a série: Português, Latim, Grego, Francês ou Inglês, Espanhol, Matemática, História Geral, Geografia Geral; 2.^a série: Português, Latim, Grego, (Francês ou Inglês, Matemática, Física, Química, História Geral, Geografia Geral, Filosofia; 3.^a série: Português, Latim, Grego, Matemática, Física, Química, Biologia, História do Brasil, Geografia do Brasil, Filosofia.

3 — *Curso Científico*:

1.^a série: Português, Francês, Inglês, Espanhol, Matemática, Física, Química, História Geral, Geografia Geral; 2.^a série: Português, Francês, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História Geral, Geografia Geral, Desenho; 3.^a série: Português, Matemática, Física, Química, Biologia, História do Brasil, Geografia do Brasil, (Filosofia, Desenho.

Se se comparar a distribuição das matérias, tal como foi o currículo aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e o aceito pela Reforma Capanema, a não ser a divisão do curso em fundamental, de 4 anos, e os cursos clássico e científico de três anos, verificar-se-á que as diferenças não aparecem excessivamente pronunciadas: o Latim, do 1.^o ano ao 4.^o ano, no Curso Ginásial, e do 1.^o ao 3.^o no Clássico; Português, do 1.^o ao 4.^o e do 1.^o ao 3.^o nos dois cursos Clássico e Científico; o Francês, que se limitava ao Curso Fundamental (C. N. E.), estendeu-se até os cursos Clássico (optativo neste, caso o aluno preferisse inglês) e Científico; o Inglês, que abrangia cinco anos de estudo (C. N. E.), manteve-se na Reforma Capanema; a Geografia Geral e do Brasil, de cinco anos (C. N. E.), passou a sete, bem como a História Geral e do Brasil; o Grego, que era facultativo (C. N. E.), tornou-se obrigatório no Curso Clássico (R. C; a Matemática manteve-se nos sete anos; as Ciências lucraram mais um ano (4 no plano do C. N. E. e 5 na Ref. Cap.); a Filosofia, que era contemplada com 2 anos no plano do C. N. E., passou a ter 2 no Curso Clássico e 1 no Científico, e o Desenho, que seria estudado nas quatro primeiras séries do plano C. N. E., desapareceu no Curso Clássico e ficou nas duas séries finais do Curso Científico, além do Ginásial da 1.^a à 4.^a série.

A Reforma Capanema também sofreu e vem sofrendo críticas severas e já se cuida de outra que a substitua com vantagem.

Examinando-se a seriação das disciplinas que, através das reformas citadas, constituíram o currículo do ensino secundário, verifica-se que dele já fizeram parte as seguintes:

1 Catecismo, História Sagrada ou Religião; 2 — Português Língua Portuguesa, Gramática Filosófica da Língua Portuguesa; 3 — Eloquência e Poesia, Análise e Crítica dos nossos Clássicos; 4 — Retórica, Regras de Eloquência e de Composição; 5 — Retórica e Poética; 6 — Retórica, Poética e Literatura Nacional; 7 — Retórica; 8 — Literatura Nacional e Comparada; 9 — Gramática Nacional; 10 — História Literária; 11 — História da Literatura; 12 — Literatura Geral; 13 — Literatura; 14 — Latim, Língua Latina; 15 — Gramáticas Latina e Grega; 16 — Francês; 17 — Gramática Francesa; 18 — Inglês; 19 — Gramática Inglesa; 20 — Grego; 21 — Alemão; 22 — Italiano; 23 — Aritmética; 24 — Aritmética e Álgebra; 25 — Matemática Elementar; 26 — Álgebra; 27 — Geometria; 28 — Trigonometria; 29 — Geometria e Trigonometria; 30 — Geometria Elementar; 31 — Trigonometria Retilínea; 32 — Geometria Geral, Cálculo e Geometria Descritiva; 33 — Matemáticas; 34 — Mecânica Aplicada; 35 — Mecânica e Astronomia; 36 — Geometria Analítica, Descritiva, Cálculo Integral e Diferencial; 37 — Geografia; 38 — Geografia Geral; 39 — Geografia do Brasil; 40 — Corografia do Brasil; 41 — Geografia e História; 42 — Corografia e História do Brasil; 43 — Geografia e História Moderna; 44 — Geografia e História da Idade Média; 45 — História do Brasil; 46 — Geografia Física; 47 — História Universal; 48 — História da Civilização; 49 — História Sagrada; 50 — História Antiga, Romana, Média, Moderna e do Brasil; 50 — História Média; 51 — História Moderna; 52 — História Moderna e Contemporânea; 53 — Cosmografia; 54 — Geografia e Cosmografia; 55 — Astronomia; 56 — Meteorologia; 57 — Filosofia; 58 — Filosofia Racional e Moral; 59 — Sociologia, Moral, Psicologia e Lógica; 60 — Filosofia, Moral e História resumida dos sistemas comparados; 61 — Filosofia; Psicologia e Lógica; 62 — Filosofia, Ontologia, Psicologia e Lógica; 63 — Filosofia, Teodicéia, Moral e História da Filosofia; 64 — Sociologia e Moral; 65 — Antropologia, Psicologia e Lógica; 66 — Psicologia; 67 — Lógica; 68 — História da Filosofia; 69 — Filosofia, Metafísica e Ética; 70 — História Natural; 71 — Biologia; 72 — Física e Química; 73 — Física; 74 — Química; 75 — Física, Química, Mineralogia e Meteorologia; 76 — Zoologia; 77 — Botânica; 78 — Mineralogia; 79 — Mineralogia e Geologia; 80 — Botânica e Zoologia; 81 — História Natural e Higiene; 82 — Higiene; 83 — Ciências Físicas e Naturais; 84 — Ciências Naturais; 85 — Agricultura; 86 — Economia Política, Estatística e Direito Pátrio; 87 — Metafísica; 88 — Noções de Economia e Estatística; 88 — Explicação desenvolvida dos Evangelhos e Noções de Moral; além das seguintes atividades educativas ou aulas de Dança; 89 — Desenho;

90 — Música; 91 — Ginástica; 92 — Dança; 92 — Música vocal; 93 — Ginástica, evolução militar e esgrima; 94 — Educação Física; 95 — Música (canto orfeônico); 96 — Noções de Direito Público; 97 — Espanhol; 98 — Instrução Moral e Cívica. Quase cem Cadeiras, a maioria com nomes diferentes, mas de igual conteúdo, nas diversas reformas.

Dando melhor e mais acessível compreensão da seriação que estamos sumariando, através do tempo, as matérias podem ser repartidas por este modo:

I — *Línguas:*

1 — Português. — 2 — Latim. — 3 — Francês. — 4 — Inglês. — 5 — Alemão. — 6 — Italiano. — 7 — Grego. — 8 — Espanhol.

II — *Ciências e filosofia:*

Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria), Mecânica, Astronomia, História Geral e do Brasil, Ciências Físicas e Naturais, História Natural, Biologia, Física, Química, Higiene, Direito, Economia e Estatística, Economia Política, Religião, Sociologia, Filosofia, Psicologia. Cosmografia, Meteorologia, Instrução Moral e Cívica, etc.

III — *Artes.*

Trabalhos manuais, Desenho e Canto Orfeônico.

E não deve ser esquecida a Educação Física.

Na seriação de todas as reformas destaca-se o predomínio do ensino de línguas, chegando o número delas em algumas reformas, como na atual, a 6 idiomas diferentes.

As ciências, por outro lado, mantêm acesa luta contra tal estado de coisas, mas não têm obtido apreciável resultado.

A introdução dos trabalhos Manuais no atual *curriculum* secundário pela Reforma Capanema não correspondeu ao que dela esperava seu autor. Muitos estabelecimentos de ensino chegaram a omiti-la praticamente (não oficialmente, que o não podiam nem podem) ou lhe deram outro caráter mais simplista e menos dispendioso, quando não relegaram a lembrança da existência de tal atividade às ocasiões de exames em que se tornava imprescindível documentar as provas dos alunos com a satisfação de uma exigência legal.

Justificando a posição das ciências em sua Reforma, declarou o ministro Gustavo Capanema, na respectiva Exposição de Motivos:

"A Reforma coloca o problema do estudo das ciências em termos convenientes.

No curso ginasial a matemática e as ciências naturais serão estudadas de modo elementar. Seria antipedagógico sobrecarregar os alunos, nessa primeira fase dos estudos secundários, com estudos científicos aprofundados.

Posteriormente, no curso clássico e no curso científico, far-se-á das ciências estudo mais acurado. Terá o estudo da matemática, da física, da química e da biologia no curso clássico. Não deverá, porém, esse estudo ser tão abundante e minucioso no curso científico que possa tornar-se inconveniente demais, nem de tal modo reduzido no curso clássico, que não baste à formação de uma cultura científica".

O INDIVÍDUO NO UNIVERSO ESTATÍSTICO

J. ROBERTO MOREIRA

Técnico de Educação

Há problemas que nos parecem resolvidos, por simples ou por sobre eles pouco pensarmos. Assim acontece com o que é objeto deste estudo, originariamente uma tese para concurso, da qual fazemos resumo.

O assunto foi sugerido por um debate entre amigos que estudavam as mesmas ciências. Tratava-se de definir as influências possíveis do meio sobre o caráter e a personalidade individuais.

O autor fez, então, o seguinte raciocínio, em acordo, aliás, com o de qualquer estudante de psicologia já habituado às técnicas estatísticas de validação das provas ou dos testes de sondagem da personalidade: — Dizem certas estatísticas que o comportamento das pessoas se diferencia conforme o grupo ou classe a que elas pertencem; ora, se sabemos que uma pessoa pertence à classe social ou ao grupo "X", podemos explicar até certo ponto o comportamento dessa pessoa, como indivíduo, pelo que sabemos estatisticamente a respeito da classe; o indivíduo é o reflexo do grupo.

(Esta declaração nos pareceu tão certa e compreensível, que a fizemos sem nenhum receio de que alguém pudesse contestá-la.

Entretanto, foi-nos contra-afirmado que o raciocínio era ilógico e contrário aos próprios princípios estatísticos, pois que as normas e médias estatísticas e suas medidas de dispersão se referem a grandes números, caracterizam um universo e mostram-lhe a tendência como universo; seria erro afirmar esta tendência apenas de um indivíduo desse universo.

Eis aí duas assertivas aparentemente claras, aparentemente lógicas e, no entanto, contraditórias.

Para os teóricos em estatística e para os analistas, o problema que assim se apresenta é positivo e inexistente, ou é um problema

resolvido: o conhecimento estatístico do grupo permite suposições hipotéticas, em termos de probabilidade, sobre o indivíduo .

Cumpra observar, porém, que nem sempre se pensou assim. Lucien March, que foi diretor da "Statistique General de la France", pontificou num dos capítulos da obra "De la Méthode dans les Sciences" (1) que a interpretação das observações estatísticas comporta um freqüente recurso ao princípio de compensação e que, por isso, nenhum dos resultados finais obtidos tem -valor, em princípio, para os casos individuais; todos valem apenas quando se referem a coleções e conjuntos.

Todavia, H. Mineur, do Observatório de Paris, discorrendo sobre "Lei em (Mecânica e Astronomia)", na 5.^a Semana de Síntese realizada pelo Centro Internacional de Síntese, em Paris, dizendo que a estatística é o método das ciências que são novas ou que são incapazes de analisar completamente os fenômenos que estudam, implicitamente admite que é possível explicar um caso pela consideração da freqüência de muitos. Citando e explicando o princípio de Heisenberg, dum ponto de vista estatístico, diz que não se admite mais, atualmente, possam a posição e a velocidade duma molécula ser definidas inteiramente, pois que tal posição e tal velocidade só se tornam compreensíveis pela consideração de que se acham determinadas por certos limites, entre os quais é possível variação. (2)

Temos, portanto, dois sábios que parecem contradizer-se, pois na realidade o princípio de Heisenberg, como o expõe H. Mineur, supõe a individuação da lei estatística: aplicar a um caso particular, embora com a noção de limites, o resultado do que foi verificado para um grande número. E isto não em caráter hipotético, mas apenas em termos de relativismo implicado pela noção de limites.

Diante do exposto não parece fora de propósito o exame do problema, cujas conseqüências em Psicologia e em Educação nos interessam de perto.

Afinal, sistematizando, podemos dizer que a questão toda é de saber: a) se há ou não coerência entre a freqüência relativa de um atributo num grupo e a probabilidade da presença do mesmo atributo num indivíduo desse grupo; b) se, uma vez determinado o coeficiente de associação entre dois atributos pelo tratamento estatístico da sua freqüência num grupo, tal coeficiente permite prever qualquer coisa a respeito da relação

(1) De la Méthode dans les sciences (2 vols.) par H. Bonuasse, **Pierre Delbot, Leon Bertrand**, etc. — Librairie Félix Alcan-Paris.

(2) Science et **Loi** — Exposés par A. Rey, F. Conseth, etc. — Cinquième Semaine Internationale de Synthèse — Librairie Félix Alcan-Paris.

entre os dois atributos num só indivíduo do grupo (a questão pode ser generalizada para um número qualquer de atributos); c) se, uma vez conhecidas as equações de regressão, relativas às atribuições de frequência de duas variáveis que se correspondem, é possível calcular, pelo conhecimento do valor particular de um membro no domínio de uma das variáveis, o valor particular mais provável do membro correspondente no domínio da outra variável; d) se, conhecido o coeficiente de correlação entre os domínios de duas variáveis num mesmo universo, é possível determinar os limites mais prováveis do valor das duas variáveis num indivíduo a que ambas se refiram.

Desta forma poderíamos continuar a repetir o mesmo problema, tendo em vista os vários processos elementares implicados nas quatro questões acima.

Resolvê-lo seria, em grande parte, interpretar os métodos estatísticos de pesquisa, o que é excessivo para um pequeno ensaio como este. Entretanto, pode-se indicar o sentido ou a direção de uma possível solução.

De maneira geral, ninguém nega que os processos estatísticos de pesquisa, o que é excessivo para um pequeno feitas a partir da consideração objetiva de dados quantitativos, obtidos de um em um.

Por isso, toda a interpretação dos processos estatísticos implicará, forçosamente, um ponto de vista relativo à natureza lógica da indução.

O QUE É A INDUÇÃO

Claude Bernard não acreditava em estatística, pois, afirmava, ela nos obriga a dar saltos no escuro, porquanto, se tivermos obtido êxito em 95 vezes de 100, nesta ou naquela operação, seria interessante saber porque aconteceram cinco insucessos. A repetição e a previsão, que nela se apóia, não podem senão preparar caminho para a ciência; talvez que sirvam mais para propor questões que para resolvê-las (3).

Este conceito simplista de estatística fá-la distanciar-se extremamente do que, no racionalismo lógico, se concebe por indução. De um lado o processo empírico e primitivo de contar, de acumular frequências, ao passo que, de outro, a pesquisa racionalmente levada a frente, capaz de nos garantir previsões e certeza.

Será exato este quadro?

(3) — Apud Maurice Dorolle — Les Problèmes de l'Induction — Librairie Félix Alcan — Paris.

Quer parecer flue não. Pelo menos ninguém o aceitaria em nossos dias.

E porque assim é, importa deter-se um pouco na exposição crítica da teoria e forma da indução.

Admite-se sem maior oposição que as primeiras tentativas de prova *exala* e *necessária* surgiram entre os sábios e filósofos da Grécia. Principalmente depois de Sócrates e Platão, de cujas doutrinas e ensinamento, Aristóteles partiu para a construção do primeiro sistema de lógica.

Sócrates ___ diz Aristóteles — se ocupa das virtudes éticas e com tal objeto, pretende definir universalmente o que as coisas são. Trata de fazer silogismos; e o que as coisas são, tal é o princípio dos silogismos. (4)

Realmente e com razão se pode atribuir a Sócrates, conjuntamente, os raciocínios indutivos e as definições universais, situados aqueles e estas como princípio da ciência. A consideração das sentenças ou juízos particulares sobre as coisas — no método socrático — permite chegar a juízos gerais, aos universais, às definições que neles se apóiam, da mesma forma que à dedução silogística, que não é senão um meio de formulação de novos juízos particulares ou singulares, a partir dos universais. Mas, para Sócrates, os universais e as definições não são entes separados; participam da razão moral. Foram os platônicos que os separaram e lhes deram o nome de idéias.

E' possível discordar desta interpretação de Sócrates. Ideo-racionalistas, como Bréhier, o fazem. Entretanto, o que interessa, neste parágrafo, é menos a discussão de critérios interpretativos que fixar a antigüidade e a origem da necessidade de demonstração lógica.

Todavia, se essa foi a origem da necessidade lógica, será errôneo pensar que a ciência e o progresso científico também resultaram daí. Não, o idealismo racional dos gregos contribuiu para a criação do espírito crítico, tão necessário à pesquisa científica, mas a ciência nasceu de necessidades práticas.

"A história das ciências positivas é completamente inseparável da história das técnicas, de que surgiram e às quais aperfeiçoam. Não há lei científica que não seja, sob outro aspecto, uma regra de ação sobre as coisas." (5)

A partir dos gregos, sobretudo de Aristóteles, formulou-se o ideal da certeza em ciência, que então não era o mesmo que ciência positiva, experimental, mas se identificava com a filo-

(4) — Vide E. Préhier — História de la Filosofia, tomo I (La Antigüedad, La Edad Média y la Filosofia en Oriente) — tradução para o espanhol de Demétrio Nunez — Editora Sudamericana — B'. Aires.

(5) -- E.Bréhier — obra citada.

sofia. Esse ideal foi formulado em termos dum racionalismo rigoroso que teve em Descartes, Spinoza, Leibniz e Kant seus expoentes máximos. Todos sabemos da influência que teve sobre: tal filosofia o progresso das matemáticas.

O racionalismo — diz E. Nagel — fez da certeza completa a condição teórica da ciência genuína, mas sua crença de que a última era realizável poderia ser mantida apenas se negligenciássemos ou mal interpretássemos o caráter aproximativo e contingente das afirmações relativas a fatos. Os trabalhos escritos de Aristóteles formularam, de início, o ideal racionalista da ciência, mas os seus trabalhos sobre biologia exibiram padrões menos exatos de suficiência científica. (6)

Há, não resta dúvida, na filosofia do estagirita, um lugar para a indução, embora seja dominado por preocupações metafísicas. Partindo do ponto de vista formal de que toda proposição se compõe de um sujeito e um atributo, concebe implicitamente que indução é apenas um meio de construir proposições em que esteja ligado um atributo a um grupo ou gênero, como sujeito.

Nestas condições, a indução aristotélica ou formal é muito diferente da indução baconiana, e sua forma geral pode ser esquematizada assim: — A, B, C, D têm uma mesma propriedade P.

A, B, C, D são todos os indivíduos do grupo, ou todas as espécies do gênero X.

Logo, o grupo ou gênero X tem a propriedade P.

Esta operação, diz Goblot, não apresenta o que constitui a dificuldade e a grandeza da indução baconiana, o passo do finito ao infinito, e, por isso, é quase inócua. (7) Na prática é impossível, quase sempre, esgotar os casos, de modo que, pela frequência de um certo número, se conclui pela generalidade; é o passo do finito ao infinito.

Bacon, em vez das preocupações metafísicas de Aristóteles, tem em consideração o progresso das ciências e, por isso, nos põe em face dos fatos, das coisas e da dúvida. Nos estudos, esclarece, a dúvida é o ponto de partida, pois, se começarmos pelo que julgamos ser a verdade, terminaremos por cair em dúvida, enquanto que, se partirmos desta, suportando-a com paciência, durante algum tempo, terminaremos por alcançar a verdade.

(ti) — Ernest Nagel — Principles of the Theory of Probability — In International Encyclopedia of Unified Science — Vol. II, Number 6 — University of Chicago Press.

(7) — Ed. Goblot — Tratado de lógica — trad. para o espanhol de Eduardo Ovejero y Maury — Editorial Poblet — Madrid, B. Aires.

Mas, intervém Brehier, não se deve pensar que esta seja a dúvida metódica, cartesiana, pois, realmente, se dá o contrário. Fm realidade, a dúvida cartesiana é uma atitude que implica na certeza: a do *cogito ergo sum*. E esta certeza é fonte ou origem de outras verdades a que nos levaria a dialética dedutiva. No caso de Bacon, diz ele, a certeza não é o começo, mas o fim em que termina toda pesquisa. (8)

Em vez de deter-se na consideração das formas legítimas da demonstração, isto é, com os problemas dos processos válidos de conclusão, em vez de procurar meios de refutar adversários como Aristóteles em relação aos eristas e sofistas, Bacon tenta fazer com que os cientistas se dirijam à natureza, a fim de conhecê-la, tendo por meio principal a experiência.

Apesar da ignorância, assinalada por K. J. Grau, em que os filósofos posteriores a Descartes tiveram o trabalho de Bacon, pois viveram à sombra do racionalismo cartesiano, sem fugir de todo à velha tradição aristotélica e apenas impulsionados em parte pelo empirismo da Locke e Hume, (9) o *Novum Organum* interessa vivamente às presentes considerações, pois nele já encontramos os primeiros meios que permitirão, depois, reconhecer os métodos estatísticos como legitimamente indutivos e não diferentes, essencialmente, dos demais processos de pesquisa científica.

E' fácil verificar pelo estudo da deontologia em estatística, isto é, dos deveres do pesquisador estatístico, como se manifestam nos seus métodos e nos seus levantamentos os *idola tribus*, os *idola specus*, os *idola fori* e os *idola theatri*, que na linguagem baconiana, não são erros propriamente, mas disposições viciosas do espírito. Além disto, o modo insistente pelo qual Bacon se insurge contra as previsões *apriori* do resultado das pesquisas é um prenúncio da imparcialidade que se exige do estatístico moderno.

Interessante ainda é considerar o modo porque aconselha o tratamento da experiência, fazendo-a variar, repetir, estendê-la a outros fatos, transferir, inverter, suprimir, aplicar e unir várias experiências.

E, também, não devemos deixar de ter em vista a sua divisão das experiências, distribuindo-as em três tabelas: de presença, de ausência e de graduação. Na primeira seriam registradas, com suas circunstâncias, as experiências em que se produzem os fatos cuja forma se procura; na de ausência as em que estes fatos não se manifestam; e na tabela de graduação,

(8) — E. Bréhier — obra citada, tomo II.

(9) — K. J. Grau — *Lógica* — Editorial Labor — Barcelona, B. Aires, etc.

aquelas em que os fatos variam. A indução far-se-ia principalmente pelo exame dessas tabelas, eliminando da forma procurada, segura e quase automaticamente, o que fosse acidental — meros fenômenos circunstanciais que acompanham os fatos estudados — o que nos levaria à forma pura dos referidos fatos. Vê-se, por esta conclusão, que o processo baconiano não tem em vista a lei científica que exprime a relação verificada entre fatos. A indução baconiana é uma pesquisa da forma!

Em todo caso, é possível concluir que a indução, segundo Bacon, qualquer que tenha sido sua filosofia orientadora e seus fins últimos, era já um prenúncio das teorias indutivas modernas, era como que uma compreensão antecipada, embora não muito clara e definida, do que viria a ser a ciência, metodologicamente: uma prova, pelo exame dos fatos, das leis que os regem.

Mas, o que é provar pelo exame dos fatos, o que é uma lei?

A idéia ou o conceito de lei, em ciência, não é algo a respeito do qual haja consenso universal; nem sua extensão foi determinada, nem é clara a sua compreensão.

segundo Abel Rey, pode-se descobrir desde logo, na noção de lei, uma relação morai ou religiosa, da vontade ao seu ato, da potência ao seu efeito. Isto é, há, primitivamente pelo menos, na noção de lei, como na noção de causalidade, um antropomor-fismo. A regularidade e a causação supõem um poder causador e regularizante dos fatos, que invisivelmente atua, como o homem, quando este faz ordem e constrói coisas. Mas, já entre os assírios e caldeus a noção de lei seria mais influenciada pela observação de certas regularidades (ou repetições) naturais de fenômenos, que por considerações morais ou religiosas, de cunho antropomórfico. (10)

Os gregos fazem a idéia de lei implicar a de essência: descobrir a lei é pesquisar o essencial, sendo, por isso, uma relação entre os acidentes e as essências.

Entre os mágicos e os alquimistas, o conceito se enriquece com o princípio de analogia ou de similitude, isto é, da "simpatia" do semelhante pelo semelhante, e com o princípio da ação à distância. Os mágicos foram, depois e pouco a pouco, substituídos pelo "homo faber". E a técnica — diz Abel Rey — não é senão magia laicizada, a qual, no entanto, tem tido importância considerável na elaboração da lei científica, porque passou a determinar com mais exatidão os efeitos obtidos por meios precisos e constantes. E' a técnica que nos leva à aceitação do determinismo qual meio de controlar o mundo, tornan-

do) — Abel Rey, *Historia de la Notion de Loi* — in *Science et Loi* — Cinqüième Semaine Internationale de Synthèse — Lib. Felix Alcan-Paris.

o exata a afirmação de Bacon, de que não podemos comandar natureza senão obedecendo-a.

Mas, pondera ainda Abel Rey, desde os gregos se esboçaram e se continuaram até nossos dias duas concepções da idéia de lei. Uma, a de Demócrito, objetiva, que procura considerar as coisas do exterior, pela colocação do homem fora da natureza a qual, assim, é *desantropomorfizada*. Outra, criada pelo método socrático-platônico, parte do postulado da identidade entre os homens e as coisas, e consiste em projetar sobre a natureza, para compreendê-la, o que achamos em nós. "A lei é uma relação da vontade ao ato" e noções dinâmicas, ou forças, correspondem à vontade humana.

A. Rey faz originar-se daqui a noção de probabilidade, ao contrário do que deixamos entrever há pouco, nas considerações sobre Bacon e anteriormente sobre a indução, que a própria noção de lei, na sua formação histórica, teria engendrado a contingência que hoje se admite inerente a toda ciência humana.

Como veremos, o conceito de probabilidade pode ser entendido em termos de relativismo do conhecimento humano, ou em termos de expectativa racional. No primeiro caso é empírico, no segundo é antropomórfico e supõe um cálculo abstrato, como o da análise combinatória. No primeiro caso é empírico (oriundo da experiência objetiva) e implica reconhecer que *não está* na nossa mente o conhecimento, que obteríamos por dedução abstrata. No segundo caso é antropomórfico, implica um jogo de símbolos, isto é, uma ginástica mental, cujos resultados, entretanto, concordariam com o mundo físico, o qual, em extrema análise, seria a criação do espírito (idealismo subjetivista).

Parece que a universalidade da indução probabilista, hoje em dia, significa uma síntese entre as duas noções de lei: de um lado, a pesquisa das relações entre as coisas ou os fatos, para ver como são ou existem, segundo a concepção democriteana; de outro, a tendência ao abstrato, ao ideal, a fazer do jogo das idéias puras a explicação do mundo, e o reconhecimento de que a inteligência humana é altamente antropomorfizadora.

E, porque assim é, embora tenhamos por ideal o universal e o necessário, sabemos que isso não é senão um limite ao qual tendemos por probabilidade sempre crescente, nem só pelo jogo exclusivo das idéias, nem só pela experiência objetiva, mas porque procuramos controlar as hipóteses e as teorias por um constante recurso aos fatos e por sempre renovadas operações com as coisas.

Na luta pela desantropomorfização da lei, aparece como passo dos mais importantes as tentativas de Galileu e de Descartes, no sentido de estabelecer uma correlação entre a estru-

tura do formulário matemático e a própria estrutura do mundo. A lei seria uma relação matemática. Leva não à natureza das coisas, mas a uma rede de sinais, de índices, de símbolos complexos, que servem para indicar as transformações e a evolução das coisas. "Para reencontrar o mundo a cada instante, Laplace defini-lo-á no instante t , de tal maneira que, por dedução, seu estado no instante t , seja determinado."

Se é verdade, porém, que a lei é uma relação matemática, veremos que ela tende a sê-lo, dia a dia mais, em termos de matemática probabilista. Ed. Bauer (11) asseverou que as leis estatísticas, longe de serem secundárias, representam provavelmente o que há de mais profundo na física atual. "Impostas pela experiência, elas são muito mais adaptadas à descrição e à previsão dos fenômenos observáveis que as antigas e rígidas leis causais."

Recapitulando, vemos como, ao tempo dos gregos, se procurava a exatidão, a verdade, o absoluto. A indução devia ser totalizante, esgotar os fatos e, assim, chegar ao que é constante, essencial a uma espécie ou gênero. Procurava-se, então, satisfazer a uma inteligência universal, à Razão, com letra maiúscula. Pouco a pouco esse ideal se foi reduzindo, não ficando hoje senão como uma tendência do espírito humano, menos, portanto, que um objetivo da ciência.

Ao passo que isto acontecia, ia se constituindo um novo modo de considerar a ciência. Esta e, como ela, o pensamento indutivo, a pesquisa e a experiência passavam a corresponder a uma necessidade vital. E' o que afirmam, implícita ou explicitamente, as filosofias e respectivas críticas da ciência, de H. Vaihinger de Nietzsche e Bergson, que se relacionam — neste ponto — ao *darwinismo* e também ao *convencionalismo* de Poincaré, sob aspectos diferentes. Segundo este modo de ver, o pensamento não tem por fim apanhar a realidade, pois que sua função é a de adaptar-nos ao meio. A marcha do pensamento científico corresponderia, assim, ao nosso progresso quanto à adaptação, a qual significa domínio do mundo exterior em favor do nosso bem-estar. (12)

Nestes termos, todavia, tal filosofia parece um tanto extremada, embora resulte da verificação histórica do progresso científico, dos interesses humanos e da contingência dos resultados científicos.

(11) — Ed. Bauer — Science et Loi — Discussion Générale et Conclusions. — obra citada.

(12) — Vide R. Berthelot — Un Romantisme Utilitaire — étude sur le mouvement pragmatiste, 3 vols. — Alcan — Presses Universitaires de France — Paris.

Entretanto, parece que a doença dos extremismos, caráter da nossa época, extensivos que tem sido a todos os domínios da atividade e dos pensamentos humanos, mio nos deve contagiar, se é que ainda sabemos fazer uso da capacidade de pensar serenamente. Neste sentido, talvez não seja absurdo indicar a possibilidade de um compromisso entre o antropomorfismo socrático-platônico, o objetivismo democriteano e o pragmatismo biológico; *poderíamos dizer que o pensamento se realiza pela observação dos fatos, orientados pelas necessidades humanas, embora tendendo ao absoluto, à verdade pura, ao inteligível integral*. Até certo ponto se limita pelas possibilidades da experiência, cujos obstáculos tem que vencer em face da urgência dos problemas práticos. Por outro lado, se vê solicitado pela vocação à clareza e ao inteligível, que o convidam a criar, de dentro para fora, os sistemas completos, as soluções absolutas. Daí, dessa tríplice condição, suas convenções científicas, seus resultados provisórios, suas hipóteses e, também, seus *apriori* e suas teorias por dedução.

A ciência, longe de ser o simples registro passivo das relações externas, como acreditaram Bacon e Comte, ou de ser a dedução que parte de princípios universais; existentes no espírito humano, como o julgaram os ideo-racionalistas gregos e o cartesianismo (este com o "cogito ergo sum"), é um compromisso entre o espírito e a vida — se nos for permitido o uso destas palavras de compreensão tão vaga e, aqui, quase metafórica.

Em relação aos fatos, poderíamos, dentro do nosso ponto de vista, dizer que um racionalista não veria nele senão o sinal ou o motivo para uma nova teoria, enquanto que o pragmático vê na teoria um instrumento de ação e de construção técnica. Embora talvez falseando um pouco o pensamento do autor, poderíamos interpretar neste sentido as palavras de H. Bouasse, quando diz que os fatos em si não valem senão pela teoria e a lei a que dão lugar, e estas, senão pelas suas conseqüências.

Chegamos, assim, ao momento de definir a posição da matemática, o que é importante para se compreender a indução estatística, toda ela impregnada de deduções matemáticas.

Falar em matemática é, segundo Pierre Boutroux, (13) supor um esquematismo à disposição das ciências experimentais. Rignano (14) também nos apresenta os símbolos e pro-

(13) — Pierre Boutroux — Las Matemáticas — traducción de J. Lay-mon — Ed. Mercurio — Madrid.

(14) — Eugênio Rignano — Psychologie du Raisonnement — Librairie Félix Alcan — Paris.

cessos superiores, em matemática, como esquemas de uma longa experiência mental.

E' também em face deste modo de ver que pulemos aceitar mais esta afirmação de H. Bouasse: o essencial de uma teoria física são as equações.

Esta posição, em estatística, é de suma importância e, daí, o podemos compreender a insistência com que os estatísticos procuram chegar à síntese matemática, ao esquematismo algébrico de uma equação, que é instrumento de análise e de desenvolvimento dedutivos, de nenhum modo supostos pelos fatos em si, mas que nos permitem retornar sobre estes, tratando-os de novo modo, em benefício da ciência e da técnica.

Os resultados da ciência não permitem apenas este retorno sobre os fatos para fins práticos; eles dão margem à reconsideração da experiência e à observação de novos fatos, à extensão ou reconstrução das hipóteses, das leis e, por isso, à revisão das equações matemáticas que as exprimem.

Todas estas considerações nos levam a aceitar até certo ponto o conceito que Whewell faz da indução, a qual não é simplesmente a soma dos fatos que são coligidos. Estes não são apenas reunidos, mas vistos sob um novo aspecto. Um novo elemento mental é sobreposto; e para realizar a indução, é preciso que o espírito seja constituído e disciplinado duma certa maneira. Além destas características do processo indutivo, é preciso não esquecer que a idéia nova, que se sobrepõe aos fatos, perde sua novidade uma vez efetuada a indução, para ser considerada uma parte dos fatos. (15)

Sem perder de vista as considerações feitas até agora, devemos ainda considerar mais alguns aspectos do processo indutivo.

Ainda são de Whewell estas afirmações: as duas operações pelas quais a ciência é construída são a explicação das concepções e a coligação dos fatos; os fatos são o material da ciência, mas todos os fatos envolvem idéias e, já que, observando-os, não podemos eliminar as idéias, devemos, para fazer obra de ciência, velar para que as idéias sejam claras e rigorosamente aplicadas.

Citando esta opinião do grande filósofo britânico, relativa à relação entre as idéias preexistentes e os fatos, objetos de observação, queremos ter em vista *tão-somente* que a vida mental num momento dado supõe e se explica pela experiên-

(15) Whewell — De la Construction de la Science — texte traduit et présenté par Robert Blanché — Paris (no exemplar que possuímos não consta o 1.^o nome de Whewell, que desconhecemos).

cia mental anterior, pela experiência social e biológica, além de pela objetividade do momento vivido.

No que Whewell chama "coligação dos fatos" a indução não tem apenas por fim estabelecer relações deterministas de causa e de efeito. Uma lei exprime relações verificadas, não há dúvida, mas tais relações não devem ser necessariamente •causais. Goblot oferece alguns exemplos (16) e poderíamos facilmente obter muitos outros em todas as ciências positivas. "As pequenas oscilações do pêndulo são isócronas". "As órbitas dos planetas são elípticas e o sol ocupa um dos seus focos". "Todos os mamíferos respiram por pulmões". Ai estão leis que foram estabelecidas por indução e em que nada existe de relação causal. Também as leis que resultam das pesquisas e elaborações estatísticas raramente são causais.

Outro erro comum que o mestre francês combate rigorosamente é o de considerar a repetição como fator de raciocínio indutivo. Julga-se que um fato repetido muitas vezes, inúmeras vezes, só por isso, nos leva à certeza quanto aos seus caracteres e às suas condições. Entretanto, pondera Goblot, em linguagem quase estatística, as leis são relações abstratas e toda lei que alcança a precisão fornecida por medidas é uma equação entre variáveis e a prova empírica da lei exige que a relação se verifique por valores *diferentes* destas variáveis.

Da mesma forma que repetir não é induzir, basear-se em apenas um fato é construir no ar. A hipótese que resultar desse fato pode estar de acordo com ele mas isso não garantirá que deixe de haver outras hipóteses nas mesmas condições. Sendo assim um fato apenas não nos poderá fazer decidir entre elas. Transformar uma hipótese em lei é conhecer todas as hipóteses possíveis sobre os fatos que lhes serviram de base objetiva, e é excluí-las por insuficiência verificada.

Concluindo esta exposição, queremos ainda mostrar que a indução não é uma forma determinada de raciocínio. Este é uno, como função da inteligência, pois que, segundo já fora previsto por Claude Bernard e segundo análise de Goblot, cujos resultados e cujas formas são, aliás, diferentes dos de Bernard, podemos afirmar que entre o que se tem por indução e dedução não há diferença senão quanto à natureza da experiência, e não quanto à forma do raciocínio. A dedução implica uma experiência de ordem intelectual, com as idéias, e a indução uma experiência objetiva, com os fatos. (17)

(16) — Ed. Goblot — obra citada.

(17) — Vide também Jean Nicod — Les Problèmes de l'Induction — Librairie Felix Alcan — Paris.

Isto quer dizer, pondera Maurice Dorolle, (18) que todas as vezes em que nós raciocinamos, as formas do raciocínio não podem depender da matéria à qual se aplica, ou do uso que dele pretendemos fazer. Quer se trate de construir uma conclusão matemática ou uma conclusão experimental, desde que raciocinemos, empregaremos as mesmas formas. A forma do raciocínio não é determinada pelo fato de irmos de uma idéia a uma idéia, de um conjunto de idéias a uma concepção ou a um sistema, de uma lei a uma lei, de um grupo de fatos a uma lei. "O sentido que tomam nossos raciocínios não lhes definem a natureza essencial... Na medida em que a indução comporte raciocínios, estes serão deduções ou analogias. Mas, *no seu conjunto*, a indução não se formula sob um tipo definido de raciocínio".

Ele é um conjunto de operações que se fazem orientadas pelo raciocínio e para permitir novos raciocínios. E a riqueza da indução está na possibilidade de variação das suas operações.

Dorolle não chega exatamente à mesma conclusão que nós. Em vez de garantir as operações e os raciocínios pela sua, fecundidade teórica, capacidade de previsão e aplicação prática, que são indiscutivelmente os critérios modernos da ciência operante, prende-se a princípios ou crenças fundamentais, que ninguém sabe bem o que sejam.

Poderíamos aceitar o seu esquema da marcha indutiva, mas com algumas alterações, da forma abaixo:

- (1) De modo geral, Indução é passar dos dados à lei,
 - (1.1) *o que supõe duas condições:*
 - (1.11) dar-se os elementos da experiência (o que é igual a *observar*) sob a forma:
 - (1.111) de observação dos fatos naturais;
 - (1.112) de experimentação;
 - (1.12) ter uma idéia ou fórmula diretora (o que é igual a *hipótese*);
 - (1.2) *a passagem se. estabelece pela relação da idéia ou fórmula aos dados,*
 - (1.21) mediante discussão experimental que estabelece
 - (1.211) objetividade,
 - (1.212) generalidade,
 - (1.213) constância,
 - (1.22) sujeitas a revisões,
 - (1.221) pela reconsideração dos fatos,
 - (1.222) pelo enriquecimento da experiência,
 - (1.223) pelas imposições práticas.

(18) — Maurice Dorolle, — Les Problèmes de l'Induction — Librairie Félix Alcan — Paris.

Do trabalho indutivo resultam teorias, idéias, conceitos que se exprimem por palavras. Mas as palavras, às vezes, contêm demais e, às vezes, de menos. Se a lei e o conceito tiverem uma expressão matemática, capaz de facilitar deduções e aplicações teóricas ou práticas, ainda melhor, sem contudo podermos afirmar ter chegado à expressão exata, adequada e livre de deturpações, principalmente do próprio simplismo originado pelas esquematizações. (19)

Há neste fato, na esquematização, um mundo de possibilidades de erro e de incompreensão da ciência. Geralmente, a fórmula matemática tende, pelo uso continuado, pela força de hábito, a cristalizar-se. Por isso, quando a revisão e a pesquisa levam a modificar, a alternar ou reformar os conceitos e as expressões matemáticas já aceitas, a ciência parece entrar em crise.

Assim, a revisão de muitos conceitos físicos, determinada pelo trabalho de Einstein, levou os físicos teóricos a um inquérito a respeito da formação dos conceitos em geral. Esse inquérito nos permite, hoje, aceitar, modificada como modificamos, o quadro sinóptico de Dorolle transcrito há pouco.

Tal conclusão se aproxima dos resultados a que chegou Bridgman na sua análise do sentido dos conceitos científicos, a qual é conhecida por "*operacionismo*".

O sentido "*operacional*" de um conceito é descoberto quando se determina o que foi feito e o que foi observado, ou, em outras palavras, que operações foram levadas a efeito antes de o conceito entrar em uso. A definição do conceito seria, então, realizada em termos de operações e, assim, expresso em uma palavra — como o é geralmente — êle resumiria uma certa série de relações entre objetos, observados e medidos sob condições controladas por técnicas estandarizadas. Assim, por exemplo, na equação $F = ma$, que exprime a proporcionalidade da aceleração de um objeto à força do impulso, a parte à direita da equação é constituída de símbolos que sintetizam relações e, implicitamente, as operações pelas quais sua observação foi feita possível. F (força) é igual àquelas relações e a nada mais que àquelas mesmas relações. Qualquer noção de um poder, ou de -uma coisa, ou de uma influência, que faça o objeto comportar-se assim, é, conseqüentemente, estranho ao

(19) — Vide a respeito, embora escritos de pontos de vista diferentes: Wilbur Marshall Urban — *Language and Reality* — The Philosophy of Language and the Principles of symbolism — Mac Millan — New York; e Henri Delacroix — *Le Language et la Pensée* — Librairie Félix Alcan — Paris.

conceito científico de força, embora a palavra, no seu uso ordinário, seja plena de tais sentidos. (20)

Este modo de conceber a indução nos permite ver a extensão da validade dos métodos estatísticos e a precisão dos seus resultados, isto é, a sua fidedignidade. (21)

Ora, se a indução nos leva a idéias, conceitos, leis e teorias sujeitas a revisões continuamente progressivas, já não podemos afirmar que basta um fato para refutar uma lei, como o declaravam os antigos e, também, o próprio Góblot. Isto só poderia acontecer na indução integral de Aristóteles ou, então, se apenas admitíssemos como leis científicas aquelas que fossem verificadas por experiência crucial.

Mas, ainda aqui, um fato isolado não seria prova suficiente contra a validade da lei. Se, entre 100 animais vacinados, 5 se deixam contagiar, e se, entre 100 não vacinados, 5 deixam de se contagiar, isto não significará que a relação entre a moléstia e o vírus isolado seja nula. O contrário é que suporemos num caso tal, afirmando, todavia, haver condições ainda não conhecidas em que a vacina deixa de atuar, em pequeno número de casos, e, de outro lado, haver também animais que, por condições desconhecidas, são imunes a moléstia, em pequeno número de casos.

Da mesma forma, se considerarmos um animal isolado, que tenha sido vacinado, acreditamo-nos cientificamente autorizados a julgá-lo imunizado contra o mal em questão. A aplicação da lei a um caso particular, com fins práticos, é, portanto, legítima. E, desde que a contradição da lei por um fato, por um caso particular, é indício de que nela não se levou em consideração a totalidade de suas condições, conclui-se que, teoricamente, podemos considerar no fato a lei, isto é, podemos explicá-lo por uma lei que tenha sido construída a partir de dados da mesma espécie, da mesma categoria. Se não obtivermos êxito em tal tarefa de explicação, a lei tem caráter aproximativo, não é perfeita, supõe revisões e reformas.

Veremos, entretanto, que, ao construir uma lei que seja a expressão das relações entre fatos, nem sempre é possível ter em vista todas as condições que influenciam tais relações. Daí, sempre a possibilidade da exceção, o caráter probabilista da lei, o qual varia conforme sua possibilidade experimental e sua matematização, sendo o limite máximo 1 e mínimo 0, que é a ausência de toda probabilidade.

(20) — Extraído, resumidamente, do trabalho de Carrol C. Pratt — *The Logic of Modern Psychology* — The Mac Millan Co. New York.

(21) — Murilo Braga, na sua tese para o concurso de Técnico de Educação, traduziu "reability" por fidedignidade, o que nos parece exato.

A Indução Estatística

A primeira questão que se apresenta ao leitor, depois das considerações feitas até agora, dirá respeito à Estatística como ciência ou como método.

Na realidade, tudo que foi dito procurou preparar terreno para tratar o método estatístico como um caso especial da indução ou, melhor dizendo, como um grande e importante capítulo da metodologia científica de pesquisa e positivarão de leis e teorias. A primeira questão, repetimos, é justamente a que lhe podem sugerir certos estudos de sociologia, de política e de economia: "não é a Estatística uma ciência?" Ou então, esta outra: "os métodos estatísticos não são métodos particulares da ciência que se chama Estatística?"

(Outros, menos amigos dos processos e resultados probabi-listas, e mais crentes na exatidão das ciências físicas e mate-máticas, hão de perguntar também: "permitirá a Estatística outra coisa que simples conjecturas?")

No esboço de uma teoria da indução, ficou entrevista a resposta que seria dada a ambas as questões. Mas não se trata apenas de responder. Importa, sobretudo, dar razões, e exemplos objetivos, sem perder de vista os debates e pesquisas, realizados pelos mestres.

Lembra Ernest Nagel que, quando Aristóteles tomou em consideração os fatos de hereditariedade, mostrou-se familiar com elementos, pelo menos rudimentares, de uma exposição estatística das semelhanças e diferenças entre ancestrais e descendentes. E' verdade, continua, que nenhum matemático antigo desenvolveu uma técnica de manuseio dos agregados estatísticos, e é possível que a mentalidade grega não compor-tasse o ponto de vista contemporâneo a respeito do "acaso" como agente, num panorama estatístico da natureza, que a teoria da seleção natural sugere. Todavia, continua Nagel. pas-sagens de Aristóteles, dos escritos jônicos, de Demócrito e Hipócrates, indicam que tal ponto de vista não era totalmente estra nho à mentalidade antiga. (22)

Mas, já antes dos gregos se faziam levantamentos estatísticos sistematizados, tendo em vista a apreciação e julgamento de um grupo. Assim, conta-se que os chineses no ano 2042 antes da nossa era, dividiram o seu território em províncias, nas quais se realizaram estatísticas, a fim de classificá-las se-gundo os seus métodos de trabalho, a superioridade dos pro-dutos e a quota de impostos.

(22) — Ernest Nagel — Principles of the Theory of Probability — International Encyclopedia of Unified Science — Vol. II, Number 6 University of Chicago Press.

Estas duas citações históricas nos levam de chofre a dois campos da pesquisa estatística, que, embora se completem, são nitidamente distintos.

Ao falarmos nos gregos, tivemos em vista prever, avaliar a probabilidade de um evento, tendo em vista sua ocorrência. Já ao apontarmos o exemplo chinês, as palavras nos sugeriram descrever quantitativamente as províncias, relatar o que elas eram em números, em coisas contadas. Aqui o propósito foi o de descrever as características coletivas dos dados particulares observados. Lá, o que quis foi utilizar os dados observados como base para generalizar, para concluir sobre uma "população" maior, desconhecida em parte, isto é, não foi observada em seu todo.

Pode-se, portanto, distinguir entre descrição e inferência estatística. A consideração de um só destes domínios pode levar os erros, principalmente, se assim tentarmos generalização, considerando a Estatística, em geral, ou como uma descrição numérica, ou como cálculo de probabilidade.

Quando se comete este erro, ou se considera a estatística qual arte de contar, tendo-se, como principal cuidado, enumerar termos perfeitamente definidos ou coisas bem caracterizadas, fugindo às simples semelhanças que podem fazer entrar na mesma classe, categoria, ou grupo, coisas distintas; ou quando se tem em vista apenas a inferência estatística, tendo-se a considerá-la como um jogo matemático que, entretanto, será de valor muito relativo, por ter-se perdido o contato com os fatos.

E' a partir da descrição quantitativa que se faz a inferência. E isto não constitui uma forma especialíssima dos métodos estatísticos. E' própria da mentalidade humana e por isso, o homem comum procede de acordo com ela.

Embora ninguém conheça exatamente a data de sua morte, diz Nagel, cada um de nós espera, todavia, um certo e definido tempo de vida. (23) Esta expectativa comum é baseada em regularidades estatísticas que se manifestaram em grandes grupos. E' uma inferência que se baseou numa contagem feita a *grosso modo*. Os atuários melhoraram e aperfeiçoaram a contagem vulgar, e daí o poderem dizer, com mais segurança, os limites prováveis da vida dos indivíduos numa certa idade, conforme o meio em que eles vivem.

Mas a inferência estatística sistematizada é tão nova quanto o cálculo das probabilidades. Antigamente, quando ultrapassava a enumeração, ela o fazia apenas em termos de "mais ou menos", não se exprimia em números relativos, não

(23) — Ernest Nagel — obra citada.

tinha por base relações matemáticas, equacionais. As estatísticas de antanho eram sobretudo descritivas.

Os monumentos, os papiros, livros ou placas de inscrição, dos povos das civilizações antigas, registram enumerações, inscrição das datas de nascimento ou de morte, notações de preços, de salários ou de outros elementos da riqueza pública, com finalidade idêntica àquela com que trabalharam os chineses, isto é, com preocupação de ordem administrativa.

As notações dos antigos — afirma L. March — não tinham por fim qualquer estudo sistemático, eram sobretudo atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Estado. (24)

Entretanto, há autores, entre os quais citamos de memória Authos Pagano, que dizem iniciarem-se, mesmo neste setor administrativo, a unificação e a sistematização da estatística. Tal sistematização, segundo os trabalhos de Conring, de Achen-wall, Scholzer e outros, todos os homens dos séculos XVII e XVIII, devia ser a descrição política, a notícia das coisas públicas. A descrição era feita, inicialmente, ao sabor dos fatos, que se representavam nos trabalhos estatísticos tais quais surgiam, naturalmente do simples registro dos fatos, da enumeração que era livre de cuidados com a classificação e a homogeneidade das coisas enumeradas, o passo imediato devia ser o da obtenção dos dados adequados à solução de problemas em vista.

Destes já demos alguma notícia ao falarmos nas preocupações administrativas dos povos orientais, que também foram comuns aos gregos e romanos.

Parece, porém, que, durante a Idade Média, a possibilidade de explorar comercialmente o seguro incrementou o desenvolvimento da Aritmética Estatística. Em seguida, logo depois da descoberta dos novos continentes, o desenvolvimento da navegação multiplicou os riscos de naufrágio; mas, findo algum tempo, pelo registro das empresas, se reconheceu nesses acidentes certa regularidade que permitiu a idéia dos seguros marítimos.

Em 1662 John Graunt mostrou como empregar o registro de mortes, em execução em Londres, para diagnosticar a tendência geral, quanto à duração da vida, de uma população. Esse trabalho de Graunt, mais os de "Witt e de Halley, além do outros, permitiram que o seguro de vida se organizasse sobre a base de médias relativamente estáveis, de mortalidade, nas diversas idades.

(24) — L. March — Statistique — in De La Méthode dans les Sciences, deuxième série (obra já citada).

Desta Aritmética Estatística, e com ela, surgiu a idéia, que se generalizou nos séculos XVIII e XIX, de uma Aritmética Política, cujo propósito seria dizer em linguagem numérica os fenômenos sociais, para então, pelo exame dos números, procurar surpreender-lhes as leis.

Sussmilch, no século XVII, através de uma obra em que procurava mostrar a ordem nas transformações do gênero humano conforme o revelavam os nascimentos, óbitos e reprodução dos homens, foi quem deu uma orientação mais firme às pesquisas dos aritmeticistas políticos.

Diz L. March que as observações de Sussmilch permitiram uma importante generalização, já entrevista por Vico e outros: a ordem observada nos fenômenos naturais não está ausente dos fenômenos sociais, pois que estes não são, em seu conjunto, nem arbitrários, nem caprichosos.

A Aritmética Política levou a que se confundissem Estatística e Ciências Sociais, ou, em outros termos, que se procurasse reduzir as Ciências Sociais a simples pesquisas estatísticas. Mais tarde, porém, depois de Laplace e de Quetelet, que estendem os processos estatísticos à Meteorologia e à Biologia Geral, esta confusão desapareceu, e, hoje, em consequência dos trabalhos de Durkheim, principalmente as Ciências Sociais, embora se valham dos processos estatísticos, dispõem de métodos próprios. A aparente identidade surgiu do fato de se querer dar uma base positiva aos estudos sociológicos e, como já se compreendia que a matematização torna as ciências exatas, era natural que se prescrevesse àqueles estudos os métodos aritméticos que estavam obtendo êxito no mundo prático da administração e dos negócios. *Os números permitem reduzir conjuntos complexos a representações simples, entre as quais é mais fácil verificar as relações que se expressam em termos quantitativos.*

A indicação deste equívoco e a sua refutação nos levam a responder à primeira questão que formulamos, ao iniciar este capítulo. A Estatística não é uma ciência, mas um conjunto de métodos de pesquisa, comum a muitas ciências. E', como veremos, a mais moderna e mais utilizada forma de operações indutivas, onde tem lugar a observação, o raciocínio matemático, a formulação e verificação de hipóteses, para a descoberta de leis como aquelas que Sussmilch soube formular.

Qual técnica de pesquisa, a Estatística se baseia na própria experiência científica. E' fato sabido que toda lei nova em ciência se transforma desde logo em meio de progresso, isto é, de novas descobertas. Assim, os processos estatísticos não se baseiam apenas no seu próprio progresso, mas foram favorecidos pelo progresso das ciências, a que, por sua vez, auxiliam.

Físicos, biólogos, astrônomos, psicólogos, etc, têm sido os criadores de problemas e de soluções que fizeram da Estatística a vasta complexidade que é hoje.

Em vez de uma ciência, portanto, é ela uma técnica de investigação ou de pesquisa científica, com meios teóricos, para os quais as matemáticas contribuem poderosamente.

A confusão primitiva, entre a Estatística e Ciência Social, desapareceu conseqüentemente. O domínio daquela, na opinião de March, restringiu-se, visto de um certo angulo, enquanto se estendeu visto de outro lado. "Dai uma nova concepção formulada primeiramente por Cournot, segundo a qual a Estatística aparece mais como uma disciplina útil e necessária aos outros ramos do conhecimento, que como um motivo de estudos que tenha objeto determinado e fim próprio. (25)

Mas voltemos ao fio de nossa meada, a fim de podermos responder às outras questões.

Tora que a Estatística pudesse ser aceita como um processo ou uma sistematização de processos de investigação científica, era preciso torná-la inteligível, ou dar base teórica, universalmente aceitável, aos seus meios e resultados.

Pode-se dizer que até o século XVII não houve qualquer tentativa séria e sistemática de tratar racionalmente o que se concebia por probabilidade. E' verdade que Galileu e Cãrdan, já no século XVI, se tinham preocupado com certos problemas relativos a apostas e riscos no jogo, mas o ataque frontal ao problema de calcular as probabilidades foi iniciado com Pascal e Fermat. Bercouille parece ter sido o primeiro a publicar um livro inteiramente dedicado ao assunto. A. de Moivre descobriu a curva de distribuição normal, mais ou menos em 1773. E, desde então, astrônomos e matemáticos passaram a interessar-se pelo assunto. Laplace dedicou-lhe um trabalho que é considerado dos maiores e mais importantes. No ajustamento e polimento das curvas, tornou inteligível o método dos menores quadrados. Gauss demonstra a seguir o valor prático e teórico da curva normal, isto é, como aplicá-la à distribuição de medidas e erros feitos nas observações científicas, motivo pelo qual ela passou a chamar-se *curva de Gauss*. Quetelet, na Bélgica, passa a aplicar as demonstrações teóricas já obtidas, principalmente as da curva normal, das médias e afastamentos respectivos, a dados sociais e biológicos. E, impressionado com as regularidades que verifica, registra tal impressão numa frase que se tornou célebre: "como se a natureza, tendo por

(25) — L. March — obra citada.

ideal o homem médio, perdesse a trilha e, então, criasse afastamentos de cada lado da média." (26)

Voltando a Laplace, pode-se dizer que o seu trabalho con-substancia perfeitamente o ponto de vista, as intenções e os resultados atingidos nesta fase da evolução dos métodos estatísticos. Foi Laplace quem primeiro considerou em síntese as aplicações do cálculo das probabilidades. Depois de realçar a utilidade do mesmo no estudo dos fenômenos naturais, de causas muito complexas e difíceis de serem conhecidas em sua totalidade, demonstrou a aplicação desse cálculo às ciências políticas e morais.

O princípio em que se baseou Laplace para atribuir valores numéricos a probabilidades foi o de analisar a possível consequência de uma situação em uma série de alternativas possíveis. De acordo com isto, embora ignorantes de quais alternativas ocorreriam, ele e seus antecessores propuseram um método com o auxílio do qual pudessem determinar o grau de crença racional a ser atribuído à pré-afirmação da combinação de determinadas alternativas, isto é, da sua ocorrência conjugada. Isto se daria, portanto, não pelo fato de conhecer as causas das ocorrências, mas, pelo cálculo de suas combinações possíveis, em termos de expansão binomial.

Diz Ernest Nagel (27) que os fundamentos teóricos do *cálculo de probabilidades*, como foi formulado por Laplace, ainda tinha suas raízes no racionalismo tradicional. De um lado dizia-se que os juizes de probabilidade eram amostra (le ignorância. (Laplace sustentava que todos os eventos são regulados pelas "grandes leis da natureza", que poderiam ser usadas por uma inteligência suficientemente poderosa, a fim de prever o futuro do modo mais minucioso.) De outro lado, os juizes de equipossibilidade eram supostos como não tendo base experimental. Eram um jogo mental; correspondiam ao tratamento abstrato de um "acaso" racionalizado.

Segundo esse modo de ver, um grau de probabilidade mede nossa expectativa subjetiva ou força de crença. O cálculo das probabilidades não seria, portanto, mais que simples ramo de análise combinatória. Tal ponto de vista é clássico, sendo professado, ainda, por muitos matemáticos.

Uma prova da persistência deste ponto de vista e a discussão que sobre a forma lógica das verificações de probabilidade, se travou no Congresso de Cambridge em 1938, a propósito destas afirmações de C.G. Hempel: (28)

(26) — Vida E. G. Boring — *A History of Experimental Psychology* — D. Appleton Century Co., Inc. New York.

(27) — E. Nagel — obra citada.

(28) — C. G. Hempel — *On the Logical Form of probability* — in *Erkenntnis* — Bnad 7, Hell, 3 18-8-38.

De acordo com a teoria estatística cada verificação particular de probabilidade refere-se a uma seqüência infinita K de acontecimentos, e a uma propriedade P : a verificação de probabilidade possui, então, a forma: a probabilidade de um elemento de K possuir a propriedade P , é P ; o que, segundo a interpretação estatística, é equivalente a: a freqüência relativa dos que entre os primeiros n elementos de k , possuem a propriedade P , converge para o limite p , conforme n progride para o infinito. Neste caso, de acordo com a teoria estatística, probabilidade é uma relação de três termos, entre uma propriedade (ou classe), uma seqüência (ou série) e um número real; e cada verificação particular de probabilidade pode ter a forma: "Prob (P , K , p)", ou "a probabilidade de P em k é p ".

Este modo de propor o assunto levantou tal celeuma que o próprio Hempel reconheceu que alguns dos comentários surgidos sobre o seu trabalho levaram a uma dificuldade bem conhecida da teoria da probabilidade, despertada pelo fato de se definir a probabilidade da característica P como o limite de sua freqüência relativa. De fato, reconhece Hempel, tem sido notado repetidamente que, em razão desta definição "transfinita", nunca poderemos achar a probabilidade de P , nem verificar empiricamente uma asserção a respeito do seu valor, desde que não podemos dominar seqüências infinitas em nossa experiência finita. *Em termos mais precisos*, o autor acrescenta que uma verificação de probabilidade a respeito de P , de acordo com aquela definição transfinita de probabilidade, não é suscetível de uma comprovação empírica ou de falsificação, porquanto qualquer evidência empírica a respeito da freqüência da ocorrência de P seria necessariamente restrita a séries finitas de acontecimentos, e qualquer que seja a freqüência observada de P em uma série finita, ela será compatível com qualquer valor limite que se queira adotar.

Como se vê, os contraditores da teoria e da definição que Hempel expôs, permaneciam no ponto-de-vista racionalista, segundo o qual a teoria matemática, dedução pura a partir de princípios indemonstráveis ou evidentes por si mesmos, crenças fundamentais, — diria Dorolle — se superpõe à experiência e não se verifica pela experiência.

Este ponto de vista é inadmissível, hoje. As teorias só valem como instrumento, enquanto forem meios de novas descobertas, isto é, enquanto forem fecundas. Aí está a história das matemáticas. Geometrias como as de Riemann ou Lobat-chevski seriam simples jogos de idéias ou de imaginação, se

não tivessem encontrado nas teorias físicas aplicação e valor funcional.
(29)

As idéias de *número transfinito*, *variável* e *limite* encontraram expressão objetiva, pois que permitiram a extensão teórica e prática das matemáticas. A idéia de número transfinito, de um ponto de vista exclusivamente racional, é antinômica, e disso nos dá explicação bem clara um de nossos matemáticos: M. Amoroso Costa. (30)

G. Cantor fez servir de base à sua teoria dos *números transfinitos* a definição positiva do infinito, proposta por Bolzano, segundo o qual, um conjunto infinito é aquele que pode ser posto em correspondência perfeita com outro que dele faz parte. Assim, o conjunto dos números reais de 0 a 1 pode corresponder, número por número, ao conjunto de números reais de 0 a 1/2 (o número n do primeiro, por exemplo, ao número $n/2$ do segundo). E este último é parte integrante do primeiro.

Como se pode ver facilmente, esta noção de *conjunto infinito*, definida assim positivamente, se opõe à idéia clássica do infinito, como essencialmente potencial, inatingível, e conforme a qual um conjunto infinito não nos pode ser dado com todos os seus elementos. Para concepção clássica, um conjunto infinito se define pela possibilidade de obter-se sucessivamente quantos elementos se queiram. Entretanto, a idéia de linha reta nos leva a ver num segmento de reta "uma totalidade atualmente dada de pontos, e não apenas pontos que se obtêm um a um".

Amoroso Costa lança mão de recursos intuitivos para explicar a noção de limite, considerando o domínio da variável como um conjunto linearmente ordenado, do qual o elemento limite é aquele em cuja vizinhança, por pequena que seja, existam elementos de conjunto. O elemento-limite pode pertencer ao próprio conjunto. A noção de vizinhança se define considerando dois conjuntos, o primeiro dos quais é parte integrante do segundo. Chama-se vizinhança de um elemento do segundo todo segmento do primeiro em que dois de quaisquer dos seus elementos compreendam entre si o dito elemento do segundo conjunto.

A idéia de número transfinito, como a de variável e a de limite, é aplicável à experiência. Esta pode sugerir seqüências e conjuntos bem ordenados. Os dados da observação objetiva sugerem as seqüências contínuas das idades, do crescimento,

(29) — Sôbre a questão de probabilidade objetiva e subjetiva, ver o que diz E. Borel, em *Le Hasard* — Presses Universitaires de France-Paris.

(30) — M. Amoroso Costa — *As Idéias Fundamentais da Matemática* — Pimenta de Melo & Cia. — Rio.

da evolução, etc. Pelo fato de os termos conhecidos serem empíricos, o domínio da variável é também empírico e, portanto, só podemos obter limite empírico.

Numa seqüência estabelecida racionalmente e por dedução pura, independente da experiência objetiva imediata ou próxima, os termos são dedutíveis sucessivamente e os conjuntos podem ser ordenados transfinitamente. Mas ficaremos, então, no domínio da experiência mental, da pura vivência racional, capaz de construir possibilidades de aplicação, o que a justifica como exercício da mente humana, em face da vida.

Desde que se transformem em instrumentos das ciências experimentais, tais construções serão fórmulas às quais se subordinarão as operações indutivas, e, como tais, são operacionais, no sentido apontado anteriormente.

As noções estatísticas de universo e de amostra correspondem às expressões empíricas de conjunto e segmento, correspondendo o índice de probabilidade empírica, resultante do tratamento dos elementos empiricamente determinados, a um simples limite empírico, com um erro padrão próprio, capaz apenas de sugerir qual seria o limite racional se pudéssemos obter a seriação racional dos elementos. A probabilidade empírica realiza a probabilidade racional até um limite que se compara à aproximação empírica com que a linha traçada pelo tira-linhas realiza a linha matemática, a linha-ideia.

Mas, se tivermos em vista o desenvolvimento histórico da noção matemática de probabilidade, o inverso é que seria o verdadeiro: a probabilidade racional surgiu da conceituação da probabilidade empírica, como a ideia de linha se derivou da realização objetiva de linha.

E, porque *uma verificação empírica de probabilidade sugere, dentro dos limites dum erro padrão, qual seria a probabilidade racional*, permite previsão, é prática e cientificamente útil. A probabilidade racional, entretanto, seria a previsão exata, que só se realizaria em termos ideais.

Os filósofos racionalistas amam esta idealidade onde não esperam imprevistos, ao passo que os cientistas preferem, entretanto, operar no mundo dos fenômenos, onde o esquematismo formal das matemáticas é um instrumento de trabalho e não uma exigência de razão.

Carnap demonstrou, diz Hempel, (31) que uma análise mais detalhada do conceito de "valor-limite" nos leva a verificar que as constatações probabilísticas são conectadas a sentenças que exprimem observações empíricas, embora não se verifiquem ou se refutem por observação empírica. Isso, penso

(31) —C.G. Hempel — obra citada.

eu, significa que a teoria matemática é abstrata e tem valor como forma, à qual se prende a operação indutiva, estatística, não para verificar a teoria probabilista, mas, como o fazem todos os métodos científicos de pesquisa, para chegar a resultados empíricos que permitam o domínio relativo dos fatos. *Em suma, os processos estatísticos não visam a matemática probabilista; servem-se dela para chegar a leis, revisáveis como todas as leis que resultam do tratamento empírico-matemático de dados objetivos.*

Uma forma mais de acordo com a natureza empírica e com um modo operacionista de ver as constatações particulares a que chegam os métodos estatísticos, é a de fazê-lo unicamente em termos de freqüência, evitando o racionalismo da análise combinatória.

Um grau de probabilidade seria, de acordo com este ponto de vista, a medida da freqüência relativa com que uma propriedade ocorre em uma classe especificada de elementos. Diz E. Nagel, (32) a quem fomos buscar esta definição, que, mais ou menos explicitamente, ela já aparecera em Aristóteles, tendo sido proposta por Bolzano e Cournot durante o último século e posteriormente desenvolvida por Ellis, Venn, Peirce e Von Mises. que dela fez o assunto de um delicado tratamento matemático .

Fornece Nagel um exemplo rudimentar e expressivo deste ponto de vista: "a probabilidade que uma pessoa de trinta anos, residente nos Estados Unidos, tem, de sobreviver seu 31.º aniversário, é de 0,945". Esta proposição significa que, objetivamente contando, se verificou que, em média, anualmente, de cada 1000 ou 1.000.000 de indivíduos de 30 anos, 945 ou 945.000 alcançaram 31 anos.

Desde que uma probabilidade é, assim, definida como uma freqüência relativa, apurada em virtude da mediação de várias contagens, ela não se realiza em nenhuma contagem particular: é uma hipótese em verificação, ou, melhor falando, uma lei em revisão contínua. Esta idéia de revisão contínua nos leva à de aproximação indefinida e progressiva a um valor mais representativo, pela repetição das contagens.

Logo: a partir do trabalho indutivo, chegamos à concepção de limite. *Probabilidade é um limite de freqüência relativa.*

Mas, a verificação estatística de uma probabilidade, por não ser mais que o apontar um limite, se nos for permitida a imagem, oferece algo de novo, em ciência. Achada uma probabilidade particular, ela não poderá ser negada. Poderemos renovar a experiência e, pela renovação que, no caso, seria

(32) — E. Nagel — obra citada.

um aumento da frequência pela consideração de mais elementos do mesmo conjunto, ou de um mesmo setor, corrigir a probabilidade, aproximando-nos mais o limite ideal. Mas negá-la, torná-la não confirmada pelos fatos, é impossível. Será também possível, por outras técnicas, variar a interpretação do resultado, principalmente pelo cálculo de correlação dos domínios de duas variáveis ou por análises fatoriais, mas o valor numérico das probabilidades relativas a quaisquer das variáveis será sempre inegável.

Nos demais processos indutivos isso não acontece.

Por exemplo, a teoria da geração espontânea foi aparentemente suportada pelos fatos: aos biólogos anteriores a Pasteur esta hipótese se baseava em experiências, cujas condições eles indicavam perfeitamente. Desde que o químico francês verificou, porém, que as condições apontadas eram insuficientes e que, pela introdução de outras, a hipótese era insustentável, ela foi abandonada. O raciocínio implicado pela teoria da geração espontânea tinha hase falsa.

Se fosse realizável o perfeito controle das condições da experiência, quer das que lhe são inerentes, quer das acidentais ou ocasionais, permitindo a verificação experimental das hipóteses de qualquer ciência em meio artificial, como o de um laboratório, a estatística seria de nulo valor. Na natureza os fenômenos se passam, porém, em condições não totalmente controláveis, e, por isso, quando uma ciência não pode dispor dos meios uniformes do laboratório, suas hipóteses assumem aspecto estatístico, são probabilistas.

Quando as condições de um fenômeno sejam controláveis experimentalmente, será possível, até certo ponto, estudá-lo num caso particular, será possível ver-lhe os antecedentes e indicar-lhe os conseqüentes. Ou, se quisermos fugir a esta linguagem causai, que às vezes se erica de dificuldades, será possível observar o fenômeno, individualmente, em todas as suas fases e em todas as suas relações ambientais.

As verificações estatísticas não se podem realizar assim: elas não conseguem e não fornecem Outra informação a respeito de qualquer indivíduo membro da classe a que se referem, senão essa de ser membro de uma classe que apresenta um comportamento médio conhecido.

Pode parecer que isto seja a resposta ao problema com que iniciamos este trabalho, o que seria prematuro. Todavia, desde já, podemos antecipar algo do que ainda é preciso esclarecer. Se é verdade que nenhum sentido pode ser atribuído a uma expressão que, tomada literalmente, diz da probabilidade de um indivíduo particular possuir uma determinada propriedade, reconhece Nagel, porém, que uma constatação de probabilidade pode dizer algo de um indivíduo, desde que se o

considere um elemento em uma classe, a que se aplicou o tratamento estatístico, de que resultou aquela constatação.

Vamos continuar, porém, o nosso raciocínio.

Já vimos na primeira parte deste trabalho que a maioria das ciências procedem por operações indutivas, onde não é possível o controle absoluto das condições da experimentação; chegam a hipóteses que não se verificam integralmente, e estão sujeitas a revisões. Mas elas podem ser abandonadas, quando, pela descoberta de condições desconhecidas, surgem outras mais capazes de dar conta dos fatos, e, por isso, são melhores, instrumentos nas mãos do cientista e do técnico.

Em estatística isto não é possível porque, de antemão, se reconhece que, de um lado, a experimentação rigorosamente controlada é impossível, e de outro, as condições dos fatos registrados são de tal forma variáveis e múltiplas, que seria impossível enumerá-las e descrever sua atuação. Por isso, pelo conhecimento da variação e da multiplicidade das condições, se renuncia à sua pesquisa, para só determinar o comportamento médio do condicionado, em termos de frequência relativa.

Na própria experimentação física, moderna, sabe-se que esse controle não se realiza e, daí, a aplicação dos processos estatísticos às Ciências Físicas, o que já vem sendo feito desde muito tempo, desde o século passado, quando se procurou a avaliação empírica de grandezas associadas a elementos hipotéticos. Daniel Bernouilli quis interpretar a lei de Boyle, relativa aos gases, em termos de uma teoria cinética da matéria. Joule computou as velocidades médias das moléculas de hidrogênio por meio de tratamento estatístico. Além disso, é conhecido o papel da probabilidade na mecânica quântica moderna.

Desde que há tamanha extensão de aplicação dos métodos estatísticos, devemos reconhecer que a dificuldade de não se poder negar de todo uma verificação de probabilidade, isto é, de não se poder nunca admitir o erro completo de tal verificação, torna-se desprezível. Os serviços prestados são bem maiores que a dificuldade encontrada.

Nas matemáticas existem antinomias que lhes não invalidam o valor científico e prático. Em todas as ciências há inde-monstráveis.

Ate aqui falamos de estatística e de probabilidade como se tratássemos de coisas idênticas. Todavia, embora a teoria estatística implique a teoria da probabilidade, as duas não são a mesma coisa. Um tratado de cálculo de probabilidade não é um tratado de estatística. O que procuramos, até aqui, foi dar uma interpretação de probabilidade, independente da velha noção de expectativa racional, inerente à probabilidade em

têrmos de análise combinatória. A interpretação foi essencialmente estatística e em têrmos de frequência relativa.

Cumpre-nos, agora, tentar uma definição de estatística.

Quase todos os tratados da matéria começam por mostrar a importância da medida na Civilização Ocidental. "O desejo da precisão, diz G. Udny Yule, leva os pesquisadores de todas as espécies, do físico atomista ao homem de negócios, a exprimir os fatos daquela parte do universo que os interessa, de modo quantitativo." (33)

"A base necessária ao trabalho científico é a precisão em observar e no raciocínio, o que seria impossível sem contar". diz H. Walker. (34)

"A condição *sine qua non* de uma ciência, de acordo com Kant, é a medida e o tratamento matemático dos sens dados", lembra J. P. Guilford. (35)

Há, porém, certa espécie de dados numéricos, esclarece logo Yule, que, sejam quais forem os fatos que os originarem, podem exigir um tipo especial de método científico, para trata-los e elucidá-los. Tais dados se referem a fatos cujas condições se desconhecem em grande parte por sua multiplicidade.

Podemos, portanto, definir o *método estatístico*, mais ou menos de acordo com Yule e tendo em vista toda a exposição deste capítulo, como *um grupo de processos especialmente adaptados à elucidação de dados quantitativos, relativos a fatos que supõem uma multiplicidade de condições*.

Sabendo-se que os processos estatísticos se aplicam a dados quantitativos obtidos por contagem ou medida, desde logo podemos concluir que a correção de uma probabilidade empírica não se faz por uma aproximação sempre crescente de um limite. Esta é a possibilidade, teoricamente provável, de se obter um grau de probabilidade sempre mais exato. Mas a correção se faz também, empiricamente, pela melhoria da contagem ou da medida. Seja qual for o tipo de instrumento que se usa para medir uma quantidade, é sempre possível — diz Walter — encontrar outro instrumento capaz de medir com um maior grau de precisão que o primeiro.

Estas conclusões devem ser completadas de modo a lembrar certas características dos processos estatísticos, já salientados, quando lhes vimos a evolução. Estabelecendo limites de fre-

(33) — G. Udny Yule and M. G. Kendall — An Introduction to the Theory of Statistics — 13th edition revised — Charles Griffin & Co. Ltd. Londres.

(34) — Helen M. Walker — Studies in the History of Statistical Method — Williams & Wilkings Co. Baltimore.

(35) — J. P. Guilford — Psychometric Methods — Mc Graw Hill Book Co. — New York.

quências relativas, a Estatística tem em vista, como sua matéria, agregados de fatos, conjuntos, ou, em termos próprios, universos. Sua função é achar-lhes a expressão quantitativa, a fim de calcular os limites de frequência dos seus atributos ou propriedades, vendo-lhes os graus prováveis de associação, de correlação, etc.

"O objeto do conhecimento estatístico não é o acontecimento isolado, e não é a lei invariável, mas o comportamento relativamente uniforme de alguma constituição agregada, pertencente a um conjunto de coisas e fatos, e a probabilidade de que este comportamento médio permanecerá, dentro de certos limites, aproximadamente o mesmo, embora sempre imperfeitamente uniforme", disse Josiah Royce. (36)

Mas, operacionalmente, podemos dizer com R. E. Chaddock:

"A Estatística é o corpo de métodos e princípios que governam a coleta, análise, comparação, apresentação e interpretação de dados numéricos." (37)

Ou, então, com H. Walker:

"Os métodos controlados e objetivos pelos quais as tendências grupais são abstraídas de observações sobre muitos indivíduos separados, são chamados métodos estatísticos. . . A característica essencial do estudo estatístico não é, portanto, a de empregar cômputo numérico — pois este é inevitável em qualquer estudo sério — mas a de tratar de um grupo." (38)

Authos Pagano nos dá várias definições, das quais selecionamos estas duas: 1.^a) Rodolfo Benine: "Com o nome de Estatística entendemos uma forma de observação e de indução apropriadas ao estudo quantitativo dos fenômenos que se apresentam como pluralidade ou massa de casos suscetíveis de variar sem regra determinada a rigor"; 2.^a) Carlos Ferrari: "A observação metódica e tão universal quanto possível dos fatos considerados em globo, reduzidos a grupos homogêneos e interpretados mediante a indução matemática."

Destas definições e de tudo que dissemos anteriormente, *é possível concluir pelas seguintes afirmações:*

1.º O resultado estatístico se exprime em termos de limite determinado empiricamente, embora sob a idéia de limite matemático.

2.º Os métodos estatísticos se referem a fatos cujas condições são múltiplas e em grande parte, desconhecidas.

(36) — J. Royce — Vide Helen Walker — Elementary Statistical Methods — Henry Holt & Co — o New York.

(37) — R. E. Chadock — Principles and Methods of Statistic — Houghton Mifflin Co. — New York, Boston, etc.

(38) — H. Walker — obra citada em (36).

3.º Os métodos estatísticos procuram ver esses fatos como integrantes de conjuntos ou universos, para determinar comportamentos médios, mais prováveis, de tais conjuntos ou universos.

4.º Os métodos estatísticos supõem enumeração, contagem e medida.

5.º Os métodos estatísticos implicam uma possibilidade indefinida de correção, 1.º pela tendência a um limite, em termos de frequência relativa, 2.º pela possibilidade nunca esgotada de aperfeiçoamento dos instrumentos de medida.

Aí estão a matéria (fatos de condições múltiplas constituindo conjuntos ou universos), o objetivo (comportamento médio dos conjuntos), a expressão final (limite), o valor do resultado (probabilidade), e o meio principal (contar, medir) dos métodos estatísticos.

Mas, com isto, teremos dado a forma do método estatístico? — E' claro que não. Indicamos-lhe apenas os caracteres principais.

Como a indução, em geral, os métodos estatísticos não constituem uma forma de raciocínio. Eles são um conjunto de operações de pesquisa, às quais se associa o raciocínio por dedução e analogia. E, assim, cabe perfeitamente no esquema, que fez Dorolle, da indução, esquema esse que, com modificações ditadas pela crítica, apresentamos precedentemente.

E isto se torna evidente, quando c feita a comparação entre o esquema e os passos que Guilford (39) aponta, como sendo os principais da pesquisa estatística:

- 1.º Seleção (ou positivação) de um problema.
- 2.º Determinação da importância do problema.
- 3.º Definição clara do problema.
- 4.º Traçado de planos. A pesquisa não planejada é dispersiva.
- 5.º Obtenção de dados. Coleta de amostras.
- 6.º Inspeções preliminares e gerais (*surveys*) dos dados. "Ver a floresta", por meio de recursos gráficos, cartas, diagramas, etc.
- 7.º Seleção dos recursos de cálculo, a serem utilizados. O planejamento prévio e sistemático de todos os cálculos de análise.
- 8.º Cálculo e conferência dos cálculos (*check*).
- 9.º Interpretações dos resultados, que dependem do espírito crítico de cada um, que em parte é uma aptidão natural, em parte o resultado do exercício dos métodos científicos. (40)

(39) — J. P. Guilford — obra citada.

(40) — Hoje, a análise fatorial é um dos grandes meios de auxílio matemático à interpretação, desde que seja possível realizá-la, é claro.

10.^o Exposição e comunicação dos resultados.

A Estatística é, portanto, indução, e, como tal, leva a resultados que permitem a compreensão e a explicação do individual ou do particular, porque esta é uma das funções da lei científica. Apenas, como a estatística tem condições próprias de processamento ou execução, os resultados a que chega, referindo-se a conjuntos, universos ou coleções, só permitem tal compreensão e explicação do particular ou do individual, dentro de certos limites, isto é, com a reserva a que obrigam suas condições próprias.

CONCLUSÕES

Quando procuramos estudar em que consiste a indução, verificamos que, diferentemente de uma forma especial de raciocínio, ela é sobretudo observação, obtenção de elementos da experiência, a fim de passar dos fatos às leis.

A lei abrange um universo de fatos e vale para o universo como para o fato particular. Na equação $F = ma$ exprimimos de modo universal a proporcionalidade da aceleração à força do impulso, o que vale para todos os casos e para cada caso em particular do universo considerado.

Sabemos também, pela exposição feita, que a indução completa, segundo o ideal aristotélico, é impossível, de modo que o cientista tem sempre a lei como revisável ou como relativa a um universo observado dentro de certos limites.

"No duplo caminho, cada vez mais preciso e seguro, que conduz das estrelas aos átomos e que reduz os átomos às estrelas, a ciência é cada vez menos ambiciosa de encerrar-se num sistema capaz de satisfazer ao ideal de explicação perfeita, de inteligibilidade absoluta, que, entretanto, foi a pretensão inicial da investigação científica. A virtude característica da inteligência, na maturidade de sua idade atual, é a de manter-se pronta a corrigir-se Perpetuamente, criando meios imprevistos para adaptar-se à complexidade desconcertante dum mundo que o homem deve deixar de julgar à sua imagem, tanto nas partes como no todo". (41)

Vimos a seguir que a Estatística é não só indução, porque é obtenção de dados pela observação, mas tende, também, a ser, cada vez mais, a indução, principalmente quando se tem em vista o relativismo científico moderno. As relações de *incerteza* ou de *imprevisão*, medidas estatísticas que são, formuladas por Heisenberg, nos obrigam a alterar a velha noção

(41) Léon Brunschvicg — Les Ages de L'Intelligence — Press Universitaires de France — 3e. edition, 1947.

do determinismo, que pretendia obrigar o cientista a descobrir causas definidas para efeitos definidos. Não há mais invariantes na explicação do universo.

Ora, se as leis científicas se aplicam à compreensão do caso como à do universo a que ele pertence, se as leis resultantes das pesquisas são leis científicas, e se estas tendem a sê-lo cada vez mais em termos estatísticos de frequência relativa ou de probabilidade, é claro que não se pode considerar os resultados estatísticos como especiais e diferentes dos resultados da indução em geral.

Entretanto, vimos na exposição do método estatístico que ele é sobretudo um meio de tratar agregados, conjuntos, grupos, universos etc. Em face disso, não será paradoxo dizer-se que, por ele, "se chega também ao qualitativo, o específico, o concreto, o individual?"

O paradoxo é aparente.

Se é verdade que os métodos estatísticos procuram mostrar o comportamento médio mais provável de grupos, se tal sumário de um grupo não resulta apenas de um sumário dos indivíduos que pertencem ao grupo, se é verdade que o resultado estatístico transcende os indivíduos, se é legítimo que o sentido de tal resultado é próprio do grupo e não pode ser descoberto através da mais intensa contemplação de qualquer indivíduo isolado, ele, o resultado estatístico, permite, através do grupo, compreender o indivíduo.

Como já vimos, quanto a este aspecto a Estatística não acrescenta novidade à indução científica.

Talvez que a novidade, se realmente o for, é que o indivíduo o concreto específico, em Estatística, não se explica pelas relações de fato a fato, ou de alguns fatos a alguns fatos, como acontecia na ciência clássica, se assim for permitido dizer. Ele é o reflexo do grupo a que pertence.

Se tomarmos um indivíduo qualquer que passe pela rua e lhe medirmos a altura, descreveremos esse indivíduo quanto a um dos seus caracteres. Diremos, por exemplo, que *A* mede 162 centímetros de altura.

Suponhamos, todavia, que desconhecemos por completo do que se apurou, na cidade e na região em que nos achamos, a respeito da altura dos homens. Neste caso, a medida particular que se operou nada significa. Não poderemos dizer se *A* é baixo ou alto a não ser comparando-o com o próprio observador, o que nada ou pouco significaria.

Isto quer dizer que, para conhecermos e interpretarmos a medida da altura de um indivíduo, temos de comparar essa medida com as de outros homens que habitem a mesma cidade ou a mesma região.

Entretanto, não basta obter 300 mil ou mais medidas particulares. Elas, em si, não adiantariam nada. E' preciso ordená-las, dispô-las em série, classificá-las conforme a freqüência ou organizá-las em distribuição de freqüência, ver-lhes a tendência central, medir-lhes a dispersão, e então, a medida particular de A , aqueles 162 centímetros que achamos, terão um significado novo. Se eles representarem uma grandeza menor que $M - 3s$ (média aritmética menos três vezes o desvio padrão — ou afastamento típico, ou desvio quadrático médio, expressões sinônimas), diremos então que esse homem é anormalmente baixo, pois a sua altura está entre os termos menores da série das medidas do grupo, termos cuja freqüência é relativamente pequena. A probabilidade da freqüência de medidas que se aproximam da obtida (pouco maiores e pouco

13,1

menores) seria de aproximadamente $\frac{13,1}{100000}$ ou 0,00135. Mas, se os 162 centímetros corresponderem a um valor que fique próximo da média aritmética, entre M e s , diremos que o indivíduo tem altura mediana, porque as alturas de aproximadamente 68,27% dos homens de sua região ou a sua cidade fi-caram dentro dos limites indicados, sendo que 34,135% abaixo e 34,135% acima da média aritmética. Se obtivermos, por exemplo, $M = 164$ e $s = 8$, esses 68,27% compreenderiam medidas entre 156cm e 172cm.

E' evidente que todo este raciocínio se baseia na hipótese de uma curva *normal* da freqüência das medidas, sendo que a noção de curva normal corresponde à de um limite, e, portanto, não se realiza nunca, de fato. Mas, sempre é possível polir, por artifício ou por cálculo matemático, as curvas reais obtidas, a fim de fazê-las aproximar-se da curva ideal de freqüência. E, quando as curvas reais se mostram assimétricas, *lepto* ou *platicúrticas*, então, ainda ai, pelo estudo de cada uma em particular, é possível compreender, em função dela, cada-indivíduo do grupo, cada termo da série que a determinou.

Continuemos, porém, a usar a hipótese ou a suposição anterior de que $M = 164$ e $s = 8$. Podemos ainda concluir que a probabilidade de encontrar homens com menos de 162 cms. 401

seria $\frac{401}{1000}$ ou 0,401, e a de encontrar homens com mais de

509

162 cms., seria de $\frac{509}{1000}$ ou 0,509.

1000

Vê-se, portanto, claramente que, pelos processos estatísticos, isto é, pela consideração estatística do grupo, aquela me-

dida particular de A adquiriu inteligibilidade, deixou de ser uma simples medida, à qual não podíamos prestar nenhuma interpretação, para se transformar num dado indicativo de que A não é alto nem baixo, pois apresenta altura que está muito próxima da média do grupo regional ou urbano a que pertence. Lançamos mão de um exemplo hipotético, considerando medidas possíveis da população adulta de um grupo suposto. Isto, porém, não invalida o raciocínio. Poderíamos repetir com outros processos estatísticos o mesmo modo de pensar: apenas multiplicaríamos os exemplos, talvez interessantes, mas tornariam demasiadamente longo o presente trabalho.

Em resumo:

Fazer estatística é induzir, não há dúvida.

Embora nas diversas ciências não haja propriamente a explicação do individual e do fato isolado, considerado em si, a lei, que exprime uma relação entre fatos, permite que compreendamos cada um dos fatos particulares implicados por ela, justamente em função dessa relação. *O indivíduo é compreendido e explicado, não como indivíduo, mas por suas relações com outros indivíduos e com as coisas que o rodeiam.*

Em Estatística acontece a mesma coisa. A lei do grupo permite apreciar cada um dos seus componentes, em relação ao grupo. E, se uma amostra é verdadeiramente representativa do grupo, os resultados que ela permite obter, pelo seu tratamento estatístico, podem servir para explicar qualquer indivíduo do grupo, em termos de sua relação com este. Há hoje, na moderna Estatística, um grande capítulo, dos mais importantes, que trata da representatividade das amostras e da técnica de as colher, o qual justifica perfeitamente esta afirmação :

Dizer, portanto, que as leis estatísticas, sendo leis dos grandes números, nada dizem sobre fatos individualizados, é falso.

Aliás, essa afirmativa é obscura, indefinida ou indefinível. E' quase dizer nada, principalmente em nossos dias, depois que Lexis Bortkiewicz, Markoff e outros lançaram as bases da teoria, citada acima, da coleta de amostras, com o fim de estudar estatisticamente populações indefinidamente grandes.

Nesta época em que se demonstra a representatividade das pequenas amostras, em termos de variedade e de homogeneidade, já não há nenhum sentido na suposta teoria dos grandes números. (42)

(42) Neste sentido, entre outros, vide : R. A. Fisher — **Statistical Methods for Research Workers** — 4th. edition-Oliver e Boyd —Edinburg.

O PROBLEMA DA REPETÊNCIA NA ESCOLA PRIMÁRIA (*)

OFÉLIA BOISSON CARDOSO-
Da Secretaria de Educação e Cultura da
Prefeitura da Distrito Federal

É dos mais graves o problema que os repetentes criam, primeiro no pequeno grupo que é a *escola* e, com o passar dos tempos, naquele mais amplo e complexo, que é a *sociedade*. Na primeira, mantêm-se inconscientes, afastados das atividades escolares, indesejáveis, repudiados, por vezes; na segunda, ficarão à margem: os anos, desenrolando-se, agravaram-lhes a situação, impossibilitando-os de se integrarem àquele ambiente a que, entretanto, doloroso paradoxo! viverão acorrentados em mísera dependência, incompreendidos e inúteis e, o que é mais importante, insatisfeitos e revoltados.

Maior é a gravidade, quando se considera o problema que a escassez de vagas propõe à administração: escolher entre os repetentes e os novos alunos, uma vez que o número de escolas não é suficiente. O *aluno novo* surge como uma incógnita; oferece, sempre, campo ao desenvolvimento de esperanças: talvez seja fonte de trabalho, elemento que se ajuste bem ao grupo. interessado nas atividades escolares, compensando os esforços dispendidos. O repetente é um fracassado — já se revelou, dele nada se espera. Valerá, realmente, a pena mantê-lo na escola, preenchendo uma vaga e impedindo, com sua presença, a admissão de outro aluno?

E' quando medidas mais ou menos drásticas se vão tornando inevitáveis, não só no Distrito Federal e nos estados brasileiros, como em qualquer cidade do mundo em que a população infantil seja excessiva, em relação ao número de estabe-

(*) O presente artigo foi publicado pela primeira vez na **Revista de Educação Pública**, vol. V, n.º 19.

lecimentos de ensino; os raciocínios utilitaristas predominam, em busca de soluções práticas. Inquieta, a vida atual, não permitindo indecisões e esperas, porque é preciso agir, leva a um conceito que valoriza, cada vez mais, a economia — economia de tempo, de material, de energias. Não há, assim, lugar para sentimentalismos; o ponto de vista humano — ele mesmo — apaga-se, distancia-se, passa à categoria das folhas secas, conservadas em missais, coisas que não têm significação presente, porque pertencem mais ao passado. O problema dos repetentes, encarado dentro de tal filosofia, é, ainda, mais angustioso. De início, são eles vítimas de um conjunto de circunstâncias, por vezes tão emaranhadas e distantes, que parece tarefa impossível defini-las, pesquisar-lhes as origens; causas próximas ou remotas, concausas de naturezas várias — atinentes, aparentemente, de pouca importância, mas que, reunindo-se, irão formar tremenda caudal — dormitam no fundo da história desses indivíduos. Por vezes, joguetes de misérias orgânicas, sociais ou mentais, seguem, ao acaso, constituindo a horda dos abandonados, à espera que a afetividade de alguém, tocada por aquele drama, procure localizar o obstáculo que os impede de marchar, no mesmo ritmo, ao lado dos mais afortunados. Ocasionalmente há em que se sentem humilhados; estabelecem, no íntimo, paralelos e os recalques, as repressões de revoltas e de explosões naturais originam complexos que os inibem de ser compreendidos. De outras vezes, reagem pelo cinismo; perderam o primitivo sentimento de pudor e a timidez foi vencida e substituída por um comportamento oposto e exagerado, além de inadequado socialmente. Para esses, pouco importa a aprovação social; tanto se lhes dá! Vangloriam-se, fazem de suas derrotas braçõs de glória, são os heróis da malta, líderes dos desajustados. Sem peias nem deveres, tendo destruído os padrões sociais, proclamam-se livres, senhores de agir como quiserem; desde a infância, estão fora da lei.

E' imprevisível o rumo a que esse estado de coisas os levará.

De principio, na mais alta percentagem dos casos, o repetente comporta-se como um revoltado e o é, realmente; ao ver que o separaram do grupo, porque foi julgado inferior a ele, não podendo discernir as verdadeiras razões do fato, sente-se alvo de dolorosa injustiça e, de acordo com seu temperamento e caráter, reage. Quase sempre a família o circunda, lamentando o ocorrido, responsabilizando a escola. A reação dominante tende a afastá-lo das atividades de classe, das quais se desinteressa completamente. O que, de começo, era um problema relativamente simples, de fácil solução, vai, com o evoluer dos-

tempos, apresentando complicações, pela interferência de fatores de natureza diversa, esboçando um desenho emaranhado, um labirinto de voltas caprichosas e desconcertantes.

Se nos detivermos, por um momento, a pensar sobre a influência indiscutível da escola sobre a comunidade, chegaremos à conclusão clara e irrefutável da urgência que há em lançarmo-nos à obra, no sentido de estudar carinhosamente o problema, buscando-lhe a solução. Do contrário, estarão as sociedades em presença de um eterno círculo vicioso: o desajustado reflete seu comportamento na família e reage, de acordo com os estímulos recebidos, estímulos esses que, freqüentemente, agravam a situação, tendendo, na maior parte dos casos, a cavar um abismo entre o lar e a escola. A família culpa, acormente, a escola; a escola não encontra colaboração por parte da família e mesmo não dispõe dos recursos necessários para debelar o mal. As crianças se desenvolvem nesse ambiente de incompreensões, recriminações e queixas; às vezes, fogem a isso, interiorizam-se, procuram isolar-se.

São, no entanto, os homens de amanhã; são eles, esses pequeninos de hoje, que irão povoar a terra, penetrar o sertão e garantir a estabilidade e segurança da Pátria, o que jamais será assegurado por meio único de propaganda e discursos em praça pública e pelo rádio, em frases retumbantes e pomposas.

Que espécie de homens virão a ser? Que produzirão, no sentido de cooperar pelo bem-estar próprio e do grupo?

Iniciando seu livro — "Introdução ao Estudo da Escola Nova" — Lourenço Filho transcreve as palavras de Ângelo Patri: "Até agora, a escola não foi devidamente compreendida pelos homens. No dia em que perceberem os recursos ilimitados que ela oferece, a educação terá sobre o desenvolvimento das coisas humanas e sobre o progresso da humanidade um poder infinitamente maior."

Com efeito, às escolas afluem personalidades em "casulo", em estado latente; sob a ação benéfica socializadora, irão elas adquirindo hábitos que lhes permitirão auto-afirmar-se, assentando as bases de futuras convicções. Para os lares levam os conhecimentos adquiridos, impondo-os insensivelmente à vida da família. É a grande obra renovadora da qual tudo é lícito esperar, dentro das normas da moral social. As alterações vitais, profundas, que modificam, na realidade, os homens, trans-formando-lhes os pontos de vista, têm suas origens na escola. Sua responsabilidade é, pois, tão grande que, se em face do problema dos repetentes, cruza os braços, torna-se, perante a sociedade, culpada do abandono em que deixou tombar aqueles que

a procuraram em busca de assistência e amparo; atira-os à vertigem das horas presentes inermes, fadando-os à incompreensão das horas futuras.

E', pois, à escola, por intermédio de educadores., médicos, assistentes sociais e técnicos especializados no assunto, que compete tomar a peito o problema, analisando-o honestamente por todas as faces, na pesquisa das causas responsáveis, com-batendo-as, modificando-as, exterminando-as.

No Distrito Federal], as estatísticas nos apresentam um número considerável de reprovados, em cada série, ao fim do período letivo. Analisando os dados que nos foram fornecidos pelo Serviço de Estatística Educacional da S. G. E., dados esses que abrangem um período de 7 anos. chegaremos às considerações seguintes:

- 1 De um modo geral, atentando nas percentagens representativas do total de reprovações, percentagens essas calculadas sobre o número de alunos que compareceram às provas, encontra-se evidente melhora, pois que de 47,23% passa a 29,55%.

Cumpre, no entanto, não deixar de lado o exame das causas que poderiam ter concorrido para esse decréscimo:

- a) maior rendimento da aprendizagem,
- b) mais fraco instrumento de medida.

Como o processo de verificar o rendimento da aprendizagem tem mudado constantemente, não se pode, com segurança, adiantar qualquer afirmativa, quando não se fez um estudo comparativo, nesse sentido.

- 2 — Analisando, porém, a tabela, série, por série, o aspecto já não é o mesmo; na 1.^a série, por exemplo, a percentagem passa de 53,52% de reprovações a 47,41% (o período em consideração abrange os anos de 1936 a 1942, inclusive. Aqui, o problema mantém o mesmo caráter de gravidade, o que leva a crer que nesta série está o ponto nevrálgico da questão.

Nota: Não conseguimos obter os dados estatísticos relativos aos períodos seguintes; entretanto, a situação, publicamente conhecida e debatida pela imprensa, é de molde a mostrar que, mesmo sem o conhecimento dessas percentagens, o problema não foi ainda solucionado.

- 3 -- A tabela consultada indica que na 1.^a série há a matrícula máxima: a diferença entre ela e as outras é flagrante, da

mesma forma que o é a diferença entre o grupo formado pela 2.^a e 3.^a séries e a 4.^a e 5.^a. Processa-se uma triagem, na passagem da 1.^a e da 3.^a principalmente.

O fenômeno, no entanto, nos parece de fácil explicação:

- a) quanto à 1.^a série, as questões do ensino são bastante complexas, mais do que em qualquer outro nível primário, apresentando necessidade de base psicológica, de um lado; de outro, representa ela o primeiro contato da criança, não só com um meio socializador mais amplo, como com uma aprendizagem sistematizada.
Nem sempre as situações que se delineiam são favoravelmente resolvidas, daí a quantidade apreciável dos que não conseguem promoção. Há, inegavelmente, outros fatores influenciando, mas não é tenção nossa analisá-los neste tópico, em que fazemos considerações de ordem mais geral;
- b) quanto à 3.^a série, julgamos que, sendo as nossas escolas públicas primárias gratuitas, abertas a todos, freqüenta-as a grande massa de representantes das classes mais pobres, cuja aspiração *não pode ir* muito além de *ler, escrever e contar*; ao serem adquiridas essas técnicas, consideram as famílias a aprendizagem terminada e a criança apta a ganhar a vida ou a ser utilizada em trabalhos domésticos. Os que vão além da 3.^a série representam uma elite — podem alimentar ideais de levar adiante os estudos, de ingressar em escolas secundárias e até superiores.

Assim, torna-se claro que o problema da repetência irá apresentar seu máximo interesse nas primeiras séries.

- 4 -- Analisando a tabela do ponto de vista das *faltas*, verifica-se, ainda, que o maior número ocorre na primeira série, e que a percentagem vai diminuindo, à medida que o nível da aprendizagem aumenta. Assim, quando se tem 17,14% de faltas na 1.^a série (cálculo feito sobre a matrícula de novembro), encontra-se 7,08% e 4,13% para a 4.^a e 5.^a, respectivamente; em qualquer dos casos inferior à metade da que se refere à 1.^a, isso ressalta, uma vez mais, o problema assumindo maior gravidade na 1.^a série, visto que a freqüência é dos fatores mais altamente significativos no rendimento do trabalho escolar.

Levando em conta os que procuram as escolas primárias, na fase inicial da aquisição das técnicas de ler e escrever, são

os que cedo precisam ganhar a vida e que cada ano perdido é, além de tudo, *um pouco menos de miséria que se adia para só Deus sabe quando*, a situação apontada é das que clamam por Solução.

Procurando contribuir com um pouco de nossa experiência, escrevemos este artigo que, de um modo geral, encerra conceitos emitidos na tese que enviamos ao Congresso de Educação e Saúde, reunido em São Paulo em 1940, pois que, já nesse tempo, o problema se nos apresentava como verdadeira calamidade.

Não pretendendo esgotar o assunto, por meio de: uma análise profunda, destacamos aqui alguns fatores que nos parecem, de singular importância, olhando a questão sobretudo na 1.^a série.

Há "4 tipos de influências que devem ser, desde logo, destacadas: *pedagógicas, sociais, médicas e psicológicas*. Embora, na realidade, não exista uma divisão linear, mas, a cada momento, predominância de uma ou outra face, é preferível, para melhor sistematização, respeitar a classificação proposta. Começaremos pelos: a) *fatores pedagógicos*: se, em qualquer classe, o *processo* é consideração número 1, quando se cogita da 1.^a série, assume proporções gigantescas, impondo-se à atenção do educador. Referindo-nos ao *processo*, não estamos considerando o termo em seu estrito sentido, mas não o separamos de *quem o aplica e daquele a quem é aplicado*, uma vez que um processo isolado da vida é abstração, não tem sentido real em educação.

Há os que se pronunciam pela *sentenciação*, outros preferem a *silabação* e, ainda outros, a *palavração*. Embora considerando que a primeira está mais de acordo com o desenvolvimento normal da criança (do todo, da estrutura, para as partes, para a análise e desta para a síntese final), não reputamos condenável "qualquer processo que, *despertando o interesse da criança*, possa levá-la à aquisição da leitura e escrita".

Muito propositalmente foi sublinhada a expressão *despertando o interesse da criança*; ela encerra a idéia "máter". É comum encontrar-se em agrupamentos de crianças, a quem se procura ensinar leitura e escrita, fisionomias reveladoras de tédio, do aborrecimento que as absorve; mantêm-se os pequenitos indiferentes, apáticos, ou, em muitos casos, turbulentos, agressivos, inquietos e violentos. Quando um interesse real existe, tudo se organiza, as peças entram suavemente nos encaixes, a ordem se estabelece, porque toda a atividade está aplicada no ponto que apela para a necessidade vital, naquele momento. Os processos para ensinar a ler e escrever são múlti-

plos; com o emprego da maioria, porém, arrisca-se o educador, ao fim de um período letivo, a encontrar-se em presença de indivíduos capazes de reproduzir e decifrar sinais escritos on impressos e... mais nada! Nisto, cifra-se o resultado da aprendizagem. Quando, entretanto, deles se exige uma resposta, alguma coisa que demande compreensão, boa organização do pensamento, tombam, aniquilam-se, revelando, por forma inequívoca, a ineficiência do ensino que lhes foi ministrado.

Ao professor, em grande parte, cabe a responsabilidade do insucesso; acreditamos que ensinar a ler e escrever, no *bom* sentido da expressão, depende, principalmente, de qualidades naturais que não se podem adquirir, como é o caso dos artistas. Há condições na personalidade que levam o professor a nivelar-se aos pequenos iniciados, transportando-se ao inundo em que vivem, falando-lhes na mesma língua um pouco estranha aos profanos, compreendendo-lhes e satisfazendo-lhes as necessidades físicas de movimento e mentais de fantasia. Um verdadeiro professor de analfabetos não é obra de cultura nem de formação, nem se improvisa; nasce com essa capacidade, como nascem os poetas e os grandes oradores. O resto é fácil: é bastante cultivar os dons naturais, estudar e aplicar as ciências educacionais, ilustrar-se, para, com mais segura base, exercer a profissão.

Não temos, infelizmente, professores preparados para o ensino desses grupos, embora já muitos estudiosos tenham debatido a idéia, pronunciando-se abertamente por uma especialização.

Fato corrente em nossas escolas é encontrar-se, ensinando as técnicas iniciais, mestres que, durante anos seguidos, dedicaram-se ao manejo das últimas séries. A respeito, vem-nos ao pensamento um inquérito que realizamos em 1936, no Distrito Federal, em que, em relação a um questionário proposto ao magistério primário, obtivemos de 128 professores que responderam à pergunta: "Por que ensina alunos de 1.^a série?", as respostas que vão abaixo, acompanhadas das percentagens relativas ao número de mestres que as deram:

— Porque prefiro a 1. ^a série	8%
— Porque as necessidades da escola o exigem.....	52%
— Porque já ensinei em todas as séries menos nesta ..	18%
— Porque gostaria de experimentar o ensino na 1. ^a série	8%
— Porque as crianças, nesta série, são mais facilmente conduzidas	5%
— Porque cumpro ordens	2%
— Porque prefiro crianças menores	5%
— Porque não havia professora para esta classe	2%

Embora o número de interrogados seja pequeno para servir a conclusões, não deixa, entretanto, de ser expressivo o resultado — uma evidente minoria sente-se integrada no tipo de ocupação, os mais foram a ela levados por contingências independentes da própria vontade, por imperativos de ordem administrativa, ou mesmo por gostos que não definem, de um modo claro, a verdadeira vocação. Quando "o homem não está no lugar certo", como é, aqui, o caso da maioria, o ânimo esmorece, foge o entusiasmo; o trabalho é executado como se fora tarefa a cumprir, não há participação ativa. Os mais conscienciosos controlam-se, procuram interessar-se, prejudicando, o menos possível, os pequeninos que lhes foram confiados e, à custa de seu próprio sacrifício, reduzem um pouco o mal que, no entanto, não é eliminado.

Muitos têm atribuído o fracasso à *falta de bons livros para o ensino da leitura*; não procede a alegação, porque, para ensinar a ler não há necessidade de bons nem de maus livros: o livro é um prêmio que o aluno recebe quando pode utilizá-lo, quando já é capaz de desvendar o enigma dos minúsculos símbolos pretos, emprestando-lhes real significação. É posterior à aprendizagem inicial da leitura, nunca anterior. Aliás, não pretendemos discutir aqui nossos pontos de vista, a respeito de livros de leitura e cartilhas, porquanto o assunto se encaixa melhor numa aula de metodologia, ou mesmo de pedagogia científica.

Situamos, do ponto de vista pedagógico, o problema máximo da 1.^a série na *ação do professor*, de quem é lícito exigir não só a vocação como verdadeiro preparo profissional especializado.

Há, por certo, outras cogitações que se impõem, ainda neste item, e que se relacionam com a eficiência da aprendizagem, como: organização das classes, quer do ponto de vista quantitativo, quer do qualitativo; elas são, no entanto, secundárias, porque a classe mais bem organizada, com número ideal de alunos, em mãos de quem não a saiba manejar, é um grupo inteiramente prejudicado; aquele que tem em si o "fogo sagrado" realiza verdadeiros milagres, seja qual for a situação.

b) *Fatores sociais* — A influência decisiva do ambiente não deve ser afastada deste artigo, visto que não se pode, a não ser por mera abstração teórica, sem expressão real, imaginar o educando separado do meio, sem que sobre ele influa, sofrendo-lhe as influências. Não pretendemos chegar ao exagero de muitos que encaram o resultado da aprendizagem como consequência direta do ambiente, atribuindo-lhe toda a responsabilidade. São ambientistas extremados. Reconhecendo,

embora, as modificações que, sob o influxo da ação social, se operam, não podemos situar, de modo absoluto, o problema em termos de sociologia.

Pisamos um terreno em que as ciências educacionais tateiam, ainda: a delimitação exata das influências hereditárias e das do ambiente. Até que ponto, na verdade, podem interferir — família, escola, grupos de recreio, de trabalho, etc? Em boa consciência só podemos afirmar que os fatores sociais estão, aliados aos de outros tipos, no comando de toda a ação educativa. Basta verificar a alta correlação entre a miséria social (desintegração social) e a miséria orgânica. Em 1936, quando visitávamos crianças residente na Ladeira dos Tabaja-ras, no Leme, crianças que faltavam excessivamente, apresentavam úlceras sifilíticas, verminose, adenopatias, anemias, etc, penetrando nos barracos ou quartos de habitações coletivas, a correlação acima apontada se nos mostrou bastante positivar em sórdida promiscuidade, apinhavam-se pais e filhos e o-quadro social completava o esboço que a escola percebera — um fato surgia como conseqüência lógica do outro.

Em casos como esses, o meio familiar, em que a criança passa a maior parte do tempo, é, em tudo, a antítese do meio escolar. O que a escola procura construir a família destrói, num momento reduz a pó. Os exemplos vivos e flagrantes insinuam-se na carne, no sangue das crianças, ditando-lhes formas amorais de reação, comportamentos antissociais. A influência é tanto mais perniciosa quanto mais baixa é a idade cronológica e o nível de maturidade social; quando não podem ainda discernir, julgar, ajuizar, porque não adquiriram, ainda, os padrões indispensáveis a esse julgamento.

Crescendo e desenvolvendo-se sob tal ação negativa, desinteressam-se do trabalho escolar, dão-lhe pouco valor, não crêem em sua eficácia. Têm os heróis do morro que, tocando violão, embriagando-se, dormindo durante o dia, em constante malandragem à noite, vivem uma vida sem normas, sem direção; por vezes, ostentam auréola maior — algumas entradas na detenção, um crime de morte impune. Nesses grupos, em que pululam menores delinqüentes, não há como controlar-se: a reação é espontânea, primitiva, quase que irracional. Vence o mais forte; é, ainda, a lei dos primeiros tempos. A moral é diferente daquela que a escola aceita: não há princípios que se oponham à defesa do pão, à conquista de um canto para dormir. Por isso, tudo no ambiente escolar parece falso, só para *uso particular*, isto é, relativo à permanência no ambiente escolar. Desta forma, não chegam a transferir para a vida quotidiana os hábi-

tos e atitudes que pareciam apreendidos, porque são como trajos adequados a certos lugares e a certos momentos.

A escola preconiza normas de higiene: "É indispensável tomar banho diariamente". Mas... no morro não há água; é preciso palmilhar, descendo e subindo, tão extenso caminho, por vêzes difícil também, sob a chuva ou o sol ardente, para conseguir (quando se consegue!) uma lata, com que se vai fazer o café, o feijão, e reservar um pouco para beber. Como *desperdiçá-la* em banhos?

A escola exige a honestidade: "Não fiques nem com um tostão, se não te pertence". Mas... com 20 centavos se compra um pão; não será tolice entregar o dinheiro, quando será tão fácil guardá-lo e matar a fome?

A escola aconselha as boas maneiras, procura difundir bons hábitos sociais de polidez. Mas... no morro, na casa de cômodos, isso nada exprime e até se torna ridículo empregar: "com licença, desculpe, muito obrigado". São expressões impróprias para o ambiente, completamente deslocadas ali, tão deslocadas como um personagem de casaca e cartola, a passear, a meio dia, na cidade. Se a professora ensaia transplantar para o barracão as fórmulas de polidez, a tentativa redundará em fracasso e a expressão, embora grosseira, mas corrente no meio, põe remate ao assunto:

— "Deixe de "sê besta" menino!"

Apesar dos esforços feitos por alguns administradores e por particulares, o problema, que é, no fundo, um problema econômico, permanece sem solução e a escola ainda não conseguiu falar a mesma língua da comunidade, cuja ação educativa deve reforçar. Entre as tentativas nesse sentido cita-se o "Círculo de Pais e Mestres", que, infelizmente, não conseguiu atingir o objetivo visado.

Naturalmente, os casos difíceis, que os fatores sociais condicionam, não evoluem nem se originam em todos os meios em que domina o pauperismo; há elementos, oriundos de famílias de nível econômico elevado, e mesmo de ótimo nível cultural, que propõem ao educador problemas gravíssimos de várias espécies, tais como o do filho único, o da criança que se enche de ciúmes, detestando o irmãozinho recém-nascido, alvo dos cuidados maternos, a fixação do filho e sua mãe e a hostilidade para com o pai, etc. Por vezes, carinhos e afagos exagerados, superproteção e indulgências fora do normal, por parte de pais, tios ou avós, determinam nas crianças o aparecimento de condições que as transformam em desajustadas, impossibilitadas de participarem ativamente do trabalho escolar. Famílias há, e em número apreciável, que, em presença dos filhos, criticam a ação

dos mestres, atribuem à escola todas as deficiências da aprendizagem, dando-lhes ocasião de justificarem as próprias faltas, jogando-as para cima de professores e colegas; se os filhos têm notas baixas, não pesquisam a causa do fato, retiram-nos simplesmente da escola e vão colocá-los em outra e, assim, nessas transferências constantes, procuram uma solução, anulando no espírito dos pequenos a fé no ensino, a confiança no mestre.

Atrair os pais ao seio da comunidade escolar, chamando-os a cooperar na obra da educação, ainda é função da escola.

Acreditamos mesmo que, de acordo com as diferenças de estruturas sociais, variam alguns dos objetivos da escola. Ela não poderá ser *única*, no sentido de *igual*, com idênticas finalidades em tudo, lançando mãos dos mesmos meios para atingi-las, em qualquer região. Há uma base comum a toda a verdadeira escola; sobre ela, porém, diferenciam-se as atividades, orientadas por interesses que variam. As escolas à beira-mar, por exemplo, que servem às populações de pescadores e de toda sorte de indivíduos que têm sua vida ligada ao mar, não podem ter a mesma constituição que as do interior, onde os pequenos pertencem a famílias de agricultores, em que a terra é o horizonte para o qual convergem seus esforços. Nas menores coisas, as diferenças ressaltam palpantes: no primeiro caso, a vida se desenrola em torno de navios, barcos a vela, toda a sorte de embarcações, de coisas que flutuam; de peixes e redes, de crustáceos, de marés e ressacas... A composição humana é profundamente variada, as fisionomias mudam constantemente, ouvem-se vários idiomas; tudo tem pouca estabilidade e se move constantemente como o próprio mar; as gentes se habitam a estranhar pouco as coisas e as criaturas, porque a paisagem — com homens e tudo — está em eterna mutação.

No interior, há maior estabilidade; as caras são todas familiares, um estranho é notado. Tem-se a impressão de uma enorme clã e os cenários se tornam conhecidos como os móveis da casa. Vive-se em torno de montanhas, árvores, frutos, flores, rios e cachoeiras.

A escola, refletindo as diferenças, retratando o grande grupo, age de modo a promover mais perfeita integração e melhor aproveitamento das condições naturais, que a região oferece.

De um modo geral, sem entrarmos em detida análise, do ponto de vista social, podemos considerar como um dos fatores de maior importância na repetência escolar, sobretudo nos níveis escolares mais baixos, *a oposição entre as tendências e imperativos do grupo social e os da escola.*

c) *Fatores médicos* — Vão eles, articular-se, diretamente, com os sociais. Na maioria dos casos, a um meio miserável corresponde um físico miserável.

A influência da debilidade orgânica no rendimento do trabalho escolar é fato que tem sido experimentalmente comprovado, fora já, de há muito, do terreno dos debates.

Quando chefiamos o Serviço de Ortofrenia e Psicologia, da S. G. E., empenhamo-nos em estudar detidamente o problema, pesquisando, com bastante profundidade, um número apreciável de casos; os resultados confirmaram, mais uma vez, o que acima afirmamos, verdade que faz com que não se compreenda hoje a obra de educação sem o auxílio do médico, logo no primeiro plano.

As crianças que afluem, em demanda da matrícula na 1.^a série, mal começaram a viver; é triste imaginá-las a carregar num corpo, que deveria ser perfeito, qual máquina nova, as misérias que afligem e torturam a humanidade. Parece-nos uma injustiça e bem sabemos, nós que temos vivido, dia a dia, no trato com esses infelizes, as conseqüências desastrosas da sífilis, das anemias, verminoses, raquitismos, adenopatias, pré-tu-berculose e todos os lastimáveis efeitos da desnutrição; bem conhecemos o ar dorido e ausente, a expressão vaga e estereotipada dos que não se podem interessar pelas atividades de classe; dão-nos idéia de já terem vivido uma existência de sofrimentos.

Ao cabo dos primeiros contatos, estamos seguros de que nada produzirão e, o que é mais doloroso, sentimo-nos impotentes para enfrentar o problema, decifrando-o, porquanto a experiência, antes de qualquer exame, já nos advertiu de que "aquilo" é uma ruína humana, é uma construção minada; pintá-la externamente, não adianta; urge, não só remover os alicerces corroídos, substituindo-os por outros novos e fortes, como salvar os que ainda não foram atacados. E' esta a tarefa do médico, o colaborador máximo na obra da educação.

Os fatores médicos, ao lado dos sociais, exercem influencia decisiva e, nesse terreno, quase se poderia considerar os psicológicos como um capítulo da medicina social.

d) *Fatores psicológicos* — De acordo com o que acaba mos de afirmar, só se concebe esta distinção para obter um estudo mais pormenorizado de um aspecto do problema, inteiramente associado, entretanto, aos demais, que já foram assinalados.

Vivemos a *hora das medidas*: o conceito de que tudo quanto existe, existe em certa quantidade e é, por isso, passível de mensuração, tem levado muitos estudiosos do assunto a uma com-

preensão unilateral do fenômeno, querendo vê-lo, apenas, através de dados positivos, encaixado em fórmulas matemáticas. Estabelecem-se valores numéricos, organizam-se tabelas, onde figuram índices, como critérios de comparação.

A inteligência, tão complexo fenômeno, transformada em unidades decimais, por meio de instrumento de medida, leva a classificar — sem apelação — o indivíduo em *normal*, *genial*, *débil* ou *idiota*.

Nossos estudos e experiências têm concorrido, cada vez mais, para nos mostrar o erro de semelhante atitude, tão pouco de acordo com a realidade dos fatos.

Não pomos em dúvida as preciosas indicações que nos podem ser fornecidas por meio de testes de inteligência, bem padronizados, no meio a que se destinam. Relewa, entretanto, considerar que cada um desses testes aprecia uma face, um aspecto da inteligência; assim, a escala de Grace Arthur, por exemplo, que inclui uma série de provas (cubos de Knox, Pi Diner, tábuas de Séguin, perfil de Healy, etc), apela, principalmente, para a *forma espacial da inteligência*, para a capacidade de trabalhar com dados concretos, materiais (está mais dentro de um uso prático); de outra parte, a escala de Binet-Simon é um teste que, se inclui a inteligência abstrata, seus resultados dependem sobretudo da inteligência verbal, manifestada oralmente. O Dearborn é uma prova gráfica, em que a linguagem entra só na compreensão de ordens dadas; a reação que vai ser apreciada é toda gráfica; e, assim, se corrêsemos uma série bastante grande de testes ditos de inteligência, dificilmente encontraríamos identidade, quer de estímulo, quer de reação, quer, ainda, do conceito em que é tomada a inteligência.

De outra parte, há testes individuais e testes coletivos; a situação psicológica nos dois casos é inteiramente diversa; em geral, as crianças tímidas, inibidas, interiorizadas, ou que apresentam problemas de perturbação do caráter, fracassam no primeiro tipo; o fato de se acharem dissolvidas na massa, podendo mais facilmente passar despercebidas, põe-nas mais à vontade, possibilitando-lhes reagir com maior naturalidade.

Por essas e por um sem número de outras considerações que podem ser feitas, não podemos considerar o resultado obtido no teste como última palavra no julgamento da criança, ou melhor, não a consideramos uma imbecil, débil profunda, ou mesmo retardada em qualquer grau, somente porque o número que indica a situação na tabela (em geral estrangeira, porquanto poucas brasileiras existem) assim o determina. Consideramos esse resultado, apenas, como um dos dados, o qual nos permite pensar que, naquele dado momento, reagindo àquela

determina situação, o aluno se comportou como um imbecil, débil mental profundo, etc. Mas aí é que devo começar o trabalho de análise, que se vai fixar não só nos dados obtidos por meio de uma única prova de inteligência, como naqueles outros, não menos importantes, que decorrem de entrevistas, inquéritos, observações e do resultado de outros testes, tais seja o caso. O trabalho é feito no sentido de saber as razões do comportamento anormal do indivíduo em jogo.

O conhecimento do meio familiar, dos antecedentes hereditários, da história do indivíduo, dos resultados de exames médicos atuais e passados é indispensável, quando se pretende compreender a maneira estranha que o comportamento de certas crianças representa. Só assim poderá ser intentado um diagnóstico e empreendida a parte de maior relevância que se resume no ajustamento do indivíduo.

Uma criança desajustada não aprende, não tem reações normais nem equilíbrio psíquico, e as causas do desajustamento infantil são múltiplas, vão numa escala crescente de gravidade, que começa em simples deficiências (má visão, má audição, dislexia simples, etc.) até neuroses de maior ou menor / gravidade.

Somos filhos de uma terra moça que, cheia de força e de vida, caminha, a passos largos, para o futuro. No cadinho em que se fundem as raças originárias, estrutura-se o tipo, delinea-se o Homem forte, sem preconceitos. No momento atual, porém, ele ainda não surgiu, não estão definitivamente marcadas suas características. A atitude de nossos educadores não pode, portanto, ser definitiva, absoluta, mas de expectativa e respeito: expectativa, na ânsia de ver a semente germinar e o arbusto crescer e, erguendo-se ereto, penetrar a amplidão azul do céu; respeito ante o desconhecido, que as sombras não desvelaram ainda, revelando a obra em toda a nitidez de seus contornos. Qualquer precipitação pode ser fatal; é preciso pisar de leve, com os sentidos atentos, nesse terreno, que é oficina da natureza e onde uma raça se elabora.

Não abrimos mão das experiências que o Velho Mundo nos transmitiu; aceitamo-las, entretanto, como diretrizes gerais, como esquemas amplos e flexíveis, sobre os quais possamos construir nossa própria obra. Num país como o nosso, vive-se a hora das próprias experiências; a experiência dos velhos jamais preservou os moços, que devem adquirir o conhecimento à própria custa.

Neste grupo de cogitações em torno de influências negativas na I.^a série, não podemos deixar de fazer um ligeiro comentário a respeito do *problema da maturidade* indispensável

à aprendizagem da leitura e escrita, problema esse que não é de cunho predominantemente psicológico, uma vez que essa maturidade é um fenômeno que decorre do desenvolvimento e crescimento da criança, da mesma ordem que andar, falar, etc.

Muitas crianças, ao serem iniciadas na aprendizagem da leitura e escrita, apesar de contarem 7 anos e, às vezes, mais, não tem as condições necessárias para realizar semelhante aprendizagem, ou melhor, não apresentam o *nível de maturidade* indispensável, nível que pode ser apreciado por meio ao Teste ABC da autoria do Prof. Lourenço Filho.

Terminando estas referências, salientamos que os problemas da 1.^a série merecem, dentro do problema geral da repe-lência, especial cuidado, porquanto de boas condições de iniciação depende, em alta percentagem, o rendimento posterior do trabalho escolar, nos diferentes níveis.

ANÁLISE FATORIAL DOS TESTES ABC

OTÁVIO A. L. MARTINS

Do Departamento Nacional de Educação

INTRODUÇÃO

O presente trabalho baseia-se na aplicação dos testes ABC_r no corrente ano, a 630 alunos das classes iniciais de escolas experimentais mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal. Os resultados dessa aplicação foram comunicados ao professor Lourenço Filho, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, pela professora Carmen Gil, do Instituto de Pesquisas Educacionais, sob cuja orientação geral foram aplicados os testes.

As distribuições dos alunos por idades e bairros constam do quadro 1. As distribuições dos escores totais, obtidos, segunda grupos de idades, estão registradas no quadro 2. Cumpre notar que estas distribuições não são representativas da população total das idades respectivas, pois os alunos mais velhos das classes iniciais são educacionalmente retardados, e muitos desses são também mentalmente retardados.

Os resultados analíticos Apresentados pela professora Carmen Gil registram, para cada aluno, sua idade em meses e os escores obtidos em cada uma das oito partes que compõem os Testes ABC do professor Lourenço Filho. Embora sejam estes amplamente conhecidos do público brasileiro, cabe aqui assinalar a natureza dos testes, que correspondem às variáveis submetidas à análise fatorial.

Teste 1. *Cópia de figuras* (desenho de um quadrado, de um losango e de uma figura composta de linhas curvas e retas). O escore depende do número de desenhos razoavelmente bem reproduzidos.

Teste 2. *Denominação de figuras*. As figuras são em número de sete e representam objetos comuns, como xícara, sapato, etc. As figuras, impressas todas no mesmo cai-lão, são apre-

QUADRO 1 DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO EXPERIMENTAL SEGUNDO AS IDADES E OS BAIRROS

Idades (meses)	Bairros *								Total
	A	B	C	D	E	F	G	H	
186-191	—	—	—	1	—	—	—	—	1
138-143	—	1	—	—	—	1	—	—	2
132-137	—	2	1	—	—	1	—	—	4
126-131	—	1	—	—	3	1	—	—	5
120-125	2	1	2	1	2	—	—	1	9
114-119	—	3	2	12	5	2	—	1	25
108-113	4	—	3	7	1	3	—	—	18
102-107	5	2	—	10	8	4	—	1	30
96-101	11	7	4	9	3	8	1	5	48
90- 95	14	6	4	14	8	10	2	15	73
84- 89	25	8	6	22	9	17	1	24	112
78- 83	50	7	6	35	5	16	6	5	130
72- 77	1	11	11	1	—	23	19	1	67
66- 71	—	17	17	—	—	16	6	—	56
60- 65	—	17	—	—	—	4	—	—	21
54- 59	—	25	—	—	—	—	—	—	25
48- 53	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Totais	112	112	56	112	44	106	35	53	630

* A = Centro B = Copacabana
C = Andaraí e Tijuca D =
Meier e adjacências

E = Piedade
F = Penha, Olaria e Cordovil
G = Santíssimo e adjacências II =
Jacarepaguá e adjacências

sentadas durante 30 segundos, devendo o sujeito dizer depois quais são elas. Para o escore, não importa que o sujeito de o nome exato, sendo aceita, por exemplo, a resposta "coisa de passar na roupa" em vez de "escova".

Teste 3. *Reprodução de movimentos*. O examinador faz no ar com o dedo um movimento simples (uma espiral, um M, uma figura formada por três retas), devendo o sujeito, que está ao seu lado, reproduzir o movimento com o dedo e traçar depois no papel a figura correspondente. O escore depende da qualidade das figuras desenhadas e do fato de haver ou não inversão de movimentos.

Teste 4. *Reprodução de palavras*. O examinador pronuncia seguidamente a série de palavras: "árvore, cadeira, pedra, cachorro, flor, casa, peteca", que o sujeito deve depois repetir.

QUADRO 2 — DISTRIBUIÇÃO DOS ESCORES NO TESTE TOTAL, SEGUNDO AS IDADES

Escore	Idades (meses)										Total
	48-71	60-83	72-95	84-107	96-119	108-131	120-131	132-180	180-191	59	
20-21	—	—	1	2	—	1	—	—	—	—	4
18-19	2	—	4	7	2	1	—	—	—	—	16
16-17	1	9	17	18	8	7	3	2	—	—	65
14-15	4	9	24	32	15	6	3	2	—	—	95
12-13	7	16	33	43	14	10	1	1	—	—	12
10-11	7	14	32	30	12	6	2	1	—	—	10
8-9	4	14	40	28	10	1	4	—	—	—	10
6-7	3	10	28	15	5	5	1	—	—	—	67
4-5	—	3	14	7	7	4	—	—	—	—	35
2-3	1	2	4	2	4	1	—	—	—	—	14
0-1	—	—	—	1	1	1	—	—	—	1	4
Total	29	77	197	185	78	43	14	6	1	63	

Na avaliação leva-se em conta o número de palavras repetidas, mas não os erros de pronúncia.

Teste 5. *Reprodução de narrativa*. O examinador conta uma história simples (36 palavras) e o sujeito deve reproduzi-la, variando o escore segundo a menção das idéias principais e dos detalhes.

Teste 6. *Repetição de polissílabos*. O examinador pronuncia polissílabos (como "NaBucodonosor", "desengonçado") e depois de pronunciar cada palavra o sujeito deve repeti-la. O escore depende do número de palavras repetidas corretamente.

Teste 7. *Recorte de papel*. O sujeito deve recortar uma tira de papel onde se acha impressa uma linha ondulada e uma grega simples (um minuto de duração para cada recorte). O escore depende da extensão recortada e da perfeição do recorte (não sair fora da linha, cuja grossura é de 3 mm).

Teste 8. *Pontilhão* (em papel quadriculado). O escore depende do número de pontos feitos durante 30 segundos em quadriculas de 1 cm de lado. Todos os pontos são contados, mesmo que mais de um tenha caído na mesma quadricula.

O leitor poderá consultar a monografia sobre o teste (ref. 2) para detalhes relativos à aplicação e avaliação numérica dos resultados. Em cada teste o escore pode variar de zero a três, variando, portanto, o escore total de zero a 24. A distribuição dos

escores obtidos pelos 630 alunos em cada um dos testes parciais consta do quadro 3.

QUADRO 3 — DISTRIBUIÇÃO DOS ESCORES OBTIDOS NAS OITO PARTES DOS TESTES ABC

Escore	Testes							
	1	2	3	4	5	6	7	8
3	147	17	48	2	35	60	78	16
1	111	452	94	381	230	339	267	208
0	180	121	161	213	191	181	109	355
	192	10	327	34	174	50	176	51

CORRELAÇÕES ENTRE OS OITO TESTES

As correlações entre os testes, ponto de partida da análise fatorial, foram expressas como coeficientes de correlação tetracórica, obtidos por meio dos diagramas publicados por Chesire e outros (ref. 1). Não seria legítimo o cálculo dos coeficientes pelo processo pearsoniano do momento dos produtos, em parte porque o número de classes (quatro) em que cada variável se distribui é muito pequeno, mas sobretudo porque os valores atribuídos às variáveis, embora expressos numericamente, não correspondem necessariamente a intervalos iguais de uma escala uniforme que representasse a variável em questão. Por isto foram os escores em cada teste classificados por simples dicotomia, sendo os valores 2 e 3 considerados altos e os valores 0 e 1 considerados baixos. Para o teste 3, entretanto, a dicotomia foi entre o valor zero, de um lado, e os valores 1, 2 e 3, de outro. Este critério foi adotado porque, quanto mais perto da mediana estiver o ponto de dicotomia, tanto menor será o erro padrão a esperar no coeficiente de correlação calculado. (1)

O uso do coeficiente de correlação tetracórica em problemas fatoriais deste tipo foi justificado por Thurstone em *Primary Mental Abilities* (ref. 8. p. 58-59), sendo dispensável tratar aqui do assunto. Os valores numéricos dos coeficientes obtidos estão registrados no quadro 4 (em cuja diagonal figuram os valores das comunalidades, como se verá adiante).

(1) O emprego do coeficiente tetracórico, cujo erro padrão (no presente caso cerca de 0,02 como ordem de grandeza) é superior ao erro padrão do coeficiente de correlação obtido pelo momento dos produtos, representa uma redução virtual do número de casos observados. Essa redução deve ser levada em conta na apreciação da significância das cargas dos fatores extraídos.

OBTENÇÃO DA MATRIZ BARICÊNTRICA

O processo de análise empregado foi o processo baricen-trico ou centróide (*centroid method*) de Thurstone, por ele descrito em *The Vectors of Mind*, p. 92-119, e na edição revista desse tratado (ref. 7, p. 161-170). (2) Para as comunalidades (desconhecidas) dos testes foram usados, numa análise preliminar, *of*- maiores valores numéricos encontrados em cada coluna do quadro 4. Essa análise serviu para determinação mais

QUADRO 4 — COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO TETRACÓRICA ENTRE AS VARIÁVEIS DOS TESTES ABC, FIGURANDO NA DIAGONAL AS COMUNALIDADES EMPREGADAS NA ANÁLISE (EM NEGRITO)

Testes	1	2	3	4	5	6	7	8
1	0,61	0,30	0,56	0,31	0,25	0,37	0,50	0,23
2	0,30	0,49	0,25	0,43	0,44	0,37	0,37	0,21
3	0,36	0,25	0,56	0,20	0,24	0,23	0,45	0,26
4	0,31	0,43	0,20	0,47	0,46	0,29	0,31	0,05
5	0,25	0,44	0,24	0,46	0,48	0,27	0,32	0,07
6	0,37	0,37	0,23	0,29	0,27	0,37	0,32	0,24
7	0,50	0,37	0,45	0,31	0,32	0,32	0,52	0,35
8	0,23	0,21	0,26	0,05	0,07	0,24	0,35	0,34

aproximada das comunalidades, que são as que figuram na diagonal do quadro 4. A diferença média entre as cargas fatoriais obtidas nesses dois cálculos foi apenas 0,01, o que indica não haver necessidade de novos cálculos para obtenção de valores mais exatos por aproximações sucessivas. As comunalidades obtidas na segunda análise estão registradas na última coluna do quadro 5.

Pelo processo indicado, foram extraídos quatro fatores baricêntricos da matriz de correlação representada pelo quadro

(2) Na introdução de estudo publicada na *Revista Brasileira de Estatística* (ref. 4), tive ocasião de expor, em termos acessíveis ao leitor não especializado, os princípios fundamentais da teoria e prática da análise fatorial. Para melhor compreensão do que se segue, o leitor é remetido a esse artigo, caso não conheça os trabalhos de Thurstone. Na referência 5, encontrar-se-á um glossário dos termos usuais em análise fatorial. Aquele que não estiver interessado na análise fatorial propriamente dita, mas apenas em seus resultados, poderá pular esta seção e a seguinte, passando diretamente à seção relativa à interpretação psicológica dos fatores encontrados.

4. (Os cálculos foram feitos com quatro decimais embora os resultados sejam apresentados com apenas três.)

Segundo o critério de McNemar (ref. 4, p. 323, e ref. 3), não se mostraram estatisticamente significantes os resíduos depois da extração do terceiro fator. Realmente, conforme foi anteriormente assinalado, o emprego do coeficiente de correlação tetracórica representa uma redução virtual do número de casos observados, em vista de ser seu erro padrão superior ao do coeficiente pearsoniano de correlação pelo momento dos produtos. No presente caso, dados os pontos de dicotomia usados no cálculo dos coeficientes, o valor do erro padrão (para correlação nula) é, em média, 1,65 vezes maior que o erro padrão do coeficiente pearsoniano. Para a avaliação da significância, tudo se passa como se o número de casos passasse de 630 a cerca de 230 e o valor de $1/\sqrt{N}$ passasse de 0,040 a 0,066. De acordo com McNemar, não são significantes os resíduos obtidos depois da extração de certo número de fatores quando o quociente que se obtém dividindo o desvio padrão da distribuição dos resíduos pela unicidade média dos testes (referente aos fatores extraídos) é igual ou inferior ao valor numérico 0,066 acima apontado. Os valores encontrados para esses quocientes, depois da extração de um, dois e três fatores, foram respectivamente 0,151, 0,079 e 0,044, sendo o último valor nitidamente inferior a 0,066. Portanto, só se poderá atribuir significância estatística às cargas fatoriais relativas aos três primeiros fatores. Entretanto, conforme é a prática habitual de Thurstone, foi extraído mais um fator, o que dá um grau de liberdade a mais nas rotações posteriores dos eixos, permitindo isto melhor ajustamento das variáveis na obtenção dos fatores primários. Cabe desde já assinalar que, em consequência, só é lícito esperar interpretação psicológica para três dos fatores primários que vierem a ser encontrados.

Os resultados da extração dos quatro fatores estão condensados no quadro 5, designado por Thurstone como matriz baricêntrica F. Seus elementos representam as correlações dos testes com quatro fatores arbitrários I, II, III e IV, ou, como se diz geralmente em análise fatorial, as projeções dos testes sobre os eixos baricêntricos.

ROTAÇÃO DOS EIXOS PARA OBTENÇÃO DOS FATORES PRIMÁRIOS

Como é sabido, os fatores diretamente obtidos pelo método baricêntrico representam variáveis arbitrárias, em geral não suscetíveis de interpretação psicológica. Para que seja possível tal interpretação, é necessária uma rotação dos eixos de refe-

QUADRO 5 — MATRIZ BARICÊNTRICA F. PROJEÇÕES DOS TESTES SOBRE OS QUATRO EIXOS BARICÊNTRICOS E RESPECTIVAS COMUNALIDADES. (VALORES NUMÉRICOS MULTIPLICADOS POR 1000)

Testes	Fatores				h ²
	II	III	IV		
1	681	-274	-188	-229	626
2 3	622	293	116	065	491
4	698	-385	-238	078	568
5 6	548	371	-152	-021	462
7 8	550	367	-131	171	484
	535	084	167	-215	368
	683	-198	039	069	512
	381	-259	387	081	368

rência de modo a obter-se uma estrutura simples que determina os fatores primários.

Thurstone sugere vários métodos de rotação. No presente caso, os eixos I, II e III foram preliminarmente submetidos a uma rotação (no espaço por eles definido) mediante processo análogo ao descrito nas págs. 225 a 230 de *Multiple Factor Analysis*. O gráfico obtido indicou de maneira suficientemente clara uma disposição triangular dos pontos representativos dos testes, o que permitiu a determinação dos eixos de referência X, Y e Z, definidores de uma estrutura simples, no sentido de Thurstone (ref. 7, págs. 181 e 319). Os eixos assim obtidos foram então estudados no espaço total de quatro dimensões para verificação da conveniência de ajustamentos que permitissem melhor definição da estrutura simples. Não houve necessidade de alterar a posição dos eixos X e Y, mas o eixo Z foi ajustado de modo a anular as projeções dos testes 1, 3 e 8. O quarto eixo, cujas cargas são preponderantemente residuais, isto é, estatisticamente insignificantes, não foi considerado no resultado final. As posições dos eixos de referência, X, Y e Z, que definem a estrutura simples encontrada, estão indicadas pelos seus cossenos diretores em relação aos eixos baricêntricos I, II, III e IV, que figuram no quadro 6 (matriz de transformação A) •

QUADRO 6 — MATRIZ DE TRANSFORMAÇÃO: COSSENOS DIRETORES DOS EIXOS DE REFERÊNCIA X, Y e Z. (VALORES NUMÉRICOS MULTIPLICADOS POR 1000)

	X	Y	Z
I	361	309	455
II	-609	-106	792
III	-707	945	000
IV	000	000	408

A passagem dos eixos baricêntricos I, II, III e IV, para os eixos coordenados X, Y e Z, que definem a estrutura simples obtida, corresponde, do ponto de vista matemático, a uma transformação de variáveis. Conhecidas as projeções dos testes sobre os eixos baricêntricos (dadas pela matriz do quadro 5), bem como os cossenos diretores dos novos eixos de referência, X, Y, Z, em relação aos mesmos eixos baricêntricos (dados pela matriz do quadro 6), as projeções dos testes sobre os novos eixos podem ser obtidas pela postmultiplicação da matriz do quadro 6 pela matriz do quadro 5, o que dá a matriz do quadro 7. E' o que Thurstone denomina matriz fatorial oblíqua V. onde se encontram as projeções ortogonais dos testes sobre os eixos oblíquos X, Y e Z.

INTERPRETAÇÃO PSICOLÓGICA DOS FATORES PRIMÁRIOS

A obtenção do quadro 7 constitui, nos casos comuns, o estágio final da parte matemática da análise fatorial *pelo* processo baricêntrico. Para o leitor não interessado nos métodos fatoriais, mas unicamente em seus resultados, bastará considerar que cada um dos oito testes incluídos na bateria pode ser considerado como resultando da contribuição de três elementos ou fatores primários (aqui designados por X, Y e Z) e que a maior ou menor importância dessas contribuições é traduzida, para cada teste e para cada fator, pelo valor numérico correspondente registrado no quadro 7. (3)

'Finda a parte matemática da análise fatorial. começa a

(3) Note-se, porém, que tais contribuições só seriam suficientes para explicar totalmente a natureza do teste se a respectiva comunalidade fosse igual à unidade. Como isto não se dá, cada um dos oito testes possui ainda uma parte, chamada unicidade do teste, cuja natureza não é analisável nas condições do presente estudo. O assunto será reexaminado mais adiante.

QUADRO 7 — MATRIZ FATORIAL, V: PROJEÇÕES DOS TESTES SÔBRE OS EIXOS DE REFERÊNCIA QUE DEFINEM A ESTRUTURA SIMPLES. (VALORES MULTIPLICADOS POR 1000)

Testes	Fatores		
	X	Y	Z
1	545	062	001
2	-036	270	542
3	618	001	-001
4	079	-014	535
5	068	007	610
6	024	314	222
7	339	269	182
8	001	511	001

parte de maior interesse do ponto de vista psicológico: a interpretação da natureza dos fatores encontrados.

Em muitos casos, a interpretação representa apenas uma hipótese verossímil. A aceitação definitiva dessa hipótese (ou sua modificação) depende em geral de estudos posteriores, seja por meio da análise fatorial, seja por outros processos de investigação. No caso presente, os fatores primários X e Z são passíveis de interpretação que parece suficientemente próxima da realidade, enquanto que em relação ao fator Y é apenas possível uma tentativa de interpretação menos segura.

Para o fator X, são os seguintes os testes nos quais este fator está representado e as contribuições numéricas do fator para explicação desses testes:

Teste 3 (Reprodução de movimentos)	0,618
Teste 1 (Cópia de figuras)	0,515
Teste 7 (Recorte de papel)	0,339

São desprezíveis as contribuições do fator X aos demais testes da bateria (ver a primeira coluna do quadro 7).

E' clara a interpretação psicológica do teste, já indicada na monografia sôbre os testes ABC como "coordenação visual-

motora" (p. 64). Trata-se de um fator de natureza espacial provavelmente análogo ao fator S identificado por Thurstone (ref. 8, p. 79). E', entretanto, provável não serem idênticos os dois fatores X e S, sendo de supor que o fator X contenha elementos de natureza psicomotora, pois nos testes aqui analisados os escores dependem da realização mais ou menos perfeita de movimentos (recortes, desenhos), enquanto que os testes que servem para a definição do fator S dependem unicamente da compreensão de relações espaciais (ref. 8, p. 79).

Os testes em que o fator Y está representado e as respectivas contribuições desse fator são os seguintes:

Teste 8 (Pontilhação)	0,511
Teste 6 (Repetição de polissilabos).....	0,314
Teste 2 (Denominação de figuras).....	0,270
Teste 7 (Recorte de papel).....	0,269

A não ser o caso do teste 8, as cargas fatoriais nos outros três testes são relativamente baixas. Além disso, não é muito visível qual o elemento psicológico que estes quatro testes têm em comum, que esteja ao mesmo tempo ausente dos demais testes da bateria. Entretanto, pode-se observar que, em três desses quatro testes, o escore depende direta ou indiretamente do tempo, o que não se dá com os demais testes. No teste de pontilhação, o escore depende do número de pontos feitos dentro de um limite fixo de tempo. No de recorte, depende em grande parte da extensão recortada no tempo dado. Finalmente, no teste de denominação de figuras, estas são apresentadas em conjunto durante 30 segundos e a possibilidade de o sujeito denominá-las posteriormente pode ser, em maior ou menor grau, influenciada por sua rapidez de percepção. Cumpre notar que no teste de repetição de polissilabos o fator tempo parece estar ausente. Não é, porém, de todo impossível que haja influência da rapidez de percepção auditiva para o sucesso no teste, pelo menos em certas condições de aplicação, isto é, se os polissilabos forem pronunciados pelo examinador de modo relativamente rápido. Em vista disso, pode-se, como tentativa de interpretação, 'identificai' o fator Y a um fator geral de rapidez (*speed factor*) que traduza não somente a rapidez com que são normalmente realizados os movimentos do sujeito como sua rapidez de percepção visual e talvez auditiva. (4)

(4) O professor Lourenço Filho, a quem foi submetido o presente trabalho antes de sua publicação, considerou aceitável este ponto de vista. É uma opinião autorizada em apoio da interpretação aqui sugerida.

Os testes relacionados com o fator Z são os seguintes:

Teste 5 (Reprodução de narrativa)	0,610
Teste 2 (Denominação de figuras)	0,542
Teste 4 (Reprodução de palavras)	0,535

e, em grau menos acentuado:

Teste 6 (Repetição de polissílabos).....	0,222
Teste 7 (Recorte de papel)	0,182

Em todos os testes com cargas acentuadas do fator Z, o problema consiste em indicar de memória algum conceito ou alguma coisa de natureza verbal, que lhe foi anteriormente apresentada. Trata-se claramente de um fator que corresponde à memorização verbal. E' provavelmente um fator que inclui tanto o fator M (memorização), encontrado em 1937 por Thurs-tone (ref. 8, p. 85), como seu fator verbal V ou compreensão verbal (ref. 8, p. 83). Realmente, a reprodução dos elementos essenciais e dos detalhes da narrativa depende de ter o sujeito compreendido a narrativa, e o teste de denominação de figuras •é quase um teste de vocabulário. Mesmo o teste 4 deve conter esse fator, pois as palavras de sentido conhecido são memorizadas mais facilmente que sílabas sem sentido. E' pois, quase certo que a natureza do fator Z encontrado participe da natureza dos fatores V e M de Thurstone.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São estas as conclusões a que se pode chegar sobre os fatores obtidos pela análise dos testes ABC nas condições em que foi feita. Note-se que essa análise é apenas um estudo fatorial de caráter exploratório, no qual foram aproveitados dados experimentais anteriormente obtidos para outros fins. Algumas das ambigüidades das interpretações psicológicas resultam justamente do fato de não se tratar de uma pesquisa cientificamente planejada para os fins aqui em vista, e os inconvenientes do esquema experimental ressaltam claramente da exposição a seguir.

Quando se analisa fatorialmente uma bateria de testes, a variância (unitária) de cada teste fica decomposta, de modo geral, em duas partes aditivas: a comunidade (h^2) e a uni-cidade (u^2) do teste. A primeira representa aquilo que o teste tem em comum com os demais testes da bateria, enquanto que a unicidade é a parte da variância do teste não partilhada pelos demais testes estudados.

A análise fatorial decompõe a comunalidade de todos os testes em certo número de fatores, cuja natureza psicológica ajuda a compreender melhor as qualidades do teste e sua utilidade para determinado fim. A unicidade dos testes é, porém, deixada de lado: constitui um elemento não analisado, um segredo ainda contido no teste, que as condições da experiência não permitiram esclarecer. Teoricamente, a unicidade compreende os seguintes elementos: 1.º, a variância errática (*error variante*), ou a parte da variância resultante dos erros de medida, que é tanto menor quanto mais preciso for o teste; 2.º, um ou mais fatores específicos do teste, isto é, fatores que só são encontrados naquele teste ou em testes quase idênticos e que, por isso mesmo, são em geral destituídos de interesse psicológico profundo; 3.º, um ou mais fatores, de maior ou menor interesse psicológico, que só poderiam ter sido identificados se a bateria analisada contivesse outros testes em que tais fatores também estivessem presentes. Tal hipótese faria com que esta última parte da unicidade fosse transferida para a comunalidade, tornando-se, portanto, analisável pelos métodos fatoriais.

Ora, numa bateria de testes organizada para um fim prático específico, como são os Testes ABC, procura-se tirar de cada teste o maior rendimento possível. Um teste cuja comunalidade fosse muito elevada só apresentaria contribuições já presentes em outros testes da bateria e seria por isso normalmente eliminado do grupo. Seria, portanto, de esperar que, no caso presente, os testes apresentassem alta unicidade (ou baixa comunalidade). E' o que realmente se dá, pois as unicidades encontradas (deduzidas da última coluna do quadro 5) são respectivamente 0,374, 0,509, 0,432, 0,538, 0,516, 0,632, 0,488 e 0,632. Esta parte importante da variância de cada teste pode conter elementos de interesse psicológico que só poderiam ter sido revelados fatorialmente se os testes tivessem sido analisados juntamente com outros de natureza diversa aplicados ao mesmo grupo de escolares.

Por outro lado, um dos objetivos da análise fatorial é decompor os testes em elementos psicologicamente tão simples quanto possível. Ora, se todos os testes que contiverem um fator simples A, contiverem também outro fator simples B, esses dois fatores, agindo sempre em conjunto nos testes da bateria, não podem ser identificados como elementos independentes. E' o que se dá provavelmente no presente caso. Os testes que parecem envolver o fator S de Thurstone (visualização espacial) parecem também envolver um fator de natureza psicomotora. Os testes que parecem envolver o fator V de Thurstone (compreensão verbal) parecem também envol-

ver o fator M (memorização). Assim, os "fatores primários" (no sentido matemático) encontrados no presente estudo não são provavelmente "fatores primários" no sentido psicológico.

Finalmente, cabe notar que os fatores primários correspondentes aos eixos X, Y e Z são oblíquos, isto é, correlacionados entre si. As correlações, todas positivas, são 0,502 entre X e Y, 0,134 entre Y e Z, e 0,306 entre Z e X. É possível substituir os três fatores primários aqui encontrados por um fator geral de segunda ordem e três fatores grupais, conforme a técnica descrita no capítulo 18 de *Multiple-Factor Analysis*. É de interesse assinalar-se a possibilidade de ser esse fator geral de segunda ordem identificado a um índice de maturidade geral relativo às funções medidas pelos Testes ABC. Este é um ponto digno de exame, mas a utilidade teórica ou prática dessa identificação só poderia ser devidamente apreciada em face de investigações especialmente planejadas para esclarecer o assunto.

Estas considerações mostram o interesse que deverá ter um estudo fatorial mais amplo dos Testes ABC, em que eles sejam analisados em conjunto com outros testes representativos de fatores psicológicos já identificados. Sob o ponto de vista educacional, seria também de interesse que esse conjunto fosse ainda acrescido de medidas do rendimento escolar dos alunos na aprendizagem (na leitura e da escrita. Isso, além de permitir nova verificação objetiva da validade dos Testes ABC, daria um conhecimento mais adequado dos elementos psicológicos de interesse para a previsão dessa aprendizagem.

RESUMO

Os Testes ABC de Lourenço Filho, aplicados sob a orientação geral da professora Carmen Gil a um grupo de 30 alunos de escolas experimentais do Distrito Federal, foram analisados fatorialmente pelo processo baricêntrico de Thurstone, tendo sido encontrada, por meio de rotação dos eixos, uma estrutura simples (oblíqua) com três fatores primários, X, Y e Z (quadro 7).

A natureza psicológica dos fatores X e Z foi identificada com alguma segurança, podendo-se ainda apresentar uma tentativa de interpretação do fator Y.

O fator X está presente nos testes 3 (reprodução de movimentos), 1 (cópia de figuras) e 7 (recorte de papel). A existência desse fator foi prevista na monografia original onde é denominado coordenação visual-motora (ref. 2, p. 64). É

provável que o fator X seja uma combinação do fator S de Thurstone (visualização espacial) com um fator de natureza psico-motora.

O fator Y está representado nos testes 8 (pontilhação), G (repetição de polissílabos), 7 (recorte de papel) e 2 (denominação de figuras), mas sua carga é pouco acentuada nestes três últimos. Como três dos testes (8, 7 e 2) são os únicos que dependem do tempo, parece ser este um fator geral de rapidez, tanto de movimentos como de percepção.

O fator Z tem carga acentuada no teste 5 (reprodução de narrativa), 2 (denominação de figuras) e 4 (reprodução de palavras). O fator deve representar a facilidade de memorização de conceitos verbais, compreendendo provavelmente uma combinação dos fatores V e M de "Thurstone (compreensão verbal e memorização).

Os resultados acima e as considerações feitas no final do trabalho mostram o interesse que haveria na realização de uma pesquisa fatorial mais ampla, em que os testes fossem analisados em conjunto com outros testes representativos de fatores psicológicos já identificados e com medidas do rendimento escolar na aprendizagem da leitura e da escrita.

REFERÊNCIAS

1. CHESIRE, LEONE, MILTON, SAFIR e L. L. THURSTONE. *Computing Diagrams for the Tetrachoric Correlation Coefficient*. Chicago: The University of Chicago Bookstore, 1933.
2. LOURENÇO FILHO, M.B. *Testes ABC* (3.* edição). São Paulo: Edições Melhoramentos, 1947.
3. MCNEMAR, QUINN. "On the Number of Factors". *Psychometrika*, vol. 7, p. 9-18 (1942).
4. MARTINS, OTÁVIO A.L. "O Método Fatorial de Investigação das Faculdades Mentais". *Revista Brasileira de Estatística*, ano 8 (n. 30-31), p. 303-338 (1947).
5. MARTINS, OTÁVIO A.L. "Glossário de Termos Usuais em Análise Fatorial". *Revista Brasileira de Estatística*, vol. 9 (n. 33), p. 46-56 (1948).
6. THURSTONE, L.L. *The Vectors of Mind*. Chicago: The University of Chicago Press, 1935.
7. THURSTONE, L.L. *Multiple-Factors Analysis* (edição desenvolvida de *The Vectors of Mind*). Chicago: The University of Chicago Press, 1947.
8. THURSTONE, L.L. *Primary Mental Abilities*. (Psychometric Monographs, N. 1). Chicago: The University of Chicago Press, 1938.

A DESPESA ESTADUAL E MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO E A CULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO (*) t

Um confronto entre a Constituição Brasileira em vigor e as que a precederam revela maior preocupação com o problema educacional, em nossos dias do que no passado.

A Constituição Imperial de 1824 assegurava, a todos os "cidadãos, instrução primária gratuita. De modo vago, referia-se a colégios e universidades, onde seriam ministrados os elementos das ciências, das belas letras e artes.

A primeira Constituição Republicana (1891) foi omissa sobre instrução primária. Limitou-se a declarar a laicidade do ensino nos estabelecimentos públicos e a colocar, entre as atribuições do Congresso (embora não privativamente), a criação de instituições de ensino secundário e superior.

Em ambas não há referência a verbas destinadas à educação.

A partir da Constituição de 1934, é notório o interesse pela educação. O assunto é tratado em capítulo especial, sob o título "Da Educação e Cultura", especificação que não se encontra nas constituições anteriores. É fixada uma percentagem mínima da renda resultante dos impostos, que deve ser aplicada à manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos: 10% para a União e os Municípios; 20% para os Estados e o Distrito Federal.

Pelo artigo 169 da Constituição de 1946, a verba municipal, destinada à educação é elevada. Agora, os Municípios estão obrigados a empregar, para esse fim, 20% do produto dos impostos, equiparando-se tal percentagem à dos Estados e Distrito Federal.

Como existe, evidentemente, uma equação estável entre finanças escolares e eficácia do sistema educativo, pareceu-nos

(*) O presente trabalho, de autoria da professora Ernestina Giordano foi transcrito de "Revista de Administração" da Universidade de São Paulo.

interessante um estudo comparado dos recursos municipais e estaduais aplicados à educação. Essa comparação só se torna possível com números relativos. Daí o têmos resolvido fazer nosso estudo avaliando os valores *per capita*, para cada município.

Os dados primitivos, que serviram de base a este trabalho, foram colhidos, diretamente, em duas fontes: no Departamento Estadual de Estatística obtivemos os que se referem à despesa municipal com educação e cultura, bem como a população de cada município, em 1945; na Secretaria da Fazenda (Departamento dos serviços do Interior), os que se referem às despesas da Secretaria da Educação (excluída a parte relativa à saúde).

Como ainda não existem pagadorias nos municípios criados em 1945, na relação que nos foi fornecida pela Secretaria da Fazenda, as despesas desses Municípios novos figuram conjuntamente com a de outros, que são os distribuidores do dinheiro do Estado. Isto nos obrigou a formar unidades compostas, encabeçadas pelo Município pagador. Assim, possuindo um só dado para diversos municípios, o valor *per capita* é o quociente da despesa estadual pela soma das populações dessas unidades compostas. Para efeito de comparação, esse mesmo critério foi adotado em relação à despesa municipal.

Infelizmente, não nos foi possível obter dados municipais completos, sendo necessário excluir de nosso estudo: Santa Isabel, Cananéia, Barreiro, Jambeiro, Silveiras, Tapiratiba, Xavantes. Alguns municípios novos, pela dificuldade acima apontada, em relação à despesa estadual passaram a fazer parte de unidades compostas, acarretaram a exclusão de vários outros. O último município de cada uma das unidades compostas, abaixo mencionadas, é o responsável pela eliminação do grupo: Monte Aprazível, Nhandeara e *General Salgado*; Capi-vari e *Elias Fausto*; Ituverava e *Miguelópolis*; Orlândia e *Sales Oliveira*; Cerqueira César e *Manduri*; Sto. André, Franco da Rocha e *São Bernardo do Campo*. Foi, ainda, excluído o Município de São Paulo, não só por constituir uma unidade de tipo especial como, também, pela ausência de dados. Depois destas 22 eliminações, dos 305 municípios do Estado restam, para nosso estudo, apenas 28.1. Estes se apresentam num total de 25(5 unidades, sendo 237 simples e 19 compostas.

O quadro que vamos analisar apresenta os municípios com as despesas estadual e municipal *per capita*, considerado como divisor a população total de cada unidade. Não se trata, portanto, de custo de educação, por aluno, e sim de despesa, por habitante. Tais valores apenas permitem estudo comparativo entre os municípios. Ao lado do "rank" estadual, figura o valor municipal com seu número de ordem, o que permite rápida

DESPESAS COM EDUCAÇÃO E CULTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 1945

N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa estadual per capita	N.º de ordem	Despesa municipal per capita	N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa municipal per capita
		Cr. \$		Cr. \$			Cr. \$
1	Casa Branca	81,96	53	2,90	1	Cruzeiro	18,00
2	Botucatu	78,78	87	2,13	2	Santos	14,34
3	Moeoca	78,73	229	0,42	3	Taquaritinga	9,71
4	Piracicaba	75,02	46	3,19	4	{ Marília	9,59
5	Pinhal	74,18	95	2,05	5	{ Oriente	
6	Pirassununga	71,55	64	2,64	6	Águas da Prata	8,03
7	{ Campinas				7	Taubaté	7,79
8	{ Cosmópolis	65,36	13	6,21	8	Ibitinga	7,35
9	Tatuf	63,88	83	2,21	9	São José dos Campos	7,15
10	Jacaref	63,40	57	2,74	10	Araraquara	6,89
11	Rio Claro	61,99	80	2,29	11	{ Mirassol	6,83
12	São Carlos	61,41	65	2,60	12	{ Iboti	
13	Sorocaba	60,86	11	6,51	13	Sorocaba	6,51
14	Itapetininga	60,20	77	2,36	14	Rancharia	6,51
15	Ribeirão Preto	58,21	16	5,74	15	{ Campinas	6,21
16	Amparo	55,69	132	1,57	16	{ Cosmópolis	
17	Tietê	54,85	34	3,90	17	Guarnjé	6,12
18	Monte Mor	52,73	71	2,49	18	Itápolis	6,05
19	Cruzeiro	52,21	1	18,00	19	Ribeirão Preto	5,74
20	S. José do R. Pardo	51,75	112	1,77	20	Pirajuf	5,57
21	São Manuel	50,49	84	2,21	21	Sta. Rita do P. Quatro	5,42
22	Franca	50,42	26	4,43	22	Salto	5,36
23	Itu	50,18	41	3,41	23	Bauru	5,25
24	Pirajuf	48,58	17	5,57	24	Limeira	4,95
25	Cacaçava	48,42	175	1,04	25	Lindóia	4,77
26	Taubaté	47,61	8	7,79	26	Americana	4,71
27	Limeira	46,36	21	4,95	27	Campos do Jordão	4,65
28	Salto	45,45	19	5,36	28	São Vicente	4,54
29	{ S. João da B. Vista	45,40	30	4,16	29	Franca	4,43
30	{ Agual				30	Itararé	4,43
31	Jaboticabal	44,44	49	3,09	31	Jundiá	4,32
32	Araraquara	43,71	9	6,89	32	Presidente Prudente ..	4,16
33	Catanduva	43,08	40	3,47	33	{ S. João da B. Vista	4,16
34	Sta. Bárbara do Oeste	43,06	91	2,09	34	{ Agual	
35	Assis	42,61	68	2,57	35	José Bonifácio	3,98
36	Aparecida	42,08	123	1,66	36	{ Barretos	3,93
37	Americana	41,92	23	4,71	37	{ Guaraci	
38	Jau	41,48	54	2,88	38	Cajuru	3,92
39	Bauru	41,06	20	5,25	39	Tietê	3,90
40	Jundiá	40,83	28	4,32	40	{ S. José do R. Preto	3,76
41	Araras	40,73	98	1,98	41	{ Nova Aliança	
42	Jardinópolis	40,57	153	1,21	42	Mogi das Cruzes	3,67
43	{ S. José do R. Preto	40,52	35	3,76	43	Pindamonhangaba	3,65
44	{ Nova Aliança				44	Pederneiras	3,59
45	Itapira	39,78	142	1,44	45	Serra Negra	3,49
46	Avaré	39,70	73	2,40	46	Catanduva	3,47
47	Valparaíba	39,27	131	1,58	47	Itu	3,41
48	Guarulhos	38,94	70	2,54	48	Santo Anastácio	3,38
49	Pindamonhangaba	38,32	37	3,65	49	Ourinhos	3,34
50	Porto Ferreira	38,02	118	1,73	50	Guararapes	3,23
51	{ Itapeva	37,93	180	1,01	51	Olimpia	3,23
	{ Ribeirão Branco ..				52	Piracicaba	3,19
	Piquete	37,43	145	1,39	53	Garça	3,18
	S. Sebastião	37,32	220	0,54	54	Guaratingetá	3,18
	Boitua	37,11	113	1,75	55	Jaboticabal	3,09
					56	Andradina	3,05
					57	Lorena	3,03

N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa estadual per capita	N.º de ordem	Despesa municipal per capita	N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa municipal per capita
		Cr. \$		Cr. \$			Cr. \$
52	Araçatuba	36,62	66	2,60	52	São Simão	2,91
53	Guarujá	36,28	14	6,12	53	Casa Branca	2,90
54	Icatarama	55,68	103	1,88	54	Jaú	2,88
55	Mogi-Guaçu	35,16	114	1,75	55	Palmital	2,87
56	Lorena	35,07	51	3,03	56	Pôrto Feliz	2,82
57	Piraju	34,83	156	1,18	57	Jacaréí	2,74
						{ Tupã	
						{ Bastos	
						{ Lucélia	
58	Itápolis	34,72	15	6,05	58	{ Osvaldo Cruz	2,72
						{ Parapuã	
						{ Rinópolis	
59	Sta. Cruz das Palmeiras	34,02	165	1,10	59	Bragança Paulista	2,60
60	Pindorama	33,74	104	1,88	60	Indaiatuba	2,69
61	São Simão	33,17	52	2,91	61	Igarapava	2,68
62	Pirambóia	32,72	160	1,15	62	Penápolis	2,67
63	Santos	32,54	2	14,34	63	Vera Cruz	2,64
64	Guaratingetá	32,38	48	3,18	64	Pirassununga	2,64
65	Ourinhos	31,84	43	3,34	65	São Carlos	2,60
66	Bernardino de Campos	30,61	152	1,24	66	Araçatuba	2,60
67	Caraguatatuba	30,52	199	0,81	67	Vargem Grande do Sul	2,58
68	Rio das Pedras	30,24	236	0,47	68	Assis	2,57
69	Itatiba	30,20	162	1,13	69	Ubirama	2,54
70	Sta. Cruz do R. Pardo	30,09	200	0,80	70	Guarulhos	2,54
71	Vargem Grande do Sul	29,48	67	2,58	71	Monte Mor	2,49
72	São Roque	29,23	119	1,71	72	Lins	2,41
73	Indaiatuba	29,11	60	2,69	73	Avaré	2,40
74	Queluz	29,01	206	0,75	74	Borborema	2,40
75	Taquaritinga	29,01	3	9,71	75	Pedregulho	2,38
76	Sta. Rita do P. Quatro	28,90	18	5,42	76	Nova Granada	2,38
77	Serra Negra	28,78	39	3,49	77	Itapetininga	2,36
78	Laranjal Paulista	28,37	85	2,19	78	Leme	2,35
79	Lins	28,36	72	2,41	79	Guaira	2,33
80	Batatais	28,13	99	1,97	80	Rio Claro	2,29
81	Ilhabela	27,75	239	0,27	81	Juqueri	2,29
82	Sta. Branca	27,70	211	0,67	82	{ Birigui	2,28
						{ Bilac	
83	Ariranha	27,34	157	1,16	83	Tatui	2,21
84	Cotia	27,30	141	1,45	84	São Manuel	2,21
85	Pedreira	27,28	109	1,79	85	Laranjal Paulista	2,19
86	Olimpia	27,25	45	3,23	86	Promissão	2,15
87	Penápolis	27,22	62	2,67	87	Botucatu	2,13
88	Descalvado	27,17	135	1,51	88	Presidente Venâncio	2,12
						{ Pompéia	
89	Cajuru	27,03	33	3,92	89	{ Herculândia	2,12
						{ Quintana	
90	São Pedro	26,95	225	0,50	90	Tambaú	2,11
91	Bebedouro	26,95	92	2,09	91	Sta. Bárbara do Oeste	2,09
92	São Vicente	26,73	25	4,54	92	Bebedouro	2,09
93	Tambaú	26,46	90	2,11	93	Matão	2,07
94	S. José dos Campos	26,40	8	7,15	94	Sertãozinho	2,07
95	Presidente Prudente	26,38	29	4,16	95	Pinhal	2,05
96	Mogi-Mirim	26,19	107	1,82	96	Pontal	2,02
97	Dois Córregos	25,77	97	1,98	97	Dois Córregos	1,98
98	{ Barretos	25,69	32	3,93	98	Araras	1,98
	{ Guaraci						
99	Tremembé	25,57	161	1,15	99	Batatais	1,97
100	Sta. Antônio da Alegria	25,57	243	0,16	100	Gália	1,92
101	Pontal	25,34	96	2,02	101	Martinópolis	1,90
102	Ubatuba	25,28	237	0,32	102	Uchoa	1,89
103	Pitangueiras	25,05	148	1,33	103	Icatarama	1,88
104	Sarapuá	24,76	244	0,14	104	Pindorama	1,88
105	Serra Azul	24,50	233	0,38	105	{ Cafelandia	1,86
						{ Guarantã	
106	Xiririca	24,57	231	0,42	106	Conchas	1,84
107	Atibaia	24,48	179	1,01	107	Mogi-Mirim	1,82
108	Leme	24,38	78	2,35	108	Torrinha	1,82
109	Boçaina	24,33	222	0,54	109	Pedreira	1,79
110	{ Minessol	24,30	10	6,83	110	Monte Azul do Turvo	1,78
	{ Iboti						
111	Lindóia	24,21	22	4,77	111	Agudos	1,77
112	Altinópolis	24,16	217	0,56	112	S. José do Rio Pardo	1,77
113	Cravinhos	24,16	124	1,65	113	Boitava	1,75

N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa estadual	N.º de ordem	Despe municipal	N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa municipal
		per capita		per capita			per capita
		Cr. \$		Cr \$			Cr. \$
114	Óleo.....	24,13	247	0,10	114	Mogi-Guaçu.....	1,75
115	Buri.....	24,04	184	0,98	115	Socorro.....	1,74
116	Águas da Prata.....	23,83	5	8,03	116	Viradouro.....	1,74
117	Barra Bonita.....	23,73	138	1,47	117	{ Novo Horizonte ..	1,74
						{ Irapuá.....	
118	Brodosqui.....	23,61	171	1,16	118	Pôrto Ferreira.....	1,73
119	Palmital.....	23,35	55	2,87	119	São Roque.....	1,71
120	Gramma.....	23,20	225	0,45	120	Pereira Barreto.....	1,71
121	Bragança Paulista.....	22,99	59	2,69	121	{ Pres. Bernardes ..	1,68
						{ Alvares Machado ..	
122	Itirapina.....	22,99	126	1,62	122	Ipaçu.....	1,68
123	Itanhaém.....	22,91	133	1,56	123	Aparecida.....	1,66
124	Ipaçu.....	22,81	122	1,68	124	Cravinhos.....	1,65
125	Bariri.....	22,74	146	1,37	125	Pirangi.....	1,65
126	Piracaia.....	22,62	174	1,05	126	Itirapina.....	1,63
127	Promissão.....	22,62	86	2,15	127	Guará.....	1,63
128	Guareí.....	22,40	232	0,42	128	Colina.....	1,62
129	Cabreúva.....	22,20	241	0,21	129	Monte Alto.....	1,59
130	Dourado.....	22,12	235	0,36	130	Regente Feijó.....	1,59
131	Tabatinga.....	21,43	163	1,13	131	Valparaíba.....	1,58
132	Itararé.....	21,36	27	4,43	132	Amparo.....	1,57
133	Angatuba.....	21,18	185	0,98	133	Itanhaém.....	1,56
134	Bananal.....	20,90	212	0,67	134	Morro Agudo.....	1,54
135	Matão.....	20,80	93	2,07	135	Descalvado.....	1,51
136	Pereiras.....	20,80	194	0,90	136	{ Itai.....	1,50
						{ Paranapanema.....	
137	Cajobi.....	20,65	224	0,50	137	Ribeirão Bonito.....	1,48
138	Sertãozinho.....	20,46	94	2,07	138	Barra Bonita.....	1,47
139	Duartina.....	20,32	159	1,15	139	Mineiros do Tietê.....	1,45
140	{ Birigui.....	20,26	82	2,28	140	Cândido Mota.....	1,45
	{ Eilac.....						
141	Ititinga.....	20,24	7	7,35	141	Cotia.....	1,45
142	S. Bento do Sapucaí.....	20,11	245	0,13	142	Itapira.....	1,44
143	{ Baixo Grande.....	19,96	190	0,95	143	Santa Adélia.....	1,44
	{ Itanarém.....						
144	Torrinha.....	19,95	108	1,82	144	{ Valparaíso.....	1,43
						{ Mirandópolis.....	
145	Campos do Jordão ..	19,91	24	4,65	145	Lavinia.....	1,39
146	Pôrto Feliz.....	19,84	56	2,82	146	Piquete.....	1,37
147	Itapuí.....	19,69	155	1,18	147	Bariri.....	1,37
148	Caconde.....	19,65	215	0,63	148	Santana do Parnaíba ..	1,34
149	Sta. Adélia.....	19,56	143	1,44	149	Pitangueiras.....	1,33
150	Guara.....	19,24	79	2,33	150	Brotas.....	1,32
						{ Araguaçu.....	
151	Agudos.....	19,23	111	1,77	151	Lutécia.....	1,29
152	S. Barbara do R. Pardo	19,17	176	1,04	152	Iepê.....	1,27
153	Marcatu.....	19,17	245	0,14	153	Getulina.....	1,27
154	Viradouro.....	19,13	116	1,74	154	Bernardino de Campos	1,24
155	Ibirá.....	18,97	204	0,76	155	Jardinópolis.....	1,21
156	S. Joaquim da Barra ..	18,97	170	1,07	156	Jacanga.....	1,19
157	Ribeirão Bonito.....	18,79	137	1,48	157	Itapuí.....	1,18
						Piraju.....	1,18
158	Guará.....	18,63	127	1,63	158	Arianha.....	1,16
159	Mogi das Cruzes.....	18,56	36	3,67	159	Tabapuá.....	1,16
160	Guararema.....	18,51	107	0,84	160	Duartina.....	1,15
161	Guariba.....	18,48	183	1,00	161	Pirambóia.....	1,15
162	Mineiros do Tietê.....	18,34	139	1,45	162	Tremembé.....	1,15
163	Uchca.....	18,10	102	1,89	163	Itatiba.....	1,13
164	Analfândia.....	18,01	249	0,06	164	Tabatinga.....	1,13
165	Conchas.....	17,98	106	1,84	165	Urupês.....	1,12
166	Getulina.....	17,96	151	1,27	166	Sta. Cruz das Palmeiras	1,10
167	{ Novo Horizonte ..				167	Patrocínio do Sapucaí.	1,09
	{ Irapuá.....	17,94	117	1,74		São Pedro do Turvo..	1,09
168	Monte Azul do Turvo	17,82	110	1,78	168	Bom Esperança.....	1,07
169	Santana do Parnaíba ..	17,80	147	1,34	169	Fernando Prestes ..	1,07
170	Taquarituba.....	17,74	188	0,95	170	S. Joaquim da Barra ..	1,07
171	Redenção da Serra ..	17,70	254	0,03	171	Brodosqui.....	1,06
172	Colina.....	17,60	128	1,62	172	Potirendaba.....	1,06
173	Igarapava.....	17,61	61	2,68	173	Nuaaré.....	1,05
174	Porangaba.....	17,56	218	0,56	174	Piracaia.....	1,05

N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa estadual	N.º de ordem	Despesa municipal	N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa municipal
		per capita		per capita			per capita
		Cr. \$		Cr. \$			Cr. \$
175	Glicério	17,56	205	0,76	175	Caçapava	1,04
176	Echaporã	17,52	203	0,78	176	S. Bárbara do R. Pardo	1,04
177	Quatã	17,51	182	1,01	177	Presidente Alves	1,03
178	{ Marília	17,48	4	9,59	178	Macatuba	1,02
	{ Oriente						
179	Palestina	17,45	189	0,95	179	Atibaia	1,01
180	Potirendaba	17,31	172	1,06	180	{ Ribeirão Branco	1,01
						{ Itapeva	
181	Pedregulho	17,23	75	2,38	181	Paulo de Faria	1,01
182	Areias	16,99	251	0,05	182	Quatã	1,01
183	Ceoral	16,95	187	0,96	183	Guariba	1,00
184	Cândido Mota	16,82	140	1,45	184	Buri	0,98
185	Patrocínio do Sapucaí	16,80	166	1,09	185	Angatuba	0,98
186	Gália	16,73	109	1,92	186	Maracá	0,97
187	Piratininga	16,67	195	0,90	187	Cedral	0,96
188	Boa Esperança do Sul	16,59	168	1,09	188	Taquarituba	0,95
189	Fartura	16,53	201	0,79	189	Palestina	0,95
190	S. Luis do Paraitinga	16,39	253	0,03	190	{ Salto Grande	0,95
						{ Ibirarema	
191	{ Iguape	16,37	221	0,54	191	Itajobi	0,94
	{ Registro						
192	Apiaí	16,38	219	0,55	192	Nuporanga	0,92
193	S. Miguel Arcanjo	16,32	234	0,38	193	Avanhandava	0,91
194	Pirangi	16,32	125	1,65	194	Pereiras	0,90
195	{ Cafelandia	16,30	105	1,86	195	Piratininga	0,90
	{ Guarantã						
196	Pereira Barreto	16,19	120	1,71	196	{ Tanabi	0,84
						{ Fernandópolis	
						{ Votuporanga	
197	Jeanópolis	16,18	256	0,03	197	Guararema	0,84
198	Monte Alto	15,96	129	1,59	198	Coroados	0,83
199	Itapeçerica da Serra	15,95	230	0,42	199	Caraguatatuba	0,81
200	Coroados	15,86	198	0,83	200	Sta. Cruz do R. Pardo	0,80
201	Itaporanga	15,69	238	0,31	201	Fartura	0,79
202	Itatinga	15,68	207	0,74	202	Salesópolis	0,79
203	Araçoiaba da Serra	15,65	227	0,46	203	Echaporã	0,78
204	Fernando Prestes	15,64	169	1,07	204	Ibirá	0,76
205	Itaberá	15,59	216	0,60	205	Glicério	0,76
206	Avai	15,48	210	0,67	206	Queluz	0,75
207	Presidente Alves	15,21	177	1,03	207	Itatinga	0,74
208	Avanhandava	15,19	193	0,91	208	Piedade	0,72
209	Piedade	15,09	208	0,72	209	Paraibuna	0,68
210	Itajobi	14,76	191	0,94	210	Avai	0,67
211	Brotas	14,65	149	1,32	211	Santa Branca	0,67
212	S. Pedro do Turvo	14,12	167	1,09	212	Bofete	0,67
213	Jacupiranga	13,99	240	0,27	213	Bananal	0,67
214	Lavrinhas	13,83	250	0,66	214	Capão Bonito	0,64
215	Regente Feijó	13,62	130	1,59	215	Caconde	0,63
216	Macatuba	13,58	178	1,62	216	Itaberá	0,60
217	Borborema	13,47	74	2,40	217	Alcinópolis	0,56
218	Garça	13,38	47	3,18	218	Porangaba	0,56
219	Paulo de Faria	13,34	18	1,01	219	Apiaí	0,55
220	Santo Anastácio	13,33	42	3,38	220	São Sebastião	0,54
	{ Valparaíso						
221	{ Lavínia	13,27	144	1,43	221	{ Iguape	0,54
	{ Mirandópolis	13,27	144	1,43		{ Registro	
222	Pilar do Sul	13,09	236	0,35	222	Bocaina	0,54
223	Nuporanga	13,01	192	0,92	223	Cunha	0,53
224	Andradina	12,82	50	3,05	224	Cajobi	0,50
225	Rancharia	12,73	12	6,51	225	São Pedro	0,50
226	Ubirama	12,67	69	2,54	226	Rio das Pedras	0,47
227	Vera Cruz	12,66	63	2,64	227	Araçoiaba da Serra	0,46
228	Presidente Venceslau	12,64	88	2,12	228	Gama	0,45
229	Pederneras	12,59	38	3,59	229	Mococa	0,42
230	Guararapes	12,57	44	3,23	230	Itapeçerica	0,42
231	Capão Bonito	12,37	214	0,64	231	Xiririca	0,42
	{ Araguaçu						
232	{ Iepé	12,26	150	1,29	232	Guareí	0,42
	{ Lutécia						
233	José Bonifácio	12,21	31	3,98	233	Serra Azul	0,38
234	Socorro	12,08	115	1,74	234	São Miguel Arcanjo	0,38
235	Nova Granada	11,95	76	2,38	235	Dourado	0,36

N.º de ordem	MUN. CÍP. OS	Despesa estadual	N.º de ordem	Despesa municipal	N.º de ordem	MUNICÍPIOS	Despesa municipal
		per capita		per capita			per capita
		Cr. \$		Cr. \$			Cr. \$
236	Urupês	11,86	104	1,12	236	Pilar do Sul	0,35
237	Bofete	11,86	212	0,67	237	Ubatuba	0,32
238	Ibiúna	11,82	242	0,17	238	Iraporanga	0,31
239	Salvadorópolis	11,76	202	0,79	239	Ibipetina	0,27
240	Martimópolis	11,62	186	0,97	240	Jacupiranga	0,27
241	Tabapuã	11,25	158	1,16	241	Cabreúva	0,21
242	Juqueri	10,76	81	2,29	242	Ibiúna	0,17
243	{ Itaí	10,64	136	1,50	243	Sto. Antônio da Alegria	0,16
	{ Paranapanema						
244	Parabuna	10,41	209	0,68	244	Sarapuí	0,14
245	Nazaré Paulista	10,07	173	1,05	245	Miracatu	0,14
246	Ribeira	9,58	252	0,04	246	S. Bento do Sapucaí	0,13
247	{ Tunabi						
	{ Fernandópolis	9,46	196	0,84	247	Óleo	0,10
248	{ Votuporanga						
	{ Cunha	9,07	223	0,53	248	Iporanga	0,08
249	Iacanga	9,00	154	1,19	249	Anilândia	-0,06
250	Martinópolis	8,74	101	1,99	250	Lavrinhas	0,06
251	{ Pompéia						
	{ Herculândia	8,63	89	2,12	251	Arceias	0,05
	{ Quintana						
252	Natividade da Serra	7,50	255	0,03	252	Ribeira	0,04
253	Morro Agudo	7,22	134	1,54	253	S. Luis do Paraitinga	0,03
254	{ Pres. Bernardes	6,97	121	1,08	254	Redenção da Serra	-0,03
	{ Alvares Machado						
255	{ Tupã						
	{ Bastos						
	{ Lucélia						
	{ Osvaldo Cruz	6,77	58	2,72	255	Natividade da Serra	-0,03
	{ Parapuã						
	{ Rinópolis						
256	Iporanga	3,00	248	0,08	256	Joanópolis	0,03

comparação entre as posições ocupadas pelas várias unidades, segundo suas despesas. Assim, por exemplo, Casa Branca, que ocupa o 1.º lugar na lista estadual, aparece em 53.º lugar na municipal, e Cruzeiro, que está na vanguarda das despesas municipais, tem à sua frente 17 unidades, na tabela estadual.

Comparando a despesa estadual máxima (CrS 81,96) e a mínima (CrS 3,00), verificamos que a amplitude total foi de CrS 78,96, enquanto que a mesma comparação entre os números extremos da despesa municipal (CrS 18,00 e CrS 0,03) revela uma amplitude de CrS 17,97.

Tomando Cr\$ 5,00 para intervalo de classe, conseguimos agrupar os valores estaduais em 17 classes, enquanto os municipais se concentram apenas em 4. Avaliadas as médias, atribuindo a cada classe o valor do ponto médio, chegamos aos seguintes resultados: média da despesa estadual — Cr\$ 26,26 — e média da despesa municipal — Cr\$ 2,49.

A simples apreciação dessas médias, bem como das amplitudes das duas despesas, mostra que a municipal é muito infe-

rior à estadual. Se examinarmos o quadro geral, observamos sempre essa inferioridade nas 256 unidades estudadas.

A freqüência comparada das classes indica a disparidade entre as duas distribuições.

Na classe Cr\$ 0,00 — 4,99 temos uma freqüência de 236 valores municipais e 1 estadual; o Estado gastou menos de Cr\$ 5,00 *per capita*, por ano, apenas com um município (Iporanga), enquanto que 236 unidades (Limeira a Joanópolis) tiveram essa despesa mínima municipal, em um ano.

À classe dos valores máximos municipais, Cr\$ 15,00 — 19,99 representada apenas pelo Município de Cruzeiro correspondem, na despesa estadual, 67 municípios, sendo justamente essa a classe modal que reúne 26,17% das unidades.

O que é regra nos valores estaduais, poderíamos dizer que é exceção nos municipais. O valor municipal mais elevado (Cr\$ 18,00) teria, na escala estadual, sua posição abaixo de Analândia, que ocupa o 164.º lugar.

Para as classes de valores mais elevados, a despesa municipal não apresenta nenhuma ocorrência.

Nos valores estaduais verificamos igual freqüência nas classes extremas: um só município (Iporanga) está na classe dos valores mínimos e um só também (Casa Branca) na dos valores máximos; nos municipais se observa grande oposição: um município (Cruzeiro) representa a classe dos valores máximos e 236 a dos mínimos.

Essas 236 unidades da classe mínima (Cr\$ 0,00 — 4,99), na despesa municipal, assim se distribuem:

- a) Cr\$ 4,00 a 4,99 — 10 unidades (Limeira a São João da Boa Vista e Aguai)
- b) Cr\$ 3,00 a 3,99 — 21 unidades (José Bonifácio a Lorena)
- c) Cr\$ 2,00 a 2,99 — 45 unidades (São Simão a Pontal)
- d) Cr\$ 1,00 a 1,99 — 87 unidades (Dois Córregos a Guariba)
- e) Cr\$ 0,00 a 0,99 — 73 unidades (Buri a Joanópolis)

São 73 as que gastaram menos de Cr\$ 1,00 *per capita* em um ano.

Nos valores estaduais, a média aritmética (Cr\$ 26,26) se encontra na classe Cr\$ 25,00 — 29,99, cuja freqüência é de 33, numa percentagem de 12,89%. Enquanto 95 unidades (Casa Branca a Presidente Prudente) estão acima da média, 161 se colocam abaixo (Mogi-Mirim a Iporanga). A média da despesa municipal — Cr\$ 2,49 — está na classe modal (Cr\$ 0,00 —

Cr\$ 4,99), apresentando uma frequência de 92,18%; coincide com a despesa *per capita* de Monte Mor, sendo 70 (Cruzeiro a Guarulhos) as unidades com valores mais elevados e 185 (Lins a Joanópolis) as de valores mais baixos que essa média.

Somados os valores médios estadual e municipal (Cr\$ 26,26 e Cr\$ 2,49), teremos Cr\$ 28,75 *per capita*, em média, para todo o Estado.

E' necessário que saibamos qual a média *per capita* com a qual teriam sido atendidas as necessidades educacionais mínimas de todo o Estado, para que os valores correspondentes a cada município possam ter mais expressivo significado.

Estudando o problema educacional em São Paulo, no ano de 1945, em interessante trabalho publicado no Boletim do Departamento Estadual de Estatística, n.º 2, 2.º trimestre de 1947 o professor João Carlos de Almeida mostra como seria possível ampliar o aparelho escolar primário comum e supletivo, de modo a proporcionar os benefícios da educação às crianças, bem como aos adolescentes e adultos analfabetos de todo o Estado, com um aumento de despesa correspondente a Cr\$ 121 476 000,00 anuais. Dividindo-se essa quantia pela população do Estado, em 1945, (8 047 010 habitantes), concluímos que o acréscimo *per capita* seria de Cr\$ 15,09 para estender os benefícios da educação a toda a população necessitada de escola ou que provavelmente atenderia ao apelo do Governo. Assim, esse cálculo nos revela que, mesmo contando com a iniciativa particular, os poderes públicos deveriam despender, em média, Cr\$ 42,94 *per capita* (Cr\$ 27,85 + Cr\$ 15,09) para atender às necessidades mínimas educacionais de todo o Estado. Este número — Cr\$ 42,94 — dá sentido aos valores constantes das tabelas que estamos comentando, servindo como termo de comparação .

Para facilitar a análise da despesa estadual, façamos uma classificação dos municípios pelos seus valores, fixando certos pontos limites.

Considerando que, praticamente, a ação educativa do Estado é muito maior que a do poder municipal e que a distribuição dos valores estaduais apresenta uma certa tendência a se aproximar de uma curva normal, fixemos esses limites, marcando como ponto central o valor Cr\$ 42,50, já que a distribuição varia de Cr\$ 0,00 a Cr\$ 85,00.

Chamemos de valores máximos os que estão acima de 63,75; mínimos os que estão abaixo de 21,25; médios superiores os que se acham entre 63,75 e 42,50 e médios inferiores os que se acham entre 42,50 e 21,27.

No grupo dos valores máximos encontramos 8 unidades (Casa Branca a Tatuí) o que perfaz uma percentagem de 3,12%; são 25 os municípios classificados entre os médios su-

periores (Jacarei e Assis), o que representa uma percentagem de 9,76%; 99 os médios inferiores (Aparecida a Itararé), o que equivale a uma percentagem de 38,67% e 124 os mínimos (Angatuba a Iporanga), uma percentagem de 48,43%.

Por que tão grande diferença entre a percentagem dos valores máximos e mínimos? Por que gasta o Estado tanto com uns municípios e tão pouco com outros?

Somente um estudo das causas desse desequilíbrio (o que está fora da finalidade deste trabalho) poderia levar-nos a uma crítica bem fundamentada. Pretendemos, apenas, apresentar dados objetivos que sirvam de base a estudos ulteriores.

Façamos, agora, a análise dos valores municipais.

Em rigor, adotado para a despesa municipal (cujos valores variam de Cr\$ 0,00 a Cr\$ 20,00) o mesmo critério estabelecido para a estadual, teremos que classificar os municípios, considerando como valores máximos os que estão acima de Cr\$.. 15,00; médios-superiores os que se colocam entre Cr\$ 15,00 e Cr\$ 10,00; médios-inferiores os que se colocam entre Cr\$ 10,00 e Cr\$ 5,00 e mínimos os que se colocam abaixo de Cr\$ 5,00. Assim, para cada um desses grupos, o número de unidades seria o seguinte: 1 para os máximos (Cruzeiro); 1 para os médios-superiores (Santos); 18 para os médios-inferiores (Ta-quaritinga a Bauru) e 236 para os mínimos (Limeira a Iporanga).

Ainda que, arbitrariamente, traçássemos outras linhas divisórias, subdividindo, com outras denominações, os valores mínimos, chegando a agrupar valores ínfimos, a análise da despesa municipal *per capita* com educação e cultura revelar-nos-ia sempre ação quase nula das Prefeituras, relativa à educação (salvo poucas exceções).

Qual a razão de tão grande número de valores mínimos na despesa municipal? A situação econômica dos municípios? A fuga ao cumprimento do preceito constitucional? Confiança ilimitada no poder das finanças do Estado? Será este o caso de Mococa, que opõe ao valor estadual Cr\$ 78,73 a insignificante despesa municipal de Cr\$ 0,42?

Depois destes breves comentários que acabamos de fazer sobre as despesas estadual e municipal, com educação, em 1945, podemos dizer que, de maneira geral, as despesas feitas com educação e cultura foram insuficientes para atender às necessidades educacionais dos municípios. Tomadas, em conjunto, as médias estadual (Cr\$ 26,26) e municipal (Cr\$ 2,49), verificamos que a despesa *per capita* foi de Cr\$ 28,75, quando deveria ser, aproximadamente, de Cr\$ 43,00, de acordo com a avaliação que fizemos. Embora a educação e a cultura não devam ser

incluídas na função precípua do Estado (1) — que é função jurídica — e sim na função secundária — que é a função social — admitindo-se que é dever do Estado suprir, apenas, o que faltar à iniciativa particular, é certo que os órgãos oficiais da administração pública não cumpriram tal obrigação supletiva, uma vez que em S. Paulo, em 1945, não houve escolas para 1 919 782 habitantes analfabetos de 7 a 39 anos (2). Em resumo, podemos concluir:

1. A verba municipal, destinada à educação e cultura, sendo ínfima, afasta a possibilidade de organização do sistema escolar, exclusivamente pelo município. Não nos parece possível, à vista dos dados de 1945, a existência de sistemas municipais paralelos aos estaduais.

2. A verba estadual, sendo relativamente muito superior à municipal, mostra que o Estado, mais do que o Município, está em condições de organizar e administrar a educação em todo o seu território, o que, de conformidade com a legislação em vigor, pode ser feito, principalmente, de dois modos:

- a) ou o Estado, recebendo do Município os recursos obrigatoriamente destinados à educação, assume a completa responsabilidade dos serviços educacionais;
- b) ou entra em acordo com o Município, determinando-se, por meio de convênios, as atribuições de ambos, de tal forma que sejam congregados os esforços em vista do bem-comum.

3. Suponho que tivesse havido, em 1945, estrita obediência ao preceito constitucional, no tocante à aplicação das verbas estadual e municipal destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, é certo que o *mínimo* estabelecido pela lei não conseguiu solucionar um problema de *máxima* importância.

(1) O termo Estado refere-se, aqui, ao poder público, logo inclui Estado e Municípios.

(2) Botetim do Departamento Estadual de Estatística n.º 2, 2.º trimestre, pág. 43.

SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA A AMÉRICA LATINA

Sob o patrocínio da UNESCO e da União Pan-Americana. reuniu-se em Caracas, de 5 de agosto a 8 de setembro do ano passado, o Seminário de Educação para a América Latina. Durante cinco semanas, 52 professores e educadores de 18 países da América, assessorados por representantes da UNESCO e da União Pan-Americana, estudaram os problemas da educação fundamental na América Latina, tendo por base os seguintes temas:

- 1.º) Campanhas de alfabetização e educação de adultos;
- 2.º) Educação rural;
- 3.º) Educação vocacional;
- 4.º) Formação de professores; e
- 5.º) Educação para a paz.

O Seminário sugeriu à UNESCO e à União Pan-Americana que suas conclusões sejam examinadas por Seminários nacionais com o fim de estudar a adaptabilidade das conclusões de Caracas a cada um dos países participantes.

As conclusões e recomendações do Seminário à UNESCO, à União Pan-Americana e aos governos americanos são múltiplas, sendo muitas delas fundamentalmente primordiais, como as que citamos a seguir:

- 1) Que na escola americana não haja discriminações de raça, credo, classe ou partido.
- 2) Que os professores americanos cuidem mais da formação da personalidade no sentido de orientá-la para um serviço social por meio de uma filosofia em prol da fraternidade humana.
- 3) Que em todos os países se trate de solucionar o mais rapidamente possível o problema da falta de professores para satisfazer as exigências da alfabetização e da cultura popular.
- 4) Que seja criada a Oficina Interamericana de Formação Profissional com o objetivo de coordenar os esforços dos países para eliminar os obstáculos que se apresentam devido à falta de recursos econômicos, carência de experiência técnica e falta de pessoal especializado.

5) Declarou-se que a complexidade dos fatores que intervêm no problema da educação vocacional faz com que este não possa resolver-se senão tendo por base a coordenação funcional dos educadores e das forças de produção.

tf) Sem o planejamento e a devida solução da educação vocacional fracassarão todos os planos de desenvolvimento econômico e social na América Latina, já que ela é a encarregada de fornecer os técnicos necessários.

7) Que o melhoramento social das massas campesmas e trabalhadoras não poderá ser realizado se não se levantar, por meio da educação vocacional, sua dignidade de cidadãos produtores, oferecendo-se-lhes assim toda classe de oportunidades na vida.

8) Toda gestão educativa no meio analfabeto deve ser acompanhada de ajuda econômica e sanitária.

9) Recomendação aos governos da América Latina de pôr em prática, em benefício da escola primária, o acordo firmado em Virgínia durante a reunião da Conferência de Agricultura e Alimentos das Nações Unidas, pelo qual 45 nações se comprometeram a assumir imediatamente a tarefa de aumentar as fontes de alimentos e melhorar a dieta de seus povos, de acordo com as conclusões, objetivos e princípios assinalados pela conferência.

10) Que a atividade principal dos governos para corroborar o alcance da escola primária deve orientar-se para a formação de grandes centros de produção, permitindo que as massas se concentrem nos melhores meios geográficos, pois a dispersão do analfabeto em grandes extensões territoriais impede todo movimento para melhorar as condições atuais do meio analfabeto.

11) Que a escola primária, sem meios de realização, pobre, com professores mal remunerados e freqüentada por crianças famintas e semi-nuas, não é presentemente, salvo exceções, senão uma instituição sem objetivos precisos, pois ela não pode escapar à influência dos fatores que nos cercam.

12) Declarou-se que a escola primária devia ser a animadora e condutora do movimento contra o analfabetismo.

13) Que se deve pôr em vigor o alfabeto internacional para a elaboração das cartilhas e literatura.

14) Proporcionar abundantemente, e de acordo com as técnicas estabelecidas em outras seções, literatura bilíngüe para os núcleos que foram alfabetizados em suas línguas autóctones.

15) Foi proposta a cooperação internacional, tendo em vista que organismos internacionais como a UNESCO e a União

Pan-Americana facilitem a aquisição de material de divulgação que não pode ser adquirido pelos países da América Latina devido a múltiplas razões.

16) Estipulou-se que a UNESCO e a União Pan-Americana patrocinarão um curso para diretores e funcionários administrativos de uma futura campanha de alfabetização.

17) Que a UNESCO e a União Pan-Americana estudem a integração e coordenação das atividades de todas as instituições internacionais que, como a Organização Mundial da Saúde, a Organização de Alimentação e Agricultura e a Oficina Internacional do Trabalho, se interessam pelos problemas referentes à educação fundamental, dentro de um plano de educação de adultos.

18) A UNESCO e a União Pan-Americana devem organizar uma conferência especial sobre educação de adultos, em cuja agenda se considerem as conclusões do Seminário de Caracas sobre o assunto.

19) Iniciar um inquérito entre os intelectuais e universidades da América sobre as bases mínimas para uma biblioteca de cultura popular para adultos da América Latina.

20) Fomentar a publicação da biblioteca de cultura popular para que seja vendida periodicamente e a preços reduzidos aos governos, instituições e pessoas interessadas.

21) Preparar museus fotográficos de cultura popular sobre os seguintes temas: *a)* saúde; *b)* conhecimentos básicos; *c)* civismo, formação moral e compreensão internacional; *d)* orientação e melhoramento profissional; divulgação agrícola e industrial; *e)* aproveitamento das horas livres: arte, música, literatura, etc.; *f)* defesa dos recursos naturais.

22) A UNESCO e a União Pan-Americana poderiam preparar uma exposição circulante sobre educação de adultos, a qual compreenderia: livros de divulgação cultural; auxiliares auditivo-visuais; material geográfico; teatro popular; periódicos e revistas; material para campanha de alfabetização; museu fotográfico de cultura popular; material informativo de atualidade, etc.

23) Recomendar aos governos das nações da América Latina que estudem a possibilidade de que nas leis de educação se estabeleça a obrigação de serviço social não inferior a um ano, para os egressos das universidades e institutos politécnicos nos lugares determinados pelo Estado, de preferência nos meios campestres.

24) Que a Carta de Direitos e Obrigações do Professor americano, preparada no Seminário de Caracas, seja estudada e discutida na Convenção Interamericana de Professores. a celebrar-se em Caracas no próximo ano.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE OUTUBRO DE 1948

1 — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — É publicado o Decreto número 25.587, de 27-9-948, que autoriza o Ginásio Pio X, com sede em João Pessoa, a funcionar como colégio; muda-lhe a denominação para Colégio Pio X, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

4 — É publicado a Portaria n.º 458, de 31-8-948, do Ministro da Educação, que autoriza a inspeção preliminar ao Ginásio da Escola Normal Coração de Jesus, de Três Pontas.

4 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que autoriza o funcionamento de um curso noturno do Colégio Municipal Ca-rangolense, de Carangola, no Estado de Minas Gerais.

4 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que autoriza o funcionamento de um curso noturno do Colégio Municipal Alfredo Baeta, de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

4 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que auto-

riza o funcionamento de um curso noturno do Ginásio Estadual de Vila Mariana, de São Paulo.

5 — É publicado o Despacho s/d, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o funcionamento de um curso noturno do Colégio Estadual do Instituto de Educação de Pernambuco .

6 — É publicada a Ata de 7-6-943, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 6.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

6 — É publicada a Ata de 9-6-948, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 7.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

6 — É publicada a Ata de 16-6-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 8.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

6 — É publicada a Ata de 21-6-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 9.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

7 — É publicada a Lei n.º 410, de 25-9-948, que abre, pelo M.E.S, crédito especial, para pagar despesas

feitas, em 1945, com a realização de um Curso Especializado de Câncer.

7 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que declara que, pelo Decreto n.º 25.397, de 24-8-948, o Colégio Estadual e Escola Normal de Taubaté no Estado de São Paulo, mudou a denominação para Colégio Estadual e Escola Normal "Monteiro Lobato".

7 — É publicada a Portaria n.º 9.487, de 16-9-948, do Ministro da Educação, que muda a denominação do Ginásio Visconde de Mauá, no Estado de São Paulo, para Ginásio Municipal de Lucélia.

7 — É publicada a Portaria número 506, de 20-9-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Jackson de Figueiredo, com sede em Aracaju, no Estado de Sergipe.

8 — É publicado o Decreto número 25.226, de 15-7-948, que muda a denominação do Colégio Pinto Ferreira, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, para Colégio São José.

8 — É publicada a Portaria n.º 191, de 29-9-948, do Ministro da Aeronáutica, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso de Identificador da Aeronáutica.

9 — É publicado o Decreto número 25.643, de 7-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

9 — É publicada a Lei n.º 420, de 3-10-948, que concede auxílio especial ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, para realização do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Colonização Açoriana.

11 — É publicada a Portaria número 168, de 8-10-948, do Ministro da Guerra, que aprova o diploma e o distintivo do Curso de Operadores Cine-matografistas.

11 — É publicada a Portaria n.º 169, de 8-10-948, do Ministro da Guerra, que aprova o diploma e o distintivo do Curso Mecânico de Teletipo.

12 — É publicada a Lei n.º 423, de 7-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

13 — É publicada a Lei n.º 426, de 7-10-948, que cria, nas Faculdades Federais de Medicina, a cadeira de Ti-siologia.

13 — É publicado o Decreto número 25.653, de 11-10-948, que abre, pelo M. E. S., crédito especial, para auxílio às solenidades e atos comemorativos do cinqüentenário da fundação da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.

14 — É publicado o Decreto número 25.370, de 16-8-948, que autoriza o Ginásio Santa Sofia, com sede em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Santa Sofia, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

14 — É publicada a Ata de 18-8-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 1.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 20-8-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 2.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 25-8-43, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 3.^a sessão da 2.^a reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 30-8-43, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 4.^a sessão da 2.^a reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 1-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 5.^a sessão da 2.^a reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 3-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 6.^a sessão da 2.^a reunião ordinária do ano.

14 — É publicada a Ata de 3-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 7.^a sessão da 2.^a reunião ordinária do ano.

15 — É publicado o Decreto número 25.667, de 15-10-948, que expede Instruções para a execução da Lei n.º 59, de 11-8-947, que dispõe sobre a melhoria do sistema escolar primário secundário e normal, nas zonas rurais.

16 — É publicado o Decreto número 25.402, de 30-8-948, que autoriza o Ginásio Estadual de Amparo a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Estadual de Amparo, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

16 — É publicada a Portaria n.º 203, de 12-10-948, do Ministro da Aeronáutica, que modifica a Portaria n.º 121, de 25-3-946, que dispõe sobre o ensino na Escola de Aeronáutica.

18 — É publicada a Portaria n.º 509, de 30-9-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção prelimi-

nar ao Ginásio Estadual Dr. Ademar de Barros, com sede em Bragança, no Estado de São Paulo.

18 — É publicado o Despacho s/ti, do Ministro da Educação, que declara que, pelo Decreto n.º 25.585, de 27-9-948, o Colégio Estadual de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, passa a chamar-se Colégio Estadual do Liceu Humanidades de Campos.

18 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que declara que, pelo Decreto n.º 25.586, de 27-9-948, o Colégio Estadual Nilo Peçanha, de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, passa a chamar-se Colégio Estadual do Liceu Nilo Peçanha.

18 — É publicada a Portaria n.º 122, de 15-10-948, do Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, que revoga a Portaria n.º 19, de 27-2-948, que dispõe sobre os níveis dos preços adotados pelos estabelecimentos particulares de ensino.

22 — É publicada a Lei n.º 434, de 14-10-948, que cria no Q.S. do M.G., um cargo isolado de Professor Catedrático.

22 — É publicada a Lei n.º 437-A, de 16-10-948, que dispõe sobre pagamento de diferença de vencimentos aos professores civis vitalícios, com honras militares, dos estabelecimentos de ensino do Exército.

22 — É publicada a Lei n.º 440, de 19-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

22 — É publicada a Lei n.º 441, de 19-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

22 — É publicada a Lei n.º 442, de 19-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

22 — É publicada a Portaria n.º 278, de 19-10-948, do Ministro do Trabalho, que intervém no Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Lei n.º 444, de 20-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

23 — É publicada a Lei n.º 445, de 20-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

23 — É publicada a Portaria n.º 732, de 20-10-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso Avulso Rápido de Inseminações de Vaca, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

23 — É publicada a Portaria n.º 733, de 20-10-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso Avulso Prático de Inseminação em Bovinos, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

23 — É publicada a Portaria n.º 736, de 20-10-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Apicultura, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

23 — É publicada a Ata de 8-9-48, do Conselho Nacional de Educação,

relativa à 8.ª sessão da 2.ª reunião ordinária.

23 — É publicada a Ata de 13-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 9.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

23 — É publicada a Ata de 15-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 10.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

23 — É publicada a Ata de 17-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 11.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

23 — É publicada a Ata de 20-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 12.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

23 — É publicada a Ata de 24-9-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 13.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

25 — É publicado o Decreto número 25.704, de 22-19-948, que aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas-Artes.

25 — É publicado o Decreto número 25-705, de 22-10-948, que estabelece normas para a organização da Escola Superior de Guerra.

25 — É publicada a Portaria n.º 95, de 15-10-948, do Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que cria, na Universidade Rural, uma seção especializada da Biblioteca do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se denominará Biblioteca da Universidade Rural, diretamente subordinada ao Reitor.

25 — É publicada a Portaria n.º 490, de 16-9-948, do Ministro da Educação, que muda a denominação do

Ginásio Estadual de Cajuru, em Cajuru, no Estado de São Paulo, para Ginásio Estadual Galdino de Castro.

25 — É publicado o Despacho s/d, do Ministro da Educação, que autoriza o fechamento do Ginásio Rio Branco, de Niterói.

25 — É publicada a Relação dos estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pelos poderes públicos federal, estaduais e municipais, habilitados, nos termos do art. 92 do Decreto-lei número 4.244, de 9-4-942, e art. 2.º da Lei n.º 15, de 7-2-947, para a realização dos exames previstos no art. 97 da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

27 — É publicada a Lei n.º 439, de 18-10-948, que concede o certificado de reservista de 2.º categoria aos alunos da 1.º e 2.º séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade.

27 — É publicada a Lei n.º 443, de 19-10-948, que abre, pelo M.A., crédito suplementar para pagamento de gratificação de magistério.

27 — É publicada a Lei n.º 448, de 20-10-948, que abre, pelo M.A., crédito suplementar para pagamento de gratificação de magistério.

28 — É publicada a Portaria n.º 177, de 26-10-948, do Ministro da Guerra, que revigora, para 1949, a parte relativa à admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos constantes das "Instruções para os concursos de admissão aos cursos da Escola de Saúde do Exército", aprovadas pela Portaria n.º 8.661, de 27-9-945, introduzindo modificações.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicada a Lei n.º 134, de 30-9-948, do Estado da Paraíba, que concede auxílio de Cr\$ 6.000,00, à União Artística Operária de Ta-baiana.

1 — É publicada o Ato de 27-9-48, do Diretor de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que suspende o ensino na escola de Lagoa, Município de São José do Itabapoana.

1 — É publicado o Decreto número 3.422, de 30-9-948, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece de utilidade pública o Clube Musical Euterpe, com sede em Petrópolis.

1 — É publicada a Lei n.º 164, de 39-9-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a forma de provimento dos cargos docentes, no magistério secundário e normal, nos estabelecimentos mantidos pelo Estado e dá outras providências.

1 — É publicado o Decreto n.º 334, de 28-9-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova e transcreve o plano elaborado pelo Departamento de Educação, para o relatório anual dos inspetores escolares.

1 — É publicado o Decreto n.º 335, de 28-9-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova e publica as instruções para o relatório anual das associações auxiliares da escola.

1 — É publicado o Decreto n.º 676, de 25-9-948, do Estado de Goiás, que transfere E.I. no Município de Lu-ziana.

1 — É publicado o Decreto n.º 545, de 29-9-948, do Estado de Mato Grosso, que cria 3 escolas rurais mistas, nos Municípios de Poconé e Barra dos Bugres.

2 — É publicada a Lei n.º 120, de 1-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que concede o auxílio de Cr\$ 350.000,00 ao Teatro do Estudante.

2 — É publicada a Resolução n.º 18, de 30-9-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura de Distrito Federal, que torna sem efeito o art. 120 e suas alíneas do Regimento Interno do Instituto de Educação.

2 — É publicado o Ato de 1-9-948, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola de Porangaba para Cocorote, Município de Fortaleza.

2 — É publicada a Portaria n.º 278, de 27-9-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que determina a aplicação da Lei Federal, referente ao ensino primário a filhos de artistas de circo.

2 — É publicada a Portaria n.º 283, de 30-9-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que estabelece medidas para o controle do movimento escolar primário do Estado.

2 — É publicado o Decreto n.º 73, de 12-5-948, do Território do Amapá, que denomina Professora Maria Araci a escola mista da Colônia Ferreira Gomes.

2 — É publicado o Decreto n.º 74, de 2-8-948, do Território do Amapá, que cria a escola rural de Santo An-

tônio no Rio Pedreira, Município da Capital e dá-lhe a denominação de Ministro Daniel de Carvalho.

2 — É publicado o Estatuto da Federação Rio-branquense de Esportes, do Território do Rio Branco.

3 — É publicado o Ato n.º 39, de 2-10-948, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que regulamenta o Concurso de Remoção de Professores Secundários.

3 — É publicada a Portaria n.º 445, de 20-9-948, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções reguladoras do concurso, para provimento interino do cargo de professor primário, regente de classe.

3 — É publicada a Lei n.º 146, de 27-9-948, do Estado de Goiás, que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00, ao Centro Acadêmico XI de Maio, da Faculdade de Direito de Goiás.

4 — É publicada a Lei n.º 123, de 1-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que institui o "Selo de Cooperação Popular".

4 — É publicado o Programa de Português, do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento do Instituto de Educação, da Prefeitura do Distrito Federal.

4 — É publicado o Programa para o Curso de Desenho, do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

4 — São publicadas as Leis de números 128 a 133, de 24-9-948, do Estado de Santa Catarina, que autorizam aquisição de áreas de terra, para construção de escolas.

5 — É publicada a Lei n.º 94, de 29-9-948, do Estado da Bahia, que

considera de utilidade pública a Sociedade União Protetora dos Artistas e Operários de Ilhéus.

5 — São publicadas, pelo Departamento de Educação de São Paulo, as instruções para realização dos exames de 4.º ano primário, de escolas particulares.

5 — É publicado o Decreto número 18.320, de 4-10-948, do Estado de São Paulo, que reduz verba do Orçamento, do Serviço Social de Menores .

6 — São publicadas as instruções número 12, de 5-11-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam os exames de admissão e matrícula no curso ginásial do Instituto de Educação da Prefeitura em 1949.

6 — É publicada a Portaria n.º 96, s/d do Diretor do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções reguladoras do funcionamento da Seção de Literatura Infantil, dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, previstas no Regulamento do Ensino Normal do referido Instituto.

6 — É publicada a Portaria n.º 292, de 5-10-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que designa comissões, para procederem aos exames finais, do curso primário, no interior do Estado.

6 — É publicado o Decreto número 14.151, de 5-10-948, do Estado da Bahia, que considera de utilidade pública, para desapropriação, terreno destinado à construção de escola primária.

6 — É publicado o Decreto n.º 347, de 4-10-948, do Estado de Santa Catarina, que desdobra, no corrente ano letivo, os cursos da escola mista da Vila de Urubici, no Município de São Joaquim.

6 — É publicado o Decreto n.º 348, de 4-10-948, do Estado de Santa Catarina, que transfere de localidade, a escola do Município de Itajaí.

6 — É publicado o Decreto n.º 550, de 5-10-948, do Estado de Mato Grosso, que transforma em G.E. a.3 E.R. José Magno, da Capital.

7 — São publicadas as Instruções n.º 12, de 6-10-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam os exames de promoção e conclusão de curso primário.

7 — É publicada a Portaria n.º 40, de 4-10-948, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que estabelece, às escolas do Estado, o programa da Semana da Criança.

7 — É publicado o Decreto número 18.323, de 5-10-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílios a Centros Acadêmicos da Capital.

7 — São publicados os Decretos números 136 e 137, de 30-9-948, do Estado de Santa Catarina, que autorizam aquisição de terras, para construção de 2 escolas rurais.

7 — É publicada a Lei n.º 314, de 6-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria o Instituto de Pesquisas Biológicas.

7 — É publicada a Portaria n.º 251, de 5-10-948, do Secretário do Interior, Justiça e Finanças, do Estado

de Mato Grosso, que determina obediência às prescrições da Lei Orgânica do Ensino Secundário (art. 91).

8 — É publicada a Lei n.º 140, de 7-10-948, do Estado da Paraíba, que eleva a subvenção da Escola Normal Padre Rolim, de Cajazeiras.

8 — É publicada a Portaria n.º 483, de 7-10-948, da Secretaria de Saúde e Educação do Estado de Pernambuco, que transfere ao Departamento de Saúde Pública a fiscalização do Serviço de Merenda Escolar.

8 — É publicada a Portaria número 332-A, de 30-9-948, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos do Estado da Bahia, que transfere uma classe para São Bento, Município de Ipirá.

8 — É publicada a Portaria n.º 336, de 30-9-948, da Delegacia Estadual de Educação de Adultos do Estado da Bahia, que dá orientação aos inspetores escolares do interior.

9 — É publicado o Decreto n.º 13, de 4-10-948, do Estado do Piauí, que modifica a lotação dos estabelecimentos de ensino do Estado.

9 — É publicada a Portaria n.º 181, de 8-10-948, do Departamento de Educação do Estado da Bahia, que determina às escolas homenagearem a passagem do centenário do estadista baiano José Marcelino de Sousa.

9 — É publicada a Lei n.º 107, de 7-10-948, do Estado do Espírito Santo, que abre crédito, no valor de Cr\$ 107.340,00, à Secretaria de Educação e Cultura.

9 — É publicado o Decreto número 2.905, de 8-10-948, do Estado de Minas Gerais, que localiza, no Mu-

nicípio de Corinto, uma escola elementar de agricultura.

9 — É publicada a Lei n.º 147, de 5-10-948, do Estado de Mato Grosso, que concede, à Escola Agrícola Santo Antônio, de Coxipó da Ponte, uma subvenção anual de Cr\$ 12.000,00.

9 — É publicado o Decreto n.º 75, de 4-9-948, do Território do Amapá, que organiza a Junta Executiva Regional de Estatística, e dá outras providências.

10 — É publicada a Portaria número 1.782, de 8-10-948, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que aprova e publica instruções para realização das provas finais, nos grupos escolares e escolas reunidas do Estado.

10 — É publicado o Ato de 9-10-48, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que determina, às autoridades competentes, que expeçam instruções para a comemoração do Dia do Professor.

10 — É publicada a Portaria n.º 478, de 6-10-948, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que institui um concurso, entre estudantes do Estado, com a finalidade de estimular o estudo da língua portuguesa.

12 — É publicada a Resolução número 20, de 11-10-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que institui uma campanha educativa de ação social.

12 — É publicada a Lei n.º 170, de 8-10-948, do Estado do Piauí, que abre crédito suplementar de Cr\$ 1.581.942,70, ao Departamento de Educação.

12 — É publicada a Lei n.º 171, de 11-10-948, do Estado de São Paulo, que cria uma comissão mista, denominada Comissão Orientadora de Literatura Infanto-Juvenil.

12 — É publicado o Decreto n.º 349, de 7-10-948, do Estado de Santa Catarina, que desdobra no corrente ano, o curso da escola masculina de Ribeirão Pequeno, Município de Laguna.

13 — São publicadas as instruções para o exame de saúde das candidatas à matrícula no curso ginásial do Instituto de Educação, da Prefeitura do Distrito Federal.

13 — É publicada a Lei n.º 243, de 12-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que declara feriado escolar a data de 15 de outubro, considerado o Dia do Professor.

13 — É publicado o Decreto número 18.326, de 12-10-948, do Estado de São Paulo, que altera o orçamento interno, do corrente exercício, da Universidade de São Paulo.

13 — É publicado o Decreto n.º 350, de 8-10-948, do Estado de Santa Catarina, que altera o Regulamento para os Estabelecimentos de Ensino Primário no Estado de Santa Catarina.

13 — É publicada a Lei n.º 241, de 12-10-948, do Estado de Minas Gerais, que autoriza o Governo do Estado a localizar em Itapecerica uma escola elementar de agricultura.

13 — É publicada a Lei n.º 243, de 12-10-948, do Estado de Minas Gerais, que abre, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 2.120,00.

14 — São publicados Decretos de 13-10-948, do Estado de São Paulo,

que transferem de localidade 3 escolas

14 — É publicada a Lei n.º 174, de 13-10-948, do Estado de São Paulo, que declara feriado escolar a data de 15 de outubro, considerado o Dia do Professor.

14 — É publicado o Decreto número 18.327, de 12-10-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação da Escola Normal Livre São Carlos, em São Carlos.

14 — É publicada a Lei n.º 139, de 8-10-948, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de terras, para construção de escolas.

14 — É publicada a Lei n.º 145, de 12-10-948, do Estado de Santa Catarina, que institui o Dia do Professor, a 15 de outubro, e declara-o feriado escolar.

14 — É publicado o Decreto n.º 351, de 8-10-948, do Estado de Mato Grosso, que suprime, no Quadro Único do Estado, um cargo de Professor.

14 — É publicado o Decreto n.º 551, de 14-10-948, do Estado de Mato Grosso, que declara feriado escolar o dia 15 de outubro.

15 — É publicado a Ordem de Serviço n.º 57, s/d, do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre designação de professores, para os cargos escolares.

15 — É publicado o Decreto n.º 112, de 10-4-948, do Estado da Paraíba, que abre crédito suplementar, à Secretaria/de Educação e Saúde.

15 — É publicada a Exposição de Motivos de 12-10-948, do Secretário

de Educação e Saúde do Estado da Bahia, referente à cooperação entre o Estado e particulares, para expansão do ensino do 2.º grau.

15 — É publicado o Decreto número 14.170, de 14-10-948, do Estado da Bahia, que considera de utilidade pública o Clube de Rádio-Amadores da Bahia.

15 — É publicado o Ato n.º 46, de 14-10-948, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que suspende, temporariamente, a remoção de professores do magistério primário.

15 — São publicadas as Instruções n.º s/d, do Superintendente do Departamento de Educação do Estado de Minas Gerais, relativas ao ensino primário.

15 — É publicado o Decreto número 2.909, de 15-10-948, do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Curso Normal Regional Coração de Jesus, de Três Pontas, para ministrar ensino normal do 2º ciclo.

15 — É publicada a Lei n.º 128, de 2-9-948, do Estado de Goiás, que institui bolsas de estudo, para formação de isiólogos e dá outras provi-dências.

16 — É publicada a Lei n.º 137, de 14-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a admissão de professores de Curso Supletivo Noturno.

16 — É publicada a Portaria n.º 183, de 15-10-948, do Diretor do Departamento de Educação do Estado da Bahia, que faz recomendações aos inspetores escolares do interior.

16 — É publicada a Lei n.º 112, de 12-10-948, do Estado do Espírito

Santo, que constitui o quadro do magistério primário do Estado.

16 — É publicado o Decreto n.º 94, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que transfere a E.I. de Paraíso, para Coxilha do Fogo, Município de Canguçu.

10 — É publicado o Decreto n.º 95, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que denomina Dr. Miguel Tostes o G.E. junto ao Abrigo de Menores, na Capital.

16 — É publicado o Decreto n.º 96, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre, na Secretaria de Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 4.134.000,00.

16 — É publicada a Lei n.º 344, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.300,00 à Universidade do Rio Grande do Sul.

16 — É publicada a Lei n.º 347, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta do imposto de transmissão de propriedade, sobre terreno para construção de ginásio.

16 — É publicada a Lei n.º 348, de 15-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza o Estado a doar imóvel ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

16 — É publicado o Decreto n.º 553, de 15-10-948, do Estado de Mato Grosso, que cria, no lugar denominado Natal, Município de Caiuás, uma escola rural.

16 — É publicado o Decreto n.º 76, de 13-9-948, do Território do Amapá, que aprova e publica o Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos, do Território Federal do Amapá.

17 — É publicada a Lei n.º 146, de 15-10-948, do Estado da Paraíba, que concede auxílio de Cr\$ 5.000,00, à Associação Beneficente de Artistas e Operários, da Cidade de Patos.

17 — É publicada a Portaria n.º 21, de 16-10-948, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que prescreve instruções ao exame do artigo 91 do ensino secundário.

d7 — É publicado o Decreto n.º 683, de 9-10-948, do Estado de Goiás, que transfere E.I. no Município de Rio Verde.

18 — É publicado o Decreto n.º 352, de 13-10-948, do Estado de Santa Catarina, que retifica o nome do G.E. criado pelo Decreto n.º 3.639, de 6-11-948.

18 — É publicada a Lei n.º 152, de 11-10-948, do Estado de Mato Grosso, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 53, de 22-10-947, relativa ao cargo de Diretor de Grupo Escolar.

19 — É publicada a Circular n.º 25, de 14-10-948, do Diretor do Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que encerra recomendações aos trabalhos de exames finais dos cursos supletivos.

19 — É publicada a Lei n.º 247, de 18-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Rui Guimarães de Almeida a escola típica rural de Ibitinema.

19 — É publicada a Lei n.º 352, de 19-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza a suplementar dotações, na Secretaria de Educação e Cultura.

20 — É publicada a Lei n.º 259, de 18-10-948, do Estado de Pernambuco, que cria 8 cargos de Professor Primário.

20 — É publicado o Decreto número 18.294, de 14-9-948, do Estado de São Paulo, que retifica denominação de dois G.E.

20 — É publicado o Decreto número 2.910, de 17-10-948, do Estado de Minas Gerais, que dá denominação de Pedro Primo ao G.E. de Perdigão, Município de Santo Antônio do Monte.

20 — São publicadas Leis ns. 166, de 8-10-948, e 183, de 12-10-948, do Estado de Goiás, que abrem créditos, no valor total de Cr\$ 57.244, 90, destinados a fins educacionais.

21 — É publicada a Lei n.º 133, de 20-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que subordina, à Secretaria Geral de Educação e Cultura, a Escola Técnica de Assistência Social Cecy Dodworth.

21 — É publicada a Lei n.º 141, de 20-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a dar o nome Paulo de Azevedo a uma das escolas da municipalidade.

21 — É publicada a Resolução número 22, de 20-10-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que institui a Semana da Música.

21 — É publicado o Decreto número 1.735, de 18-10-948, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria E.I. e transforma em reunidas duas E.I.

21 — São publicados os Decretos números 147, 148, 152, 153, 155, de 19-10-948, do Estado da Paraíba, que

abrem créditos para construção de 6 grupos escolares.

21 — É publicado o Decreto número 3.425, de 20-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria, no Município de Santo Antônio de Pádua, uma escola primária.

21 — É publicada a Portaria n.º 22, de 18-10-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que aprova e transcreve os programas dos cursos pedagógicos, promovidos pelo Prof. Rafael Grisi.

21 — É publicado o Decreto n.º 353, de 16-10-948, do Estado de Santa Catarina, que transfere, para a Vila de Saco dos Limões, o curso de ensino supletivo de Pirajubaé II, no Município de Florianópolis.

21 — É publicada a Lei n.º 158, de 14-10-948, do Estado de Mato Grosso, que eleva o padrão do cargo de Diretor das escolas-modélo.

22 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 57, de 44-19-948, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre designações de professores para os encargos escolares.

22 — É publicada a Lei n.º 266, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a criação de um serviço de assistência dentária, no 'G.E. Ana Faustina, no Município de Surubim.

— É publicada a Lei n.º 268, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a construção de um G.E., no Município de Vitória de Santo Antão.

22 — É publicada a Lei n.º 269, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a criação de cadeira de ensino primário, em Municípios do Estado.

22 — É publicada a Lei n.º 271, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a inclusão, no plano de obras públicas, para 1949, da construção de um G.E., no Município Sa Glória do Goitá.

22 — É publicada a Lei n.º 272, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que abre crédito de Cr\$ 100.000,00, para auxílio ao Centro Social Padre Debon, da Capital.

22 — São publicadas as Leis ns. 273 e 281, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autorizam a inclusão, no plano de obras, para 1949, da construção de um G.E., na Cidade de Pedra e em Fundão, na Capital.

22 — É publicada a Lei n.º 283, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a criação de uma cadeira de ensino primário, no Município de Floresta.

22 — São publicadas as Leis ns. 284 e 286, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autorizam concessão de subvenções e auxílios, no valor de Cr\$ 316.000,00, a estabelecimentos de ensino e assistência.

22 — É publicada a Lei n.º 287, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que cria uma escola industrial, na Cidade de Caruaru.

22 — É publicada a Lei n.º 289, de 21-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza concessão de auxílio ao Ginásio de Limoeiro.

22 — É publicado o Ato n.º 4.764, de 21-10-948, do Governador do Es-

tado de Pernambuco, que autoriza o funcionamento do 2.º ciclo, de Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina.

22 — É publicada a Portaria n.º 24, de 20-10-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que expede instruções aos preparadores dos ginásios e colégios estaduais.

22 — É publicado o Decreto número 18.331-A, de 19-10-948, do (Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílios a dois centros acadêmicos, da Universidade de São Paulo.

22 — São publicados os Decretos números 355 e 356, de 18-10-948, do Estado de Santa Catarina, que fazem cessar o desdobramento de 9 escolas, nos Municípios de Laguna e Imaruí.

22 — É publicada a Lei n.º 355, de 20-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária, na Secretaria de Educação e Cultura.

22 — São publicados os Decretos números 685 e 686, de 13-10-948, do Estado de Goiás, que transferem 2 escolas, uma no Município de Sil-vânia, outra no de Rio Verde.

23 — É publicada a Lei n.º 144, de 22-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a Secretaria Geral de Educação e Cultura a mandar matricular, em escolas particulares, candidatos que não obtenham vaga nos estabelecimentos de ensino da Municipalidade.

23 — É publicada a Lei n.º 146, de 22-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que esta-

belece o programa radiofônico de ginástica, nas praias do Distrito Federal.

23 — É publicada a Lei n.º 150, de 22-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que institui prêmios de viagem a alunos que melhor aproveitamento demonstrarem, ao concluir o segundo ciclo dos cursos secundário, comercial e artístico.

23 — É publicado o Decreto nu-mero 9.382, de 22-10-948, do Prefeito do Distrito Federal, que aprova o regulamento da Administração dos Estádios Municipais.

23 — É publicada a Lei n.º 253.. de 22-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Curso Ginásial Carlos de Oliveira o curso criado no Município de São João da Barra.

23 — É publicado o Ato n.º 48, de 22-10-948, do Diretor Geral da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que estabelece normas à nomeação de professores primários.

23 — É publicado o Ato n.º 49-de 22-10-948, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que regulamenta o concurso de ingressa no magistério secundário e normal.

23 — É publicada a Portaria n.º 26, de 22-110-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que define as atribuições dos Assistentes de Biologia Educacional, das escolas normais do Estado.

23 — É publicado o Decreto n.º 101, de 22-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre créditos.

suplementares e reduz dotações orçamentárias, na Secretaria de Educação e Cultura.

23 — É publicado o Decreto n.º 102, de 22-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que transfere de localidade uma E.I.

23 — É publicado o Decreto n.º 103, de 22-10-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que transforma em G.E. uma E.I.

23 — São publicadas as Instruções de 22-10-948, do Superintendente do Departamento do Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais, referentes aos exames e promoções nas escolas normais e cursos normais regionais.

24 — É publicada a Lei n.º 292, de 23-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 100.000,00, para comemoração do I Centenário da Rebelião Praieira.

24 — É publicada a Lei n.º 294, de 23-10-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a concessão de auxílio de Cr\$ 20.000,00 ao Congresso de Cantadores do Nordeste.

25 — São publicadas as Leis ns 151 e 152, de 22-10-948, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de terras, para construção de escolas.

26 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 58, de 25-10-948, do Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de promoção e conclusão do curso primário.

26 — É publicada a Lei n.º 149, de 21-10-948, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre bolsas escola-

res para os cursos superiores, profissionais, técnicos e toma outras providências.

26 — É publicada a Lei n.º 186, de 14-10-948, do Estado de Goiás, que dispõe sobre um prédio, doado pelo Bispado de Porto Nacional, para funcionamento do Ginásio Oficial do Estado, naquela cidade.

27 — É publicada a Lei n.º 166, de 26-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que reconhece, como de utilidade pública, a Associação dos antigos alunos da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

27 — É publicada a Lei n.º 170, de 26-10-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que institui O prêmio de Cr\$ 100.000,00, a ser conferido ao compositor brasileiro que escrever a melhor ópera inédita sobre assunto nacional.

27 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 13, de 26-10-948, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções para os exames de admissão aos cursos ginasiais.

27 — É publicada a Portaria número 2.158, s/d, do Departamento de Educação do Estado da Bahia, que altera a Portaria n.º 1.681, de 31-7-48, referente a provas de habilitação de docentes contratados, do Colégio Estadual e Escola Normal da Bahia.

27 — É publicada a Lei n.º 256, de 26-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Luís Correia a escola típica rural de São Miguel.

27 — É publicado o Decreto número 18.336, de 26-10-948, do Estada

de São Paulo, que dispõe sobre lotação de 6 cargos de Professor Secundário.

27 — É publicado o Decreto número 689, de 15-10-948, do Estado de Goiás, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento da Secretaria da Educação, no corrente exercício.

28 — É publicada a Lei n.º 41, de 27-10-948, do Estado de Alagoas, que cria duas funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar.

28 — É publicada a Lei n.º 116, de 26-10-948, do Estado do Espírito Santo, que abre crédito de Cr\$ 854.530,00 a diversas finalidades, inclusive educacionais.

28 — É publicado o Decreto de 27-10-948, do Estado de São Paulo, que transfere uma escola, no Município de Araraquara.

28 — É publicada a Lei n.º 250, de 27-10-948, do Estado de Minas Gerais, que cria, no Estado, o ensino primário para crianças cegas.

28 — É publicada a Lei n.º 251, de 27-10-948, do Estado de Minas Gerais, que aprova o Convênio, para proteção à maternidade, à infância e à adolescência, firmado com o Ministério da Educação e Saúde e a Legião Brasileira de Assistência.

29 — É publicada a Lei n.º 181, de 28-10-948, do Estado de São Paulo, que declara de utilidade pública a fundação Casa do Pequeno Trabalhador.

30 — É publicado o Decreto n.º 163, de 25-10-948, do Estado de Mato Grosso, que lota cargo de professor.

30 — É publicado o Decreto n.º 554, de 27-10-948, do Estado de Mato Grosso, que reclassifica, na classe H, um professor primário, classe F.

31 — É publicado o Decreto número 3.426, de 30-10-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria 4 escolas primárias, sendo 2 no Município de Mangaratiba, uma no de Petrópolis e outra no de Vassouras.

31 — É publicada a Lei n.º 257, de 30-10-948, do Estado de Minas Gerais, que abre, à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, um crédito de Cr\$ 31.560,00, para pagamento de professores.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2 — É publicada a Lei n.º 120, de 30-9-948, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) que concede auxílios, no valor global de Cr\$ 245.000,00, a serviços de assistência e educação.

8 — É publicada a Lei n.º 3.711, de 7-10-948, da Prefeitura Municipal de São Paulo, que institui o prêmio Prefeitura de São Paulo, do Salão Paulista de Belas-Artes.

9 — É publicado o Decreto número 1.061, de 8-10-948, da Prefeitura Municipal de São Paulo, que retifica o Decreto n.º 1.060, de 7-10-948, relativo a cursos vocacionais.

14 — É publicada a Lei n.º 38, de 13-10-948, da Prefeitura Municipal de Maceió (Alagoas), que concede subvenção à Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo.

22 — É publicada a Lei n.º 127, de 21-10-948, da Prefeitura Municipal

de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), que concede auxílio, no valor de Cr\$ 111.000,00, a escolas e centros desportivos.

IV — NOTICIÁRIO

4 — Promovida pelo Departamento Estadual de Informações de São Paulo, inaugura-se a Exposição de Desenhos Infantis, selecionados em concurso, durante a I Exposição Circulante de Belas-Artes.

5 — Perante altas autoridades, realizou-se, no Ministério da Educação, a posse do Professor Pedro Calmon, no cargo de Reitor da Universidade do Brasil.

6 — O SENAI de São Paulo, que está completando 6 anos de atividades, mantém, no Estado, 21 unidades escolares, com cerca de 60 cursos.

7 — A Campanha de Alfabetização, no Espírito Santo, dirigida pela Professora Zilma Coelho Pinto, acaba de abrir mais 20 cursos, com a cooperação de particulares.

12 — A Escola de Minas, de Ouro Preto, comemora seu 72.º aniversário de fundação.

13 — Reúne-se em Curitiba (Paraná) o I Congresso de Professores do Paraná, a fim de estudar vários temas pedagógicos. O Congresso prolongará suas atividades até o dia 17.

15 — Comemora-se, em todo o país, Dia do Professor, com várias so-

lenidades, sendo, em muitos Estados, feriado escolar.

23 — Os estudantes de 7 Estados do norte e do nordeste estão empenhados na Campanha dos Educandários Gratuitos, com a finalidade de disseminar a gratuidade do ensino do 2.º grau no país.

25 — A Associação Metropolitana dos Estudantes Secundários, da Capital Federal, realiza o II Congresso Metropolitano de Estudantes Secundários.

25 — Tomou posse da cadeira de grego, da Faculdade Nacional de Filosofia, o catedrático Frei Damião Berger, em sessão presidida pelo Reitor da Universidade do Brasil, Professor Pedro Calmon.

26 — O Prefeito de Fortaleza (Ceará) inaugurou 4 escolas primárias na Capital, perfazendo, assim, o total de 80, inauguradas em 9 meses.

27 — O SENAI, do Estado do Rio de Janeiro, faz realizar, em 3 cidades do Estado, um grande torneio cultural, destinado a estimular, entre nós, o ensino comercial.

27 — A Prefeitura de São Paulo resolveu conceder aos estudantes 50% de abatimento, nos transportes coletivos da Capital.

29 — Comemorando a passagem da Semana da Democracia, foram inauguradas, em todo o país, 832 escolas primárias.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1948

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

3 — É publicada a Portaria n.º 517, de 13-10-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio Novo Horizonte, com sede em Novo Horizonte, no Estado de São Paulo.

2 — É publicada a Portaria n.º 514, de 113-10-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso comercial básico da Escola Comercial N. S. das Graças, com sede na capital do Estado de São Paulo.

4 — É publicada a Lei n.º 447, de 20-10-948, que abre, pelo M.E.S., crédito especial para ocorrer a despesas com a construção da Cidade Universitária.

4 — É publicado o Decreto número 25.648, de 11-10-948, que aprova e manda executar o novo Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

5 — É publicado o Decreto Legislativo n.º 11, de 23-10-948, que dispõe

sobre o registro do contrato de Charles Ingren Staton, que desempenhará, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, as funções de professor de Operação e Controle de Aerovias.

5 — É publicado o Decreto número 25.734, de 3-11-948, que autoriza o Ginásio N. S. das Neves, com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio N. S. das Neves, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção pre-liminar.

6 — É publicada a Lei n.º 452, de 23-10-948, que autoriza o Poder Executivo a doar, à Congregação dos Salesianos, uma área de terreno pertencente à Escola Agro-Técnica de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

6 — É publicada a Lei n.º 454, de 27-10-948, que autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado

de Mato Grosso, uma área de 40 hectares.

6 — É publicado o Decreto número 25.742, de 4-11-948, que retifica o Decreto n' 25.241, de 19-7-948, que autoriza o Ministério da Agricultura a ceder um terreno ao Estado do Rio de Janeiro para o grupo escolar.

8 — É publicada a Lei n.º 465, de 4-11-948, que manda erigir, na Capital da República, um monumento do Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

10 — É publicado o Decreto número 25.794, de 9-11-948, que concede prerrogativas de equiparação à Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre e aprova seu Estatuto.

12 — É publicado o Decreto número 25.797, de 10-11-948, que altera o Regimento do Museu Imperial.

13 — É publicada a Portaria n.º 590, de 11-11-948, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a prática dos exercícios físicos nos estabelecimentos do ensino.

13 — São publicadas Resoluções aprovadas pelo Conselho de Universidade do Brasil, relativas ao funcionamento de suas sessões.

18 — É publicado o Decreto número 25.835, de 16-11-948, que fixa época para matrícula nas escolas de radioeletricidade.

18 — É publicada a Portaria n.º 579, de 27-10-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar aos cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola de Comércio Barão de Antonina, com sede em Maira, no Estado de Santa Catarina.

19 — É publicada a Portaria n.º 10, de 10-11-948, do Reitor da Universidade Rural, que baixa instruções para a organização e o funcionamento da Biblioteca da Universidade Rural.

19 — É publicada a Portaria n.º 287, de 12-11-948, do Ministro do Trabalho, que altera a Portaria n.º 279, de 4-11-947, que dispõe sobre servidores dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que acumulavam funções de magistério com outras técnicas, científicas ou de magistério.

22 — É publicado o Decreto número 25.585, de 27-9-948, que dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.

22 — É publicado o Despacho de s/d, do Ministro da Educação, que declara que, pelo Decreto n.º 25.646, de 8-10-948, o Ginásio da Escola Normal Oficial de Assis passa a chamar-se Ginásio Estadual e Escola Normal de Assis.

22 — É publicado o Aviso n.º 99, de 11-11-948, do Ministro da Aeronáutica, que dispõe sobre inscrição nos exames de admissão aos Cursos Prévios da Escola de Aeronáutica.

23 — É publicada a Portaria n.º 594, de 16-11-948, do Ministro da Educação, que altera a Portaria n.º 300, de 7-5-946, que aprova Instruções e unidades didáticas do ensino de canto orfeônico nas escolas secundárias.

23 — É publicado o Despacho de 8-11-948, do Ministro da Educação, que cassa, ao Instituto de Música da Bahia, a autorização para funcionar como curso de formação de professores especializados em canto orfeônico, sob a denominação de Con-

servatório de Canto Orfeônico da Bahia.

24 — É publicada a Lei n.º 491, de 19-11-948, que concede isenção de direitos de importação para um quadro do pintor Renois, datado de 1882, e um quadro do pintor Degas, datado de 1830, importados pela Fundação Álvares Penteado, da cidade de São Paulo.

30 — É publicada a Portaria n.º 589, de 11-11-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de secretariado da Escola Técnica de Comércio "Sacré Coeur de Marie".

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

3 — São publicadas as Instruções de 1-10-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado do Piauí, que regulam o concurso para provimento de cargo da carreira de professor de educação física.

3 — É publicada a Portaria n.º 474, de 1-10-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado do Piauí, que expede instruções ao concurso para provimento de cargo do magistério primário.

3 — É publicada a Lei n.º 156, de 26-10-948, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição, por doação, de área de terras, onde serão construídas escolas rurais.

3 — É publicado o Decreto n.º 555, de 30-10-948, do Estado de Mato Grosso, que lota nas E.R. Sousa Bandeira, um cargo de professor primário.

4 — É publicada a Lei n.º 200, de 1-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que considera como instituição de educação e assistência social a "Casa de Nossa Senhora da Paz".

4 — É publicada a Lei nu" 204, de 1-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que isenta do, imposto de transmissão o imóvel situado na travessa Albano n.º 97, adquirido pelas Irmãs Agostinianas-Recoletas Missionárias, destinado à sede da Sociedade de Instrução e Formação Missionária.

4 — É publicada a Lei n.º 207, de-1-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que dispõe sobre a construção de uma escola pública no Engenho da Rainha, próximo à rua Pinheiro Amado, na praça das Embaixadas.

4 — É publicada a Lei n.º 208, de 1-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que considera instituição de educação o Liceu Literário Português.

4 — É publicada a Portaria n.º 53; de 3-11-948. do Diretor da Departamento de Educação do Estado de Pernambuco, que expede instruções-para os Testes de promoção e con-clusão de curso primário.

4 — É publicado o Decreto número 14.189, de 30-10-948, do Estado da Bahia, que cria curso ginásial noturno no Colégio Estadual da Bahia-.

4 — São publicada, pelo Departamento de Educação do Estado de São Paulo, as instruções para realização dos exames de quarto ano-primário, de escolas particulares.

5 — São publicados os Decretos-

números 358 e 359, de 26-10-948, do Estado de Santa Catarina, que outorgam mandato, para ministrarem ensino normal de 1.º ciclo a um estabelecimento da Cidade de Tijucas e outro de Brusque.

5 — São publicados os Decretos números 360 e 362, de 27-10-948, do Estado de Santa Catarina, que transferem de localidade 3 escolas primárias.

5 — É publicado o Decreto número 2.917, de 441-948, do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Curso Normal Regional Nazaré, de Araçuaí, para ministrar ensino normal do 2.º ciclo.

5 — É publicado o Decreto número 2.918, de 4-11-948, do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Colégio Batista Mineiro, da Capital, para ministrar ensino normal do 2.º ciclo.

5 — É publicada a Lei n.º 187, de 18-10-948, do Estado de Goiás, que abre, à Secretaria da Educação, créditos especiais, na importância total de Cr\$ 52.330,90.

6 — São publicadas as Instruções número 14, de 4-11-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que aprovam os programas dos exames de admissão aos cursos normais dos institutos de formação de professores de curso primário do Distrito Federal.

6 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, de 4-11-948, do Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções para os exames de promoção e conclusão de

curso, dos alunos dos Cursos Elementares para Adultos, a serem realizados a partir de 1 de dezembro.

6 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 2, de 441-948, do Diretor do Departamento de Difusão Cultural, da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de promoção e conclusão de curso, dos alunos dos Cursos Técnicos para Adultos, a serem realizados a partir de 22 do corrente mês.

6 — É publicada a Portaria n.º 28, de 3-11-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que prescreve instruções às autoridades escolares do ensino primário e normal do Estado.

6 — É publicada a Portaria n.º 478, de 6-10-948, do Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais, que institui um concurso sobre língua portuguesa, entre estudantes de curso primário, secundário, comercial e normal.

6 — É publicada a Lei n.º 197, de 21-10-948, do Estado de Goiás, que abre crédito especial de Cr\$ 3.000,00, ao Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

6 — É publicado o Decreto n.º 193, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dá nova denominação a estabelecimento de ensino primário, existente em Catalão.

6 — É publicado o Decreto n.º 694, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que autoriza a instalação de 3 grupos escolares em 29 de outubro de 1948.

6 — É publicado o Decreto n.º 695, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dá denominação a estabelecimentos

de ensino primário, localizados nas cidades de Catalão e Goiânia.

6 — São publicados os Decretos números 696, 697 e 698, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dispõe sobre funcionamento de 4 escolas isoladas.

6 — É publicado o Decreto n.º 699, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que instala escola isolada rural no Município de Paraúma.

6 — São publicados os Decretos números 700 a 708, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dispõem sobre funcionamento de 10 escolas isoladas.

6 — São publicados os Decretos de ns. 709 a 712, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que instalam 4 escolas isoladas rurais.

7 — É publicada a Lei n.º 263, de 6-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o convênio celebra entre o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Nacional da Criança e a Legião Brasileira de Assistência, para proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

7 — É publicada a Lei n.º 263, de 6-11-948, do Estado de Minas Gerais, que concede subvenções, no valor de Cr\$ 6.530.000,00, a organizações de assistência e educação.

7 — É publicado o Decreto n.º 220, de 1-11-948, do Território do Acre, que cria, junto ao Departamento de Produção, um Museu de Mineralogia.

9 — É publicado o Ato de 30-9-948, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola de Sítio Ala-gadiço Novo, em Fortaleza, para o G.E. Branca Carneiro de Mendonça, de Caucaia.

9 — São publicados os Decretos

números 178 e 181, de 5-11-948, e 182, de 6-11-948, do Estado da Paraíba, que autorizam abertura de créditos, para construção de 3 grupos escolares.

9 — É publicada a Lei n.º 266, de 8-11-948, do Estado de Minas Gerais, que abre, à Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr\$ 8.867,00.

10 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 13, de 27-10-948, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de admissão aos 'cursos ginasiais, das escolas subordinadas ao referido Departamento.

10 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 28, de 8-11-948, do Diretor do Departamento de Educação Complementar da Prefeitura do Distrito Federal, que institui um concurso de cartazes sobre a bandeira nacional.

10 — É publicada a Lei n.º 335, de 30-10-948, do Estado do Ceará, que suplementa dotações do Instituto de Educação do Ceará.

10 — É publicado o Ato n.º 4.917, de 9-11-948, do Governador do Estado do Ceará, que abre crédito de Cr\$ 20.000,00 ao Congresso dos Cantadores do Nordeste, autorizado pela Lei número 294, de 23-10-948.

10 — É publicada a Lei n.º 187, de 8-11-948, do Estado da Paraíba, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 20.000,00 ao Congresso dos Cantadores do Colégio Santo Antônio, no Município de Piancó.

10 — É publicado o Decreto número 18.350, de 8-11-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre substituição de diretores de grupos escolares rurais.

11 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 14, de 10-11-948, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que expede Instruções para os exames de saúde dos candidatos inscritos para os exames de admissão aos ginásios dos estabelecimentos subordinados ao referido Departamento.

11 — São publicadas as Leis ns. 192 e 193, de 10-11-948, do Estado da Paraíba, que concedem, auxílios de Cr\$ 6.000,00 ao Artístico Cajazeirense e Cr\$ 12.000,00 ao Colégio Leão XIII, de Catolé do Rocha.

11 — São publicadas as Leis ns. 195, 196 e 198, de 9-11-948, do Estado da Paraíba, que abrem créditos de CrS 1.240.000,00 para construção e instalação de grupos escolares em municípios do Estado.

11 — É publicado o Ato n.º 4.922, de 10-11-948, do Governador do Estado de Pernambuco, que, em obediência à Lei n.º 289, de 21-10-948, abre crédito de CrS 25.000,00 ao Ginásio de Limoeiro.

11 — É publicada a Circular número 13-48, de 5-11-948, do Chefe de Inspeção da 15.* Região Escolar do Estado do Rio de Janeiro, que trata de exposição de trabalhos escolares.

11 — É publicado o Decreto número 365, de 6-11-948, do Estado de Santa Catarina, que retifica a localização de um curso de ensino supletivo.

11 — É publicada a Lei n.º 377, de 10-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Universidade do Rio Grande do Sul.

11 — É publicada a Lei n.º 192, de 20-10-948, do Estado de Goiás, que cria a Universidade do Brasil e dá outras providências.

11 — É publicada a Lei n.º 206, de 26-10-948, do Estado de Goiás, que dá denominação ao grupo escolar de Xerentes.

12 — É publicado o Decreto n.º 155, de 9-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria um grupo escolar em Três Vendas, Município de Santo Ângelo.

12 — São publicados os Decretos números 2.928, e 2.929, de 11-11-948, do Estado de Minas Gerais, que outorgam mandato a 2 cursos normais regionais, para ministrarem ensino normal de 2.º ciclo.

12 — São publicados os Decretos número 713 e **714**, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que instalam 2 escolas isoladas, nos Municípios de Co-rumbaíba e Peixe.

12 — É publicado o Decreto n.º 715, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dispõe sobre funcionamento de escola isolada no Município de Piracanjuba.

13 — É publicada a Lei n.º 204, de **11-11-948**, do Estado da Paraíba, que autoriza o Governo do Estado a abrir crédito de CrS 300.000,00 para construção de 6 prédios escolares, no Município de São João do Cariri.

13 — É publicado o Decreto n.º 717, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que considera de utilidade pública estadual o Clube Dramático Literário Recreativo.

13 — É publicado o Decreto de 12-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria 4 escolas primárias, que funcionarão em prédios construí-

dos com o Fundo Nacional do Ensino Primário.

13 — É publicada a Circular n.º 17, de 10-11-948, do Chefe de Inspeção Especializada de Educação de Adultos do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece programa aos exames de novembro.

13 — É publicada a Lei n.º 266, de 12-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que instala escola isolada no Município de Itum.

14 — É publicado o Decreto n.º 717, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que instala escola isolada no município de Itum.

13 — É publicado o Decreto n.º 718, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que dá denominação ao grupo escolar existente em Uruana.

13 — É publicado o Decreto n.º 720, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que adota, no Estado, livros de registro escolar, fornecidos pelo I.B.G.E.

13 — É publicado o Decreto n.º 721, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada, no Município de Itumbiara.

13 — É publicado o Decreto n.º 722, de 29-10-948, do Estado de Goiás, que fixa subvenções num total de Cr\$ 100.000,00, a 18 escolas normais.

14 — É publicado o Ato de 6-11-48, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concede subvenção à escola de Palmeiras, no Município de Cabo Frio.

14 — É publicada a Lei n.º 270, de 13-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede isenção do imposto de transmissão de propriedade, ao Instituto de Proteção e Assistência

à Criança em um prédio destinado ao serviço social.

14 — É publicada a Lei n.º 186, de 13-11-948, do Estado de São Paulo, que fixa o orçamento do Estado para o exercício de 1949.

14 — É publicada a Lei n.º 272, de 13-11-948, do Estado de Minas Gerais, que cria a Universidade Rural de Minas Gerais.

14 — É publicado o Decreto número 2.930, de 13-11-948, do Estado de Minas Gerais, que aprova o Regulamento das escolas vocacionais de aprendizagem industrial.

16 — É publicada a Lei n.º 333, de 6-11-948, do Estado do Ceará, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 231.061,40, para construção e instalação do Grupo Escolar de Jaguaruma.

16 — É publicada a Lei n.º 340, de 6-11-948, do Estado do Ceará, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 1.800,00 em favor de Escola de Agronomia.

17 — É publicada a Lei n.º 175, de 5-11-948, do Estado do Maranhão, que considera de utilidade pública o Centro Cultural Coelho. Neto, da Cidade de Caxias.

18 — É publicado o Decreto número 9.414, de 17-11-946, do Prefeito do Distrito Federal, que fixa os limites de idade para inscrição nos cursos normais e ginasiais dos institutos de formação de professores primários do Distrito Federal.

18 — É publicada a Portaria n.º 491, de 17-11-948, do Departamento de Educação do Estado do Piauí, que determina como se devem realizar os exames finais dos cursos primários da Capital.

18 — É publicado o Decreto n.º 886, de 12-7-948, do Estado do Ceará, que abre crédito de Cr\$ 493.630,00, autorizado pela Lei n.º 225, de 15-6-948, em favor da Faculdade de Ciências--Econômicas.

18 — É publicada a Lei n.º 73, de 12-11-948, do Estado de Sergipe, que cria a Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe.

18 — São publicados os Decretos números 280 e 281, de 17-11-948, do Estado de Minas Gerais, que abrem, à Secretaria da Educação, os créditos de Cr\$ 2.696,40 e Cr\$ 44.740,00.

18 — É publicada a Portaria n.º 551, de 13-11-948, do Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre curso intensivo para professores rurais.

19 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 61-DEP, de 17-11-948, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de promoção e conclusão de Curso Primário.

19 — É publicada a Lei n.º 305, de 18-11-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 para despesas com a criação de cargos de Professor.

19 — É publicada a Lei n.º 306, de 18-11-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza a construção de um grupo escolar em Recife.

19 — É publicado o Ato de 3-11-948 do Diretor de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece o ensino na escola de Fagundes, Município de Petrópolis..

19 — É publicado o Decreto n.º 366, de 12-11-948, do Estado de Santa Catarina, que retifica para Rio Morto, Município de Cresciúma, a localidade onde está sediada uma escola estadual.

20 — É publicada a Lei n.º 224, de 19-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a nomear, no corrente exercício, 150 Professores de Curso Primário Supletivo.

20 — É publicada a Lei n.º 225, de 19-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que dispõe sobre provimento, em comissão, dos cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino Primário.

20 — É publicada a Lei n.º 232, de 19-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que cria, no Distrito Federal, uma Escola de Readaptação de Menores, subordinada à Secretaria Geral de Educação e Cultura.

20 — É publicado o Decreto número 3.429, de 19-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria uma escola primária em São Lourenço, Município de Carmo.

20 — São publicados os Decretos de ns. .164 a 168, de 172 a 186, e de 189 a 193, de 18-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios a estabelecimentos de ensino, educação e assistência à infância.

20 — São publicados os Decretos números 196, 200, 202, 203 e 204, de 19-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios a sociedades de educação e assistência a menores.

21 — É publicado o Estatuto da

Associação dos Estudantes Secundários da Bahia.

21 — É publicada a Lei n.º 125, de 17-11-948, do Estado do Espírito Santo, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 4.600,00, em favor do Colégio Estadual.

21 — São publicadas, pela Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, as Instruções de 18-11-948, para verificação objetiva do aproveitamento nas unidades escolares do ensino primário do Estado.

21 — ■ É publicado o Decreto número 18.352-H, de 9-11-948, do Estado de São Paulo, que aprova o regulamento do Curso Normal de Higiene e Saúde Pública para engenheiros.

21 — São publicadas, pelo Superintendente do Ensino Secundário e Superior do Estado de Minas Gerais, as instruções, para verificação do rendimento escolar nos cursos de educação de adultos.

22 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 15, de 20-11-948, do Diretor do Ensino Profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que declara que podem ser admitidos à inscrição aos exames de admissão ao curso ginasial os candidatos que apresentem atestados, com firma reconhecida, de haverem frequentado cursos de admissão em institutos de admissão.

22 — É publicada a Lei n.º 353, de 18-11-948, do Estado do Ceará, que concede pensão anual de Cr\$ 4.800,00 em favor de duas professores.

21 — São publicadas as Instruções de 12-11-948, do Diretor do Departamento de Saúde Escolar da Prefeitura do Distrito Federal, que dis-

põem sobre o exame de saúde dos candidatos a matrícula às Escolas Técnicas e Ginásios.

23 — É publicada a Portaria número 1.882, de 20-11-948, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em Pedro Menina, Município de Guaçuí.

23 — É publicada a Lei n.º 395, de 20-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito especial à Secretaria de Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 8.000.000,00.

24 — É publicada a Lei n.º 241, de 23-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que dispõe sobre a localização, na Praça Duque de Caxias, da estátua do Conselheiro Rui Barbosa, a ser erigida pelo Governo Federal.

24 — É publicada a Lei n.º 243, de 23-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que dispõe sobre a outorga de mandato a que se refere o Capítulo II (artigos 40 a 44) da Lei Orgânica do Ensino Normal, aos estabelecimentos particulares de ensino.

24 — É publicada a Lei n.º 249, de 23-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que cria o Serviço de Abreugrafia e Cadastro To-rácico", subordinado ao Departamento de Saúde Escolar, da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

24 — É publicada a Lei n.º 183, de 20-11-948, do Estado do Maranhão, que autoriza o Poder Executivo a conceder Cr\$ 50.000,00, para início de construção do prédio do grupo escolar daquele município.

24 — É publicada a Lei n.º 194, de 20-11-948, do Estado do Maranhão,

que cria 35 cargos de Professor Normalista e 20 funções de Professor Leigo.

24 — É publicada a Lei n.º 185, de 20-11-948, do Estado do Maranhão, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio de Cr\$ 5.000,00 à União Artística Operária Novaioir-quina.

24 — É publicada a Lei n.º 222, de 20-11-948, do Estado da Paraíba, que eleva para Cr\$ 12.000,00 a subvenção ao Curso Normal N.S. da Luz, da Cidade de Guarabira.

24 — É publicado o Decreto n.º 450, de 23-11-948, do Estado de Alagoas, que agrupa cadeiras existentes na Cidade de Marechal Floriano, sob a denominação de Grupo Escolar Manuel Porfirio.

24 — É publicada a Lei n.º 402, de 22-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta a União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, sediada na Capital, do imposto de transmissão de propriedades.

24 — É publicada a Lei n.º 284, de 23-11-948, do Estado de Minas Gerais, que restabelece a Escola Normal de Uberaba.

24 — É publicado o Decreto n.º 726, de 16-11-948, do Estado de Goiás, que instala escola normal rural no Município de Anicuns.

25 — É publicada a Lei n.º 188, de 20-11-948, do Estado do Maranhão, que considera de utilidade pública o Centro Pio XII da Capital, e a União Artística D. Pedro, do Município de Codó.

25 — São publicadas as Leis ns. 346 e 348, de 12-11-948, do Estado do Ceará, que autorizam abertura de

créditos, o primeiro de Cr\$ 40.000,00, para aquisição de bibliotecas e o segundo, de Cr\$ 6.000,00, destinado ao custeio de serviços de educação física.

25 — É publicada a Lei n.º 350, de 12-11-948, do Estado do Ceará, que inclui no programa de obras, da Secretaria de Educação e Saúde, a construção e aparelhamento das Escolas Reunidas de Saboeiro.

25 — São publicadas as Leis ns 279 e 280, de 24-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que dão denominação a 2 escolas primárias.

25 — É publicada a Lei n.º 189, de 23-11-948, do Estado de São Paulo, que dá novas atribuições aos professores da Escola Oficial de Trânsito.

25 — É publicada a Lei n.º 191, de 24-11-948, do Estado de São Paulo, que concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão.

25 — É publicada a Lei n.º 291, de 24-11-948, do Estado de Minas Gerais, que cria 2 estabelecimentos de ensino normal em zona rural.

25 — São publicados os Decretos números 728 a 732, de 16-11-948, do Estado de Goiás, que autorizam instalação de 6 escolas primárias.

26 — É publicada a Comunicação de 25-11-948, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre os exames de admissão à 1.ª série do curso ginasial.

26 — É publicada a Lei n.º 312, de 25-11-948, do Estado de Pernambuco, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 40.800,00, para a Escola de Química de Pernambuco.

27 — São publicadas as Instruções de 24-11-948, do Diretor do Departamento de Saúde Escolar da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõem sobre o exame de saúde dos candidatos à matrícula na Escola Carmela Dutra.

27 — É publicada a Lei n.º 84, de 25-11-948, do Estado de Sergipe, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 1.200.00,00 para despesas com construção de 20 escolas rurais, de conformidade com o acordo celebrado com o Ministério de Educação e Saúde.

27 — É publicada a Lei n.º 282, de 26-11-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede isenção de imposto à Mitra Diocesana de Campos, para aquisição de um prédio, destinado à Casa e Escola Paroquiais.

27 — É publicada a Lei n.º 292, de 26-11-948, do Estado de Minas Gerais, que doa terras ao Orfanato D. Silvério, de Cataguases.

27 — É publicada a Lei n.º 232, de 8-11-948, do Estado de Goiás, que dispõe sobre o ensino normal no Estado.

28 — É publicada a Lei n.º 227, de 26-11-948, do Estado de Paraíba, que concede subvenção anual de Cr\$ 6.000,00 ao Centro de Artes Plásticas da Paraíba.

28 — São publicadas as Instruções de 22-11-948, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, referentes aos exames de adaptação de professores diplomados por escolas normais de outros Estados.

28 — São publicadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro as normas para

avaliação do aproveitamento escolar, pelo processo subjetivo.

28 — É publicada a Lei n.º 196, de 27-11-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concurso de remoção e ingresso no magistério secundário e normal e dá outras providências.

28 — É publicada a Lei n.º 228, de 8-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a reeditar o livro Pequena Corografia de Goiás.

28 — É publicada a Lei n.º 240, de 12-11-948, do Estado de Goiás, que concede auxílio de Cr\$ 110.000,00 a instituições esportivas e educacionais.

29 — É publicada a Lei n.º 259, de 26-11-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a dar o nome de Embaixador Afrânio de Melo Franco a uma das escolas da Municipalidade.

29 — É publicada a Lei n.º 262, de 26-11-948, da Câmara dos Vereadores, do Distrito Federal, que considera feriados municipais as datas de 20 de janeiro e Sexta-feira Santa.

30 — É publicado o Decreto n.º 908, de 28-10-948, do Estado do Ceará, que abre crédito de Cr\$ 139.070,00, ao Colégio Estadual do Ceará.

30 — É publicada a Lei n.º 86, de 25-11-948, do Estado de Sergipe, que cria a Escola de Química de Sergipe.

30 — É publicada a Portaria número 1.929, de 27-11-948, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em Córrego do Café, Município de Colatina.

30 — É publicada a Portaria n.º 551, de 13-11-948, do Secretário de

Educação do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre curso intensivo para professores rurais.

30 — É publicada a Lei n.º 255, de 22-11-948, do Estado de Goiás, que institui o Prêmio Ana Néri aos enfermeiros goianos.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6 — É publicada a Lei n.º 89, de 3-11-948, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 10.000,00, como auxílio à publicação dos Anais do II Congresso de Poesia, realizado nessa Capital.

6 — São publicados os Decretos números 71 e 72, de 15-4-948, da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Paraíba), que concedem subvenções a 2 escolas particulares.

23 — É publicada a Lei n.º 91, de 19-11-948, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Sociedade de Cultura Artística.

23 — É publicada a Lei n.º 92, de 19-10-948, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que cria um cargo de Professor de Declamação e Artes Dramáticas.

29 — É publicada a Lei n.º 46, de 17-11-948, da Prefeitura Municipal de Maceió (Alagoas), que concede uma subvenção mensal de Cr\$ 200,00 à Escola Técnica de Comércio de Maceió.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Realiza-se, no Palácio do Ca-tête, a solenidade da entrega, ao Pre-

sidente da República, do projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Ministro da Educação.

4 — Uma caravana de professoras pernambucanas percorre o interior fluminense, em visita às escolas típicas rurais.

6 — Encontra-se na Cidade do Rio de Janeiro, a convite da Faculdade Nacional de Filosofia, o Professor Martin Juliana Buerger, catedrático do Instituto de Tecnologia de Massa-chusets, nos Estados Unidos.

9—0 I.B.E.C.C, comissão brasileira de UNESCO, abre um concurso de textos para gravação em discos, sobre temas educacionais e culturais.

9 — Os estudantes da Faculdade Nacional de Farmácia declararam-se em greve geral, por motivo da aprovação do projeto Pedroso Júnior, na Câmara dos Deputados, que concede equiparação dos práticos de Farmácia.

9 — O Presidente da República visita a Escola Rural Alberto Torres, em Santíssimo, no Distrito Federal.

10 — Segundo notícias do Pará, o Partido Social Progressista fez instalar, no interior do Estado, 24 escolas, com matrícula de 700 alunos.

10 — Pelo SENAI de São Paulo foram instalados, na Capital, 2 cursos de confecção de calçados.

12 — Foram assinados, entre o Ministério da Educação e Estado de Santa Catarina, um acordo para construção de 600 escolas primárias, 2 escolas normais e 6 grupos escolares em território catarinense.

15 — É comemorado, em todo o

país, o transcurso do aniversário da Proclamação da República.

15 — Notícias de Soledade (Rio Grande do Sul) informam-nos da inauguração do prédio do Grupo Escolar Maurício Cardoso.

18 — Registra-se o transcurso de mais um aniversário da fundação do ensino odontológico no Brasil, pela reforma do Visconde Sabóia, em 1884.

18 — O Ministério da Educação importou, para Campanha de Educação de Adultos, 500 aparelhos para projeção de filmes.

18 — Estatísticas oficiais de São Paulo revelam a existência, no Estado, de 1.731 cursos de alfabetização de adolescentes e adultos, freqüentados por mais de 50.000 alunos.

18 — Falece em Ouro Preto (Minas Gerais) o Professor. Odorico Rodrigues de Albuquerque, catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

22 — A Universidade da Bahia confere ao Sr. Presidente da República o grau de "Doutor Honoris Causa".

24 — Em seu programa de desenvolvimento da rede escolar primária de Fortaleza (Ceará), o prefeito municipal já inaugurou, em 10 meses, 146 escolas.

27 — Comemora o cinquentenário de existência o Colégio Alfredo Baeta, de Ouro Preto (Minas-Gerais).

29 — Encontra-se na Cidade do Rio de Janeiro o Sr. Lois Joxe, diretor Geral das Relações Culturais do Ministério do Exterior de França.

29 — A Campos (Estado do Rio de Janeiro) chega uma caravana de professores fluminenses, em visita de cordialidade ao magistério local.

30 — A Comissão da UNESCO escolheu o Brasil para sede da reunião dos educadores, a realizar-se em 1949. a fim de estudar os problemas do analfabetismo.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1948

I

— ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicado o Decreto n.º 25.882, de 29-11-948, que altera a redação dos arts. 6.º, 10, 19 e 24 do Regulamento do Instituto Rio Branco.

3 — É publicada a Ata de 29-9-948, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 14.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

3 — É publicada a Ata de 1-10-948, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 15.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

3 — É publicada a Ata de 6-10-948, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 16.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

3 — É publicada a Ata de 11-10-948, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 17.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

3 — É publicada a Ata de 13-10-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 18.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

4 — É publicada a Lei n.º 511, de

29-11-948, que autoriza a abertura de crédito especial, pelo M.E.S., para pagamento de diferença de gratificação de magistério.

4 — É publicado o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 4-8-948.

6 — É publicada a Lei n.º 522, de 1-12-948, que concede auxílio especial de Cr\$ 300.000,00 à Academia Nacional de Medicina, do Distrito Federal, para ser utilizado na realização de um Seminário Científico Acadêmico.

6 — É publicada a Lei n.º 523, de 2-12-948, que autoriza a abertura, pelo M.E.S., do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para despesas de alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis.

7 — É publicada a Portaria n.º 599, de 2-12-948, do Ministro da Educação, que fixa em 15 o número de bolsas de estudo a serem concedidas no Curso de Puericultura e Administração dos Cursos do Departamento Nacional da Criança.

7 — É publicada a Circular n.º 4, de 16-11-948, do Diretor do Ensino Comercial, que dispõe sobre a cobrança das anuidades escolares pelos estabelecimentos particulares do ensino.

8 — É publicado o Decreto número 25.926, de 3-12-948, que concede reconhecimento ao curso industrial de mecânica de máquinas da Escola Industrial ORT, do Rio de Janeiro, mantida e administrada pela Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho ORT.

8 — É publicado o Decreto número 25.964, de 6-12-948, que cassa a autorização para o funcionamento de cursos da Faculdade de Filosofia do Pará, com sede em Belém, mantida pelo Governo do Estado do Pará.

9 — É publicada a Portaria n.º 191, de 2-12-948, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para matrícula nos diferentes cursos do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

11 — É publicado o Decreto número 25.995, de 1-12-948, que abre, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer a despesas com a construção da Cidade Universitária

11 — É publicada a Portaria n.º 583, de 27-1-948, do Ministro da Educação, que expede novas Instruções para execução, no âmbito do Ensino Secundário, do disposto no Decreto-lei n.º 7.637, de 12-7-945, com a nova redação que lhe deu o de n.º 7.795, de 30-7-945.

11 — É publicada a Ata de 20-10-48, do Conselho Nacional de Educação,

relativa à sessão de instalação da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 22-10-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 2.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 25-10-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 3.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 27-10-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 4.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 3-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 5.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 5-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 6.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 8-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 7.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 10-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 8.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 12-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 9.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 17-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 10.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

11 — É publicada a Ata de 19-11-48, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 11.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

14 — É publicada a Lei n.º 533, de 13-12-948, que autoriza a abertura, pelo M.A., de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

14 — É publicado o Decreto número 26.010, de 13-12-948, que concede autorização para funcionamento dos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

15 — É publicado o Decreto número 24.763, de 64-948, que concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Imaculada Conceição, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas.

15 — É publicada a Portaria n.º 75, de 10-12-948, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, que fixa o número de vagas para as matrículas no Curso de Puericultura e Administração e aprova as Instruções para a prova de Seleção à matrícula.

16 — É publicada a Portaria número 225-G, de 13-12-948, do Ministro da Aeronáutica, que aprova as Instruções que regulam a admissão ao 1.º ano do Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Escola de Aeronáutica, em 1949.

17 — É publicado o Decreto número 255.992, de 10-12-948, que concede reconhecimento ao curso de didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

17 — É publicada a Portaria n.º 826, de 14-12-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso

Avulso de Férias, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

17 — É publicada a Portaria n.º 827, de 14-12-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Práticas Agrícolas, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

17 — É publicada a Portaria n.º 596, de 30-11-948, do Ministro da Educação, que regula o concurso vestibular no ano de 1949.

17 — É publicada a Portaria n.º 110, de 30-11-948, do Diretor do Ensino Superior, que expede normas, para o processamento do concurso de habilitação, em 1949, para matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino superior, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde.

20 — É publicado o Decreto número 25.877, de 29-11-948, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Santa Marcelina, com sede no Distrito Federal.

22 — É publicada a Portaria n.º 199, de 18-12-948, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para a matrícula na Escola de Transmissões do Exército no ano de 1949.

23 — É publicada a Lei n.º 549, de 18-12-948, que autoriza a abertura, pelo M.E.S., do crédito especial para pagamento de gratificação de magistério.

23 — É publicada a Lei n.º 550, de 18-12-948, que autoriza a abertura, pelo M.E.S., de crédito especial para

pagamento de gratificação de magistério.

23 — É publicada a Lei n.º 561, de 18-12-948, que faz doação da Fazenda das Araras, localizada no município e distrito de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, à Mitra do Bispado de Oliveira, a fim de que nessas terras seja construído um estabelecimento de ensino agrícola.

23 — É publicado o Decreto número 25.880, de 29-11-948, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Santo Agostinho, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.

23 — É publicado o Decreto número 26.046, de 20-12-948, que proíbe o funcionamento do curso de Engenharia Civil da Escola Paulista de Engenharia, com sede na capital do Estado de São Paulo.

23 — É publicada a Portaria n.º 630, de 18-12-948, do Ministro da Educação, que expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal.

23 — É publicada a Lei n.º 562-A, de 18-12-948, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para a realização do Primeiro Congresso de História da Bahia.

27 — É publicada a Lei n.º 579, de 22-12-948, que concede auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.

27 — É publicada a Lei n.º 587, de 23-12-948, que autoriza abertura,

pelo M.E.S., de crédito de Cr\$ 8.383,514,60, para ocorrer às despesas com estabelecimentos de ensino.

27 — É publicado o Decreto número 25.973, de 6-12-948, que concede autorização para funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

27 — É publicado o Decreto número 26.078, de 23-12-948, que regula o funcionamento provisório da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em um único turno anual.

27 — É publicado o Acordo de Cooperação Intelectual entre o Brasil e Portugal.

27 — É publicada a Portaria n.º 830, de 20-12-948, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções reguladoras de matrícula nos estabelecimentos de ensino agrícola.

28 — É publicado o Decreto número 26.077-A, de 22-12-948, que erige em monumento nacional a cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão.

29 — É publicado o Regimento da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.

30 — É publicada a Portaria n.º 833, de 28-12-948, do Ministro da Agricultura, que expede normas para os concursos de habilitação para matrícula inicial nas Escolas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no ano de 1949.

30 — É publicada a Portaria n.º 631, de 18-12-948, do Ministro da Educação, que revoga a Portaria n.º 621, de 11-12-948, que interrompeu o funcionamento do Colégio Anglo Americano.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E
DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicada a Lei n.º 270, de 30-11-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a dar o nome de Embaixador Raul Regis de Oliveira a uma das escolas da Municipalidade.

1 — É publicada a Lei n.º 272, de 30-11-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a dar o nome de Professor Carlos de Paulo Costa a uma das escolas da Municipalidade.

1 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 64, de 30-11-948, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de promoção e conclusão de curso primário.

1 — É publicada a Lei n.º 316, de 30-11-948, do Estado de Pernambuco, que concede prêmios aos autores de livros científicos, didáticos e literários.

1 — É publicada a Portaria n.º 31, de 19-11-948, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, que estabelece normas para as visitas de inspeção aos estabelecimentos de ensino do 2.º grau.

1 — É publicada a Lei n.º 197, de 29-11-948, do Estado de São Paulo, que concede auxílios à Associação Esportiva Jundiense, de Jundiá.

1 — São publicados os Decretos números 255 e 256, de 27-11-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios a entidades desportivas.

2 — É publicado o Decreto núme-

ro 9.445, de 1-12-948, do Prefeito do Distrito Federal, que altera a denominação de dois ginásios da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

2 — É publicado o Decreto n.º 920, de 9-11-948, do Estado do Ceará, que abre crédito de Cr\$ 100.000,00 à verba Ensino Primário.

2 — É publicada a Lei n.º 131, de 30-11-948, do Estado do Espírito Santo, que anula verbas da Secretaria de Educação e Cultura.

2 — São publicadas, pela Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, as Instruções de 18-11-948, para verificação de provas do curso primário .

2 — É publicada a Lei n.º 200, de 1-12-948, do Estado de São Paulo, que discrimina os auxílios a serem concedidos a 989 estabelecimentos educativos e assistenciais.

2 — São publicados os Estatutos da Associação Goiana de Educadores.

3 — É publicada a Portaria n.º 2.298, de 2-12-948, do Secretário de Educação e Saúde do Estado da Bahia, que baixa instruções ao provimento de vagas do magistério primário.

3 — É publicado o Decreto número 14.218, de 1-12-948, do Estado da Bahia, que autoriza a Secretaria de Educação e Saúde a aceitar doação de terreno, para construção de escola.

3 — É publicado o Decreto número 14.219, de 1-12-948, do Estado da Bahia, que abre crédito para prosseguimento de construção da Escola Agrônômica da Bahia.

3 — É publicada a Lei n.º 288, de 2-12-948, do Estado do Rio de Janeiro-

ro, que denomina Luís Pistarini a escola típica rural de Bulhões.

3 — É publicada a Lei n.º 292, de 2-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado, para 1949.

3 — É publicada a Lei n.º 413, de 3-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que reincorpora o Instituto de Bela-Artes à Universidade do Rio Grande do Sul.

3 — É publicada a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais, sobre a organização do Serviço Médico-Escolar do Estado.

3 — É publicado o Decreto n.º 748, de 24-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza a instalação do grupo escolar de Araguatins, no dia 15-2-949.

4 — É publicada a Lei n.º 276, de 3-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza o aproveitamento dos Professores Catedráticos do Curso Normal.

4 — É publicada a Lei n.º 325, de 3-12-948, do Estado de Pernambuco, que determina e regula a representação simbólica do Estado.

4 — É publicada a Portaria n.º 5, de 29-11-948, da 3.ª Região Escolar do Estado do Rio de Janeiro, que expede instruções ao trabalho de exames.

4 — São publicadas as Leis ns. 293 e 294, de 3-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concedem subvenções e auxílios a instituições de educação e assistência.

4 — É publicada a Lei n.º 295, de 3-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que dá denominação de Mariano de Oliveira ao curso ginásial,

criado na Cidade de Santa Maria Madalena.

4 — É publicado o Decreto número 3.432, de 3-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria uma escola primária, no Município de Três Rios.

4 — É publicada a Lei n.º 206, de 2-12-948, do Estado de São Paulo, que aliena à Prefeitura de Lorena imóvel destinado a jardim de infância.

4 — É publicada a Lei n.º 2733, de 27-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza o Poder Executivo a doar Cr\$ 1.000.000,00, em apólices, ao SENAI, para construção de uma escola de aprendizagem industrial, em Anápolis.

4 — É publicada a Portaria n.º 33, de 30-11-948, do Diretor da Divisão de Educação do Território do Amapá, com instruções à educação física do curso primário.

6 — É publicada a Lei n.º 367, de 30-11-948, do Estado do Ceará, que atribui vantagens aos portadores dos certificados expedidos pelos Cursos de Aperfeiçoamento, mantidos ou reconhecidos pelo Governo.

7 — É publicada a Portaria n.º 551, de 13-11-948, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o curso intensivo para professoras rurais.-

8 — É publicada a Lei n.º 285, de 7-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que cria na Secretaria Geral de Educação e Cultura o Curso Prático Elementar de Enfermagem.

8 — É publicada a Lei n.º 286, de 7-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que assegura

aposentadoria, com vencimentos integrais, aos Professores de Curso Primário e Primário Supletivo, que hajam completado 25 anos de serviço.

8 — É publicada a Lei n.º 289, de 7-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que considera instituição de educação para o fim que menciona o Liceu Literário Português.

8 — É publicada a Resolução n.º 23, de 7-12-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que atribui, ao Diretor do Departamento de Educação Complementar, a informação de processos e a orientação geral administrativa sobre o ensino de religião, nas escolas da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

8 — É publicada a Portaria n.º 593, de 6-12-948, do Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais, que regula o pagamento de professores.

8 — É publicado o Decreto n.º 2.960, de 7-12-948, do Estado de Minas Gerais, que autoriza funcionamento de curso normal na Escola Normal Oficial N. S. das Lágrimas, de Uberlândia.

9 — São publicadas as Instruções número 15, de 7-12-948, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a função especializada de professor de curso primário, na Biblioteca Central de Educação.

9 — É publicada a Lei n.º 301, de 8-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Coronel Antônio Batista a escola isolada Santo Amaro.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.433, de 8-12-948, do Estado do Rio

de Janeiro, que determina passe a denominar-se Barão de Aiuroca a Escola Presidente Roosevelt, de Volta Redonda.

9 — É publicado o Decreto n.º 18.392, de 9-12-948, do Estado de São Paulo, que modifica a redação do art. 96 do Regulamento anexo ao Decreto número 7.096, de 6-4-935 (ensino superior).

9 — É publicada a Lei n.º 265, de 25-11-948, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a realização do Congresso Goiano de Educadores, em 1949.

9 — São publicados os Decretos números 575 e 576, de 30-11-948, do Estado de Mato Grosso, que criam duas escolas rurais no interior.

10 — É publicada a Lei n.º 298, de 9-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que oficializa a Escola de Rádio-Teatro da Prefeitura.

10 — É publicado o Decreto n.º 62, de 9-12-948, do Estado de Sergipe, que cria o Curso Pré-Vestibular da Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe.

10 — É publicada a Lei n.º 137, de 30-11-948, do Estado do Espírito Santo, que fixa o orçamento do Estado para 1949.

10 — É publicada a Lei n.º 212, de 9-12-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a concessão de auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Casa de Cultura de Jaú.

10 — É publicada a Lei n.º 213, de 9-12-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de um Ginásio do Estado, na Capital.

10 — É publicada a Lei n.º 215, de 9-12-948, do Estado de São Paulo,

que dispõe sobre preferência no concurso de remoção de Diretores de Grupos Escolares.

10 — É publicado o Decreto numero 18.385, de 7-12-948, do Estado de São Paulo, que altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

11 — É publicada a Lei n.º 299, de 10-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que institui, em caráter permanente, a "Temporada de arte nacional do Teatro Municipal".

11 — São publicadas as Instruções n.º 1, sem data, do Diretor da Escola Normal Carmela Dutra, que fixam as condições que deverão reger os exames de admissão à primeira série do Curso Normal da Escola Normal Carmela Dutra, em 1949.

11 — É publicado o Decreto-lei número 325, de 11-12-948, do Estado do Amazonas, que institui prêmios de aplicação aos estudos, para alunos das escolas.

11 — É publicado o Decreto número 14.232-A, de 7-12-948, do Estado da Bahia, que abre, à Secretaria de Educação e Saúde, o crédito de Cr\$ 150.000,00.

11 — São publicados os Decretos SS. 348, 349, 351, 352 e 353, de 10-12-48, do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios a educan-dários.

11 — É publicada a Lei n.º 245, de 17-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordos com diversos estabelecimentos de ensino do Estado.

11 — É publicada a Lei n.º 269, de 26-11-948, do Estado de Goiás,

que institui bolsas de estudos na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

11 — É publicada a Lei n.º 272, de 27-11-948, do Estado de Goiás, que concede auxílio de Cr\$ 30.000,00 à Escola Técnica de Comércio de Goiânia.

11 — É publicada a Lei n.º 278, de 28-11-948, do Estado de Goiás, que abre crédito em favor do Museu Estadual.

11 — É publicada a Lei n.º 280, de 28-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza o Estado e firmar contrato com o Educandário Santana, para este ministrar ensino gratuito.

11 — É publicada a Lei n.º 321, de 30-11-948, do Estado de Goiás, que cria a Comissão do Livro Didático e dá outras providências.

11 — É publicado o Decreto n.º 751, de 30-11-948, do Estado de Goiás, que suprime cargo de Professor.

11 — É publicado o Decreto n.º 752, de 2-12-948, do Estado de Goiás, que instala uma escola isolada em Pororoca, Município de Goiás.

11 — É publicado o Decreto n.º 758, de 2-12-948, do Estado de Goiás, que suprime um cargo de professor primário.

12 — É publicada a Lei n.º 284, de 28-11-948, do Estado de Goiás, que determina que o Ginásio Oficial de Goiás passe a Colégio e dá-lhe nova denominação.

13 — É publicada a Lei n.º 383, de 11-12-948, do Estado do Ceará, que autoriza abertura de crédito de Cr\$ 140.278,10, para conclusão das obras do prédio do Grupo Escolar de Pa-racatu.

14 — É publicada a Lei n.º 310, de 13-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece normas para exames em estabelecimentos do Estado.

15 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 68, de 13-12-948, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre os graus mínimos para promoção e conclusão do curso primário.

15 — São publicadas as Leis ns. 216 e 217, de 13-12-948, do Estado de São Paulo, que consideram de utilidade pública a Associação dos Professores de Ensino Secundário e Normal Oficial do Estado de São Paulo e a União Paulista de Educação .

15 — São publicados os Decretos números 18.400 e 18.402, de 14-12-948, do Estado de São Paulo, que autorizam funcionamento de duas escolas normais livres.

15 — É publicada a Lei n.º 301, de 14-12-948, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre subvenções a instituições de saúde e assistência.

15 — É publicada a Lei n.º 304, de 14-12-948, do Estado de Minas Gerais, que aprova o acordo entre o Governo do Estado e o Ministério da Educação e Saúde, para execução de obras de assistência.

16 — É publicada a Lei n.º 337, de 15-12-948, do Estado de Pernambuco, que abre crédito de Cr\$ 148.000,00 à verba Bolsa Escolar.

16 — É publicada a Lei n.º 130, de 14-12-948, do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação de Ginásios Oficiais e subvenção a outros existentes .

16 — É publicada a Lei n.º 305, de 15-12-948, do Estado de Minas Gerais, que institui cursos de educadoras sanitárias e toma outras providências.

16 — É publicada a Lei n.º 289, de 29-11-948, do Estado de Goiás, que institui bolsas para a formação de professores do ensino secundário.

16 — É publicada a Lei n.º 310, de 30-11-948, do Estado de Goiás, que autoriza aquisição de imóveis, para instalação de escola de iniciação agrícola.

17 — É publicado o Decreto-lei número 336, de 15-12-948, do Estado do Amazonas, que considera de utilidade pública o Colégio N. S. de Assunção, de São Paulo de Alivenca.

17 — É publicado o Decreto-lei número 338, de 15-12-948, do Estado do Amazonas, que abre, no vigente orçamento, o crédito de Cr\$ 42.000,00 para a verba Custeio e Matrícula de Estudantes Pobres.

17 — É publicado o Decreto-lei número 340, de 15-12-948, do Estado do Amazonas, que considera de utilidade pública o Asilo Santa Tere-sinha, do Município de Barcelos.

17 — São publicados os Decretos-leis de ns. 341 e 347, de 15-12-948, do Estado do Amazonas, que abrem créditos, para concessão de auxílios a estudantes e organizações de assistência e educação.

17 — É publicada a Lei n.º 314, de 16-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que concede subvenções de Cr\$ 25.000,00 a dois educandários.

17 — É publicada a Lei n.º 320, de 16-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Amauda Ve-

lasco uma escola primária, no Município de São Gonçalo.

17 — É publicada a Lei n.º 326, de 16-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que considera de utilidade pública a Federação dos Estudantes de Campos.

17 — É publicada a Lei n.º 333, de 16-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que isenta do imposto de transmissão de propriedade um terreno, ao Conservatório de Música de Campos.

17 — É publicada a Lei n.º 220, de 16-12-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação do 3.º grupo escolar de São João da Barra.

17 — É publicada a Lei n.º 313, de 16-12-948, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito de Cr\$ 3.930,00 à Secretaria de Educação.

18 — São publicadas as Leis ns. 412, 431, 437, 438, de 15-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios a associações de educação e assistência.

18 — É publicada a Lei n.º 452, de 17-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que isenta o Colégio Anchieta, do imposto de transmissão de propriedade, para aquisição de imóvel.

18 — É publicada a Lei n.º 459, de 18-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que cancela o crédito aberto pela Lei n.º 175, de 23-12-47, e abre novo crédito de Cr\$ 1.000.000,00 à Secretaria de Educação e Cultura.

18 — É publicado o Decreto n.º 486, de 18-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio à Escola Normal La Salle.

18 — É publicada a Lei n.º 314, de 17-12-948, do Estado de Minas Ge-

rais, que organiza a assistência médico-escolar do Estado.

19 — É publicado o Decreto número 18.403-A, de 14-12-948, do Estado de São Paulo, que altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

20 — É publicado o Decreto n.º 9.506, de 18-12-948, do Prefeito do Distrito Federal, que altera o Decreto n.º 9.414, de 17-11-948, que fixa os limites de idade para inscrição nos cursos normais e ginásiais dos institutos de formação de professores primários do Distrito Federal.

21 — É publicada a Lei n.º 304, de 20-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que dispõe sobre os Cursos de Ensino Supletivo para adultos.

21 — É publicada a Lei n.º 319, de 20-12-948, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito de Cr\$ 1.135.973,10 à Secretaria do Interior, para o Serviço de Assistência a Menores.

21 — É publicada a Lei n.º 323, de 20-12-948, do Estado de Minas Gerais, que cria grupo escolar em São Brás do Suaçuí.

21 — É publicada a Lei n.º 313, de 30-11-948, do Estado de Goiás, que erige em estabelecimento padrão de ensino secundário do Estado o Colégio Estadual de Goiás, e dá-lhe denominação de Colégio Estadual de Goiânia.

22 — É publicada a Lei n.º 309, de 21-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que autoriza a abertura de crédito suplementar às verbas que menciona, inclusive à Secretaria Geral de Educação e Cultura.

22 — É publicada a Lei n.º 354, de

21-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o Governo do Estado a doar, à Federação das Bandeirantes do Brasil, um terreno, onde será construída sua sede no Estado.

22 — É publicado o Decreto n.º 2.969, de 21-12-948, do Estado de Minas Gerais, que declara de utilidade pública terrenos, onde se acha edificado o Grupo Escolar Helena Pena.

23 — É publicada a Lei n.º 300, de 10-12-948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1949.

23 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 17, de 22-12-948, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre matrícula nas Escolas Técnicas, no Ginásio Barão do Rio Branco e na Escola Artesanal Ferreira Viana, no ano de 1949.

23 — É publicado o Decreto n.º 9.516, de 22-12-948, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre crédito de Cr\$ 10.000.000,00, sendo metade destinada a subvenção de escolas e professores, para ensino de menores em zona rural.

23 — É publicada a Lei n.º 155, de 22-12-948, do Estado do Espírito Santo, que concede auxílios a centros assistenciais.

23 — É publicado o Decreto número 18.413, de 21-12-948, do Estado de São Paulo, que abre crédito de Cr\$ 327.759,20, na Universidade de São Paulo.

24 — É publicada a Lei n.º 358, de 23-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Elvidio Costa a escola típica rural de São Fidélis.

24 — É publicada a Lei n.º 362, de 23-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o Governo a doar um terreno à União dos Professores Primários do Estado, para construção da Casa do Professor.

24 — É publicado o Decreto n.º 3.437, de 23-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que regula a doação feita pela Lei n.º 362, de 23-12-948.

24 — É publicado o Decreto número 3.982, de 23-12-948, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito de Cr\$ 5.909.000,00 à Secretaria da Educação.

25 — É publicada a Lei n.º 224, de 23-12-948, do Estado de São Paulo, que declara de utilidade pública o Asilo Creche de Jundiá.

25 — É publicada a Lei n.º 226, de 23-12-948, do Estado de São Paulo, que abre crédito de Cr\$ 500.000,00, às despesas realizadas com o Campeonato Colegial de Esportes do Estado.

25 — É publicada a Lei n.º 231, de 23-12-948, do Estado de São Paulo, que transforma em 49.^a, 50.^o e 51.^o, as disciplinas de Antropologia, de Física Superior e Análise Superior, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

25 — São publicadas as Leis ns. 329 e 330, de 24-12-948, do Estado de Minas Gerais, que aprovam acordos, para instalação de respectivamente, uma escola agro-técnica e outra de iniciação agrícola, em municípios do Estado.

27 — É publicada a Lei n.º 290, de 29-11-948, do Estado de Goiás, que reorganiza a Secretaria de Educação.

27 — É publicada a Lei n.º 326, de

30-11-948, do Estado de Goiás, que converte em pensão a aposentadoria de um professor primário.

27 — É publicado o Decreto n.º 251, de 22-12-948, do Território do Acre, que declara de utilidade pública imóvel para construção de grupo escolar.

28 — É publicada a Lei n.º 390, de 24-12-948, do Estado de Pernambuco, que abre crédito de Cr\$ 41.500,00, em favor da Escola Industrial de Pernambuco.

28 — É publicada a Lei n.º 492, de 27-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria e extingue cargos de Professor Catedrático, na Universidade do Rio Grande do Sul.

28 — É publicado o Decreto n.º 495, de 18-12-948, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio à União Sul-Brasileira de Educação e Ensino.

28 — São publicados os Decretos números 589, 590, 591, de 23-12-948, de Estado do Rio Grande do Sul, que abrem créditos e reduzem dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

29 — É publicado o Decreto n.º 9.529, de 28-12-948, do Prefeito do Distrito Federal, que regulamenta o ensino normal no Distrito Federal.

29 — São publicadas as Leis ns. 397, 398, 401, 402 e 403, de 28-12-948, do Estado de Pernambuco, que concedem subvenções e auxílios a institutos educacionais do Estado.

29 — É publicada a Lei n.º 406, de 28-12-948, do Estado de Pernambuco, que institui cursos ginásial, colegial e pedagógico noturnos e gratuitos no Colégio Estadual de Pernambuco e no Instituto de Educação.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.440, de 28-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria uma escola primária no Município de Magé.

29 — É publicado o Decreto número 18.417-A, de 21-12-948, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, na Universidade de São Paulo.

29 — É publicada a Lei n.º 337, de 28-12-948, do Estado de Minas Gerais, que autoriza o Governo a instalar bibliotecas públicas nas sedes dos municípios.

30 — É publicada a Portaria n.º 11, de 28-12-948, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que baixa instruções para o exame de admissão ao Curso Normal.

30 — É publicado o Decreto número 18.417-B, de 21-12-948, do Estado de São Paulo, que autoriza a Universidade de São Paulo a conceder auxílio ao Clube Politécnico de Planaltina.

30 — É publicado o Decreto número 18.426, de 28-12-948, do Estado de São Paulo, que altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

30 — É publicada a Lei n.º 344, de 29-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria um grupo escolar na Vila de Iapu, município de Inhapim.

31 — É publicado o Decreto n.º 136, de 30-12-948, do Estado do Espírito Santo, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 16.481, de 1-3-947 (Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura).

31 — É publicado o Decreto n.º 137, de 30-12-948, do Estado do Es-

pírito Santo, que abre crédito suplementar à Secretaria de Educação e Cultura.

31 — É publicado o Decreto número 3.441, de 30-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria duas escolas primárias.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3 — É publicada a Resolução n.º 50, de 18-8-948, da Prefeitura Municipal de Nilópolis (Estado do Rio de Janeiro), que denomina Monteiro Lobato a Escola Municipal Visconde de São Vicente.

4 — É publicada a Deliberação n.º 29, de 19-11-948, da Prefeitura Municipal de Vassouras (Estado do Rio de Janeiro), que abre crédito de Cr\$ 95.000,00, dos quais Cr\$ 2.500,00 à educação pública.

4 — É publicada a Resolução n.º 43, de 24-11-948, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Estado do Rio de Janeiro), que abre crédito de Cr\$ 7.200,00 ao Ginásio Municipal.

6 — É publicada a Lei n.º 102, de 30-11-948, da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Ceará), que eleva para Cr\$ 30.000,00 a subvenção da Maternidade e Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

17 — É publicada a Resolução n.º 39, de 12-12-948, da Prefeitura Municipal de Salvador (Bahia), que concede auxílio de Cr\$ 1.257.000,00 a instituições de assistência social e educação.

17 — É publicado o Decreto n.º 723, de 13-12-948, da Prefeitura Municipal de Salvador (Estado da Bahia), que concede Cr\$ 10.000,00 à

Associação dos Estudantes Secundários da Bahia.

17 — É publicada a Lei n.º 178, de 17-12-948, da Prefeitura Municipal de Recife (Pernambuco), que abre créditos de Cr\$ 530.000,00 à Diretoria de Documentação e Cultura.

IV — NOTICIÁRIO

1 — O Governo de Minas Gerais comunicou ao Ministério de Educação a conclusão das obras de mais quatro escolas rurais, das 228 que foram destinadas ao Estado de Minas, pelo plano de reaparelhamento da rede escolar primária do país.

1 — Como protesto à aprovação do projeto Pedroso Júnior, pela Câmara Federal, os estudantes de Farmácia e Odontologia de Goiás entraram em greve.

2 — O Colégio Pedro II assiste, hoje, à passagem do seu 111.º aniversário de fundação.

2 — Estudantes de cursos superiores, do Rio de Janeiro, instituíram a Brigada do Trabalho, com objetivo de iniciar a construção do estádio universitário.

3 — Em Salvador (Bahia), foi lançada a pedra fundamental do novo edifício-sede de Escola de Engenharia da Bahia.

4 — Comemorando a passagem do 48.º ano da assinatura do Laudo Suíço, que deu ao Brasil plena posse do Território do Amapá, o governo amapaense fez realizar atos cívicos no grupo escolar de Macapá.

6 — No Palácio Itamarati, realizou-se a solenidade de assinatura do Acordo Cultural Franco-Brasileiro, consubstanciando matérias de inte-

resse educacional, para ambos os países.

6 — Foi inaugurado em Florianópolis (Santa Catarina) mais um grupo escolar.

7 — Segundo relatórios recebidos pelo D. N. E. funcionaram, na Bahia, em 1948, 2.085 cursos de ensino supletivo, com matrícula de 85.000 alunos.

7 — Chega ao Rio de Janeiro, vindo dos Estados Unidos, o jovem cientista brasileiro César Lattes.

10 — Sob o patrocínio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro comemora-se, hoje, o centenário de nascimento do

Professor Joaquim José de Meneses Vieira, grande estudioso dos problemas do ensino no Brasil.

13 — O Abrigo Teresa de Jesus, do Distrito Federal, vê transcorrer o 30.º aniversário de suas obras em favor da infância abandonada.

14 — Falece, na Capital Federal, o Professor Cândido de Melo Leitão, destacada figura dos meios intelectuais e científicos do país.

26 — A Biblioteca Popular, instituição complementar da Campanha de Educação de Adultos, vem obtendo grande êxito no Estado de São Paulo, onde tem distribuído milhares de publicações aos recém-alfabetizados.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE JANEIRO DE 1949

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

3 — É publicada a Lei n.º 604, de 3-1-940, que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás.

4 — É publicado o Decreto n.º 26.043, de 17-12-948, que concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

4 — É publicada a Lei n.º 602, de 28-12-948, que dispõe sobre o julgamento da aptidão para o oficialato dos alunos do Curso Prévio e do 1.º e 2.º anos do Curso Superior da Escola Naval.

4 — É publicado o Decreto n.º 26.111, de 30-12-948, que aceita doação de terrenos na cidade de Campos de Goitacases, no Estado do Rio de Janeiro, para instalação da Escola Técnica de Campos.

6 — É publicada a Portaria n.º 6 de 5-1-949, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para ma-

trícula na Escola de Educação Física do Exército, no ano de 1949.

10 — É publicado o Decreto número 25.878, de 29-11-948, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Figueiredo Costa, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

11 — É publicada a Portaria n.º 629, de 18-12-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Estadual e Escola Normal Oficial de Ouro Preto.

14 — É publicada a Lei n.º 609, de 13-1-949, que prove a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

14 — É publicado o Decreto número 26.144, de 4-1-949, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia de Goiás.

14 — É publicada a Portaria número 14, de 8-1-949, do Ministro da

Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento, no corrente, ano, do Curso Avulso de Citri-cultura, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

14 — É publicada a Portaria n.º 15, de 8-1-949, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento, no corrente ano, do Curso Avulso de Fruticultura, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

14 — É publicada a Portaria n.º 16, de 8-1-949, do Ministro da Agricultura, que aprova as Instruções para o funcionamento, no corrente ano, do Curso Avulso de Horticultura, expedidas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

15 — É publicado o Decreto número 26.142, de 4-1-949, que concede reconhecimento aos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará.

15 — É publicada a Portaria n.º 6, de 13-1-949, do Ministro da Educação, que prorroga o prazo de vigência da Portaria Ministerial n.º 57, de 30-1-47, que criou o Serviço de Educação de Adultos do (Departamento Nacional de Educação).

15 — É publicada a Portaria n.º 2, de 8-1-949, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso comercial básico da Escola Comercial Menino Jesus de Praga, com sede em Resplendor, no Estado de Minas Gerais.

15 — É publicada a Portaria n.º 625, de 16-12-948, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio de Mimoso do Sul, com sede em Mimoso. do Sul, no Estado do Espírito Santo.

15 — É publicada a Portaria n.º 8, de 10-1-949, do Ministro da Aeronáutica, que aprova normas para o funcionamento do Curso de Tática Aérea, em 1949.

19 — É publicada a Portaria n.º 37º de 17-1-949, do Ministro da Agricultura, que concede bolsas de estudo a estudantes da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária.

20 — É publicada a Portaria número 13.679, de 20-1-949, do Ministro da Justiça, que altera o Regulamento da Escola Profissional da Polícia Militar do Distrito Federal.

21 — É publicado o Decreto número 26.230, de 19-1-949, que autoriza o Ginásio Santo Agostinho, com sede na capital de São Paulo, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Santo Agostinho, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob o regime de inspeção preliminar.

24 — É publicado o Decreto número 25.993, de 10-12-948, que autoriza o Ginásio São Luís, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio São Luís, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob o regime de inspeção preliminar.

24 — É publicada a Portaria n.º 18, de 21-1-949, do Ministro da Guerra,

que fixa o número de matrículas nos diferentes cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

24 — É publicada a Portaria n.º 19, de 21-1-1949, do Ministro da Guerra, que fixa a discriminação de vagas para os diferentes cursos da Escola de Motomecanização, em 1949.

24 — É publicada a Portaria n.º 4, de 8-1-1949, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio São Vicente de Paulo, da Capital do Estado de São Paulo.

24 — É publicado o Despacho, sem data, do Ministro da Educação, que autoriza a funcionar, em caráter condicional, o 2.º ciclo do Ginásio da Companhia de Maria, do Distrito Federal.

25 — É publicada a Portaria n.º 34, de 8-12-1948, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que expede as instruções reguladoras da concessão e distribuição de bolsas de estudo, para o exercício de 1949.

26 — É publicada a Portaria n.º 16-A, de 23-8-1948, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que designa professores para lecionarem nos cursos deste Instituto.

28 — É publicado o Decreto número 26.044, de 17-12-1948, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas. da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

28 — É publicado o Decreto número 26.238, de 26-1-1949, que altera a

redação da alínea a do § 2.º do art. 28 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto n.º 25.648, de 11-10-1948.

28 — É publicado o Decreto número 26.241, de 26-1-1949, que promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado no Rio de Janeiro em 16-4-1947.

29 — É publicada a Portaria n.º 23, sem data, do Ministro da Guerra, que aprova as insígnias de Comando para as Companhias de Alunos e de Comando e Serviços da Escola de Transmissões do Exército.

29 — É publicado o Despacho, sem data, do Ministro da Educação, que autoriza a funcionar, condicionalmente, o 2.º ciclo do Ginásio Municipal de Poços de Caldas.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicada a Lei n.º 425, de 31-12-1948, do Estado de Pernambuco, que cria numerosos cargos na Secretaria de Saúde e Educação.

1 — O *Diário Oficial* do Estado da Bahia inicia a publicação do Orçamento do Estado para 1949.

3 — É publicada a Lei n.º 244, de 3-12-1948, do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Estado a adquirir, por doação, terras destinadas à construção de escolas rurais.

4 — É publicada a Lei n.º 427, de 31-12-1948, do Estado de Pernambuco, que cria 191 cargos de Professor Primário.

4 — São publicadas as Leis ns. 432 e 433, de 31-12-1948, do Estado de

Pernambuco, que abrem créditos de Cr\$ 400.000,00, aos Congressos de Oftalmologia e Química.

4 — É publicada a Lei n.º 436, de 31-12-948, do Estado de Pernambuco, que abre crédito de Cr\$ 113.000,00, em favor da Escola Industrial de Pernambuco.

4 — É publicada a Lei n.º 640, de 31-12-948, do Estado de Pernambuco, que regula o Fundo de Assistência, inclusive educacional, às populações assoladas pelas secas do sertão.

5 — É publicada a Lei n.º 292, de 2-12-948, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1949.

5 — É publicado o Decreto n.º 375, de 29-12-948, do Estado de Santa Catarina, que transfere de localidade uma escola, no Município de Campos Novos.

5 — É publicado o Decreto n.º 376, de 29-12-948, do Estado de Santa Catarina, que aprova o concurso de remoção de professores em estabelecimentos de ensino primário, realizado em dezembro de 1948.

6 — É publicada a Lei n.º 446, de 5-1-949, do Estado de Pernambuco, que adota normas para o uso de livros didáticos nos cursos primários das escolas mantidas pelo Governo.

6 — É publicada a Lei n.º 447, de 5-1-949, do Estado de Pernambuco, que cria seis cargos de Assistente de Ensino.

6 — É publicada a Portaria n.º 127, de 15-12-948, da Reitoria da Universidade de São Paulo, que baixa as normas de serviços afetos à Assessoria Técnica Jurídica da Reitoria.

7 — É publicado o Decreto n.º 590, de 31-12-948, do Estado de Mato Grosso, que regulamenta o ensino normal do Estado.

8 — É publicado Ato de novembro de 1948, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola de Cágado para o Bairro Pirapora, Município de Maranguape.

8 — É publicada a Portaria n.º 1, de 5-1-949, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que aprova e publica Instruções para as transferências no magistério primário do Estado.

9 — São publicadas as Leis ns. 363 e 365, de 8-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que dão denominação a duas escolas primárias.

12 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, de 10-1-949, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre as atividades do referido Departamento no ano de 1948.

12 — É publicado o Decreto n.º 998, de 23-12-948, do Estado do Ceará, que aprova e publica o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

12 — É publicado, pelo Departamento de Educação do Estado de Sergipe, o Programa de 11-1-949, relativo ao exame de seleção ao Curso de Aperfeiçoamento para Professores Primários.

12 — É publicado o Decreto n.º 378, de 8-1-949, do Estado de Santa Catarina, que dá nova redação ao art. 42 do Decreto n.º 3.674, de 23-11-946, relativo a exame em escolas normais.

13 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, de 12-1-949, do Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre horas de trabalho dos professores.

13 — É publicada a Lei n.º 539, de 12-1-949, do Estado do Rio Grande do Sul, que prove sobre os efeitos estaduais de cursos secundários realizados em escolas normais equiparadas.

14 — É publicada a Lei n.º 473, de 12-1-949, do Estado do Ceará, que concede pensão à família do poeta Álvaro Martins e do Professor José Afonso Maia.

14 — É publicado, pelo Departamento de Educação do Estado de Sergipe, o programa aos exames de habilitação para professores primários.

14 — É publicada a Portaria n.º I, de 4-1-949, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções às escolas primárias do Estado.

14 — É publicada a Portaria n.º 22, de 13-1-949, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que estabelece critérios para julgamento do concurso de títulos para provimento interino do cargo de Professor Primário, regente de classe.

14 — É publicado o Decreto n.º 3.001, de 13-1-949, do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Curso Normal Regional N. S. do Amparo, de Monte Carmelo, para ministrar ensino normal do 2.º ciclo.

16 — É publicado o Decreto n.º 774, de 31-12-948, do Estado de Goiás, que aprova e transcreve o Regulamento do Ensino Normal no Estado.

17 — É publicada, pela Superintendência do Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul, a lotação numérica e nominal da Escola Normal Duque de Caxias, de Caxias do Sul.

18 — É publicado o Decreto n.º 57, de 17-1-949, do Estado de Pernambuco, que desapropria terrenos, no Município de Altinho, destinados à instalação de uma escola de iniciação agrícola.

18 — É publicado o Decreto n.º 380, de 13-11-949, do Estado de Santa Catarina, que torna sem efeito a transferência de uma escola, determinada pelo Decreto n.º 360, de 27-10-948.

18 — É publicado o Decreto n.º 381, de 13-1-949, do Estado de Santa Catarina, que transfere para a Linha Paulina a Escola do Sagrado Coração de Jesus, Município de Videira.

19 — É publicado o Decreto n.º 780, de 6-1-949, do Estado de Goiás, que torna sem efeito o Decreto n.º 571, de 13-4-948, que transferiu uma escola no Município de Pirenópolis.

19 — É publicado o Decreto n.º 781, de 6-12-948, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada no Município de Goiânia.

20 — É publicada a Lei n.º 368, de 18-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que isenta de imposto de consumo as cooperativas editoras e de cultura intelectual.

22 — É publicado o Decreto n.º 3.445, de 21-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que cria uma escola primária em Getulândia, Município de Itaverá.

23 — É publicada a Lei n.º 371, de 22-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina Manuel Rodri-

gues de Barros o grupo escolar existente no Município de Miracema.

23 — É publicado o Ato n.º 4, de 22-1-949, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que autoriza mudança de estágio de 36 escolas primárias.

25 — São publicadas as Instruções n.º 1, de 24-1-949, do Secretário Geral da Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam o internamento de menores, por conta da Prefeitura, em estabelecimentos de ensino particular.

25 — É publicado o Decreto número 18.461, de 24-1-949, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre atribuições de fiscalização artística.

26 — É publicada a Resolução n.º 1, de 24-1-949, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que estabelece critério para a remoção dos professores lotados nas escolas da zona rural.

26 — É publicada a Resolução n.º 2, de 24-1-949, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que determina providências relativas ao Curso de Especialização para Orientadores de Parques de Recreação Infantil e muda-lhe a denominação para Curso para Professor Especializado em Parques de Recreação.

27 — É publicada a Portaria n.º 64, de 26-1-949, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que cria um curso complementar, anexo ao grupo escolar Monteiro Silva, de Mimoso do Sul.

27 — São publicadas Portarias números 65 e 66, de 26-1-949, do Secretário da Educação e Cultura do Es-

tado do Espírito Santo, que localizam duas escolas, sendo uma no Município de Itaguaçu e outra no de Alegre.

27 — É publicado o Convênio entre o Estado do Espírito Santo e seus municípios, com a finalidade de promoverem a coordenação e solução dos problemas comuns, inclusive educacionais.

27 — É publicado o Decreto número 18.460-A, de 19-1-949, do Estado de São Paulo, que autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre Sagrada Família, da Capital.

27 — É publicado o Decreto número 18-460-D, de 19-1-949, do Estado de São Paulo, que dá denominação de Martins Afonso ao Ginásio Estadual de São Vicente.

27 — É publicado o Decreto n.º 787, de 6-1-949, do Estado de Goiás, que autoriza a instalação do Grupo Escolar de Abadiânia.

28 — É publicada a Lei n.º 374, de 27-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito de Cr\$ 1.800.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério.

28 — É publicada a Lei n.º 375, de 27-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que eleva para Cr\$ 450,00 mensais a gratificação atribuída aos substitutos de professores de ensino pré-primário e primário.

28 — É publicado o Decreto n.º 5.447, de 27-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue duas funções de Professor.

28 — É publicado o Decreto número 3.448, de 27-1-949, do Estado do Rio de Janeiro, que regula a transferência de professor de ensino secundário para o normal.

28 — É publicado o Decreto número 3.020, de 27-1-949, do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Ginásio Caratinga, de Caratinga, para ministrar ensino normal do 2.º ciclo.

29 — É publicada a Resolução n.º 3, de 28-1-949, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que classifica os estabelecimentos de ensino primário do Distrito Federal para os efeitos de estágio dos professores de curso primário.

29 — É publicada a Portaria n.º 96, de 28-1-949, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza uma escola em São Roque, Município de Colatina.

29 — É publicada a Portaria n.º 98, de 28-1-949, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que transfere a sede de uma escola, no Município de Baixo Guandu.

29 — É publicada a Lei n.º 380, de 28-1-948, do Estado do Rio de Janeiro, que cria 21 cargos de Professor de Ensino Industrial.

29 — São publicados os Decretos de ns. 801 e 803, de 20-1-949, do Estado de Goiás, que instalam três escolas isoladas no interior.

30 — São publicadas pelo Estado do Rio de Janeiro as tabelas a que se refere a Lei n.º 380, de 28-1-949, que criou 21 cargos de Professor de Ensino Industrial.

30 — É publicado o Ato n.º 8, de 28-1-949, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, que altera o Ato n.º 1, de 20-1-947, na parte referente à duração do Curso de Es-

pecialização de Música e Canto Orfeônico, e baixa instruções para o funcionamento do aludido curso.

30 — É publicada a Portaria n.º 37, de 29-1-949, do Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, que regulamenta a Lei n.º 250, de 27-10-948 (ensino para crianças cegas).

31 — É publicado o Decreto n.º 383, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que cria curso normal regional na Cidade de Videira.

31 — É publicado o Decreto n.º 384, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que converte em reunidas as escolas de Rio Rufino, Município de São Joaquim.

31 — É publicado o Decreto n.º 385, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que define as atribuições do Secretário do Diretor do Departamento de Educação.

31 — É publicado o Decreto n.º 386, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que concede outorga de mandato à Congregação das Irmãs da Divina Providência, para ministrar ensino normal do 1.º ciclo.

31 — É publicado o Decreto n.º 387, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que define a jurisdição dos inspetores escolares.

31 — É publicado o Decreto n.º 388, de 27-1-949, do Estado de Santa Catarina, que transfere para Diamantina e Rodeio 12 escolas mistas de Vila Benedito Novo, Município de Rodeio.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4 — São publicadas as Leis ns. 3.733 e 3.734, de 3-1-949, de Prefei-

tura Municipal de São Paulo, que concedem Cr\$ 90.000,00 em auxílio; para finalidades culturais e educacionais.

6 — É publicada a Lei n.º 3.739, de 3-1-949, da Prefeitura Municipal de São Paulo, que autoriza aquisição de obras de arte, à Biblioteca Municipal.

12 — É publicada a Lei n.º 202, de 15-1-949, da Prefeitura Municipal de Recife (Pernambuco), que abre crédito de Cr\$ 100.000,00, para publicação de documentos sobre a revolução praieira.

15 — É publicada a Lei n.º 75, de 31-12-948, da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Paraíba), que concede subvenção ao Centro Estudantil Campinense.

19 — É publicada a Lei n.º 42, de 31-12-948, da Prefeitura Municipal de Araruama (Estado do Rio de Janeiro), que concede Cr\$ 2.400,00 de subvenção à Sociedade Musical Recreio de Araruama.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Como medida complementar à Campanha de Educação de Adultos, desenvolve-se, em todo o Estado de

São Paulo, a organização de bibliotecas populares destinadas aos recém-alfabetizados.

7 — Esteve o Ministro da Educação em visita a várias localidades do interior da Bahia, inspecionando as obras do Ministério, como hospitais e escolas.

8 — Inaugura-se em Maceió (Alagoas) uma exposição de arte plástica.

9 — Realiza-se a exposição da Escola Industrial de Natal (Rio Grande do Norte), com trabalhos executados pelos alunos, durante o período letivo.

12 — Noticia-se que o Ministério da Justiça autorizou a verba de Cr\$ 500.000,00, para construção da Escola de Menores do Rio Grande do Norte.

29 — O Governo do Amapá recebeu, do Ministério da Educação, a quantia de Cr\$ 200.000,00, para desenvolvimento da campanha nacional de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

30 — O Território do Acre informa existirem em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Xapuri cinco bibliotecas com 1.988 volumes.

INFORMAÇÃO DO PAÍS

DISTRITO FEDERAL

O titular da pasta de Educação e Saúde, ministro Clemente Mariani, dirigiu aos reitores das Universidades e diretores de institutos superiores do país o seguinte documento:

"Magnífico Reitor:

Na proximidade de se iniciarem os trabalhos escolares do corrente ano, é-me muito grato dirigir a V. Excia., como também a todos os dirigentes de instituições de ensino superior do país, as minhas cordiais saudações.

Ao fazê-lo, sinto que é de meu dever levar à consideração de V. Excia. alguns problemas de ordem geral do ensino, na convicção de que ao espírito de V. Excia. eles também preocupam e estão a pedir urgente solução, somente possível, por muitos motivos, se houver ação conjunta e firme decisão da parte dos educadores do país.

Atravessamos período conturbado, de natural agitação, em consequência da guerra mundial e, sem dúvida, agravado em nossa terra por longos anos de regime político discricionário.

Como é natural, em semelhante situação, enfraqueceram-se os sentimentos de confiança nos valores so-

ciais e morais, e manifesta-se certa tendência de fuga às responsabilidades e exacerbação das idéias e práticas de desprezo à lei e às normas da disciplina individual ou coletiva.

A nós, responsáveis pela educação nacional, não nos cabe apenas, em face de tal emergência, lamentar os fatos, ou nos conformarmos com eles, mas, ao contrário, procurar compreender as causas que os determinam, e reagir no sentido da correção que se faça necessária. E se, em relação a qualquer grau de ensino, essa atitude é a única justa, oportuna e conveniente, quanto ao ensino superior torna-se de todo em todo imprescindível, para a salvaguarda do alto patrimônio intelectual e moral que lhe incumbe preservar.

Na realidade, à educação superior, máxime em países de pequena densidade cultural, como infelizmente é o nosso caso, cabe a alta função dessa preservação, como ainda a de expandir e elevar da melhor forma aquele patrimônio intelectual e moral.

No dia em que não pudermos contar mais com a atuação das escolas superiores para esse efeito, muito reduzidas se encontrarão as bases da nossa confiança e fé.

Mercê de Deus, não nos faltam personalidades de rija têmpera e os mais esclarecidos espíritos em nossos

centros de cultura universitária. Mas será preciso que a sua atuação se faça operante, e realmente operante, por solidarização de esforços em todas as instituições do país. Por essa razão é que me permito expor a Vossa Excelência essas considerações, bem como algumas sugestões de ordem prática, que muito apreciaria fossem adotadas uniformemente em todos esses centros.

A primeira delas é a de melhor e de mais constante esclarecimento de nosso regime político e de suas instituições à mocidade estudiosa. Por falta desse esclarecimento, e em vir tude da ação pertinaz e solerte de inimigos da democracia, a juventude facilmente passa a confundir espírito de liberdade com intuítos de subver-são, a dignidade com a exaltação, o devido respeito ao educando, que é dever dos mestres, com a licença dos discípulos. Esquecer as obrigações escolares, o devido respeito às autoridades e aos professores, e o esforço e perseverança por seu próprio aperfeiçoamento — chega a parecer a alguns jovens de hoje não só regular, mas traço distintivo de eleitos.

A explicação, portanto, dos legítimos princípios democráticos, como das boas normas constitucionais que nos regem, em conferências, palestras menos formais, comentários nas próprias aulas, sempre que oportuno, e ainda em seminários e debates entre professores e alunos — parece-me da maior importância.

Não será preciso salientar, tanto é evidente, e tanto Vossa Excelência já o terá verificado, que o cumprimento à risca das disposições legais e regulamentares da própria vida escolar será a demonstração cabal dessa compreensão do regime democrático,

cuja expressão mais pura é a do respeito à lei, e a da igualdade, entre todos, na aplicação da lei. O exemplo desse respeito e desse procedimento há de partir de cima, da administração, das autoridades do ensino, dos professores. Onde isso aconteça, como estou certo ocorre nesse estabelecimento, tudo o mais será facilitado.

Eu me permitiria sugerir, pois, a Vossa Excelência, que, ao se iniciarem as aulas, fossem os alunos esclarecidos quanto às suas obrigações e às condições gerais do regime escolar, de modo especial no que diga respeito à freqüência, à pontualidade, às aulas e exercícios, e aos critérios de verificação do rendimento escolar.

Certo é que não terão os docentes força moral para exigir o cumprimento dos deveres escolares a seus alunos, se não os cumprirem, também, na devida forma, com a mais perfeita exação. Serão esses docentes exceção, nas escolas superiores, mas eles existem e, onde quer que existam, apresentam elementos de sugestão contrários ao alto ideal de uma vida escolar perfeita, como Vossa Excelência e os professores desse estabelecimento, em geral, certamente desejam.

Estou certo de que este ponto merecerá de Vossa Excelência como dos demais órgãos de administração escolar dessa instituição, todo o desvelo. Certas praxes abusivas, força é confessá-lo, têm se insinuado nalgumas unidades de ensino superior do país. como, por exemplo, a de entregarem alguns catedráticos todo o ensino a assistentes, ou instrutores, o que nem a lei permite, nem os princípios de nossa própria organização universitária consentem.

Outro ponto merecedor de reparo é o da execução apenas parcial dos programas de ensino, prática que nada pode justificar, tanto mais quanto são esses roteiros, tão necessários ao trabalho escolar, organizados, cada ano, pelos próprios catedráticos. Em relação às escolas ou faculdades isoladas, já o Conselho Nacional de Educação, por várias vezes, tem chamado a atenção para o assunto, havendo firmado decisão, homologada por este Ministério, no sentido de que não se aprovelem os trabalhos escolares nos estabelecimentos onde não haja execução cabal dos programas. Com relação às Universidades, muito seria de louvar que igual deliberação fosse firmada pelos respectivos Conselhos Universitários.

Inteirados dessa justa compreensão dos trabalhos docentes, claro está que a freqüência e o cumprimento das demais obrigações escolares, por parte dos alunos, passariam a ter, por estes, outro zelo, com sensíveis vantagens para a cultura e o aperfeiçoamento individual de cada um, e benefícios gerais na elevação da mentalidade dos futuros dirigentes do país.

Como Vossa Excelência poderá verificar, no projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já enviado a exame do Poder Legislativo, pelo Exmo. Sr. presidente da República, e em cuja feitura colaboraram os mais autorizados educadores nacionais, a questão da execução dos programas e da freqüência de professores e alunos é salientada como da maior importância, muito embora possa parecer elementar.

É no sentido geral dessa providência, se acaso necessária, como no

de todas as outras que Vossa Excelência julgue convenientes para o aprimoramento dos trabalhos nessa instituição, que aqui dirijo a Vossa Excelência, como também ao ilustre Conselho Universitário, que tão dignamente Vossa Excelência representa, o meu sincero apelo.

Ao mesmo tempo, informo a Vossa Excelência que já recomendei à Diretoria do Ensino Superior, nos casos de alçada desse órgão, que preste a mais solícita cooperação em todos os casos em que a sua atuação se faça necessária. Em relação às Universidades, terei sempre o maior prazer em receber notícias diretas, bem como sugestões de seus altos órgãos administrativos, que apreciarei, pessoalmente, com a mais desvelada atenção.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e apreço".

MINAS GERAIS

Instalou-se, no salão nobre do Instituto de Educação, o Curso de Férias para Professores promovido pela Secretaria de Educação, com a colaboração da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, do Instituto de Educação e do Conservatório Mineiro de Música. Durante a solenidade, ao declarar inaugurado o curso, o Dr. Abgar Renault, Secretário de Educação, proferiu o seguinte discurso:

"Ao trazer-vos as saudações efusivas do eminente Sr. Governador Milton Campos, que só não preside a esta solenidade por estar ausente da Capital, quero memorar a nossa

primeira reunião em julho de 1947, convocada pelo meu preclaro antecessor .

A ela estavam presentes apenas os professores dos cursos secundários oficiais. Era uma experiência modestíssima, cujo intuito principal ou mesmo único se cifrava, da parte do Governo, em examinar a possibilidade de tentar em Minas Gerais o que a rica experiência pedagógica e cultural de civilizações adultas vem realizando frutuosa e, há longos anos.

A segunda, levada a efeito em janeiro e fevereiro de 1948, já abrangeu não só os professores dos ginásios e colégios do Estado, mas também, os dos cursos normais oficiais, teve a frequência de muitos professores particulares, alguns dos preletores, vindos de fora, eram muito mais experientes, as disciplinas muito mais numerosas, o total de mestres-alunos raiou em muito mais de uma centena, e, contadas as horas de aulas, de seminários, de trabalhos de laboratório e frequência à biblioteca, muitos chegaram a passar oito horas por dia neste Instituto de Educação.

Hoje, com o auxílio precioso do Ministério da Educação, através do Professor Murilo Braga e da Faculdade de Filosofia, por intermédio de seu diretor, Antônio Camilo de Faria Alvim, aqui se congregam, além dos professores presentes em 1948, os inspetores técnicos regionais do Estado e numerosos professores primários. Os cursos multiplicam-se, alargam o seu círculo de influência, aumentam o número de suas disciplinas (merecendo ênfase: orientação educacional, a cargo da prof.^a Marta Mac Fadin, diplomada pela Columbia University; metodologia do ensino da língua in-

glesa e traços diferenciais entre o King's English e o American English, a cargo da Professora Mary Helen Clark, diplomada pela Northwestern University; didática geral, pelo professor Lourenço Filho, da Faculdade Nacional de Filosofia e atual diretor do Departamento Nacional de Educação; fonética inglesa, pelo professor Osvaldo Serpa, do Instituto de Educação do Distrito Federal e do Colégio Pedro II, um dos pioneiros do método direto no Brasil), e, se considerarmos os destinados a professoras rurais, inaugurados ontem nas sedes de mais de cem comunas, num regime de inédita colaboração entre os governos municipais e o estadual, poderemos dizer que cinco cursos intensivos de aperfeiçoamento estão instalados em Minas Gerais.

Isto deve ter algum significado. Só duvidará da valia de tal experiência quem duvidar do valor do estudo. Aliás, não é apenas a aquisição do conteúdo de cada disciplina que importa, senão também, e sobretudo, a aquisição de certos hábitos intelectuais .

O que falece a nós, brasileiros, é principalmente adestramento para a utilização adequada de utensílios indispensáveis, é método, é organização do trabalho intelectual, é planejamento, é exatidão, é sistema, é organicidade. Estamos perdidos na floresta de enganos dos hábitos intelectuais errados, entre os quais se ergue essa touceira imensa, que é a mania do "mais ou menos" em tudo, a começar pela administração pública.

Se não me engano, foi Augusto Comte quem escreveu: "Somente se destrói aquilo que se substitui". Os vossos esforços e os esforços do Go-

vêrno, representados vivazmente na solenidade modesta, mas tão rica de conteúdos e significados, da noite de hoje, põem em evidência a determinação de abalar as forças passivas — pesadas e difíceis — da inércia que domina ainda certas áreas, que deveriam ser de inquietação, vivacidade e renovamento, dos serviços públicos de educação e ensino, isto é, o que todos pretendemos é destruir, pela substituição, os hábitos mornos e mortiços em que longa invernia forçou ao adormecimento os anseios de totalização espiritual que sempre constituíram os signos mais lúcidos do povo mineiro.

Nos combates da educação não pode haver períodos longos de en-sarilhamento das armas, que devem não só estar continuamente prontas, senão sempre aptas à renovação que lhes acresça o alcance, a precisão e o rendimento. Para tanto é, todavia, indispensável que aqueles que as manejam se encontrem sempre num estado de receptividade espiritual capaz de tornar possíveis, à semelhança do que ocorre nos fenômenos de ca-tabolismo e anabolismo, a excreção de resíduos e a incorporação de novos elementos e sua transformação em tecidos vivos e em energia.

O princípio, a que Schoenheimer chamou estado dinâmico dos constituintes corpóreos, segundo o qual nada há de fixo ou imutável em nosso ser 'físico, é imagem singularmente exata da condição de fluidez a que devem estar adstritas a preparação técnica e a cultura de um professor .

Vivemos hora dificultosa e má. Novas opções serão impostas, dentro em pouco, ao homem que habita este movediço mundo de hoje. A perda

de substância ou de essência em que se vaza o organismo social não po-derá prosseguir indefinidamente. Sentimos, na carne, que o que nos arrasa é a queda ou, mais própria e mais cruelmente, a falta de qualidade humana.

Que fabuloso Paracelso poderia extrair do seu receituário de prodígios os filtros ou os sortilégios curativos de que precisa o homem de hoje?

A educação, ora em crise desafortunada como tudo mais, somente a educação, por intermédio de servos fiéis — capazes de fazer do seu labor antes um *modo* que um *meio* de vida — somente a educação em sentido largo, inclusive no sentido religioso, poderá encarar-se com os problemas de hoje, desafiá-los e vencê-los. Ela é o núcleo das soluções fundamentais. Tudo mais é acessório e an-cilar.

E' razoável dizer, portanto, que nunca precisou a humanidade mais agudamente de professores tão numerosos e tão bem equipados para recriar o mundo, reordená-lo, repô-lo em si e restabelecê-lo em seu equilíbrio.

O ofício de professor, composto de suores, canseiras e penares, pressupõe poderes de criação e contém centelhas cósmicas, porque lida com os fundamentos da natureza humana, e só é possível vencer e disciplina' o caos através da natureza do homem.

Este é o pensamento com que o Governo do Estado vos acolhe e vos reverencia".

PARAÍBA

Foi noticiado que a comissão nomeada pelo Governo do Estado con-

cluiu a elaboração do regulamento da Faculdade de Filosofia, que será submetido à aprovação do Conselho Nacional de Educação. Também já está organizado o corpo docente da Faculdade de Direito, criada sob os auspícios do Instituto das Advogados.

RIO GRANDE DO SUL

O Governador do Estado sancionou a lei, votada pela Assembléia Le-

gislativa, que institui bolsas de estudo destinadas aos alunos pobres que mais se distinguirem nos seus cursos. Segundo o referido ato legislativo, as bolsas "compreenderão ensino gratuito, livros e demais materiais escolares, pensão e vestuário e uma módica ajuda de custas em dinheiro, condizente com as necessidades mínimas do meio escolar em que deva o aluno conviver".

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

ARGENTINA

O Subsecretariado da Cultura foi encarregado de organizar, doravante, sessões teatrais gratuitas para as crianças da capital e de outras cidades argentinas, levando-se em conta que, devido ao preço dos espetáculos, os menores das classes mais modestas não tinham possibilidade de freqüên-tá-los. Essa medida é considerada pelo Secretariado de Educação como um complemento necessário aos esforços realizados no domínio da educação popular.

ÁUSTRIA

Novos programas estão sendo experimentados nas quatro primeiras classes da escola normal. A formação profissional começa no 3.º ano com o curso de psicologia geral. No 4.º ano estão incluídos a Psicopedagogia, didática, organização e visitas de classes, exercícios práticos de ensino e debates, que perfazem 8 horas semanais no primeiro semestre e 9 no segundo. O 5.º ano de estudos compreende: pedagogia, organização e legislação escolares, história da educação e exercícios práticos. Além do latim, é ensinada uma língua viva (inglês, francês ou russo). Foi ins-

tituído, pela primeira vez, um exame de orientação profissional que provou a possibilidade de se verificar a existência ou falta de vocação pedagógica em um candidato, durante o início de seus estudos. A experiência tentada na Escola Normal de Linz pode ser considerada, desde já, coroada de êxito; todavia os controles de rendimento continuarão a ser efetuados em 1948-1949.

CANADA

Durante o último ano da segunda guerra mundial, um congresso reuniu em Winnipeg os representantes de um grande número de associações canadenses que se ocupam da educação de adultos. Resolveram requerer da "Associação Canadense em prol da Educação de Adultos" (*Canadian Association for Adult Education*) a nomeação de um comitê nacional de cooperação, destinado a coordenar os esforços de todas essas entidades. Foi, então, criada a Comissão de Coordenação, que, na qualidade de "Comitê permanente da Associação Canadense em prol da Educação de Adultos", representa, atualmente, 44 associações regionais que participam, como membros ou observadores, de seus congressos e comitês.

EQUADOR

Um curso de administração escolar foi **criado** na Escola Normal Juan Montalvo, em Quito. Esse curso é freqüentado pelos futuros diretores, inspetores escolares, professores de escola normal e bacharéis em ciências de educação. Sua finalidade é formar uma equipe de organizadores capaz de dar novo impulso às reformas educativas e adaptar as tendências pedagógicas atuais às condições geográficas e sociais do Equador.

FRANÇA

A Direção da Juventude e de Esportes, que tem a seu cargo a educação física, continua aperfeiçoando o recrutamento de professores e mestres (900 candidatos a professores e 1.670 a mestres neste ano) e a administrar 1.900 sociedades esportivas escolares, contando mais de 100.000 sócios. Criou, também, 11 novos centros de reeducação física e instituiu -um diploma esportivo escolar de ensino de primeiro grau, que substitui as provas físicas do antigo certificado de estudos primários. Oitenta mil candidatos ao bacharelado se inscreveram, em 1948, na prova de educação física, não obstante o seu caráter facultativo.

ITÁLIA

Realizou-se em Turin, de 11 a 14 de setembro de 1948, o I Congresso

Nacional de Orientação Profissional, organizado pelo Centro de Orientação Profissional da Divisão de Estatística e Trabalho da Municipalidade de Turim. Vários especialistas estrangeiros foram convidados a participai" desse Congresso, que teve como principais objetivos: definir e delimitar a tarefa e os métodos da orientação profissional, estabelecer as bases de uma futura legislação italiana de orientação profissional, e integrar esse problema no plano da reforma escolar. Além da necessidade de desenvolver a orientação profissional sob seus diferentes aspectos e de criar centros de orientação, o Congresso reconheceu, também, o valor de uma pré-orientação a ser realizada, especialmente, na escola. Os centros serão intermediários entre as escolas e os departamentos de trabalho e deverão incentivar a pesquisa científica. Por seu turno, a escola deverá manter cursos de livre escolha a fim de que os psicólogos escolares, orientadores e mestres possam descobrir as capacidades individuais de cada aluno.

PORTUGAL

Acabam de ser inaugurados em Lisboa dois edificios com capacidade para 1.500 alunos e destinados ao ensino de 2.^o grau. Atualmente, essa capital possui oito liceus: cinco para rapazes e três para moças. Todavia, qualquer um desses liceus é freqüentado por alunos de ambos os sexos.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

NOSSOS PROGRAMAS DE MATEMÁTICA

O vício radical do nosso ensino, que o torna de todo ineficiente, está principalmente na multiplicidade de disciplinas em cada série e na desmedida extensão dos programas de cada disciplina, mormente dos programas de matemática e de ciências.

Neste particular tocamos as raízes do ridículo: dir-se-ia que nossos programadores foram tomados de verdadeira insânia. Parece até que o culto da ciência cresce na razão inversa da cultura de um país. Para que não me tachem de exagerado, vou fazer um confronto entre nossos programas de matemática e os do ginásio italiano, segundo os "planos de estudos para as escolas médias, inferiores e superiores", editados no início do corrente ano. (Ângelo Signorelli — Editora Roma — 1949).

Notemos, antes de tudo, que ninguém ousará contestar o alto grau da cultura italiana, mormente no ramo das ciências e da matemática. Gozam de fama mundial os matemáticos da Península e são ali numerosas as revistas de alta matemática, coisa que não temos entre nós, pois nem haveria colaboradores suficientes para tais estudos, nem leitores que mantivessem tais publicações. Isso já é efeito do enciclopedismo

embrutecedor do nosso ensino secundário, o que torna raquítico o ensino superior.

O ensino secundário da Itália compreende três anos de escola média inferior, dois anos de ginásio superior e três anos de liceu clássico. ao todo oito anos de estudos. Há ainda o liceu científico de cinco anos após os três anos da escola média. Em ambos, as matérias principais, que contam maior número de aulas em todo o curso, são o italiano e o latim, para as quais há uma média de cinco horas por semana durante os oito anos de estudos.

Entretanto, cerca de 90% dos jovens que se destinam aos cursos universitários seguem o liceu clássico. Disse-me ilustre educador italiano que em Roma há três ou quatro liceus científicos e mais de cinquenta liceus clássicos.

Pode-se notar desde logo que o programa de matemática do nosso curso ginasial (se é que a isso se pode dar o nome de ginásio) é muito mais extenso do que o programa dos seis primeiros anos do ginásio italiano.

Vamos à prova. Eis o programa de álgebra do primeiro ano do liceu clássico ou sexto ano do curso secundário: "Sistemas de equação do primeiro grau. Conceito de um número real. Cálculo dos radicais; noções sobre potências com expoente

fracionário. Equações do segundo grau e facilmente reduzíveis ao segundo grau. Simples exemplos de sistemas de equações de grau superior ao primeiro". Isto e nada mais, após cinco anos de ginásio!

Mas, perguntará o leitor menos esclarecido, que coisa aprenderam os meninos italianos nos cinco primeiros anos do curso? No quarto ano foi-lhes ministrado este programa: "Os números racionais relativos e as quatro operações fundamentais sobre esses. Potências com expoentes inteiros relativos, polinômios (racionais, inteiros) ; operações sobre esses. Produtos notáveis".

O programa de quinto ano é o seguinte: "Casos simples de decomposição de polinômios em fatores. Frações algébricas, cálculos com casas. Equações e problemas do primeiro grau a uma incógnita".

Aprendem, pois, os alunos da Itália em cinco anos noções simplicíssimas de álgebra, que nossos jovens estudantes não conseguem assimilar em sete anos de curso. Iludidos por educadores que, parece, pretendem fazer ostentação de ciência à custa deles, são sacrificados ao mais odioso enciclopédismo, a ponto de dizer o professor Luigi Fantappié que desejava que seus alunos da Universidade de São Paulo, aliás inteligentes e dignos de melhor sorte, não soubessem senão as quatro operações, porquanto no primeiro ano do curso lhe era necessário varrer da cabeça dos estudantes todas as idéias erradas que adquiriram no ginásio e no curso colegial. Por que é — dizia-me o ilustre catedrático — que no curso secundário não ensinam português e latim aos meninos e apenas a matemática elementar?

Enquanto os jovens italianos estudam no sexto ano do curso equações do primeiro e do segundo grau, nossa desgraçada juventude, para a qual o latim e o português são um mistério indecifrável, está a braços, no sexto ano do curso ou no segundo "científico", com "Função exponencial, Binômio de Newton. Determinantes e Frações contínuas".

Na quarta série do nosso pseudo-ginásio é ministrado a meninos de 14 anos este programa de álgebra: "Equações e desigualdades do 1.^o grau : 1. Coordenadas cartesianas no plano; representações gráficas. 2. Resolução e discussão de duas equações com duas incógnitas. 3. Resolução gráfica de um sistema de duas equações com duas incógnitas; interpretação gráfica da discussão. 4. Resolução de desigualdade do 1.^o grau com uma ou duas incógnitas. 5. Problemas do 1.^o grau; fases da resolução de um problema; generalização ; discussão das soluções.

Números irracionais: 1. Grandezas incomensuráveis; noção de número irracional: operações. 2. Raiz milésima de um número; radicais: valor aritmético de um radical. 3. Cálculo aritmético dos radicais. 4. Frações irracionais; casos simples de racionalização de denominadores.

Equações do 2.^o grau. 1. Existência das raízes no campo real; resolução. 2. Relações entre os coeficientes e as raízes; sinal das raízes. 3. Composição da equação dadas as raízes; aplicação e sistemas simples do 2.^o grau. 4. Problemas do 2.^o grau".

Confronte agora o leitor esse programa da 4.^o série com o programa de álgebra do sexto ano do ginásio italiano, acima exposto. E' coisa

para causar indignação a todos os educadores de bom senso, aos pais dos alunos vilmente explorados e aos próprios alunos, se estes tivessem consciência do mal que lhes estão fazendo.

O estudo da álgebra termina no segundo ano do liceu ou sétimo ano do curso secundário da Itália, com este simplicíssimo programa: "Progressões aritméticas e geométricas. Equações exponenciais e logaritmo. Uso das tábuas logarítmicas e aplicações ao cálculo de expressões numéricas."

No último ano do liceu há um programa de geometria, que é, nem mai-nem menos, o do nosso primeiro ano "clássico" e noções de trigonometria até resolução de triângulos retângulos.

Nenhuma palavra sobre análise combinatória, determinantes, séries, funções, derivadas, e outros pontos do nosso programa. Tudo isso é, na Itália, matéria do curso superior.

Com essa reduzida bagagem de matéria, bem assimilada num curso de oito anos, graças sobretudo à sólida formação intelectual que lhes deram os estudos clássicos, ingressam os jovens italianos na Universidade e, sem que seja necessário que os professores lhes varram da memória noções confusas e desconexas, começam desde logo a penetrar com facilidade e rapidamente os segredos da ciência de Arquimedes, ilustrada pelas refulgências dos insígnies matemáticos italianos, que também foram 'formados nessa mesma escola.

Nossas famílias e nossa mocidade tão inteligente e promissora estão sendo ludibriadas por esse fantasma de ensino, objeto das pilhérias dos grandes educadores estrangeiros.

Havendo de sair um dia desse primarismo degradante. Pouco me importam as críticas dos sabichões intransigentes empenhados em abarrotar o cérebro dos nossos estudantes.

Saberão estes mais tarde, quando se derem conta da exploração de que foram vítimas, que houve alguém que se levantou para defender seus legítimos interesses — PE. ARLINDO VIEIRA — *Correio da Manhã*, (Rio).

DIFICULDADES NA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

O exame do indivíduo, para a determinação das suas capacidades e aptidões, comporta, como bem se compreende, dificuldades provenientes do desconhecimento do que é o homem, — "o homem, esse desconhecido" — na sua complexidade fisiológica e psicológica. Além destas, há os que respeitam não ao indivíduo, mas ao meio exterior, com o qual ele está em contato, do qual depende. Essas dificuldades são muito variadas, porque são as das modalidades da vida social, a que ele pertence. Compreende-se igualmente que essa variedade é tanto maior quanto mais complexa é a vida do agregado, atingindo o máximo que se conhece, nas sociedades do tipo da chamada civilização ocidental.

A primeira dificuldade que neste campo nos aparece é a da necessidade de se conhecerem suficientemente as profissões, visto que se trata de indicar as que mais convém ou as que não convém ao indivíduo que se pretende orientar. Este conhecimento é necessário, pelo menos para as profissões mais geralmente seguidas, de entre aquelas em que a orientação profissional pode intervir com algu-

ma utilidade. O conhecimento das profissões, sem ser aprofundado, o que seria impossível de obter, e de resto não necessário, não pode limitar-se ao vago em que, dum modo geral, nos encontramos todos em relação à quase totalidade das profissões, mesmo das mais conhecidas, das mais correntes, tanto manuais como liberais. Para se ter idéia clara duma profissão, é preciso mais alguma coisa, o suficiente para a relacionar com a respectiva capacidade do indivíduo a orientar, e com a posição dessa profissão na sociedade onde o orientado pretende exercê-la; próspera ou decadente, com muita ou pouca expansão, grau de aprendizagem, remuneração, etc. Como não é exequível a melhor maneira de conhecer cada uma, que seria exercê-la ou observá-la demora-damente *in loco*, 'há que recorrer à informação de confiança. Esta é dada por monografias existentes, por inquéritos aos profissionais competentes, etc. Tudo isso é trabalhoso e demorado. Outra dificuldade está dentro do grande problema de aprendizagem, a qual há anos que atravessa, no dizer dos entendidos e interessados, uma grave crise. Tem-se notado, da parte dos rapazes, uma relutância grande pelo aprendizado duma profissão. Preferem ingressar, logo que o podem fazer, em qualquer modo de vida que lhes dê uma remuneração, evitando, assim, um gasto de tempo e de dinheiro, no aprendizado que, aos seus olhos, raro compensa o esforço feito. Este fenômeno, que se observa mais fortemente no que respeita às profissões manuais, também afeta bastante os que, pela miragem dum ganho imediato, vêm, com relutância, o tra-

balho dum aprendizado, que, nestes casos, se chama vulgarmente estudar para tirar um curso. Não cabe nos limites dum artigo falar das várias causas desta crise da aprendizagem, e que é um dos fenômenos mais interessantes da evolução social. Ela ocupa, como é natural, a atenção dos pedagogos e educadores, que vêm o remédio para a crise numa melhor organização da aprendizagem e do ensino que a deve preparar ou pré-aprendizagem. Embora esta organização não possa ser a chave da solução do problema, que tem origem mais profunda, é incontestável que constitui um poderoso auxiliar para que as profissões possam ser exercidas, numa boa percentagem, pelos profissionais, com a competência que elas requerem. Sobre esta magna questão, pode-se dizer que o terreno está bem explorado, pois seria enorme o progresso realizado, se se pudesse pôr em prática uma parte, que fosse, do que se tem indicado ser útil fazer-se. Estamos ainda tão afastados da solução pedagógica do problema, que podemos afirmar estar o mais necessário ainda por fazer. E' que a prática anda, neste campo, tão distanciada da teoria, que as duas mal se avistam. Há já teoria mais que suficiente para dar muito que fazer a todas as boas vontades e competências. Seja qual fôr a idéia que se tenha do conjunto da organização da aprendizagem, a base em que tudo tem de assentar é a escola primária.

Limitando-nos a uma idéia geral, podemos dizer que bem pouco ou nada se pode fazer, nos outros graus de ensino, se para a aprendizagem não contribuir devidamente a escola primária. Tal como atualmente se

encontra, a escola primária não pode ser o auxiliar de que a orientação profissional necessita para poder realizar obra eficaz.

Seja qual for o destino profissional dum rapaz ou duma menina, o curso que tirar tem, necessariamente, uma parte de conhecimentos gerais, antes de entrar no aprendizado da especialidade. Esta, para ser mais tarde exercida com proveito, deve ser conscientemente indicada, como aquela que melhor corresponda às suai capacidades e aptidões. E' naquela parte geral do ensino médio, comum a todos os cursos, que os alunos devem ser observados, para se verificarem as suas tendências, as predileções e as relutâncias. E' um trabalho muito difícil e sujeito por isso a muitos erros. E' para que esses erros diminuam o mais possível, que a escola primária deve realizar o primeiro trabalho, no conhecimento dos alunos. Este conhecimento seria objeto dum conjunto de informações a fornecer à escola média. O último ano da instrução primária seria preenchido, além do mais, com a observação do professor, auxiliado pelo médico e pela família, das qualidades e defeitos de toda a espécie, mais salientes e de fácil nota, fugindo ao pormenor inútil, a que leva o nocivo preconceito da erudição. Não há pais, amigos dos seus filhos, médicos e professores, que não sejam capazes de pôr numa 'ficha, "o mais simplesmente elaborado", o que melhor caracteriza uma criança. Com esta ficha escolar, acompanhando o certificado de exame primário, dariam os alunos entrada na escola de ensino médio. Para a escola primária poder desempenhar bem o seu papel, é necessário, acima de tudo, que os

alunos vivam numa atmosfera de atividade demonstrativa das suas tendências, capacidade e temperamento, muito mais claramente do que o podem fazer apenas com a leitura, as respostas dadas sobre coisas áridas, sem interesse para eles, de gramática, de aritmética, ou de geografia.

O maior serviço que a escola primária pode prestar neste campo é o de combater, para que desapareça, ou se não forme, no espírito das crianças, o preconceito da categoria social. Com isto, abordamos uma das maiores, senão a maior dificuldade com que tropeça a orientação profissional. Outras há e importantes, mas que o caráter e as dimensões de um simples artigo não permitem examinar.

Os alunos, na escola primária, devem viver de harmonia com o seu grau de adiantamento, num ambiente espiritual — proveniente de trabalhos, lições, conversas, conselhos, jogos etc. — no qual se dignifique o trabalho manual, se considerem os respectivos trabalhadores como iguais aos das profissões liberais, na consideração pela pessoa e pelo seu trabalho. Deve haver, da parte de quem educa, o cuidado de criar e fortalecer, no espírito das crianças, idéias e sentimentos dignificadores do trabalho manual e, dum modo geral, da necessidade e do dever, para toda a gente, de exercer uma profissão. habilitando-se a considerar inferior, não esta ou aquela espécie de trabalho, mas apenas o fato de não se trabalhar. Para isso se realizar proveitosamente, é necessário, antes de mais nada, que o professor se encontre, ele próprio, liberto do preconceito de categoria social, que tenha, pelas profissões manuais, a mesma

consideração que lhe mereçam as profissões liberais. Mas é essa a grande dificuldade, porque o professor vive dentro de uma sociedade onde o preconceito de categoria é dominante, quase ninguém lhe escapando. Para se ver, sem dificuldade, como esse preconceito impera, basta, tratando-se de orientação profissional, verificar que não há um só homem de posição elevada: general, juiz, médico, advogado, professor, músico, banqueiro, grande burocrata, diplomata, etc. que esteja de acordo — muito menos para a pôr em prática — com a indicação que o perito orientador lhe der, de pôr seu filho numa profissão manual, como sendo a que melhor cor-responde às suas capacidades e aptidões. Considere cada um este caso. e logo reconhecerá como é grande e, pode-se dizer invencível, este obstáculo com que se defronta a orientação profissional. — EMÍLIO COSTA — (*O Estado de São Paulo*, S. Paulo).

LITERATURA INFANTO-JUVENIL

Quando pensamos em publicações que se destinam à juventude, a primeira idéia que fazemos é inspirada no desejo de que proporcionem, além de leitura atraente, possibilidades de educar.

A leitura representa papel de grande importância na formação moral dos jovens e ninguém em boa-fé poderá negar sua influência, considerando-se as reações psicológicas peculiares a essa idade, que exige cautelosa orientação. E' uma época da vida própria para receber as impressões do ambiente e os fatores mais diversos podem concorrer para

perturbar a conduta do adolescente, inclusive os de ordem cultural.

Modificações profundas processam-se nessa época, não apenas no físico mas, sobretudo, no psiquismo. E' uma fase de "crise", de "desequilíbrio", variando sua intensidade de indivíduo a indivíduo. Desajustamentos poderão surgir nesse período que permanecerão indelévels, se métodos pedagógicos adequados não forem aplicados no justo momento. As conseqüências serão desastrosas e, tão evidentes são os casos diariamente conhecidos, que se torna escusado exemplificar. Na intimidade dos gabinetes psicológicos, muitos dramas são desvendados e o público ignora a extensão dos sofrimentos por que passam muitos jovens incompreendidos e mal conduzidos na vida. Tornam-se incapazes, por falta de orientação acertada.

Não estamos pretendendo, nesta oportunidade, fazer um estudo dos caracteres do adolescente e, sim, mostrar que, em se tratando de uma fase assim tão complexa, exige grande atenção em tudo que lhe está destinado, como, por exemplo, a literatura, que pode influir negativamente no seu caráter, na formação da personalidade do jovem.

Se é verdade que existem livros e revistas recomendáveis, pela honestidade de sua leitura, infelizmente não são poucos os que poderemos considerar nocivos, pela maneira como são apresentados, repletos de histórias emocionantes, ilustradas com horrendas figuras de monstros ou perigosos bandidos, armados até os dentes, com punhais e revólveres, onde não foram esquecidos os menores detalhes. e que, por isso, se tornam incentivo-dores de crimes; outras vezes, com

apresentação imprópria de mulheres-semi-nuas, em atitudes provocantes, diante do conquistador valentão e irresistível; caricaturas grotescas, onde invariavelmente observamos desejo preconcebido de excitação à prática da licenciosidade ainda ou-tras publicações, que embora aparentemente ingênuas, não revelam nenhum valor educativo, concorreu! no entanto, para criar verdadeiro fanatismo na gurizada e mesmo em rapazes de mais idade, com visível prejuízo para seus estudos.

Sem fazermos comentários sobre essas espécies de livros e revista, que por si próprias se condenam. de-sejam destacar certa literatura, a alcance de muitos rapazolas inexperientes. e que é vendida às vezes clandestinamente ou emprestada *por* pessoas inescrupulosas, quando o seu conteúdo atinge o limite máximo tolerável para ser exposta nas livrarias.

Apesar das autoridades já terem. algumas vezes, dado buscas em bancas de jornaleiros e noutros locais, ainda não foi de todo eliminada.

Outras publicações se apresentam mascaradas com o rótulo de "científicas" e se destinam à "orientação sexual" mas, na realidade, não passam de conselheiras inidôneas, demonstrando seus autores absoluta falta de pudor, compreensão e Conhecimento.

Pelo menos essas que procuram tratar de assuntos sexuais, deveriam apresentá-los de outra forma sem a malícia e o sadismo com que por vezes são descritos, visando despertar sensualismo e aumentar assim a procura. Puro mercantilismo, exploração e chantage.

A curiosidade dos jovens por esse problema é natural, numa idade em

que as transformações orgânicas ;. que aludimos acima se processam rapidamente, sendo sua atenção despertada para fenômenos até então desconhecidos. Na ânsia de ver esclarecida essa curiosidade, atiram-se à procura de ensinamentos, os quais poderão ser obtidos por informações dos mais velhos ou através de leitura. E aqui está o perigo, na maior das vezes.

Uma particularidade do organismo humano normal, como qualquer outro, deveria ser mostrada com maior respeito e dignidade e não com a maldade proposital, transformando o problema sexual numa coisa escabrosa.

E' tal a influência que exercem essas publicações que não se poderá falar com seriedade sobre este assunto, sem provocar sensação de mal-estar ou risos cheios de malícias, embora intimamente muitos lutem com seus conflitos e careçam de orientação criteriosa para se libertarem .

A divulgação de tais livros e revistas, contendo exagerado endeusamento ao nu feminino, apresentado com propósitos maliciosos, com narrativas picantes, tem contribuído, de maneira lamentável, para criar no espírito dos moços a confusão que se observa em nossos dias, com desvirtuamento do real sentido dos fenômenos do sexo.

Alguns rapazes, pelo fato de ainda desconhecerem aquilo que seus companheiros já aprenderam a esse respeito, sentem-se inferiores ao grupo e será considerada ridícula a ignorância demonstrada e um sinal de pouca "virilidade".

Quando meditamos sobre tais fatos, sentimo-nos constrangidos e ima-

ginamos que espécie de geração não se formará atualmente, se não forem tomadas medidas radicais, impedindo a continuação dessa obra perversa.

Se o governo não dispõe de meios legais para coibir tamanho abuso, que os pais e responsáveis pela educação de menores se congreguem e reajam enquanto é tempo, para salvaguarda da infância e da adolescência, cujo valor potencial está na dependência de suas belas qualidades de caráter.

Será trabalho do mais elevado patriotismo. defender os interesses da juventude, garantindo-lhe possibilidades para se educar dentro dos princípios da moral.

Por esses motivos, achamos que combate sistemático à má literatura infanto-juvenil é um dos mais valiosos recursos de proteção à mocidade. — ADAUTO DE RESENDE — (*Diário de Notícias*, Rio).

TRADIÇÃO INGLESA E EDUCAÇÃO

Quem vai a Londres e sai de automóvel pelas magníficas estradas inglesas, visitando seus arredores, sabe que está se aproximando de Windsor, onde se encontra o tradicional castelo dos Reis, por um fato que para nós é estranho, mas não para os ingleses. É que vai encontrando pelo caminho grupos de rapazolas, entre 10 e 18 anos, vestidos de fraque, calça listada e cartola, sobreçando livros e em conversa animada.

Essa distinção no vestuário não condiciona necessariamente atitudes diferentes das peculiares à idade. Foi o que pude verificar, quando, cada vez mais próximo de Windsor, vi encarapitados a cavalo, em velho

muro de um campo de futebol, vários desses garotos, com a cartola ao alto da cabeça, o fraque pendente, os livros amarrados a tiracolo para que os braços livres pudessem agitar-se numa entusiástica "torcida" pelo time de sua predileção a jogar do lado de lá do muro.

Perguntando ao meu cicereiro quem eram aqueles rapazolas, tive a explicação: alunos do Eton-College, cuja sede é ali na vizinhança.

Trata-se de um colégio de ensino secundário, com mais de 500 anos de existência e onde recebem educação os filhos das melhores famílias inglesas. Foi-me dito que, quando nasce um rapaz, nessas famílias, os pais imediatamente o inscrevem no Eton, a fim de reservar possibilidade de matrícula, quando atingir a idade da admissão.

Não creio que o fato de ser um etoniano marque um inglês como homem de grande saber. Mas o assinala como homem que recebeu fina educação, conviveu com os filhos das melhores famílias, cultivou na adolescência o gosto pelos clássicos e pelos desportos. Com o hábito tradicional dos internatos ingleses, em que os calouros são distribuídos pelos veteranos, aos quais servem de pais ou domésticos, há quem afirme que no Eton Collège essa tradição ultrapassa os limites do razoável...

Numa época em que a Inglaterra passa por grandes transformações, parece que o Eton Collège também as sofrerá. É que seu diretor destes últimos 15 anos anunciou o desejo de aposentar-se no próximo verão e já foi escolhido seu sucessor, cujas idéias podem ser consideradas revolucionárias no meio tradicionalista inglês. O futuro diretor do Eton,

prof. Robert Birley, fêz parte do Comitê Flemming, que propôs uma reforma, abrindo amplas possibilidades de estudos às classes pobres inglesas. Ao contrário do preceito tradicional dos diretores do Colégio, segundo o qual é a cultura clássica que forma a base dos conhecimentos, o prof. Birley entende que é a Ciência o alicerce da educação moderna.

Do diretor que se retira diz-se que raramente entrava em contato com os alunos. E quando as famílias lhe censuravam esse afastamento no qual vivia e o pouco de atenção que dava aos alunos, êle respondia que, a não ser que se tratasse de discípulo excepcional, elas deveriam até alegrar-se que assim fosse, pois seu contato com um discípulo comum se fazia sempre por motivo disciplinar... Convém não esquecer que na Inglaterra é ainda hábito o castigo corporal infligido pelo diretor, além da antiquada pena de copiar tal ou qual frase mil vezes, ou um texto de mil linhas...

Desse diretor esfíngico e tradicionalista há um traço simpático: é que, por ocasião da "blitz" contra Londres, êle resistiu valentemente aos apelos das famílias dos alunos, que pediam fosse transferida a sede do Colégio, provisoriamente, para local mais distante de Londres. A isso respondia o diretor que, se os que não tinham meios de afastar-se de Londres podiam correr os riscos dor, bombardeios, o mesmo deviam fazer os alunos do Eton.

Foi também nestes últimos anos de sua direção que se permitiu a substituição da cartola na indumentária dos alunos. Isso não correspondeu, porém, a nenhuma tendência revolucionária, mas simplesmente à difícil-

dade de encontrar cartolas numa época de restrições...

Os alunos do Eton esperam que muito mais radicais transformações se operem sob a direção futura. Será, de fato, um sinal a mais para marcar uma época revolucionária na Inglaterra: o Eton a transformar-se... — MAURÍCIO DE MEDEIROS — (*A Gazeta*, São Paulo).

BIOLOGIA E EDUCAÇÃO

Com a reforma estadual de 1946, apareceu no *curriculum* do Curso de Formação de Professores Primários a cadeira de Biologia Educacional.

Desde 1931 que esta disciplina se acha incluída no programa de estudos do curso do Instituto de Educação do Rio de Janeiro e, a partir de 1933, em virtude de uma reforma, funciona no Instituto de Educação da capital paulista e em todas as escolas normais do Estado bandeirantes fiscalizadas pelo poder público.

Logo de início, sentiram os professores do curso normal, sobretudo aqueles que se encarregavam do ensino das cadeiras de Psicologia, de Sociologia, de Filosofia da Educação e de Pedagogia, o importante auxílio que aos estudantes viria prestar a nova cadeira.

Auxílio que, de algum modo, também se estenderia aos próprios professores, pois o tempo gasto no ensinamento de conhecimentos básicos de biologia, necessários para a perfeita compreensão de certos problemas ligados a suas cadeiras, seria poupado em benefício do desenvolvimento de cada uma de suas especialidades.

Assim, para citarmos apenas alguns exemplos, caberia à nova disciplina tratar dos problemas gerais

da vida e da evolução, das teorias explicativas da estrutura celular e do estudo do sistema nervoso, cujo ponto de partida é o neurônio.

Isto, para não falarmos no tão importante capítulo da hereditariedade.

Entretanto, a sua função não deve restringir-se apenas a este papel por assim dizer ancilar. Esta função, que podemos chamar de propedêutica ou: preparatória para melhor e mais inteligente compreensão dos problemas da Psicologia e Sociologia Educacionais, da Filosofia, da Educação, etc, é realmente importante, mas não deve por si só constituir a própria razão de ser da Biologia Educacional.

A sua finalidade principal, vamos dizer melhor, a sua direta atuação no setor educativo, consiste nas possibilidades que oferece para que se possa conhecer a criança na complexidade da sua natureza biopsíquica.

A fase atual da ciência educativa, o estudo científico da criança merece um lugar de destaque.

Tendo a educação por objeto o organismo vivo, desde o seu nascimento até a sua completa maturidade, torna-se necessário conhecer, antes mesmo dos próprios programas e matérias de ensino, aqueles que vão ser ensinados. Os melhores programas só poderão ser eficientemente aproveitados quando a maneira de ministrá-los estiver perfeitamente adaptada ao tipo biopsíquica do aluno.

O melhor professor deve ser aquele que melhor conhecer os seus alunos.

Os programas e métodos de ensino devem ser subordinados às necessidades individuais somático-psíquicas da criança.

Nesta sua função primordial e privativa, a Biologia Educacional;

confunde-se com a Biotipologia Educacional. Cada criança deve mostrar-se ao educador como um caso particular, possuindo características anatômicas, fisiológicas e psicológicas, que lhe são próprios, e que não se repetem em outras crianças. Ela deve ter por objeto o estudo das variações individuais, ou seja da constituição individual, não só no seu aspecto somático (hábito externo), como nas suas manifestações fisiológicas (temperamento) e na sua expressão psíquica (caráter).

Neste particular, a Biologia Educacional ensinará ao educador a descobrir as causas ou fatores que provocam o aparecimento das diferenças individuais, e a explicar a razão por que as crianças sofrem, nas várias fases de seu desenvolvimento somático e psicológico, transformações muitas vezes profundas.

De posse de sólidos conhecimentos biológicos, e, principalmente, biotipológicos, o educador não só investigará as causas das diferenças individuais, como poderá dispor de recursos capazes de influir sobre as mesmas, de modo a mantê-las ou ativá-las, se as características que provocam devem ser conservadas ou desenvolvidas, ou atenuá-las ou mesmo anulá-las, se os atributos que delas decorrem devem desaparecer ou, ao menos, ser aparados.

Na escola, o estudo e o controle cuidadoso do biotipo individual em via de formação, em seus três aspectos, — o morfológico, o funcional e o psicológico, — devem ser a base indispensável sobre a qual repouse a verdadeira educação, a educação integral, que tem por fim formar o homem total e harmônico, não só

feito de músculos, mas de coração e de cérebro.

Graças ao conhecimento biotipológico, que serve de fundamento às principais atividades da Biologia em suas aplicações à Educação, poderá o educador conhecer o escolar na sua completa personalidade.

Nessas condições, a Biologia aplicada à Educação poderá orientar-se em quatro sentidos: 1) permitir a adaptação da educação física e moral e da instrução às exigências peculiares e individuais de cada fase biológica e psicológica de desenvolvimento do escolar; desse modo, a educação intelectual, a educação física, a educação moral e a educação sexual poderão processar-se em bases ortogenéticas.

2) permitir que uma educação física e moral e uma instrução diferencial possam realizar-se de conformidade com o retardamento ou precocidade, deficiência ou excesso, seja do lado somático, seja do lado psíquico, que os escolares porventura apresentem em relação ao grupo a que pertencem.

3) permitir que sejam corrigidos e normalizados os erros e os desvios do desenvolvimento físico e psíquico.

4) permitir que se realize a tarefa importantíssima de selecionar e orientar, isto é, afastar o mais cedo possível, os adolescentes fora da normalidade, de estudos profissionais inadequados, caprichosa ou erroneamente escolhidos, que se lhes desperte a carreira mais de acordo com sua própria capacidade ou com suas próprias atitudes; e orientar os normais, depois de reconhecer as atitudes e inclinações especiais e a qualidade físico-psíquica dominante, avivando-

lhes o gênero de escola ou de profissão ou mister que melhor se ajuste a sua natureza.

A moderna pedagogia deve guiar-se pela noção, hoje dominante em biotipologia, de que o menino ou o adolescente é uma individualidade feita de corpo e de espírito, inseparável um do outro, e que deve ser, caso por caso, reconhecida, estimada nos seus valores positivos e negativos, desenvolvida na sua potencialidade energética, latente e atual, curada e corrigida na sua fraqueza constitucional física, moral, intelectual e ainda orientada para a vida social de acordo com o tipo constitucional a que pertence.

Pelo que acabamos de ver, a cadeira de Biologia Educacional bem que poderia desdobrar-se em duas disciplinas independentes, para efeito de programação, à maneira do que foi feito no Instituto de Educação de Rio de Janeiro:

1) *Biologia Geral*, enquadrada no 1.º ano do curso de Formação de Professores Primários, capaz de ministrar à futura mestra os conhecimentos biológicos gerais necessário para uma boa formação humanista e suficientes para que possam compreender e explicar certos assuntos pertencentes a outras disciplinas. E não se alegue que a cadeira de Ciências que as alunas do curso pedagógico estudam, e que apenas deve ministrar rudimentos de botânica, de zoologia e de mineralogia e geologia, suficientemente dosados como base de preparação de suas aulas de ciências no curso primário, é capaz de dispensar o ensino à parte da cadeira de Biologia Geral.

2) *Biologia Educacional*, eu melhor seria denominar *Biotipologia*

Educacional, tais as identidades que então poderíamos descobrir entre as duas disciplinas. Identidades de objeto, de métodos de estudo e de finalidades.

Esta outra cadeira poderia ficar no quadro programado para o 2.º ano.

Temos a impressão de que só dessa maneira os dois principais objetivos da atual *Biologia Educacional* poderiam ser atingidos de modo realmente eficiente. — VALDEMAR VALENTE — (*Fôlha da Manhã*, Recife).

-UMA BATALHA NO ENSINO SECUNDÁRIO PAULISTA

Qual é, atualmente, o mais sério problema do ensino secundário? O currículo? As instalações didáticas? A docência? Difícil fera dizê-lo porque os analistas da calamitosa situação em que se encontra o ensino secundário variam muito em suas opiniões. Uns acham que a causa principal dessa situação está na má organização dos programas. Outros, que, nas péssimas condições materiais (instalações e aparelhamento), de que se ressentem a quase totalidade dos estabelecimentos (oficiais e particulares). Terceiros afirmam que predominam nos quadros docentes elementos de qualidade inferior, residindo neste fato o mal maior.

Não é nosso objetivo, nestas linhas, analisar esses pontos de vista, mesmo porque julgamos que os fatores apontados, de per si e em conjunto, concorrem, grandemente, para o atual estado de coisas do ensino secundário. Vamos limitar-nos a mostrar como, no domínio oficial, em São Paulo, tem procurado o governo resolver o problema da docência.

Após os concursos de 1943, que

tanta celeuma levantaram e ainda hoje são objeto de controvérsias, nenhuma iniciativa foi notada, de imediato, no sentido de prover as cadeiras dos ginásios, colégios (escolas normais também) por uma forma qualquer de seleção. As nomeações passaram a ser feitas em caráter interino, não obedecendo a nenhum critério de escolha. Fases houve em que nem mesmo o registro no D.N.E. era exigido, relaxamento difícil de ser encontrado mesmo nos mais desprestigiados estabelecimentos particulares. Em meados de 1946, a Secretaria da Educação deliberou corrigir a situação, que se vinha agravando assustadoramente. Foi, então, elaborado um projeto de lei dispondo sobre o provimento, por concurso, dos cargos de professor secundário. Tal projeto deu origem ao decreto-lei 16.922, de 14-2-347. Medida de emergência, com a qual se procurava regularizar uma porção de casos embaraçosos, constituiu, não obstante isso, o que de melhor era dado conseguir na ocasião. Inexplicável protelação na execução dessa lei criou novas situações de fato fora do alcance dos dispositivos nela contidos, dando em resultado uma confusão geral. Em 1948, tanto no Legislativo como no Executivo, esboçou-se e rapidamente tomou vulto a preocupação de cortar o mal pela raiz, realizando-se os concursos.

A lei n.º 164, de 30-9-948, inegavelmente uma boa lei, determinou o cumprimento do decreto-lei n.º 16.922. Infelizmente, não se aproveitou o ensejo para sanar de alguns graves senões este último diploma. Com esse louvável propósito surgiu, logo mais, o projeto que redundou na lei n.º 196, de 27-11-949, estropeado desde o

início com vários enxertos prejudiciais aos superiores interesses do ensino, como, por exemplo, o caso da média de aprovação, em que a nota de títulos é dada de lambujem, isto é, entra como parcela no dividendo mas não como unidade no divisor. Em consequência, um candidato com nota 10 de títulos não precisa obter mais do que 5 pontos em 3 provas para ser habilitado, o que corresponde à nota 1,7 para habilitação em cada prova, contra-senso que não houve como remediar.

Tudo isto, porém, não desmerece a sinceridade e o destemor dos responsáveis pela promoção dos concursos. É fácil imaginar a "onda" de interesses contrariados que foi preciso quebrar. O trabalho de sapa contra a moralizadora medida foi intenso e pertinaz. Chegou-se, mesmo, a forjar um projeto de lei em que, com razões de cabo de esquadra, isto é, com mistificações, se cogita de suspender as providências concernentes aos concursos, então em pleno andamento. Outro projeto de lei conseguiu ir mais longe, com a pretensão de efetivar professores sem concurso, sob alegações de todo em todo fúteis. Um instante de fraqueza que tivesse tido a Secretaria da Educação, e a mais importante batalha do ensino secundário paulista estaria irremediavelmente perdida, e com ela as esperanças de que as coisas pudessem um dia ser endireitadas. Um tento de honra lavrou o prof. João de Deus Cardoso de Melo, com sua atitude firme e isenta de paixões que costumam, às vezes, empanar para sempre as mais belas iniciativas. * * *

Os concursos foram iniciados em janeiro do corrente ano. Quatro já

se encerraram, a maioria está próxima do fim e alguns outros levarão 2 ou 3 meses para sua completa conclusão. Já é tempo, pois, de se cuidar da colheita das experiências e, à sua luz, elaborar um novo projeto de lei sobre a matéria, desta vez contendo normas gerais bem claras e desbastado das restrições que soem ditar interesses de pessoas ou grupos. Com tal intuito auscultamos examinadores e examinandos. As sugestões que se seguem são escoimadas de personalismo,

1.^a — A lei federal n.º 8.777, de 22-1-1946, estabelece que o exercício do magistério secundário só é permitido aos portadores do registro do D.N.E. Logo, tal registro deve ser a única exigência a figurar, como "condição de caráter profissional", no rol das disposições sobre a inscrição nos concursos. Outros títulos serão apresentados facultativamente, atribuindo-se-lhes valores tanto mais altos quanto mais íntima fôr a correlação com a disciplina pretendida. Quanto ao julgamento dos títulos (diplomas, certificados, atestados, trabalhos publicados, etc.), entendem uns que a lei ou o seu regulamento deve precisar, rigidamente, o valor de cada um: acham outros (e somos deste parecer) que deve ficar a critério das bancas examinadoras a atribuição dos referidos valores, pois, sendo grande a variedade de títulos, será possível estabelecer-se a equivalência entre vários deles. Isto dará liberdade de premiar o verdadeiro mérito, quer se revele num diploma de curso superior, quer numa obra digna de apreço, etc. Como consequência ainda desta sugestão, não poderá haver distinção entre "candidatos licenciados" e "candidatos não licencia-

dos", aberração do decreto-lei 16.922, que, entre outros prejuízos graves, produz o desdobramento dos concursos, tomando quase o ano todo para sua realização.

2.* — As provas, para todas a.; disciplinas, convém sejam apenas três (e todas as disciplinas as comportam) : *a)* prova de cultura; *b)* prova didática; *c)* prova prática. Quanto às provas didáticas e prática, não existe novidade a dizer. A prova de cultura exige, porém, algumas considerações. Se for escrita, as teses poderão ser em número de 15 a 20, anunciadas com 3 a 5 dias de antecedência, sorteando-se uma delas no momento de ser iniciada a prova, para todos os candidatos. Se for oral, as teses não deverão ultrapassar (le 10, anunciadas 24 horas antes, sorteando cada candidato uma tese, logo ao ser chamado. Numa ou noutra hipótese, o candidato "deverá ser ar* guído", observando-se, é claro, o limite de tempo, quarenta a SO minutos entre a exposição (ou leitura) e a arguição. Por que assim? É fácil compreender. Atualmente, a prova oral é, de um lado, redundância da prova escrita (ambas visam à erudição) e, de outro, é redundância da prova didática (ambas visam à verificação da capacidade de planejar, expor e dizer). Prova supérflua, portanto, e, mais do que isso, nociva, pelas razões seguintes: *o)* sorteando o candidato o ponto da preleção 24 horas antes de ser obrigado a fazê-la, tem tempo suficiente (e é o que acontece em larguíssima escala) para recorrer ao auxílio de estranhos, decorar o trololó que lhe arrumam, perdendo, assim, a prova oral toda a importância que pudesse ter; *b)* impedida de arguir, a banca

examinadora se vê privada do único meio de aquilatar o "mérito pessoal" do candidato. É evidente que tais defeitos fazem da prova oral uma inconveniência merecedora de abolição.

3.^o — A média de habilitação deve ser constituída tão-somente das notas das provas. A nota de títulos entrará no cômputo para exclusivo efeito de classificação dos candidatos.

4.^a — A chamada dos candidatos para as provas individuais deve obedecer à ordem de inscrição. Atrasos de minutos no comparecimento poderiam ser justificados pela própria Banca Examinadora, mediante exibição de prova idônea, a seu juízo. A segunda chamada a uma prova individual já é um caso mais difícil de resolver, mas assim mesmo deveria ser prevista, para situações excepcionais.

5.^a — É inteiramente desnecessária a apresentação da prova de "idoneidade moral" por ocasião da inscrição. Exigência destituída de qualquer valor, quando se considera como é dado o atestado respectivo, a torto e a direito, torna-se descabida em se tratando de pessoas que são licenciadas, normalistas, portadoras do registro no D.N.E., funcionárias públicas, etc. É um velho costume já hoje sem nenhuma significação.

6.^a — Todas as vagas existentes, em quaisquer estabelecimentos de ensino, devem, sem exceção, figurar na lista de escolha. E se novas vagas; ocorrerem entre o término de um concurso e o início de outro, os candidatos habilitados mas não classificados poderão ser nomeados para elas.

7.^a — O direito de opção para 03 interinos (em vigor em 1943) é me-

dida aconselhável, desde que os interessados se classifiquem dentro do número de vagas postas em concorrência. Se um candidato deseja ficar onde está, o ensino só tem a lucrar com isso, e ninguém nada a perder. 8.^a — A Comissão de Concurso, instituída pelo Ato. n.º 49, de 22-10-948, do Esmo, Sr. Secretário da Educação, tem aliviado as altas autoridades de ensino de muitos incômodos. Bastaria isso para justificar sua instituição. Todavia, há mister de serem mais explícitos seus encargos e responsabilidades, e de serem bem definidas, em regimento, as relações entre os seus membros.

9.^a — O pagamento do "pró labore" aos membros das bancas examinadoras e funcionários que prestam serviços nos concursos deve ser feito com toda a regularidade. Em 1943 essa questão se tornou uma verdadeira calamidade para os professores e funcionários. Muitos deles empenharam até o que não possuíam para poderem manter-se na capital, e só vieram a reembolsar-se do que gastaram de seu próprio bolso meses ou anos depois. Espera-se confiantemente que tal não suceda agora. Em todo o caso, fica a sugestão de que a verba necessária para realização de tanta importância deve ser empenhada com razoável antecedência.

* *

*

Embora não consideremos o concurso como o melhor critério para a seleção de professores, reconhecemos seus méritos. Há, no desenrolar do concurso, possibilidades de erros fatais, oriundos de causas várias. A margem de tais erros é, porém, insignificante. Além disso, o concurso

seleciona razoavelmente bem, mesmo antes de começar a funcionar. Os candidatos que se reconhecem fracos, desistem antes de entrar em fogo. Os que são levados por mero espírito de aventura não vão além da primeira ou segunda prova. A percentagem das deserções é bastam: elevada, logo no início das provas. Podemos adiantar que essa percentagem se dobra até o final das provas. É uma verdadeira seleção natural. — ALBERTO ROVAI — (*Correio Paulistano*, São Paulo).

CRIANÇAS QUE NÃO APRENDEM

Um dos problemas que mais inquietam os pais e representam um tormento para os professores é o das crianças que não aprendem com facilidade os conhecimentos escolares. Não se trata de crianças nitidamente anormais, cuja deficiência intelectual ou afetiva é logo percebida ao primeiro exame. Nem está em jogo a questão da incapacidade pedagógica e social da escola, assinalada por autores como Decroly e Boon, para quem apenas 15% dos alunos conseguem um aproveitamento real no ensino comum. O que desejamos pôr em relevo é o caso das crianças que apresentam todos os traços de normalidade e que, no entanto, pouco ou nada aprendem na escola.

Estas crianças são, aparentemente, sadias, inteligentes e disciplinadas, mas, apesar do cuidado dos pais e do esforço dos mestres, não se interessam pelos trabalhos escolares e, por isso, não obtêm nenhum aproveitamento. Submetidas a exames de promoção, essas **crianças fracassam** irremediavelmente, repetindo o ano

indefinidamente, até que atingem uma idade que as impossibilita de ficarem na escola. Curioso é que as referidas crianças, fora da escola, parecem inteligentes e hábeis, desta-tacando-se mesmo em certas atividades da vida social.

Estudando o problema da adaptação da criança ao meio escolar, Paul Bodin, inspetor do ensino primário na França, faz, em livro recente, uma série de considerações sugestivas e oportunas, que trazem muita luz para o esclarecimento da questão que ora nos interessa. Na sua opinião as crianças que não aprendem são aquelas que não conseguem adaptar-se ao meio escolar. Bodin divide as causas dessa inadaptação em dois grupos: *a)* causas intrínsecas isto é, relativas à própria criança ; *b)* causas extrínsecas, isto é, relativas ao meio em que vive a criança.

As causas intrínsecas se classificam em três grandes categorias: insuficiência das funções mentais, insuficiência das funções vegetativas, insuficiência das funções afetivas. As causas extrínsecas compreendem: o meio familiar, a mudança de escola e as faltas freqüentes às aulas. Examinemos cada uma dessas causas da inadaptação escolar.

A debilidade intelectual é uma das causas mais importantes da inadaptação escolar. Cerca de 34% dos escolares não apresentam rendimento apreciável por insuficiência de recursos intelectuais. De modo geral, podemos afirmar que uma grande inteligência constitui garantia para a boa adaptação à escola, ao passo que uma inteligência medíocre limita as possibilidades de aproveitamento escolar. Todavia, certas crianças muito inteligentes não se destacam na es-

cola, ao passo que crianças menos dotadas intelectualmente podem apresentar bom coeficiente de escolaridade.

Esta situação paradoxal mostra que a "inteligência pura" não é a única condição da adaptação ao meio escolar. E' preciso levar em conta outros fatores, inclusive as funções psíquicas isoladas, como a percepção, a memória, a atenção, bem como certas aptidões mentais. Os testes (de Ozeretsky revelaram, por exemplo, uma correlação bastante elevada entre a motricidade da criança e a adaptação escolar. A habilidade motora é realmente de grande importância para a aquisição dos primeiros conhecimentos escolares. Muito depende dela a aprendizagem da escrita e do cálculo.

No estudo dos fatores mentais da adaptação escolar, é preciso não esquecer a questão da "maturidade*" das funções psico-motoras relacionadas com a leitura e a escrita. Muitas crianças não conseguem aprender a ler e escrever, por não terem ainda "amadurecido" essas funções. Por isso, somente entre os 6 e os 7 anos as crianças possuem a indispensável maturidade psicológica para a aprendizagem da leitura e da escrita. Outro fator que não deve ser desprezado é a capacidade de resistência à fadiga, que varia muito entre as diversas crianças. Muitas crianças inteligentes são incapazes de atenção contínua e de esforço voluntário demorado.

As funções vegetativas também influem de maneira considerável sobre a aprendizagem. Uma boa saúde concorre, favoravelmente para a adaptação ao meio escolar. As doenças orgânicas, ainda quando benignas e passageiras, dificultam a aprendizagem,

já pela influência direta sobre a capacidade de trabalho da criança, já porque a impedem de frequentar a escola.

Além dessas enfermidades, as deficiências cardíacas, as fraquezas pulmonares, os distúrbios digestivos, a má alimentação, a insuficiência respiratória provocada por vegetações adenóides, as infecções das amígdalas, os dentes cariados, os transtornos das glândulas endócrinas, as anomalias do sistema nervoso, a dureza de audição, os defeitos da visão e da palavra, a falta de destreza motriz de origem central são também fatores de in-adaptação escolar. Certas crianças são incapazes de ler ou escrever corretamente, devido a diversas causas patológicas. inclusive traumatismos obstétricos.

A afetividade exerce profunda influência sobre a vida mental da infância. A extraordinária sensibilidade emocional da criança confere um papel de grande relevo à ação dos elementos afetivos no processo da adaptação escolar. Daí a importância que uma escola alegre e pitoresca e um ensino ativo é atraente possuem para a eficiência da aprendizagem. Além disso, certos caracteres afetivos da personalidade infantil, como a capacidade de trabalho, o interesse pelas atividades escolares, a auto-emulação ou o afã de superar-se a si mesmo, a amizade ao professor, o desejo de agradar aos pais, o poder de sintonizar-se afetivamente com o meio, etc, muito contribuem para o êxito da aprendizagem.

Ao contrário, os conflitos emocionais e os traumas afetivos que acometem a alma sensível da criança geram reações, mais ou menos violen-

tas, de timidez, de medo, de angústia ou de turbulência, de indisciplina e de expressividade, quando não assumem as formas derivadas da mentira, do furto, da "gazeta", da fuga, da vagabundagem, etc. Por isso, as crianças que apresentam desajustamentos afetivos geralmente não se ajustam ao ambiente da escola, nem revelam progressos na aprendizagem.

A influência da família sobre a vida escolar é um fato incontestável. As condições sociais, econômicas e culturais da família se refletem, nitidamente, no processo de adaptação da criança à escola. É evidente que a falta de recursos econômicos da família dificulta ou impossibilita uma eficiente aprendizagem. A experiência prova, todavia, que uma inteligência brilhante não é impedida, em seu desenvolvimento, pela insuficiência cultural da família. Por outro lado, um meio familiar excelente, sob o ponto de vista educativo, não supre deficiências naturais de inteligência.

O interesse dos pais pelos estudos dos filhos, o auxílio que prestam às dificuldades destes, muito concorrem para uma boa adaptação escolar. Já vimos como o meio familiar influi sobre as funções afetivas da criança. A situação dos filhos no "drama familiar", como filho único, primogênito, filho do meio, caçula, filho adotivo, ilegítimo ou órfão, o amor ou o ódio, o carinho ou o castigo, a atenção ou o abandono dispensados à criança, exercem, como sabemos, uma influência enorme sobre a formação da personalidade infantil. Daí as repercussões, por vezes profundas, que os desajustamentos familiares acarretam à adaptação escolar.

Finalmente, são fatores de inadaptção ao meio escolar as mudanças contínuas de escola e as faltas frequentes. Claro está que as crianças que são forçadas a mudar de escola de vez em quando, ou a faltar repetidamente às aulas, não podem acompanhar o ritmo do ensino, nem se ajustar, harmoniosamente, ao meio escolar. Não devemos, porém, esquecer que, muitas vezes, a inadaptção escolar é devida tão-somente à má organização pedagógica da escola ou à incapacidade educativa dos professores.

Esta síntese ligeira sobre o problema da adaptação da criança ao meio escolar nos leva a duas conclusões fundamentais: 1.^o — a complexidade das causas da inadaptção escolar e a dificuldade, às vezes insuperável, de se conhecer a razão pela qual uma criança não aprende na escola; 2.^o — a necessidade de uma organização pedagógica da escola, a fim de que ela se possa ajustar, com mais precisão, à natureza da criança e às suas necessidades educativas. — TEOBALDO MIRANDA SANTOS — (*A Manhã*, Rio).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DECRETO N.º 25.667 — DE 15 DE
OUTUBRO DE 1948

*Expede instruções para a execução da
Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as instruções que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, para a execução do serviço de cooperação financeira com os Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e particulares, destinada à ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas carentes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA *Ovidio
Xavier de Abreu Clemente
Mariani*

Instruções para a execução dos serviços de cooperação financeira com os listados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e particulares, destinada à ampliação e melhoria da rede escolar primária, secundária e normal do País.

Art. 1.º A cooperação financeira do Governo Federal para a ampliação e melhoria da rede escolar primária, secundária e normal do país será concedida aos Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e particulares, mediante a assinatura de termos de Acordos especiais firmados com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Art. 2.º Na concessão do auxílio federal serão atendidas as maiores e mais urgentes necessidades das zonas carentes de recursos educacionais.

Parágrafo único. Entende-se pela expressão "zonas carentes" as regiões menos dotadas de recursos educacionais, quer em estabelecimentos de ensino público, quer de ensino privado, verificados de modo objetivo.

Art. 3.º Na celebração dos Acordos especiais, a que se refere o artigo 1.º destas instruções, serão fixados os seguintes pontos:

o) responsabilidade efetiva do beneficiário pela exata aplicação do auxílio recebido;

b) observância dos projetos e normas de construção a serem previamente estabelecidos;

c) divisão do auxílio em parcelas, cuja utilização será feita à medida que forem progredindo os trabalhos de construção;

d) exercício de função de fiscalização e controle dos recursos financeiros concedidos.

Art. 4.º Os recursos orçamentários que forem consignados, sob a forma de auxílio, para os fins de que se trata, uma vez distribuídos ao Tesouro Nacional serão depositados, até o dia cinco do primeiro mês de cada trimestre e em parcelas iguais, em conta especial aberta no Banco do Brasil S. A., a favor do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação na conformidade de plano previamente aprovado pelo Presidente da República e movimentação pelo Ministro de Estado ou servidor por ele designado.

Art. 5.º O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos promoverá os estudos necessários para a organização anual do plano de aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 6.º As dúvidas que se suscitarem na execução dos Acordos serão solucionadas pelo Ministro de Estado, à vista de parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948.

Clemente Mariani

(Publ. no *D.O.* de 19-11-948).

REGIMENTO DA FACULDADE
NACIONAL DE CIÊNCIAS ECO-
NÔMICAS DA UNIVERSIDADE DO
BRASIL

TÍTULO I

Objetivos

Art. 1.º A Faculdade Nacional de Ciências Econômicas é um estabelecimento de ensino superior e pesquisa da Universidade do Brasil, constituído de conformidade com o artigo 6.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-lei n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, tendo os seguintes objetivos:

I — Ministras o ensino superior das ciências econômicas, financeiras, administrativas, contábeis e atuariais, com o objetivo de formar profissionais nessas especialidades;

II — contribuir para o progresso das pesquisas relativas aos problemas econômicos e administrativos do país;

III — desenvolver a alta cultura especializada no campo das ciências econômicas;

IV — concorrer para a obra educativa da Universidade do Brasil conforme o artigo 3.º de seu estatuto, orientando-se no sentido do en-grandecimento da Nação e em consonância com os interesses da humanidade;

V — cooperar na ação da Universidade do Brasil, no domínio da educação moral, conforme o artigo 4.º do Estatuto, fundando-a no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos essenciais.

TÍTULO II

Da Constituição

CAPÍTULO I

Art. 2.º Para realizar suas finalidades didáticas e culturais a Faculdade mantera os seguinte cursos, na forma estabelecida pelo artigo 71 do Estatuto da Universidade do Brasil.

- a) cursos de formação.
- b) cursos de aperfeiçoamento.
- c) cursos de especialização.
- d) cursos de extensão.
- e) cursos de pós-graduação.
- f) cursos de doutorado.

Art. 3.º As cadeiras do Curso *de* formação são as seguintes:

Complementos de Matemática
Matemática financeira.

Análise matemática — Matemática atuaria.

Estatística metodológica — Estatística econômica.

Estatística geral e aplicada — Estatística matemática e demográfica.

Princípio de sociologia aplicada à economia.

Psicologia social e econômica.

História econômica — História das doutrinas econômicas.

Geografia econômica.

Economia política.

Valor e formação de preços.

Moeda e crédito.

Estrutura das organizações econômicas.

Comércio internacional e câmbio.

Repartição da renda social.

Evolução da conjuntura econômica.

Estudo comparado dos sistemas econômicos.

Ciência da Administração.

Ciência das finanças — Política financeira.

Finanças das empresas — Técnica comercial.

Legislação tributária e fiscal.

Instituições de direito público.

Instituições de direito privado.

Instituições de direito civil e comercial

Instituições de direito social

Prática de processo civil e comercial .

Contabilidade geral — Estrutura e análise de balanços.

Contabilidade pública.

Organização e contabilidade industrial e agrícola.

Organização bancária — Organização e contabilidade de seguros.

Revisões e perícia contábil.

Art. 4.º Os cursos de formação serão constituídos conforme os planos de estudos estabelecidos pelo Regimento Interno, assim divididos:

I — Curso de Ciências Econômicas.

II — Curso de Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. 5.º I — O Curso de Ciências Econômicas tem a seguinte constituição curricular:

1.ª *Série*

Complementos de matemática. Economia política. Valor e formação de preços (I) Moeda e crédito (1) Contabilidade geral e análise de balanços.

Instituições de direito público.

2.ª *Série*

Estrutura das organizações econômicas.

Valor e formação de preços (II).

Comércio internacional e Câmbios.

Estatística metodológica. Geografia econômica. Instituições de direito privado.

3.^a Série

Repartição da renda social. Moeda e crédito (II). Estatística econômica. História econômica. Ciência das finanças. Ciência da administração.

4.^a Série

Evolução da conjuntura econômica. Política financeira. História das doutrinas econômica;. Estudo comparado dos sistemas econômicos.

Princípios de sociologia aplicado: à economia.

Psicologia social e econômica.

II — O curso de Ciências Contábeis e Atuariais tem a seguinte constituição curricular:

I

1.^a Série

Ciência da administração (I). Economia política. Estatística geral e aplicada. Contabilidade geral. Análise matemática.

2.^a Série

Estatística matemática e demográfica. Ciência da administração (II). Matemática financeira. Ciência das Finanças. Instituições de Direito público. Organização e contabilidade industrial e agrícola.

3.^a Série

Matemática atuarial. Instituições de direito civil e comercial.

Organização e contabilidade bancária.

Finanças das empresas — Técnica comercial.

Legislação tributária e fiscal.

4.^a Série

Organização e contabilidade de seguros.

Contabilidade pública.

Revisão e perícia contábil.

Prática de processo civil e comercial.

Instituições de direito social.

Matemática atuarial (facultativa).

Art. 6.^o A organização e realização dos cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, pós-graduação e doutorado serão fixadas pelos diversos Departamentos interessados em tais atividades, de acordo com os dispositivos estabelecidos nos artigos 73, 74, 75, 76 e 77 e artigo 16, alínea h, do Estatuto da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. As condições de admissão e de frequência e o currículo de cada curso serão fixados pelos Departamentos, em cada caso, sujeitos à aprovação do Conselho Universitário nos termos do artigo 16, letra h, do Estatuto da Universidade.

CAPITULO II

Art. 7.^o Os diversos Departamentos serão organizados de acordo com o artigo 59 do Estatuto da Universidade do Brasil, obedecendo-se à enumeração das cadeiras feitas no artigo 3.^o, pela seguinte forma:

I — *Departamento de Matemática e Estatística*

- 1 — Complementos de matemática. Matemática atuarial.
- 2 — Análise matemática.
- 3 — Estatística metodológica. Estatística econômica.
- 4 — Estatística geral e aplicada. Estatística matemática e demográfica.

II — *Departamento de Ciências Aplicadas à Economia*

- 1 — Princípios de sociologia aplicados à economia.
- 2 — Psicologia social e econômica.
- 3 — Geografia econômica.

III — *Departamento de Economia e Finanças*

- 1 — Economia política.
- 2 — Valor e formação de preços.
- 3 — Moeda e crédito.
- 4 — Estrutura das Organizações econômicas.
- 5 — Comércio internacional e câmbio.
- 6 — Repartição da renda social.
- 7 — História econômica. História das doutrinas econômicas.
- 8 — Evolução da conjuntura econômica.
- 9 — Ciência das finanças. Política financeira.
- 10 — Estado comparado dos sistemas econômicos.

IV — *Departamento de Administração*

- 1 — Ciência da administração.
- 2 — Finanças das empresas — Técnica comercial.
- 3 — Legislação tributária e fiscal.

V — *Departamento Jurídico*

- 1 — Instituições de direito público.
- 2 — Instituições de direito privado.
- 3 — Instituições de direito civil e comercial.
- 4 — Instituições de direito social.
- 5 — Prática de processo civil e comercial.

VI — *Departamento de Contabilidade*

- 1 — Contabilidade geral. Análise de balanços.
- 2 — Contabilidade pública.
- 3 — Organização e contabilidade industrial e agrícola.
- 4 — Organização e contabilidade bancária. Organização e contabilidade de seguros.
- 5 — Revisão e perícia contábil.

Art. 8.^o Cada Departamento é dirigido por um chefe, eleito por um biênio, dentre os seus professores catedráticos, designado por ato do Reitor, mediante comunicação do resultado da eleição feita pelo Diretor.

Art. 9.^o Cabe a cada Departamento, dentro do domínio específico do ensino e da pesquisa de sua competência:

I — preparar anualmente o plano geral de trabalhos, a fim de ser submetido à aprovação do Diretor;

II — submeter ao Conselho Departamental, por intermédio do Diretor, os assuntos de interesse de mais de um Departamento;

III — fornecer os elementos de estudo para o projeto de orçamento;

IV — planejar para cada ano letivo a distribuição do tempo de trabalho dos alunos nas diferentes disciplinas de cada série;

V — propor a organização e realização de cursos de aperfeiçoamento,

de especialização, de pós-graduação e de doutorado;

VI — rever e coordenar os programas elaborados pelos professores. a fim de serem submetidos à aprovação da Congregação;

VII — realizar reuniões para tratar da articulação dos professores propostos e da execução do plano de pesquisas;

VIII — emitir parecer sobre a proposta formulada pelo professor catedrático quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos referentes à respectiva cátedra ;

IX — propor ao Diretor, na falta do professor adjunto, o docente livre, e, na deste, o assistente que regerá a cátedra, nos casos de vacância ou afastamento temporário do respectivo titular, obedecendo sempre ao critério de rodízio;

X — emitir parecer relativo aos títulos e trabalhos de assistentes ou livre-docentes a serem indicados para a regência de cátedras, quando não houver professor adjunto;

XI — propor dois examinadores para constituírem a comissão julgadora das provas de habilitação á livre docência, na forma do art. 56;

XII — propor três examinadores para a comissão julgadora do curso para professor catedrático, sendo dois nomes escolhidos entre os catedráticos da própria Faculdade.

XIII — opinar sobre as modificações do programa propostas pelo catedrático, quando solicitado pelo respectivo titular;

XIV — emitir parecer relativo ao pedido de transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino congêneres;

XV — definir e regular o regime de tempo integral para o pessoal doente de cada Departamento;

XVI — propor modificações no Regimento Interno;

XVII — sugerir ao Diretor as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino e desenvolvimento das pesquisas.

Art. 10. As atribuições do chefe de Departamento são:

a) Convocar, com antecedência de 48 horas, os catedráticos respectivos com os regentes de cátedras, para reuniões mensais sob sua presidência;

b) Encaminhar ao Diretor as deliberações, indicações, sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento. mediante o sistema de votação pelos catedráticos ou regentes de cátedras.

c) Tomar parte nas reuniões do Conselho Departamental, convocado pelo Diretor, e na qualidade de membro nato;

d) Apreciar o trabalho dos livres-docentes nas diversas cátedras componentes do Departamento, tomando-as medidas necessárias para o perfeito desempenho de suas atividades didáticas;

e) Manter a mais perfeita coordenação de trabalho nos diversos setores do Departamento sob sua chefia.

TÍTULO 111

Das Atividades Escolares

CAPÍTULO I

Regime Escolar

Art. 11. O ano letivo é dividido-em dois períodos:

a) de 1 de março a 30 de junho;

b) de 1 de agosto a 30 de novembro.

Art. 12. Os dois períodos de férias escolares são:

- a) de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;
- b) de 1 a 31 de julho.

Art. 13. O calendário dos atos escolares é o seguinte.

- a) Inscrição para os exames vestibulares e de 2.^a época: de 1 a 10 de fevereiro;
- b) Período dos exames vestibulares e de 2.^a época: de 15 a 28 ou 29 de fevereiro;
- c) Período da 1.^a prova parcial: de 15 a 30 de junho;
- d) Período da 2.^a prova parcial: de 16 a 30 de novembro;
- e) Período de exames finais: de 1 a 15 de dezembro;
- f) Período de matrículas: de 15 de fevereiro a 1 de março.

CAPITULO II *Da Admissão*

aos Cursos de Formação

Art. 14. Para inscrição nos exames vestibulares é exigida a apresentação de um dos seguintes documentos :

- a) certificado de conclusão do curso secundário completo.
- b) diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, expedido por estabelecimento reconhecido legalmente e registrado na Divisão do Ensino Comercial;
- c) diploma de curso superior legalmente registrado na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, caso existam vagas depois de preenchidas na forma dos itens anteriores.

Art. 15. As demais exigências para os exames vestibulares são as seguintes:

- a) Carteira de identidade oficialmente reconhecida;
- b) Certidão que prove idade mínima de 18 anos completos ou por completar até 30 de junho do ano-transcurso;
- c) Prova de quitação com o serviço militar;
- d) Atestado de idoneidade moral passado por pessoa devidamente qualificada;
- e) Atestado médico de sanidade-física e mental;
- f) Atestado de vacinação anti-variológica.

Parágrafo único. A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar, que forem apresentados no ato de inscrição, serão devolvidas após as indispensáveis anotações .

Art. 16. As matérias e respectivos programas para os exames vestibulares serão determinados pelo Conselho Departamental, em reunião realizada no primeiro período do ano letivo, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal.

CAPITULO III *Das*

Bancas Julgadoras

Art. 17. As bancas julgadoras dos exames vestibulares serão constituídas por 3 membros, sob a presidência obrigatória de um docente da própria Faculdade, podendo ser integradas por professores de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 18. As bancas julgadoras dos exames finais de 1.^a e 2.^a épocas serão constituídas por 3 membros do corpo docente da Faculdade, sob a presidência de um catedrático.

Art. 19. O próprio catedrático ou professor regente da disciplina e

os seus auxiliares de ensino efetuarão as provas parciais respectivas.

Parágrafo único. Na organização das bancas julgadoras haverá sempre um suplente para as substituições eventuais.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Promoção nos Cursos

Art. 20. São condições para promoção :

a) frequência mínima de dois terços do total das aulas teóricas, práticas e de seminário, sendo que, nestas últimas, a frequência mínima será de metade, dentro do cômputo anterior ;

b) pagamento das taxas regulamentares ;

c) realização de provas parciais escritas, cujos critérios de organização e duração serão fixados pelos Departamentos.

Art. 21. No julgamento dos trabalhos das provas parciais, assim como dos exames vestibulares e exames finais, serão atribuídos os graus de zero a dez.

Parágrafo único. As notas serão tomadas em seus valores exatos, não sendo admitidos resultados fracionários .

Art. 22. Os alunos que alcançam média igual ou superior a sete, nas provas parciais, computáveis de acordo com o prescrito neste Regimento, serão dispensados de exame final.

Art. 23. Os alunos, que alcançarem média menor que sete e até cinco inclusive, deverão prestar apenas uma prova oral ou prático-oral.

Art. 24. Os alunos, que alcançarem média menor que cinco e até

três, deverão prestar exame final constante de prova escrita e de prova oral ou prático-oral.

Art. 25. Não poderão prestar exames finais os alunos que obtiverem média inferior a três nas provas parciais.

Art. 26. Os alunos reprovados em duas disciplinas no máximo, em primeira época, poderão prestar, em segunda época, exame final constante de prova escrita, oral ou prático oral.

Parágrafo único. A inscrição para exames em segunda época fica condicionada à frequência de metade das aulas teóricas e de seminário.

Art. 27. Os critérios de organização dos exames finais, inclusive a duração das diversas provas, serão fixados pelos Departamentos.

Art. 28. No caso das provas parciais, a matéria exigida será a correspondente a cada um dos períodos do ano letivo.

Art. 29. Nos casos de exames finais, será exigida toda a matéria lecionada no ano letivo.

Art. 30. A nota mínima de aprovação em cada disciplina dos exames vestibulares e dos exames finais será igual a cinco.

Art. 31. Os horários dos exames vestibulares, das provas parciais e dos exames finais serão organizados pela Secretaria, depois de consultados os Departamentos, sendo aprovados pelo Diretor e afixados no recinto da Faculdade com antecedência de 48 horas.

Parágrafo único. A publicação nos jornais constitui apenas informe subsidiário, sem nenhum efeito legal.

Art. 32. E' concedida segunda chamada para as provas e exames nos seguintes casos:

1) Enfermidade comprovada por atestado médico enviado à Secretaria dentro do prazo máximo de 48 horas, após a realização das provas ou exames;

2) Falecimentos de avós, pais, filhos, irmãos e cônjuge;

3) Motivo de serviço público civil ou militar de caráter inadiável, devidamente comprovado por documento oficial.

CAPITULO V

Das Matrículas

Art. 33. Os documentos exigidos e anexos ao requerimento da matrícula dirigido ao Diretor são os seguintes :

1) recibo de pagamento das taxas regulamentares;

2) duas fotografias para a carteira de aluno;

3) certificado de aprovação no exame vestibular para fins de matrícula na primeira série dos Cursos;

4) certificado de aprovação em todas as disciplinas da série precedente para fins de promoção no Curso de Formação.

Art. 34. A matrícula na primeira série dos Cursos será feita dentro das vagas estabelecidas, obedecendo à ordem decrescente da classificação verificada no exame vestibular.

Art. 35. O aluno matriculado receberá anualmente um cartão de matrícula com o selo da Faculdade sobre a fotografia devidamente autenticado pelo Secretário.

Art. 36. E' concedida inscrição na série seguinte ao aluno dependente de aprovação apenas em uma única disciplina da série precedente.

Parágrafo único. Somente depois de obter, em primeira época, a apro-

vação na disciplina de que dependia, poderá o aluno regularizar a matrícula e realizar as provas das disciplinas da série em que se inscrevera condicionalmente.

Art. 37. E' permitida a inscrição de alunos ouvintes nas aulas teóricas, satisfeitas as exigências relativas à idoneidade moral e à sanidade física e mental, sem quaisquer obrigações escolares.

Parágrafo único. Nenhuma espécie de certificado será fornecida aos alunos ouvintes.

CAPITULO VI *Das*

Atividades Didáticas

Art. 38. As aulas de preleção serão de 45 minutos, no mínimo.

Art. 39. Os horários deverão atender ao mínimo de duas horas semanais para as aulas de preleção.

Art. 40. As sessões de seminário, os trabalhos práticos e as visitas instrutivas deverão ser organizados em horários que não prejudiquem as aulas de preleção.

CAPITULO VII *Da*

Transferencia de Alunos

Art. 41. Será concedida a transferência de outros estabelecimentos congêneres de ensino superior oficiais ou reconhecidos para a segunda ou terceira séries dos cursos de formação, caso haja vaga na série requerida.

§ 1.^o O pedido de transferência será instruído por todos os documentos referentes à vida escolar do requerente .

§ 2.^o O pedido de transferência-terá de ser feito dentro do prazo regulamentar das matrículas, salvo por

motivo de força maior e a juízo da Congregação.

Art. 42. Será concedida a transferência, independentemente de vaga, prazo de matrícula e especificação de série, aos alunos que, por motivo de serviço público, civil ou militar, forem removidos para a Capital da República.

Parágrafo único. A concessão estabelecida neste artigo é aplicável também no caso de filhos e tutelados de servidor público, militar e membros do Congresso Nacional, cuja atividade passa a ser exercida na Capital da República, por imperativo oficial.

TÍTULO IV

Do Pessoal

SUBTÍTULO I

Do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Modalidades do Pessoal Docente

Art. 43. O pessoal docente se divide em dois ramos: o pertencente à carreira do professorado e o não pertencente a essa carreira.

Art. 44. Os cargos sucessivos da carreira de professorado, para cada cadeira, são em ordem hierárquica crescente:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor catedrático.

Art. 45. O pessoal docente não pertencente à carreira do professorado é constituído por:

- a) livres-docentes;
- b) professores contratados;

c) auxiliares de ensino;

d) pesquisadores e técnicos especializados.

Art. 46. Haverá tantos professores catedráticos quantas forem as cadeiras fixadas no regimento e o número de professores adjuntos, assistentes e instrutores, correspondentes a cada cátedra, será fixado pela Congregação, conforme as necessidades do ensino.

Parágrafo único. As propostas relativas ao número de professores adjuntos, assistentes e instrutores, perante a Congregação, serão formuladas pelo professor catedrático respectivo, com parecer do Departamento.

Art. 47. O número de livres-docentes é ilimitado.

Parágrafo único. De cinco em cinco anos a Congregação fará a revisão do quadro dos livres-docentes, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, na pesquisa ou através de publicações doutrinárias ou de valor científico, relativas à disciplina.

Art. 48. Conforme as necessidades do ensino, a Congregação, ouvido o Departamento respectivo, proporá ao Conselho Universitário o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais ou estrangeiros.

Art. 49. Os auxiliares de ensino, número indeterminado, serão os diplomados que colaborarem nas atividades da cátedra, com ou sem provento, mediante designação expressa do Diretor, por indicação do professor catedrático.

Art. 50. Serão pesquisadores e técnicos especializados os funcionários dos Departamentos e dos órgãos; técnico-científicos anexos à Facul-

dade e cuja atividade tenha caráter técnico, de rotina ou de pesquisa.

CAPÍTULO II

Habilitação à Livre Docência

Art. 51. A livre docência relativa a cada cadeira será concedida aos diplomados em Faculdades ou Escolas de ensino superior, onde se ministre o ensino da disciplina a cuja habilitação se propõem, mediante concurso de títulos e provas.

§ 1.º As provas serão as seguintes:

- a) prova didática;
- b) defesa de tese;
- c) prova prática ou escrita.

§ 2.º A prova prática ou prova escrita, de que trata a alínea e, será exigida conforme a natureza da cadeira, ouvido o respectivo Departamento.

Art. 52. A inscrição para as provas de habilitação à livre-docência permanecerá aberta, anualmente, de 1 de janeiro a 30 de abril e as provas realizar-se-ão no segundo período do ano letivo, em data fixada pelo Diretor .

Parágrafo único. Para inscrever-se nas provas de habilitação à do-cência-livre, o candidato deverá satisfazer as exigências do art. 61, bem como as do § 1.º do art. 98.

Art. 53. A prova didática constará de duas a quatro aulas, a critério da Congregação, de 50 minutos cada uma, dadas em classe, sôbre temas a serem desenvolvidos em prosseguimento, mediante sorteio, 24 horas antes da primeira aula, de uma lista de pontos organizada pela comissão examinadora.

Parágrafo único. As condições da realização do concurso deverão constar do edital de inscrição, con

forme deliberar previamente a Congregação .

Art. 54. A prova prática ou escrita versará sôbre ponto sorteada no momento, de lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora, e transcorrerá no prazo fixado pela Comissão, com o mínimo de 4 horas.

Art. 55. Na defesa de tese, cada membro da comissão julgadora terá meia hora, no máximo, à sua disposição para argüir o candidato e este disporá de tempo igual para replicar.

Art. 56. As provas de habilitação à livre docência serão julgadas por uma comissão presidida pelo professor catedrático respectivo e integrada por mais quatro membros, dos quais dois serão professores da Faculdade, eleitos pela Congregação, e dois outros indicados pelo Departamento respectivo, escolhidos entre os professores da mesma disciplina em outras Faculdades ou Escolas, ou especialistas de notável reputação .

§ 1.º Na apreciação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguirá as normas do art. 63 e seu parágrafo.

§ 2.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir ao candidato, somando a nota dos títulos e a nota das provas e dividindo o total pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade, considerando-se habilitado o candidato que alcançar, de três ou mais exa-minadores, a média sete, no mínimo

CAPITULO III

Carreira de Professorado

Art. 57. O ingresso na carreira de professorado far-se-á pelo cargo

de instrutor, para o qual serão admitidos, pelo prazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático, bacharéis em curso onde a disciplina seja lecionada.

§ 1.º Ao formular a proposta para instrutor, o professor catedrático levará em conta a vocação para o magistério revelada pelo candidato, a aplicação que houver demonstrado como aluno e os trabalhos realizados depois de diplomado, especialmente como auxiliar de ensino da respectiva cátedra.

§ 2.º O instrutor poderá ser reconduzido por indicação do catedrático, e sempre pelo período de três anos, desde que se tenha submetido às exigências de habilitação para assistente, de que trata o § 2.º do art. 58, e não haja vaga para esse cargo.

Art. 58. Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação do professor catedrático, e escolhidos dentre os instrutores da cadeira.

§ 1.º A indicação para assistente será justificada pelo professor, analisando a assiduidade e eficiência do candidato no exercício das funções de instrutor e os trabalhos que houver publicado, além de juntar a ata de aprovação em prova realizada para esse fim.

§ 2.º A prova de que trata o parágrafo anterior será julgada por uma comissão de dois professores designados pelo Diretor e integrada pelo respectivo catedrático e constará de um exame geral sobre as disciplinas da cadeira, sendo a natureza do exame a limitação das matérias indicadas pelo Departamento competente.

§ 3.º O assistente será admitido pelo prazo máximo de 3 anos, podendo ser reconduzido mediante proposta do professor catedrático, desde que tenha realizado ao menos um trabalho de pesquisa, crítica ou de interesse didático, relativo à cadeira, e julgado de valor por uma Comissão composta na forma do parágrafo anterior.

Art. 59. A prova de que trata o artigo anterior será dispensada se o candidato já for doutor ou livre docente.

Art. 60. Os professores-adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Diretor por indicação justificada do professor catedrático respectivo, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

I — Ser assistente da cadeira, com três anos de exercício no mínimo;

II — Ter publicado trabalho relativo à cadeira e julgado de valor pelo Departamento respectivo;

III — Ser docente livre da mesma cadeira.

Art. 61. Os professores catedráticos serão nomeados mediante concurso de títulos e de provas, podendo nele se inscreverem:

a) Os professores adjuntos da cadeira;

b) Os docentes livres da mesma cadeira há mais de três anos;

c) Os professores catedráticos da mesma cadeira, admitidos por concurso de títulos e provas, em outros estabelecimentos de ensino superior;

d) Pessoas de notório saber na respectiva especialidade.

§ 1.º Serão condições de inscrição indispensáveis a qualquer candidato :

I — Apresentar diploma de graduação em curso de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina ou disciplinas correspondentes à cátedra vaga. O exercício da cátedra por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil suprirá esta exigência.

II — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

HI — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

V — Apresentar documentação de atividade profissional científica, relativa à disciplina ou disciplinas da cátedra vaga.

§ 2.º E' condição de inscrição indispensável aos candidatos da alínea *d* do art. CI a aprovação preliminar, pela Congregação, de parecer formulado por uma comissão de três professores, sempre que possível do Departamento a que pertence a cadeira vaga e eleitos pela própria Congregação, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do *curriculum vitae* do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

§ 3.º A inscrição para o concurso será aberta dentro de 30 dias após a verificação da vaga de catedrático e pelo prazo de seis meses, sem prejuízo do disposto no art. 112.

Art. 62. O julgamento do concurso para provimento no cargo de professor catedrático será realizado por uma comissão de cinco membros especialistas na disciplina ou disciplinas correspondentes, dos quais dois serão professores catedráticos da Faculdade, eleitos pela Congregação, ouvido o Departamento respectivo, e

três outros escolhidos pelo mesmo Departamento dentre professores de outras Faculdades ou Escolas ou pessoas de notório saber na especialidade.

Parágrafo único. A presidência da comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pela Congregação.

Art. 63. Na apreciação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguirá as seguintes normas:

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

II — Cada um dos quatro grupos de títulos, acima indicados, receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez.

III — A nota final de cada examinador, relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

1 — para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas; 4 — para estudos e trabalhos; 4 — para atividades didáticas; 1 — para realizações práticas.

Parágrafo único. Os simples de

sempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Art. 64. O concurso de provas (art. 53, parágrafo único, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931), constará do seguinte:

o) defesa de tese (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938);

b) prova didática;

c) prova prática ou experimental nas cadeiras que a comportarem, ouvidos os respectivos Departamentos.

§ 1.º Na defesa de tese, a comissão deverá apreciar a penetração intelectual, a cultura e a clareza de exposição reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la. Cada membro da comissão julgadora terá 30 minutos, no máximo, à sua disposição para arguir o candidato e este disporá de tempo igual para replicar.

§ 2º A prova didática realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante 50 minutos, sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina ou disciplinas, na ocasião da abertura de inscrição do concurso.

§ 3.º A prova prática processar-se-á nos termos do art. 54.

Art. 65. O julgamento final do concurso de que tratam os artigos anteriores obedecerá às seguintes normas:

I — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota

dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. (Art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937).

II — As notas de um examinador não se somam com as de outro.

HI — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete.

IV — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele a que tiver atribuído média mais alta.

V — Cada examinador decidirá do empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

VI — Será indicado à Congregação, para o provimento na cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

VII — A comissão julgadora apresentará à Congregação, para aprovação ou recusa, minucioso relatório de seus trabalhos, justificando a indicação do candidato escolhido para o provimento na cátedra.

Parágrafo único. A rejeição do parecer exigirá o voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art.66. A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor em sessão solene da Congregação especialmente convocada para esse fim, podendo ser simultânea a posse de mais de um professor.

Parágrafo único. No ato da posse será conferido ao professor catedrático, se o não tiver ainda, o grau de doutor no curso respectivo.

CAPITULO IV

*Disposições Comuns às Diferentes;
Provas de Habilitação ao Magistério*

Art. 67. A composição definitiva da comissão julgadora e o dia da sua instalação para início de concurso ou de provas de habilitação ao magistério, serão avisados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital afixado na portaria da Faculdade publicado no órgão oficial.

Art. 68. As provas e os atos de julgamento de concurso ou de habilitação ao magistério serão invariavelmente públicas, excetuadas a prova didática e a prova escrita, quando houver.

Art. 69. Ao concorrente às provas de habilitação, à livre docência ou ao provimento na cátedra, que provar moléstia por atestado de dois médicos nomeados pelo Diretor, é facultado requerer o adiamento da realização de qualquer prova, por oito dias no máximo, desde que não esteja sorteado ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 70. Nas provas e nos atos de julgamento de concurso ou de habilitação ao magistério é indispensável a presença de todos os membros da comissão examinadora.

§ 1.º Se, depois de iniciados os trabalhos, se verificar o impedimento de um dos examinadores até o prazo de sete dias, as provas e o julgamento serão interrompidos; e, se o impedimento for maior de sete dias, os trabalhos prosseguirão com os membros restantes da comissão e validade plena de todos os seus atos.

§ 2.º Se, depois de iniciados os trabalhos, se verificar o impedimento

simultâneo de dois ou mais examinadores, serão eles substituídos, pela forma regimental com que foram escolhidos os primeiros, e os trabalhos prosseguirão, respeitadas as notas de julgamento já exaradas pelos examinadores impedidos.

Art. 71. Nas deliberações da Congregação relativas ao concurso, às provas de habilitação ao magistério ou à transferência de cátedra, só poderão votar os professores ca-tedráticos efetivos.

Parágrafos único. Sempre que a Congregação contar menos de dois terços de professores catedráticos efetivos, as suas funções relativas a concurso para professor catedrático serão atribuídas ao Conselho Universitário.

Art. 72. Caberá recurso, exclusivamente, de nulidade de julgamento da habilitação à livre docência, à Congregação; e de concurso para professor catedrático, ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Substituições, Transferências, Contratos e Disponibilidade

Art. 73. O professor catedrático, durante seus impedimentos, será substituído pelo professor adjunto e, na falta ou impedimento deste, pelo assistente que o catedrático indicar.

Art. 74. Em caso de vaga, a cátedra será ocupada pelo professor adjunto indicado pelo Departamento respectivo, com aprovação da Congregação.

§ 1.º Na falta de professor adjunto, poderá a Congregação, ouvido o Departamento respectivo, propor ao Conselho Universitário o contrato

por tempo nunca maior de três anos, de profissional estranho à carreira.

§ 2.º Na falta de professor adjunto e se não se verificar a hipótese do parágrafo anterior, a cadeira vaga será provisoriamente regida por docente livre da cadeira que apresentar melhores títulos, ou, por um dos assistentes da cadeira ou por outro professor catedrático, indicado pelo Departamento respectivo, com aprovação da Congregação.

§ 3.º No caso de ser indicado um dos assistentes, deverá ser preferido aquele que apresentar melhores títulos.

Art. 75. Antes da abertura do concurso, o provimento no cargo de professor catedrático pela transferência de professor de outra cátedra da Faculdade ou da mesma cátedra de outra Faculdade poderá ser proposta ao Conselho Universitário, mediante indicação de três professores, parecer de uma comissão especial e voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A comissão mencionada será constituída nos termos do art. 99 e examinará no parecer os títulos de professor e se haverá vantagem para o ensino na transferência proposta.

Art. 76. O professor catedrático cuja cátedra for extinta, sem que haja vaga para a qual possa ser transferido, e que não possa ser aproveitado em cursos de pós-graduação ou de especialização, será declarado em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO VI

Deveres e Direitos do Pessoal Docente

Art. 77. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I — Reger o ensino da disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino da cadeira;

II — Promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;

III — Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares ao horário de trabalhos escolares fixado pela administração.

IV — Apresentar ao Departamento a que pertencer, para fins de aprovação, e até 15 de dezembro de cada ano, o programa do curso de formação que elaborar para o ano letivo seguinte ou solicitar que seja considerada prorrogada a vigência do anteriormente aprovado.

V — Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares ao programa da cadeira por ele elaborado com a aprovação do Departamento respectivo;

VI — Fornecer aos alunos indicações bibliográficas e, sempre que julgar oportuno, o sumário de suas aulas;

VII — Assinar o livro ou ficha de frequência, ao fim de cada aula, e registrar o assunto da mesma;

VIII — Conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos regimentais;

IX — Destinar uma hora por semana, no mínimo, para atender, na sede da Faculdade, à consulta dos alunos;

X — Tomar parte nos trabalhos dos Departamentos, da Congregação e da Assembléia Universitária;

XI — Fazer parte das comissões examinadoras ou outras, para as quais for designado pelo Diretor ou pela Congregação;

XII — Elaborar o plano dos cursos de pós-graduação e de extensão, relativas à cadeira, submetendo-o ao Departamento respectivo;

XIII — Apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificando a matéria dada, segundo o programa, as atividades dos alunos, o rendimento escolar dos mesmos, a maneira pela qual desempenharam suas funções os seus auxiliares do ensino, instrutores, assistentes e respectivo professor adjunto, bem como as atividades didáticas e de pesquisas pessoalmente exercidas;

XIV — Apresentar anualmente uma lista de novos livros e revistas relativos à cadeira;

XV — Comunicar ao Diretor as autorizações que fizer para auxiliares do ensino;

XVI — Propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares, tanto ao corpo discente como aos docentes seus auxiliares;

XVII — Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento;

XVIII — Acatar e fazer acatar as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento respectivo, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento;

XIX — Sugerir ao Diretor as medidas que julgar convenientes para eficiência do ensino.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina deverá ser esgotado durante o ano letivo, e, caso isso não se verifique, o professor comunicará, em tempo, ao respectivo Departamento, cabendo a este indicar ao Diretor a solução mais conveniente aos interesses do ensino.

Art. 78, São direitos do professor catedrático;

I — A vitaliciedade, a inamovibilidade e a aposentadoria, nos termos da lei;

II — Ser eleito para o Conselho Universitário, para o Conselho de Curadores, e para Vice-diretor, nos termos dos Estatutos;

III — Ser indicado para Diretor pela Congregação, em lista tríplice.

IV — Propor ao Diretor, apresentando a devida justificação, os nomes para instrutores, assistentes e professores adjuntos de sua cadeira;

V — Perceber os proventos do cargo, autorizados em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, na forma fixada pela Congregação e dentro dos recursos orçamentários;

VI — Afastar-se das atividades didáticas na Faculdade, até um ano, nos termos do art. 119 do Estatuto da Universidade, ou a juízo da Congregação;

VII — Ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;

VIII — Receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

IX — Alcançar o título de professor emérito, na forma do Estatuto da Universidade do Brasil;

X — Ser designado Chefe de Departamento.

§ 1º Os catedráticos, que tiverem sob sua responsabilidade laboratórios ou gabinetes, disporão de uma dotação arbitrada pelo Diretor, a fim de atenderem às despesas de caráter urgente, relativas aos respectivos serviços.

§ 2º Caberá ao Departamento respectivo verificar a profundidade

dos trabalhos empreendidos pelo professor, no caso do item VI, podendo propor a prorrogação do prazo concedido.

Art. 79. São deveres e atribuições comuns a professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino;

I — Colaborar em todas as atividades docentes do professor catedrático, na forma que ele determinar, inclusive a realização das aulas que lhes forem distribuídas;

II — Colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pesquisa, na forma que ele determinar;

III — Fazer parte das Comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo catedrático;

IV — Obedecer aos horários e programas escolares;

V — Acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático, nos termos da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento;

VI — Sugerir ao professor catedrático as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

VII — Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento.

Art. 80. São direitos comuns a professores-adjuntos, assistentes e instrutores:

I — Perceber os proventos do cargo, de acordo com a lei, com o orçamento da Universidade, ou com o que fixar a Congregação;

II — Receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

III — Candidatar-se aos cargos superiores da carreira do professorado.

Art. 81. Constituem atribuições e deveres próprios do professor-adjunto;

I — Orientar trabalhos de seminário;

II — Orientar as atividades dos assistentes e instrutores que o catedrático tiver designado para determinados trabalhos em conjunto e na forma que o catedrático estabelecer.

Art. 82. São direitos próprios do professor-adjunto:

I — Tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária, enquanto ocupar interinamente a cátedra;

II — Afastar-se das atividades didáticas da Faculdade, nos termos do item VI do art. 78.

Art. 83. São atribuições e deveres próprios do assistente:

I — Orientar os alunos nos trabalhos monográficos e nos exercícios práticos;

II — Ser designado pelo Diretor para ocupar interinamente a cátedra vaga, na falta de professor-adjunto respectivo;

III — Substituir o professor-adjunto, nos seus impedimentos;

IV — Tomar parte nos trabalhos da Congregação, enquanto ocupar interinamente a cátedra.

Art. 84. São atribuições e deveres próprios do instrutor:

I — Preparar as cópias dos sumários de aula e indicações bibliográficas, distribuindo-as entre os alunos;

II — Realizar pesquisas bibliográficas e orientar os alunos em seus trabalhos práticos de museu e laboratório;

III — Organizar o arquivo da cadeira e zelar pela sua conservação;

IV — Substituir o assistente impedido.

Art. 85. Na falta de instrutor, as suas funções poderão ser exercidas

pelo assistente mais novo no cargo ou por um auxiliar de ensino, se assim o determinar o professor catedrático.

Art. 86. Compete ao livre docente :

I — Realizar cursos de extensão. cujo programa tenha sido aprovado pelo Departamento respectivo e pelo Conselho Universitário;

II — Colaborar na realização de cursos de pós-graduação, segundo o plano do Departamento respectivo;

III — Receber por suas atividades didáticas a remuneração prevista no orçamento;

IV — Fazer parte da Assembléia Universitária;

V — Votar e ser votado para representante dos livres docentes no Conselho Universitário;

VI — Votar e ser votado para representante dos livres docentes na Congregação, nos termos do art. 57, "C", do Estatuto;

VII — Concorrer para o provimento no cargo de professor catedrático ;

VIII — Submeter as suas atividades docentes à fiscalização do Chefe do Departamento respectivo e aos dispositivos regimentais que lhes fores aplicáveis.

Art. 87. Compete ao professor contratado:

I — Cooperar no curso de formação regido pelo professor catedrático;

II — Realizar cursos de pós-graduação e de extensão;

III — Executar e orientar pesquisas ;

IV — Reger o ensino de cadeira vaga;

V — Perceber a remuneração fixada no contrato;

VI — Sujeitar-se às condições do contrato e às disposições deste Regimento.

§ 1.º No caso do item IV, o professor contratado terá os mesmos deveres e direitos que o professor catedrático, salvo no que respeitar as prerrogativas exclusivas do catedrático efetivo, previstas neste Regimento .

§ 2.º Não poderão ser contratados os candidatos inabilitados em prova para a livre docência ou em concurso da carreira de professorado.

CAPITULO VII *Regime de*

Tempo Integral

Art. 88. O regime de tempo integral, que é a dedicação exclusiva aos trabalhos de magistério e pesquisas na Universidade, poderá ser aplicado na forma do presente Regimento a professores catedráticos, adjuntos, assistentes, instrutores, pesquisadores e técnicos especializados.

Art. 89. O regime de tempo integral será concedido pelo Conselho Universitário, desde que fiquem satisfeitas as seguintes condições, além de outras, que poderão ser estabelecidas pelos Departamentos da Faculdade, de acordo com suas necessidades específicas:

I — apresentação de um plano de trabalhos ou de pesquisas;

II — apresentação de "curriculum vitae" que justifique a concessão;

III — conveniência para o país on para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser realizado o plano apresentado.

Art. 90. O requerimento para o regime de tempo integral, instruído com documentos que demonstrem o

preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, caso tenha o parecer favorável do respectivo Departamento, será encaminhado, pelo Diretor da Faculdade, ao Conselho Universitário, desde que comportem as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O requerimento para regime de tempo integral por parte de adjuntos, pesquisadores, assistentes ou instrutores, deve ser acompanhado do parecer favorável do respectivo professor catedrático.

Art. 91. O regime de tempo integral é incompatível como exercício de atividade gratuita ou remunerada, fora do círculo das pesquisas e ocupações universitárias.

Parágrafo único. Excetuam-se, desta proibição as publicações de qualquer natureza, as conferências e comunicações, as comissões de caráter científico ou cultural dentro ou fora do país, e as vantagens auferidas em contratos realizados pela Reitoria, na conformidade do Estatuto da Universidade, julgadas compatíveis com o regime de tempo integral pelo respectivo Departamento.

Art. 92. Cada Departamento, de acordo com suas necessidades específicas, estabelecerá as exigências relativas ao exercício das atividades do respectivo pessoal em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Art. 93. O pessoal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares :

- a) repreensão;
- b) advertência;
- c) suspensão até oito dias;

- d) suspensão de nove a trinta dias;
- e) afastamento temporário;
- f) destituição.

Art. 94. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — Advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

II — Repreensão, na reincidência das duas alíneas anteriores.

III — Suspensão até oito dias:

a) por falta de acatamento às de terminações das autoridades universitárias, baseadas na lei e neste Regimento ;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV — Suspensão de nove a trinta dias, na reincidência das duas alíneas anteriores.

V — Afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

b) por desídia no desempenho das funções.

VI — Destituição:

a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de trinta dias;

b) por afastamento do cargo, por mais de quatro anos consecutivos em atividades estranhas ao magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou em comissão, na alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções, ou

atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

Art. 95. As penas de advertência, repreensão e suspensão, até oito dias, são da competência do Diretor: as de suspensão de nove a trinta dias e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Art. 96. A pena de destituição será proposta ao Conselho Universitário, pelo Diretor, nos casos das alíneas *a*, *b* e *d* e pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação, no caso da alínea *e*, do item IV do art. 94.

§ 1.^o Nos casos de suspensão, afastamento temporário e destituição, a pena será imposta mediante processo administrativo no qual atuará uma comissão de professores catedráticos eleita pela Congregação, res salvados os direitos dos professores vitalícios.

!

§ 2.^o Nas deliberações da Congregação, relativas à pena de destituição, só poderão votar os professores catedráticos efetivos.

§ 3.^o Os docentes que gozarem do direito de vitaliciedade só poderão ser destituídos após sentença do Poder Judiciário, por provocação da Universidade, e mediante o voto do Conselho Universitário.

Art. 97. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

SUBTÍTULO II *Do*

Pessoal Docente

CAPÍTULO I *Deveres e*

Direitos

Art. 98. Compete aos alunos:

I — Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II — Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;

III — Submeter-se às provas de rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores catedráticos;

IV — Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias;

V — Contribuir para o prestígio sempre crescente da Faculdade e da Universidade;

VI — Observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 99. São direitos dos alunos :

I — Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

II — Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III — Fazer parte do diretório acadêmico da Faculdade;

IV — Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no país e no exterior.

V — Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração hierarquicamente superiores;

VI — Comparecer à sessão da Congregação do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

CAPÍTULO II

Penalidades

Art. 100. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até oito dias;
- d) suspensão de nove a trinta dias; e)
- afastamento temporário;
- f) expulsão.

Art. 101. As penas previstas HO artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — Advertência:

- a) por descortesia a determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade.
- d) por prejuízo material do patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II — Repreensão, na reincidência das quatro alíneas anteriores e mais:

- a) por descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade administrativa;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por injúria a funcionário administrativo.

III — Suspensão até oito dias, na reincidência das três alíneas anteriores e mais:

- a) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- b) por ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade universitária.

IV — Suspensão de nove a trinta dias, na reincidência das duas alíneas anteriores.

V — Afastamento temporário:

- a) nos casos do item IV;
- b) por agressão a funcionário administrativo.

VI — Expulsão:

- a) por agressão ou ofensa grave ao Diretor, à autoridade universitária ou a qualquer membro do corpo docente ;
- b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal incompatíveis com a dignidade da corporação.

Art. 102. As penas de advertência, repreensão, suspensão até trinta dias são da competência do Diretor; a pena de afastamento temporário é da competência da Congregação.

Art. 103. A pena de expulsão - será proposta ao Conselho Universitário pelo Reitor, mediante representação do Diretor.

Art. 104. Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporário e de expulsão, o Diretor abrirá inquérito, ouvindo testemunhas e o acusado, sendo por escrito todas as convocações para qualquer ato do inquérito disciplinar.

§ 1.^o Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior.

§ 2.^o Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado e ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos, que a determinaram.

Art. 105. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação, caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

TÍTULO V *Da**Administração da Faculdade*

Art. 106. A direção e a administração da Faculdade são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental (C.-D.);
- c) Diretoria.

CAPÍTULO I *Da**Congregação*

Art. 107. A Congregação é o órgão superior da direção pedagógica e didática da Faculdade.

Art. 108. A Congregação será constituída:

- a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções;
- b) pelos professores contratados na forma das disposições legais vigentes ;
- c) por um representante dos docentes livres da Faculdade, por eles eleito, por três anos, em reunião presidida pelo Diretor;
- d) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- e) pelos professores eméritos.

§ 1.º A presença dos professores citados nas alíneas *d* e *e* não será computada para os efeitos do art. 118.

§ 2.º Os assuntos que dependerem de prévio estudo serão submetidos a deliberação, depois do parecer do relator designado.

Art. 109. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando o Diretor julgar conveniente, ou por solicitação ou mediante requerimento

assinado por um terço dos professores em exercício, pelo menos.

Parágrafo único. No caso em que haja matéria ou assunto para exame, julgamento ou deliberação, poderá deixar de ser convocada a Congregação.

Art. 110. Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação, para as sessões, será feita por convite escrito, expedido pelo Diretor, com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, para a primeira convocação .

Parágrafo único. Se, trinta minutos após a hora marcada, não houver número suficiente (metade mais um), será feita segunda convocação deliberando então a Congregação com qualquer número, salvo nos casos em que forem exigidos votos da maioria absoluta, ou de dois terços da totalidade dos seus membros.

Art .111. As sessões da Congregação constarão de duas partes:

I — *Expediente*, com a duração máxima de meia hora, para leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e para leitura da correspondência e documentos entregues à Mesa, podendo ser dada a palavra para qualquer assunto, se houver sobra de tempo;

II — *Ordem do dia*, para discussão e votação do assunto indicado na convocação.

§ 1.º Na fase de discussão, cada professor só poderá falar durante dez minutos, de cada vez, e, depois de encerrada a discussão, cada professor só poderá falar uma vez sobre o mesmo assunto, durante cinco minutos, para encaminhar a votação.

§ 2.º O presidente da sessão não poderá ser apartado, nem apartear,

salvo neste último caso, para manter a ordem dos trabalhos.

§ 3.º O pedido da palavra *pela ordem* preterirá a qualquer outro.

§ 4.º Compete ao Presidente das sessões resolver as questões de ordem.

Art. 112. Os textos das resoluções propostas à deliberação da Congregação deverão ser distribuídos aos professores com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 113. As resoluções da Congregação sujeitar-se-ão a uma única discussão, podendo excepcionalmente submeter-se a duas discussões mediante requerimento aprovado pela Casa.

Art. 114. Matéria vencida não poderá voltar à discussão senão no ano letivo seguinte, salvo resolução em contrário da Congregação, pelo voto expreso de dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 115. A aprovação do requerimento de urgência permitirá alterar a ordem do dia e dispensar a exigência do art. 112.

Art. 116. Nenhum professor poderá votar em deliberações que direta ou indiretamente o interessarem.

Art. 117. As deliberações da Congregação são tomadas por maioria de votos, salvo disposições explícitas em contrário.

Parágrafo único. O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 118. Somente os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, têm direito a voto para aprovação ou rejeição de pareceres emitidos por comissões examinadoras de concurso para catedrático.

Art. 119. Compete à Congregação:

o) eleger, em tantos escrutínios quantos os necessários, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, três nomes para constituição de lista tripla para o provimento do cargo de Diretor;

b) eleger trienalmente um professor catedrático efetivo, em exercício para seu representante no Conselho Universitário;

c) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos de magistério, na forma estabelecida neste Regimento e de acordo com as disposições da legislação vigente e do Estatuto da Universidade do Brasil;

d) deliberar sobre todas as questões, que direta ou indiretamente interessarem às ordens pedagógica, didática e patrimonial, na forma estabelecida neste Regimento e de acordo com as disposições do Estatuto da Universidade do Brasil;

e) colaborar, quando devidamente consultada, com a Diretoria e com os órgãos da Universidade, em tudo quanto interessar à Faculdade e à Universidade;

f) propor modificações neste Regimento a fim de submeter à aprovação do Conselho Universitário e aprovar o Regimento Interno do Diretório Acadêmico;

g) eleger o vice-diretor dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções;

h) fixar anualmente o número de alunos que serão admitidos à matrícula nos cursos da Faculdade;

i) aprovar os programas de ensino, a fim de verificar se obedecem às exigências regimentais;

j) decidir sobre o número de turmas em que deva ser dividido qual-

quer curso seriado, nos termos dos arts. 4.^o e 5.^o e organizar o horário, ouvidos os professores e atendendo as conveniências do corpo discente;

k) autorizar a realização dos cursos previstos neste Regimento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas;

l) expedir instruções relativas aos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização;

m) suspender, atendendo a representação da Diretoria, qualquer curso equiparado, de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização ;

n) resolver sobre abertura de inquérito, nomear as respectivas comissões e aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

o) tomar conhecimento de representações de natureza didática e das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objeto das mesmas;

p) propor ao Conselho Universitário o contrato de professores nacionais ou estrangeiros para a execução de pesquisas, regência ou cooperação com o catedrático de cátedra vaga, realização de cursos de pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, especialização ou doutorado;

q) deliberar sobre questões referentes ao patrimônio da Faculdade, bem assim sobre legado e donativos feitos à mesma, para constituição de fundos especiais ou outros fins;

r) deliberar sobre os requerimentos de dispensa temporária das obrigações do magistério, formulados pelos professores, nos termos deste Regimento, para a realização de estudos no país ou no estrangeiro;

s) deliberar sobre concessão de prêmios e dignidades escolares e pro-

por a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;

f) eleger, por votação uninominal, dois de seus membros para as comissões examinadoras de concurso para catedráticos, bem como os professores que devem fazer parte das comissões examinadoras de teses e julgadoras de prêmios;

u) deliberar sobre abertura e realização de concursos para preenchimento de vagas de professor catedrático e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras, homologando-as ou não;

v) assistir às provas didáticas e de defesas de teses dos concursos;

x) exercer todos os demais atos que forem de sua competência, por força de lei, deste Regimento ou do Estatuto da Universidade, ou ainda por delegação de órgãos superiores:

y) resolver em grau de recursos todos os casos de sua competência;

z) deliberar sobre a indicação do professor-adjunto ou docente-livre que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante.

CAPÍTULO II *Do Conselho*

Departamental j

Art. 120. O Conselho Departamental é órgão consultivo do Diretor para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida da Faculdade, colaborando com a mesma autoridade pela forma estabelecida neste Regimento.

Art. 121. O Conselho Departamental (C.D.) será constituído pelos chefes de Departamento e pelo presidente do Diretório Acadêmico sob a presidência do Diretor da Faculdade.

Art. 122. O Conselho Departamental reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria, presente, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2.º De cada sessão do CD. lavrar-se-á uma ata que, lida na sessão seguinte, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes a esta.

§ 3.º O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 123. Compete ao CD. colaborar com a Diretoria:

a) na elaboração de planos de pesquisas científicas e técnicas correlatas às finalidades da Faculdade;

b) na elaboração da proposta orçamentária anual da Faculdade;

c) na apreciação das propostas de abertura de créditos adicionais a serem apresentados ao Reitor da Universidade;

d) na apreciação das condições de pagamento dos cursos remunerados;

e) no exame da conveniência de admissão de funcionários administrativos e técnicos-auxiliares e de remoção dos mesmos de um serviço para outro, atendidas as necessidades destes;

f) na solução de quaisquer outras questões de natureza administrativa ou financeira que lhe sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 124. Compete ainda ao Conselho Departamental:

a) opinar sobre as propostas de admissão de pessoal técnico, administrativo e de preparadores, pesquisadores, auxiliares de ensino, instrutores, assistentes e professores-ad-juntos;

b) rever e coordenar os programas de ensino a serem aprovados pela Congregação;

c) organizar as comissões examinadoras para as provas de exames e concursos de habilitação;

d) opinar sobre questões relativas à matrícula, trabalhos escolares e exames;

e) indicar três professores especializados de estabelecimento de ensino superior, oficiais ou oficializados, estranhos à Congregação da Faculdade, para membros de comissões julgadoras de concurso para provimento de cargos de professor catedrático e de docente-livre;

f) praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de lei ou delegação de órgãos superiores;

g) opinar sobre transferência de alunos;

h) dar parecer sobre cursos equiparados, de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, de doutorado e extensão;

i) opinar sobre o Regimento Interno do Diretório Acadêmico a ser aprovado pela Congregação.

CAPÍTULO III *Da*

Diretoria

Art. 125. A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da unidade universitária.

Art. 126. O Diretor será nomeado pelo Reitor, com prévia aprovação do Presidente da República, obtida por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, sendo a escolha feita em lista triplíce organizada pela respectiva Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Diretor, eleito trienalmente, pela Congregação.

Art. 127. Constituem atribuições do Diretor:

I — entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisão daqueles;

II — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;

III — representar a Faculdade em juízo e fora dele;

IV — fazer parte do Conselho Universitário;

V — assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI — submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

VII — exercer a presidência da mesa examinadora em que funcionar;

VIII — chefiar o Departamento a que pertencer;

IX — ceder o salão nobre ou dependências da Faculdade para conferências ou exposições, quando isso não prejudicar o normal funcionamento das atividades escolares;

X — apresentar anualmente ao Reitor relatório dos trabalhos da Faculdade, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino;

XI — executar e fazer executar as resoluções da Congregação, do CD. e dos órgãos superiores da administração universitária, referentes à Faculdade;

XII — expedir os títulos de docentes-livres, e nomear professores-adjuntos, assistentes e instrutores;

XIII — dar posse, quando de sua competência, aos funcionários docentes, administrativos e técnico-auxiliares;

XIV — conceder férias e licenças, na forma da lei e deste Regimento;

XV — remover de um serviço para outro, de acordo com as necessidades ocorrentes, os funcionários administrativos e técnico-auxiliares, ou vindo, quando conveniente, o Conselho Departamental;

XVI — designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pela Congregação ou pelo CD.

XVII — convocar os professores-adjuntos, os docentes-livres, os assistentes e os instrutores para as substituições dos professores catedráticos, nos termos deste Regimento;

XVIII — convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

XIX — superintender todos os serviços da administração da Faculdade e inspecionar os atos expedidos pela Secretaria;

XX — fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da Contabilidade;

XXI — deliberar, ouvindo o Conselho Departamental, sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XXII — adquirir material e contratar obras e serviços necessários à Faculdade, atendendo os interesses do ensino e as disposições do Estatuto da Universidade;

XXIII — fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância de horários, programas e à atividade dos professores, docentes-livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XXIV — manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade, resolvendo sobre a abertura de inquérito disciplinar ou administrativo, quando necessário, e no meando as respectivas comissões;

XXV — aplicar as penas disciplinares de sua competência, nos termos deste Regimento, e comunicar à Congregação ou ao Conselho Universitário as conclusões dos inquéritos disciplinares ou administrativos, quando competir a esses órgãos a aplicação das sanções correspondentes;

XXVI — encaminhar à Congregação, devidamente informadas, quaisquer representações contra atos de professores;

XXVII — assinar e expedir certificados dos cursos da Faculdade;

XXVIII — fixar, depois de terminados os exames, a data e o local para colação de grau e o horário da solenidade;

XXIX — convocar e presidir as reuniões de dois ou mais departamentos com o objetivo de dar eficiência ao ensino da Faculdade;

XXX — resolver os casos omissos deste Regimento, ouvido o C.D. e *ad referendum* da Congregação;

XXXI — cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias da Universidade;

XXXII — exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor e deste Regimento.

TÍTULO VI

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 128. O pessoal técnico e administrativo será admitido, licenciado

e dispensado por portarias baixadas pelo Diretor da Faculdade, observada a legislação em vigor e prévia audiência do Conselho Departamental.

Art. 129. A lotação do pessoal administrativo da Faculdade atenderá as necessidades de serviço e será constituído de:

- 1 Secretário
- 1 Subsecretário
- 1 Fiel Tesoureiro
- 1 Bibliotecário
- 1 Contínuo

e dos auxiliares de Secretaria permanentes ou extraordinários que forem necessários.

Parágrafo único. Em instruções baixadas pelo Diretor serão discriminadas as atribuições do pessoal, não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II *Dos Serviços*

Administrativos

Art. 130. Os serviços administrativos da Faculdade, que funcionam sob a fiscalização e superintendência do Diretor, constituem dois departamentos :

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

Art. 131. A Secretaria é constituída pelos seguintes serviços :

- a) Expediente, arquivo e protocolo ;
- b) Tesouraria e Contadoria.

CAPÍTULO III *Dos*

Funcionários em Geral

Art. 132. São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo, ou função:

I — Comparecer decentemente trajado ao serviço da Repartição e nele

permanecer no horário ordinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;

II — Cumprir, disciplinarmente, as ordens de serviço dos superiores hierárquicos ;

III — Desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido ;

IV — Guardar o devido sigilo sobre os assuntos da instituição e sobre despachos, decisões ou providências;

V — Representar aos seus chefes imediatos sobre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que servir;

VI — Manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, em tudo que interessar ao bem comum e da Faculdade;

VII — Zelar pela poupança do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

VIII — Observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico, compostura, no recinto da instituição;

IX — Tratar com urbanidade, cortesia e solicitude o público e as partes interessadas.

Art. 134. E' vedado ainda ao funcionário:

I — Afastar-se do serviço sem permissão do seu superior ou deixar acéfala ou deserta a dependência em que exercer as suas funções;

II — Censurar ou criticar os atos ou pessoas de professores e funcionários da Faculdade, a não ser pelos meios legais de representação;

III — Permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto da reparação ;

IV — Retirar, sem prévia permissão ou autorização do responsável, qualquer documento ou objeto existente na instituição;

V — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem comunicar, em tempo útil, ao seu superior imediato;

VI — Exercer comércio entre os companheiros de serviço, ou promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição.

Art. 135. O funcionário é responsável :

I — Pelos prejuízos que causar à fazenda da Faculdade, por dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão;

II — Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou não prestar contas ou não as tomar dentro dos prazos regulamentares, regimentais, ou fixados em instruções ou ordens de serviço;

III — Por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

IV — Em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo ou função.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não eximirá o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem tão pouco o pagamento da indenização, a que ficar obrigado, o isentará da pena disciplinar em que incorrer.

Art. 136. O horário do expediente dependerá sempre do horário dos cursos da Faculdade.

Art. 137. O Secretário fará levantar mensalmente o quadro de frequência e pontualidade dos funcionários para efeito de percepção de vencimentos e contagem de tempo de serviço.

CAPÍTULO IV *Do**Secretário*

Art. 138. Ao Secretário compete:

a) Dirigir e fiscalizar o serviço das seções;

b) Exercer a polícia administrativa não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar-se quem perturbar a boa ordem dos trabalhos em geral em todo o edifício da Faculdade e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários, a fim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;

c) Lavrar os termos de posse dos professores catedráticos, adjuntos, assistentes e instrutores;

d) Abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de grau, bem como as inscrições para matrícula e exames;

e) Comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

f) Prestar, nas sessões do Conselho Departamental e da Congregação, as informações que lhe forem pedidas, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

g) Organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor ;

h) Subscrever as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor ;

i) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor ;

j) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regimento;

k) Delegar ao Subsecretário as atribuições que forem necessárias, de acordo com as exigências do serviço.

CAPÍTULO V

*Do**Subsecretário*

Art. 139. Ao Subsecretário compete:

a) Distribuir pelos funcionários da seção os trabalhos que lhe competirem, nos termos deste Regimento e de acordo com as determinações do Secretário;

b) Legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela seção, depois de conferidos ;

c) Manter em dia os livros de registro da seção e a classificação das minutas e ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

d) Propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização do serviço da seção;

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário;

f) Secretariar as reuniões dos Departamentos.

CAPÍTULO VI *Do Serviço de**Expediente*

Art. 140. Os serviços de arquivo e protocolo obedecerão aos regulamentos expedidos pelo Diretor e instruções do Secretário, de acordo com as exigências do serviço.

Art. 141. Os serviços de contabilidade obedecerão às normas traçadas pelo Regulamento que deverá ser expedido, obedecendo, no que convier, ao que dispõe o Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO VU

Da Biblioteca

Art. 142. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário e dois auxiliares designados pelo Diretor, escolhidos de preferência entre especializados em biblioteconomia.

Art. 143. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia, diversificando-se os seus serviços de forma eficiente e produtiva.

Art. 144. A Biblioteca manterá um serviço de empréstimo de livros aos professores e estudantes.

Parágrafo único. Excetuadas as raridades bibliográficas que possua a Biblioteca, todos os livros poderão ser emprestados aos membros do corpo docente e discente de acordo com as instruções que forem elaboradas com aprovação do Diretor.

Art. 145. A Biblioteca, quanto ao funcionamento de seus serviços internos, reger-se-á por um regulamento baixado pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 146. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será organizada pela Biblioteca, de acordo com as indicações dos Departamentos.

Art. 147. A Biblioteca, como os demais serviços, deverá funcionar diariamente durante o período dos trabalhos escolares.

Art. 148. Ao Bibliotecário compete:

a) Conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente;

b) Velar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;

c) Organizar os catálogos e fichários, segundo sistema que tiver em uso nas bibliotecas padrões;

d) Propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;.

e) Organizar um catálogo anual de referências bibliográficas para as cadeiras dos cursos da Faculdade, re-metendo-o aos membros do corpo docente ;

f) Prestar informações ao Diretor e aos professores sôbre as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para este fim os catálogos das principais livrarias;.

g) Expedir, em dezembro, uma fórmula impressa que facilite aos professores a indicação das obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

h) Organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido ;

i) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente regimento.

TÍTULO VII

Do Diretório Acadêmico

Art. 149. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de cinco a nove membros, que será reconhe-

cido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade .

§ 1.º A eleição aludida neste artigo deverá ser realizada em Assembléia Geral dos alunos, por voto secreto, presidida pelo Diretor da Faculdade, ou professor catedrático por ele designado.

§ 2.º Na eleição dos membros do Diretório serão respeitadas as seguintes exigências:

a) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;

b) não poderá ser eleito estudante bi-repetente.

§ 3.º O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar as quatro seguintes :

a) Comissão de beneficência e previdência;

b) Comissão cultural;

c) Comissão social;

d) Comissão esportiva.

§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma das suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos. os quais, para a execução do disposto no artigo seguinte, deverão ser previamente aprovados pela Congregação .

§ 5.º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico da Faculdade a defesa dos interesses do corpo discente, perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade, isto é, Congregação, Diretoria, Departamentos e Conselho Departamental.

§ 6.º No caso de se fundarem as-

sociedades de estudantes da Faculdade com qualquer das finalidades enumeradas no § 3.º, a respectiva Diretoria passará a constituir a Comissão Permanente do Diretório para a mesma finalidade, competindo-lhe todas as atribuições daquela.

Art. 150. Com o fim de estimular as atividades das associações de: estudantes, quer em obras de assistência espiritual ou material, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e cultural, reserva-se-á, na elaboração do orçamento anual da Faculdade, uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

§ 1.º Os pedidos de numerário e de material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais deste Regimento Interno, para os demais serviços da Faculdade.

§ 2.º O Diretório Acadêmico apresentará ao Diretor, no termo de cada exercício, balanço circunstanciado, comprovando a aplicação da subvenção recebida, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes da aprovação do emprego da subvenção anterior.

Art. 151. No caso de reiteradas infrações do Estatuto da Universidade, deste Regimento ou dos seus próprios Estatutos, ou de não cumprimento de decisões dos órgãos universitários, ou de manifesta subversão, poderá o Diretor suspender o Diretório, submetendo o seu ato, dentro de 24 horas, ao Conselho Universitário, para que este decida como de direito, aplicando as penalidades individuais ou coletivas cabíveis.

§ 1.º Dentro de 48 horas da suspensão, será eleita pelos estudantes uma junta governativa provisória, da qual não podem fazer parte elemen-

tos integrantes do diretório e que exercerá as funções de diretório até solução final.

§ 2.º Dentro de 48 horas depois do decidida em última instância a destituição dos membros do Diretório, ou de algum de seus membros, convocará o Diretor novas eleições, a se realizarem dez dias depois da data da convocação, sendo os novos eleitos empossados na mesma Assembléia.

Art. 152. Além do Diretório Acadêmico, poderão ser organizados centros, grêmios, associações ou clubes de alunos para as finalidades constantes do § 3.º do primeiro artigo deste capítulo.

Parágrafo único. Os estatutos de cada um desses centros, grêmios, associações ou clubes deverão ser submetidos, antes de entrar em vigor, à aprovação da Congregação, mediante parecer do Diretório Acadêmico.

Art. 153. O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa e financeira nos assuntos que dizem respeito exclusivamente ao corpo discente, respeitadas as disposições de seus Estatutos, deste Regimento e do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 154. A subvenção anual do Diretório será calculada tendo em vista a frequência dos alunos apurada no ano anterior.

Art. 155. Dentro de 120 dias, uma comissão a ser designada pelo Diretor deverá apresentar as propostas para aprovação das insígnias e símbolos da Faculdade e das becas dos professores.

Art. 156. A faculdade deverá, dentro de seus recursos financeiros, promover entre as suas publicações a de um anuário.

Conselho Universitário, em 17 de dezembro de 1947.—*Andrade Neves*, Secretário da Reitoria da U.B.

(Publ. no *D.O.* de 3-1-948).

PORTARIA N.º 34, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, e tendo em vista o disposto no art. 6.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve expedir as seguintes instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bolsas de Estudo, para o exercício de 1949:

Do número e natureza das bolsas

I. Ficam instituídas, para distribuição entre os Estados e Territórios, Bolsas de Estudo para os seguintes cursos de especialização:

- a) *Administração e Organização de Serviços de Educação Primária* (Documentação, Controle de Rendimento Escolar, Cadastro, Matrícula, etc);
- b) *Medidas Educacionais;*
- c) *Inspecção do Ensino Primário;*
- d) *Direção de Escolas Primárias e*
- e) *Desenhos e Trabalhos Manuais.*

II. Na forma do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.583, de 8 de janeiro de 1946, as Bolsas destinar-se-ão a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Do regime dos cursos

III. Haverá dois períodos letivos, sendo o primeiro com a duração de três meses e o segundo com a duração de cinco meses.

IV. No primeiro período, será ministrado um curso básico, com matérias fundamentais para cada especialização; findo o curso básico, serão realizadas provas eliminatórias e para a habilitação nessas provas exigirão-se o mínimo de 50 pontos por matéria e a média mínima global do 60 pontos no conjunto das matérias.

V. O curso básico abrangerá o es tudo das seguinte disciplinas:

1. *Curso de Administração e Organização dos Serviços de Educação Primária:*

- a) Evolução do Sistema escolar brasileiro;
- b) Fundamentos de administração geral;
- c) Matemática e Estatística;
- d) Português;
- e) Fundamentos psicológicos da educação.

2. *Curso de Medidas Educacionais:*

- a) (Fundamentos psicológicos da Educação;
- b) Fundamentos biológicos da Educação;
- c) Português;
- d) Matemática e Estatística; e)
- Ingês.

3. *Curso de Inspeção do Ensino Primário:*

- a) Fundamentos biológicos da Educação;
- b) Fundamentos psicológicos da Educação;
- c) Evolução do sistema escolar brasileiro;
- d) Português;
- e) Matemática e Estatística;
- f) Inglês;
- g) Metodologia geral.

4. *Curso de Direção de Escolas Primárias:*

- a) Fundamentos biológicos da Educação;

- b) Fundamentos psicológicos da Educação;

- c) Evolução do sistema escolar brasileiro;

- d) Português;

- e) Matemática e Estatística;

- f) Inglês;

g) Metodologia geral. S. *Curso de Desenho e Trabalho Manuais:*

- a) Revisão geral dos conhecimentos de desenho geométrico;

- b) Fundamentos da composição decorativa;

- c) Estudo dos alfabetos;

- d) Cópia do natural.

VI. No segundo período letivo serão realizados os cursos especificados no item I, abrangendo as matérias peculiares a cada especialização. Nesse período, a verificação do rendimento escolar será feita por meio de duas provas, uma parcial e outra final.

VII. A nota final será indicada pela média aritmética das notas obtidas nas duas provas. O aluno será considerado habilitado se obtiver, no mínimo, 60 pontos de média no conjunto das matérias.

VIII. A frequência é obrigatória para todos os bolsistas. Não poderá fazer as provas finais o bolsista que tiver menos de 80% de frequência,

Da inscrição

IX. No curso de Administração e Organização dos Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos com exercício naqueles Serviços.

X. No curso de Medidas Educacionais, professores com exercício nesses Serviços, diretores de escola, orientadores e inspetores de ensino,

desde que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamento nos citados Serviços.

XI. No de Inspeção do Ensino Primário, os atuais inspetores e orientadores de ensino, com dois anos, no mínimo, de efetiva função, os professores com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de grupos escolares. Dessa exigência ficam dispensados os funcionários dos Territórios.

XII. No de Direção de Escolas Primárias, professores com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escolas que com tem, no mínimo, um ano de exercício.

XIII. No curso de Desenho e Trabalhos Manuais, professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, desde que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamento na especialização.

XIV. A inscrição será feita pelos candidatos, mediante o preenchimento de uma ficha fornecida pelo INEP ou distribuída por intermédio da autoridade local de Educação.

XV. A inscrição dos candidatos, do ponto de vista de sua conveniência para o ensino, será apreciada pela autoridade local de Educação, que se pronunciará ainda sobre a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações registradas na ficha.

XVI. À ficha de inscrição deverá o candidato juntar quatro fotografias recentes, tamanho 3x4, de frente, sem chapéu, além do seguinte:

o) prova de satisfação das condições previstas nos itens IX, X, XI, XII;

b) diploma de professor primário ou, conforme o caso, título de nomeação;

c) prova de sanidade e capacidade física, fornecida por uma junta médica designada pelo INEP.

XVII. A documentação exigida no item anterior será entregue pessoalmente ao representante do INEP ou remetida para o Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, caixa postal n.º 1.609.

XVIII. Só serão aceitas inscrições de candidatos que estejam em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação, embora possuidor de certificados de cursos de especializações diversas, como Educação Física, Canto Orfeônico, Jardim de Infância, Enfermagem, Assistência Social, Organização de Museus Escolares, etc.

XIX. Não será aceita a inscrição de candidato que já tenha feito qualquer curso no INEP ou que haja sido inabilitado ou desligado desse curso.

Da seleção

XX. Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de entrevista e, quando necessário, ainda a provas de nível mental, Matemática e Português (nível de ensino normal), realizadas na Capital dos Estados e Territórios, por funcionários do INEP. Os candidatos às Bolsas dos cursos de Desenho e Trabalhos Manuais a que se refere a alínea e do item I serão submetidos, ainda, a uma prova de aptidão.

XXI. Os resultados serão apurados no INEP, que deles dará comunicação aos Estados e Territórios.

XXII. Os candidatos selecionados deverão apresentar-se ao INEP no prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem o direito à Bolsa.

Dos direitos, deveres, desligamentos e eliminações

XXIII. A aceitação da Bolsa implicará para o candidato nos seguintes compromissos:

a) prestar, uma vez habilitado, imediatos serviços ao ensino público do Estado ou Território de onde provier, pelo prazo de 2 (dois) anos, no mínimo, ressalvada a hipótese de indenização das despesas feitas com seu curso.

XXIV. O órgão incumbido da administração da Educação, nos Estados e Territórios, se compromete a aproveitar o funcionário em atividades relacionadas com o curso por ele feito.

XXV. Constitui motivo para desligamento do bolsista:

1. Falta de exatidão no cumprimento dos deveres, inobservância dos deveres escolares decorrentes da bolsa e aceitação, durante o curso, de qualquer emprego, representação ou exercício de atividade remunerada.

2. Mau comportamento social.

3. Requerimento, por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indenize o Governo das despesas até então com ele realizadas.

4. Moléstia comprovada pelo Serviço Médico competente.

5. Não obtenção do mínimo exigido na parte final do item IV.

6. Apresentação de motivo que não se enquadre no disposto em 1, 2, 3, 4 do XXIV, a critério do diretor do INEP.

Das disposições gerais

XXVI. A transferência do bolsista de um para outro curso de especialização só poderá ser feita, em caso excepcional, mediante proposta do Coordenador dos Cursos ao diretor do INEP. O ato será comunicado à administração da Educação do Estado ou Território a que pertença o bolsista.

XXVII. O INEP se encarregará de fazer imediata comunicação à Administração do Estado ou Território a que pertencer o bolsista nos casos previstos pelo item XXIV, para o fim de ser providenciado o seu regresso.

XXVIII. O bolsista a que se refere o número 4 do item XIV, poderá candidatar-se a nova Bolsa nos Cursos do INEP, decorridos, contudo, dois anos da data do seu desligamento.

XXIX. Em caso de moléstia, o bolsista será submetido a inspeção de saúde pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá da sua possibilidade de prosseguir o curso.

XXX. O pagamento da Bolsa, cujo valor é de Cr\$ 1.800,00 mensais, será devido durante o período de nove meses e o respectivo pagamento se fará, mensalmente, com observância do seguinte:

a) a data de apresentação do bolsista ao INEP, no prazo que lhe for fixado, determinará o início da responsabilidade pelo pagamento da Bolsa;

b) verificação de que foi satisfeita pelo bolsista a exigência da frequência às aulas, exercícios ou outros trabalhos escolares, a critério do Coordenador dos Cursos.

Da distribuição das Bolsas

XXXI. Para cada Estado ou Território serão reservadas 7 (sete) Bolsas, com a seguinte discriminação :

1. Para os cursos de "Administração e Organização de Serviços de Educação", de "Medidas Educacionais", e de "Inspeção e Orientação do Ensino Primário": três Bolsas.

2. Para o curso de "Direção de Escolas Primárias": três Bolsas.

3. Para o curso de "Desenho e Trabalhos Manuais": uma Bolsa.

XXXII. As Bolsas não utilizadas poderão ser atribuídas a candidatos de outros Estados ou Territórios.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948. — *Murilo Braga*, Diretor do I.N.E.P.

(Publ. no *D.O.* de 25-1-949).

PORTARIA N.º 00.630, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1948

Expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista que o artigo 170 da Constituição atribui à União a organização do sistema de ensino nos Territórios e considerando que ainda não foi votada a Lei fixando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e considerando mais que o art. 44 da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei número 8.530, de 2 de janeiro de 1946) ainda não foi regulamentado, no que diz respeito à concessão de autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino Normal mantido por Governo Territorial, resolve;

Artigo único. A autorização para o funcionamento de Estabelecimento de Ensino Normal, mantido pelos Governos Territoriais, obedecerá às normas já estabelecidas pela Portaria Ministerial n.º 585, de 9 de dezembro de 1947, com relação às escolas municipais e particulares subordinadas à administração territorial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1948. — *Clemente Mariani*.

(Publ. no *D.O.* de 23-12-948).

PORTARIA N.º 40 — DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1949

Altera a portaria ministerial número 162, de 1 de março de 1943, na parte relativa à seriação das disciplinas de cultura geral e das de cultura técnica dos Cursos Técnicos de Mineração e Metalurgia, do ensino industrial.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, resolve :

Art. 1.º As disciplinas de cultura geral constitutivas dos cursos técnicos de Mineração e Metalurgia, e bem assim as disciplinas de cultura técnica comuns a esses cursos, terão a seguinte seriação:

1.ª série — 1 — Português; 2 — Inglês ou Francês; 3 — Matemática; 4 — Física; 5 — Química; 6 — História Natural; 7 — Geografia Geral; 8 — História Universal; 9 — Contabilidade Industrial.

2.ª série — 1 — Português; 2 — Inglês ou Francês; 3 — Matemática.

3.ª série — 1 — Português; 2 — Inglês ou Francês; 3 — Higiene industrial; 4 — Organização do Trabalho.

Art. 2.º As disciplinas de cultura técnica peculiares ao curso de mineração terão a seguinte seriação:

1.ª série — 1 — Desenho Técnico;

2.ª série — 1 — Desenho Técnico; 2 — Tecnologia; 3 — Física aplicada; 4 — Química aplicada; 5 — Mineralogia e Geologia; 6 — Topografia.

3.ª série — 1 — Desenho Técnico; 2 — Mecânica prática geral e aplicada; 3 — Electrotécnica prática; 4 — Prospecção; 5 — Exploração de minas e tratamento de minerais.

Art. 3.º As disciplinas de cultura técnica peculiares ao curso de metalurgia terão a seguinte seriação:

1.* série — 1 — Desenho Técnico.

2.ª série — 1 — Desenho Técnico; 2 — Tecnologia; 3 — Física aplicada; 4 — Química aplicada; 5 — Mineralogia e Geologia; 6 — Resistência dos Materiais; 7 — Ensaio em laboratórios de materiais.

3.ª série — 1 — Desenho Técnico; 2 — Electrotécnica prática; 3 — Mecânica prática geral e aplicada; 4 — Noções de metalografia; 5 — Siderurgia; 6 — Metalografia especializada; 7 — Operações metalúrgicas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1948,
— *Clemente Mariani*.

(Publ. no D.O. de 5-2-949).